



PREPC RAM 2024

Plano Regional

de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira
(3.ª Revisão)

ACESSO PÚBLICO





FICHA TÉCNICA

PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA			
Âmbito	Regional	Tipo	Geral
Ato de Aprovação: Reunião do Conselho do Governo Regional - 27 de junho de 2024			
Aprovado por	5 anos	Próxima revisão	02/07/2029
PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO			

FASE DE ELABORAÇÃO

- Consulta Pública – de 6 de dezembro de 2023 a 23 de janeiro de 2024
- Término - 16 de fevereiro de 2024 (data de envio do processo para a Comissão Regional de Proteção Civil)

FASE DE APROVAÇÃO

- Parecer prévio da Comissão Regional de Proteção Civil – 29 de fevereiro de 2024
- Parecer prévio da Comissão Nacional de Proteção Civil – 13 de maio de 2024 (informação Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil de 13 de maio de 2024)
- Entrada em vigor – 2 de julho de 2024 (Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 514/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 99, 28 de junho de 2024)



Índice

SIGLAS, ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS	11
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	15
REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS	24
PARTE I – ENQUADRAMENTO	31
1. INTRODUÇÃO	31
2. FINALIDADE E OBJETIVOS	33
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS.....	35
4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO	39
4.1. COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO.....	39
4.2. CRITÉRIOS DE ATIVAÇÃO	42
4.3. CRITÉRIOS DE DESATIVAÇÃO	44
PARTE II – EXECUÇÃO	45
1. ESTRUTURAS.....	45
1.1. ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA	45
1.2. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA	47
1.3. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL.....	49
1.4. ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL	50
1.4.1. <i>Posto de Comando Operacional Regional</i>	55
1.4.2. <i>Posto de Comando Operacional Municipal</i>	57
2. RESPONSABILIDADES.....	58
2.1. RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	58
2.2. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL.....	60
2.3. RESPONSABILIDADES DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	72
3. ORGANIZAÇÃO	89
3.1. INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL.....	89
3.2. ZONAS DE INTERVENÇÃO	91
3.2.1. <i>Zonas de Concentração e Reserva</i>	93
3.2.2. <i>Zona de Receção de Reforços</i>	94
3.3. MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS	94
3.4. NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	98
4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO	100
4.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	100
4.2. RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO	105
4.2.1. <i>Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação</i>	105
4.2.2. <i>Equipas de Avaliação Técnica</i>	106
4.3. LOGÍSTICA	107
4.3.1. <i>Apoio logístico às forças de intervenção</i>	107
4.3.2. <i>Apoio logístico às populações</i>	109
4.4. COMUNICAÇÕES	118
4.5. INFORMAÇÃO PÚBLICA	121
4.6. CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO.....	124
4.7. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.....	127
4.8. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	131
4.8.1. <i>Emergência médica</i>	131
4.8.2. <i>Apoio psicológico</i>	135
4.9. SOCORRO E SALVAMENTO.....	137



4.10.	SERVIÇOS MORTUÁRIOS	140
PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS.....		146
1. INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS– CONTEÚDOS RESERVADOS		146
2. LISTA DE CONTACTOS – CONTEÚDOS RESERVADOS.....		152
2.1. CONTACTOS – DIREÇÃO DO PREPC RAM		152
2.2. CONTACTOS – COMISSÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL.....		153
2.3. CONTACTOS – CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL REGIONAL		158
2.4. CONTACTOS – COMANDO REGIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO		160
2.5. CONTACTOS – CORPOS DE BOMBEIROS		161
2.6. CONTACTOS – SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO CIVIL		163
2.7. CONTACTOS – OUTRAS ENTIDADES QUE POSSAM APOIAR AS OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO CIVIL.....		167
2.8. CONTACTOS – REDE INSTALADA DE TELEFONES FIXOS DE EMERGÊNCIA VSAT (TELEFONES SATÉLITE) – CONTEÚDOS RESERVADOS.....		178
2.9. LISTAGEM DE GRUPOS DE CONVERSAÇÃO (REDE SIRESP) – CONTEÚDOS RESERVADOS		180
3. MODELOS		182
3.1. RELATÓRIOS		182
3.1.1. <i>Relatório Imediato de Situação</i>		<i>183</i>
3.1.2. <i>Relatório Diário de Situação</i>		<i>186</i>
3.1.3. <i>Relatório Final da Emergência.....</i>		<i>188</i>
3.2. REQUISIÇÃO		195
3.3. AVISO À POPULAÇÃO		196
3.4. DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO.....		197
3.4.1. <i>Declaração da situação de alerta.....</i>		<i>197</i>
3.4.2. <i>Declaração da situação de contingência.....</i>		<i>201</i>
3.4.3. <i>Despacho de reconhecimento antecipado de declaração da situação de calamidade</i>		<i>205</i>
3.4.4. <i>Declaração da situação de calamidade.....</i>		<i>210</i>
3.5. DECLARAÇÃO DE ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO		215
4. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO		216
5. ANEXOS		220
5.1. ANEXO I – CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL		220
5.2. ANEXO II – PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA OPERACIONALIDADE DO PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.....		250
A. <i>Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados</i>		<i>250</i>
B. <i>Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira</i>		<i>251</i>

Índice de tabelas

Tabela 1 - Lista de Siglas e Acrónimos	14
Tabela 2 - Referências legislativas	23
Tabela 3 - Registo de atualizações do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.....	24
Tabela 4 - Registo de exercícios efetuados no âmbito do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	30
Tabela 5 - Meios de publicação da ativação/desativação do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	42
Tabela 6 - Estrutura de Direção Política – Regional	46



Tabela 7 - Estrutura de Coordenação Política.....	48
Tabela 8 - Estrutura de Coordenação Institucional.....	50
Tabela 9 – Composição e missões genéricas do Posto de Comando Operacional.....	51
Tabela 10 - Responsabilidades das Células do Posto de Comando Operacional.....	52
Tabela 11 - Responsabilidades dos núcleos integrantes à Célula de Operações (CELOP).....	54
Tabela 12 - Responsabilidades dos núcleos integrantes à Célula de Planeamento (CEPLAN)	54
Tabela 13 - Responsabilidades dos núcleos integrantes à Célula de Logística e Finanças (CELOG)	55
Tabela 14 - Missões do Posto de Comando Operacional Regional	57
Tabela 15 - Responsabilidades do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	59
Tabela 16 - Responsabilidades das Câmaras Municipais/Serviços Municipais de Proteção Civil	59
Tabela 17 - Responsabilidades das Juntas de Freguesia	59
Tabela 18 - Agentes de Proteção Civil na Região Autónoma da Madeira	60
Tabela 19 - Responsabilidades dos Corpos de Bombeiros.....	61
Tabela 20 - Responsabilidades da Guarda Nacional Republicana - Comando Territorial da Madeira ...	63
Tabela 21 - Responsabilidades da Polícia de Segurança Pública - Comando Regional da Madeira.....	64
Tabela 22 - Responsabilidades das Forças Armadas	67
Tabela 23 - Responsabilidades da Autoridade Marítima Nacional.....	68
Tabela 24 - Responsabilidades do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.....	68
Tabela 25 - Responsabilidades do Instituto de Administração da Saúde, I.P.-RAM	68
Tabela 26 - Responsabilidades da Direção Regional da Saúde.....	69
Tabela 27 - Responsabilidades do Serviço de Emergência Médica Regional	70
Tabela 28 - Responsabilidades do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira.....	70
Tabela 29 - Responsabilidades dos Sapadores Florestais da Região Autónoma da Madeira	70
Tabela 30 - Responsabilidades do Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira	70
Tabela 31 - Responsabilidades da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira.....	70
Tabela 32 - Responsabilidades do Corpo Operacional do SANAS Madeira - Associação Madeirense para Socorro no Mar.....	71
Tabela 33 - Organismos e Entidades de Apoio.....	74
Tabela 34 - Responsabilidades das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira.....	74
Tabela 35 - Responsabilidades da Polícia Judiciária	74
Tabela 36 - Responsabilidades do Serviço de Informações de Segurança	75
Tabela 37 - Responsabilidades do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.....	75
Tabela 38 - Responsabilidades do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.....	76
Tabela 39 - Responsabilidades das Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras com fins de socorro e de solidariedade	76
Tabela 40 - Responsabilidades dos organismos do setor das florestas e conservação da natureza.....	76
Tabela 41 - Responsabilidades dos organismos do setor dos animais.....	77
Tabela 42 - Responsabilidades dos organismos do setor da indústria e parques empresariais.....	77
Tabela 43 - Responsabilidades dos organismos do setor da energia.....	78
Tabela 44 - Responsabilidades dos organismos dos setores dos transportes, aeroportos, portos e vias de comunicação terrestres	81
Tabela 45 - Responsabilidades dos organismos do setor das comunicações	83
Tabela 46 - Responsabilidades dos organismos do setor da comunicação social.....	83
Tabela 47 - Responsabilidades dos organismos do setor dos recursos hídricos e ambiente.....	84
Tabela 48 - Responsabilidades dos organismos do setor do mar e atmosfera.....	85



Tabela 49 - Responsabilidades dos serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos	85
Tabela 50 - Responsabilidades das organizações de voluntariado de proteção civil	86
Tabela 51 - Responsabilidades dos organismos do setor do apoio específico	88
Tabela 52 - Síntese das infraestruturas de relevância operacional.....	91
Tabela 53 - Zonas de Intervenção	92
Tabela 54 - Áreas da Zona de Concentração e Reserva	93
Tabela 55 - Localização das Zonas de Receção de Reforços	94
Tabela 56 – Estado de Alerta Especial	97
Tabela 57 - Mecanismo de notificação operacional no âmbito do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	99
Tabela 58 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Gestão administrativa e financeira ..	104
Tabela 59 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	105
Tabela 60 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Equipas de Avaliação Técnica	106
Tabela 61 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Apoio logístico às forças de intervenção	109
Tabela 62 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Apoio logístico à população	112
Tabela 63 – Zonas de Concentração e Apoio à População.....	116
Tabela 64 - Prioridades de ação e instruções de coordenação – Comunicações.....	120
Tabela 65 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Informação pública.....	123
Tabela 66 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Confinamento e/ou evacuação.....	126
Tabela 67 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Manutenção da ordem pública.....	130
Tabela 68 – Sistema de classificação de triagem	132
Tabela 69 - Prioridades de ação e instruções de coordenação – Emergência Médica	133
Tabela 70 - Correspondência entre estruturas Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira / Medical Response to Major Incidents.....	134
Tabela 71 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Apoio psicológico.....	137
Tabela 72 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Socorro e Salvamento.....	139
Tabela 73 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Serviços mortuários	144
Tabela 74 - Meios e recursos: Corpos de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira e do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.....	149
Tabela 75 - Meios mobilizáveis de outras entidades para colaboração com a proteção civil.....	151
Tabela 76 - Lista de contactos - Direção do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.....	152
Tabela 77 - Lista de contactos - Comissão Regional de Proteção Civil.....	157
Tabela 78 - Lista de Contactos - Centro de Coordenação Operacional Regional	159
Tabela 79 - Lista de Contactos - Comando Regional de Operações de Socorro.....	160
Tabela 80 - Lista de Contactos - Corpos de Bombeiros.....	162
Tabela 81 - Lista de Contactos - Serviços Municipais de Proteção Civil.....	166
Tabela 82 - Lista de Contactos - Outras entidades que possam apoiar as operações de proteção civil	177
Tabela 83 - Lista de Contactos - Rede instalada de telefones fixos de emergência VSAT (Telefones satélite).....	179
Tabela 84 - Listagem de Grupos de Conversação (Rede SIRESP)	181
Tabela 85 - Modelo de Relatório Imediato de Situação.....	185
Tabela 86 - Modelo de Relatório Diário de Situação.....	187



Tabela 87 - Modelo de Relatório Final da Emergência	194
Tabela 88 - Modelo de requisição.....	195
Tabela 89 - Lista de distribuição do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.....	216
Tabela 90 – Medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados	250
Tabela 91 - Medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	251

Índice de figuras

Figura 1 - Enquadramento geográfico da Região Autónoma da Madeira.....	32
Figura 2 - Tipificação dos riscos	35
Figura 3 - Fluxograma de apoio à decisão.....	41
Figura 4 - Estrutura organizacional do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.....	45
Figura 5 - Organização do Posto de Comando Operacional.....	53
Figura 6 - Articulação do Posto de Comando Regional com as estruturas de proteção civil	57
Figura 7 – Zonas de Intervenção.....	92
Figura 8 – Áreas da Zona de Concentração e Reserva	93
Figura 9 - Localização das Zonas de Receção de Reforços	94
Figura 10 - Instruções de coordenação - Gestão administrativa e financeira	101
Figura 11 - Instruções de coordenação - Apoio Logístico às Forças de Intervenção.....	108
Figura 12 – Instruções de coordenação – Apoio social à população.....	110
Figura 13 - Localização das Zonas de Concentração e Apoio à População.....	117
Figura 14 – Instruções de coordenação – Comunicações	119
Figura 15 – Redes e Serviços de Comunicações de Emergência	119
Figura 16 - Diagrama de comunicações.....	120
Figura 17 – Instruções de coordenação – Informação Pública	122
Figura 18 – Instruções de coordenação – Confinamento e/ou Evacuação	125
Figura 19 - Instruções de coordenação - Manutenção da ordem pública	128
Figura 20 – Instruções de coordenação – Emergência Médica.....	132
Figura 21 – Instruções de coordenação – Apoio Psicológico	135
Figura 22 - Intervenção psicossocial em Teatros de Operações	136
Figura 23 – Instruções de coordenação – Socorro e Salvamento	138
Figura 24 - Instruções de coordenação – Serviços Mortuários.....	141
Figura 25 - Localização das Zonas de Reunião de Mortos e Necrotérios Provisórios	145

Índice de mapas

Mapa 1 - Enquadramento geográfico da Região Autónoma da Madeira.....	220
Mapa 2 - Carta hipsométrica da Região Autónoma da Madeira.....	221
Mapa 3 - Carta de declives da Região Autónoma da Madeira	222
Mapa 4 - Carta de ocupação do solo da Região Autónoma da Madeira.....	223
Mapa 5 - Carta geológica Simplificada da Região Autónoma da Madeira	224
Mapa 6 - Hidrografia da Região Autónoma da Madeira	225
Mapa 7 - Densidade populacional da Região Autónoma da Madeira.....	226
Mapa 8 - Número de alojamentos por edifício na Região Autónoma da Madeira	227
Mapa 9 - Infraestruturas de comunicação da Região Autónoma da Madeira	228
Mapa 10 - Túneis, pontes e viadutos na Região Autónoma da Madeira	229



Mapa 11 - Antenas de telecomunicações na Região Autónoma da Madeira	230
Mapa 12 - Rede elétrica na Região Autónoma da Madeira	231
Mapa 13 - Abastecimento de água na Região Autónoma da Madeira	232
Mapa 13 A - Reservatórios de água de rega sob gestão da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	233
Mapa 13 B - Canais principais de água sob gestão da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	234
Mapa 14 - Postos de abastecimento de combustíveis na Região Autónoma da Madeira	235
Mapa 15 - Parques empresariais na Região Autónoma da Madeira.....	236
Mapa 16 - Agentes de Proteção Civil na Região Autónoma da Madeira.....	237
Mapa 17 - Postos florestais e torres de vigia na Região Autónoma da Madeira.....	238
Mapa 18 - Equipamentos administrativos na Região Autónoma da Madeira.....	239
Mapa 19 - Equipamentos desportivos na Região Autónoma da Madeira.....	240
Mapa 20 - Equipamentos de saúde na Região Autónoma da Madeira.....	241
Mapa 21 - Equipamentos Sociais na Região Autónoma da Madeira	242
Mapa 22 - Equipamentos culturais na Região Autónoma da Madeira.....	243
Mapa 23 - Igrejas na Região Autónoma da Madeira.....	244
Mapa 24 - Património classificado na Região Autónoma da Madeira	245
Mapa 25 - Grandes superfícies comerciais na Região Autónoma da Madeira.....	246
Mapa 26 - Unidades hoteleiras na Região Autónoma da Madeira	247
Mapa 27 – Hospital e Clínicas Veterinárias na Região Autónoma da Madeira	248
Mapa 28 - Alojamentos e lojas de animais na Região Autónoma da Madeira.....	249



SIGLAS, ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

A lista que se segue contém as diversas siglas e acrónimos utilizados ao longo do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS	
A	
AHBVRAM	Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira
AMN	Autoridade Marítima Nacional
AMI	Assistência Médica Internacional
ANA	ANA, Aeroportos da Madeira
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
APC	Agentes de Proteção Civil
APRAM, S.A.	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
ARAE	Autoridade Regional das Atividades Económicas
ARM, S.A.	Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
BSSRM	Brigada de Busca, Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha
C	
CB	Corpo de Bombeiros
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCOR	Centro de Coordenação Operacional Regional
CELOG	Célula de Logística
CELOP	Célula de Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Câmara Municipal
CIEXSS	Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
COM	Comando Operacional da Madeira
CoordMunPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil
COR	Comandante Operacional Regional
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPF	Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira
CPX	Exercício de Postos de Comando
CROS	Comando Regional de Operações de Socorro
CRPC	Comissão Regional de Proteção Civil



CVN	Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Madeira
D	
DRA	Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DREC	Direção Regional de Economia
DRESC	Direção Regional do Equipamento Social e Conservação
DRPM	Direção Regional de Pescas e Mar
DRS	Direção Regional da Saúde
DROR	Dispositivo de Resposta Operacional Regional
DROTe	Direção Regional do Ordenamento do Território
E	
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EB1/PE	Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar
EB23	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos
EBS	Escola Básica e Secundária
EBS/PE	Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar
EBS/PE/C	Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche
EEM, S.A.	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.
EMIR	Equipa Médica de Intervenção Rápida
ER	Estrada Regional
ERAP	Equipa Rápidas de Avaliação Psicossocial
ERAS	Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAVmrp	Equipa Responsável por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova
F	
FFAA	Forças Armadas
G	
GNR	Guarda Nacional Republicana
GOC	Grupo Operacional Cinotécnico
I	
IASAÚDE, IP-RAM	Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM
IFCN, IP-RAM	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
IHM, EPERAM	Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM
INMLCF, I.P.	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.
IPMA, I.P.	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social



IRN, I.P.	Instituto de Registos e Notariado, I.P.
ISSM, IP-RAM	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM
J	
JF	Junta de Freguesia
L	
LBPC	Lei de Bases da Proteção Civil
LIVEX	Exercício à escala real
M	
MP	Ministério Público
MRSC Funchal	Subcentro de Busca e Salvamento Marítimo do Funchal
N	
NAV Portugal	Navegação Aérea de Portugal, E.P.E.
NCAPSE	Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência
NecPro	Necrotério Provisório
NEM	Núcleo de Emergência Médica
NEP	Norma de Execução Permanente
NOP	Norma Operacional Permanente
O	
OCS	Órgãos de Comunicação Social
P	
PCO	Posto de Comando Operacional
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PCReg	Posto de Comando Operacional Regional
PE	Ponto de Encontro
PEA	Plano Estratégico de Ação
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Marítima
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PREPC RAM	Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira
PSP	Polícia de Segurança Pública
R	
RAM	Região Autónoma da Madeira
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
S	



S.D.M.	S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.
SANAS Madeira	Associação Madeirense para Socorro no Mar
SEMER	Serviço de Emergência Médica Regional
SESARAM, EPERAM	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
SF	Sapadores Florestais da Região Autónoma da Madeira
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIOPS - RAM	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal, S.A.
SIS	Serviço de Informação de Segurança
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SRE	Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia
SREMP	Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas
SRF	Secretaria Regional das Finanças
SRPC, IP-RAM	Serviço Regional de Proteção Civil, IP – RAM
SRS	Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil
T	
TO	Teatro de Operações
TTX	Exercício de decisão
V	
VE	Via expresso
VR	Via rápida
Z	
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zonas de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro
ZT	Zona de Transição

Tabela 1 - Lista de Siglas e Acrónimos



REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Legislação geral e específica, aplicável à área territorial do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por PREPC RAM, e que sustenta a elaboração do mesmo.

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

- **Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro** – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
- **Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, publicada no Diário da República, II Série, n.º 88, de 7 de maio** – Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil
- **Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril que o republica – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e define as competências do coordenador municipal de proteção civil
- **Lei n.º 27/2006, de 3 de julho**, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republica – Lei de Bases da Proteção Civil

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE REGIONAL

- **Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro**, retificada pela Declaração de Retificação n.º 43/2023, de 13 de novembro – Aprova a organização e funcionamento do XIV Governo Regional da Madeira
- **Despacho da Presidência do Governo Regional n.º 309/2023, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 195, de 18 de outubro** - Estabelece as siglas oficiais a utilizar pelos departamentos do XIV Governo Regional
- **Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de maio, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 1 de agosto – Cria o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e aprova a respetiva orgânica
- **Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2023/M, de 3 de agosto – Aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

- **Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2024/M, de 22 de janeiro** - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Gabinete do Secretário Regional.
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2024/M, de 22 de janeiro** - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude.
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/M, de 19 de janeiro** - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro** – Aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças
- **Regulamento n.º 1/2022, de 3 de fevereiro**, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 5/2023, de 30 de outubro - Organização interna e o funcionamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM
- **Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto** – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
- **Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2023/M, de 2 de agosto e pela Declaração de Retificação n.º 3/2023/M, de 7 de setembro – Aprova o regime legal da carreira especial de Vigilante da Natureza



-
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2021/M, de 25 de fevereiro – Cria a Direção Regional da Saúde e aprova a respetiva orgânica
-
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M, de 17 de julho e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2022/M, de 20 de abril - Aprova a orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
-
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2020/M, de 15 de maio** - Aprova a orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território
-
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M, de 13 de maio** - Aprova a orgânica da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
-
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril** - Aprova a orgânica da Direção Regional de Pescas
-
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março** – Aprova a Orgânica da Direção Regional do Mar
-
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/M, de 21 de abril - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
-
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2022/M, de 2 de março - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas
-
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro** - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Turismo e Cultura
-
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro** - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
-
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2020/M, de 15 de janeiro** - Aprova a orgânica da Presidência do Governo Regional
-
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2023/M, de 13 de fevereiro – Aprova a estrutura orgânica e funcionamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil
-
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/M, de 31 de dezembro - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia
-
- **Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro**, retificado pela Declaração de Retificação n.º 55/2019, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro – Aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária
-
- **Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto**, com as alterações introduzidas pela lei n.º 2/2020, de 31 de março – Aprova o estatuto do Ministério Público
-
- **Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho que o republica - Aprova os estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
-
- **Decreto-Lei n.º 113/2018 de 18 de dezembro** - Cria, aditando às unidades especializadas existentes na Guarda Nacional Republicana, a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro, definindo a sua missão e âmbito territorial
-
- **Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2023/M, de 31 de julho – Cria a carreira especial de sapador florestal da Região Autónoma da Madeira e estabelece o seu regime
-
- **Decreto Legislativo Regional n.º 28/2017/M, de 28 de agosto** - Cria a figura de médico-veterinário de município da Região Autónoma da Madeira
-



-
- **Portaria n.º 44/2017, de 16 de fevereiro**, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 45/2020, de 24 de fevereiro – Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Estradas.
-
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2016/M, de 30 de setembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2019/M, de 18 de setembro – Aprova a estrutura orgânica da Direção Regional de Estradas
-
- **Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto** – Aprova a orgânica da Autoridade Regional das Atividades Económicas
-
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2016/M, de 5 de julho** – Aprova a orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil
-
- **Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/M, de 12 de janeiro – Cria o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
-
- **Despacho da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas n.º 156/2016, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 70, de 18 de abril** - Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Agricultura e as competências das respetivas unidades orgânicas
-
- **Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 7 de agosto - Estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira
-
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/M, de 17 de agosto**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/M, de 15 de novembro – Aprova a orgânica da Direção Regional de Estatística da Madeira
-
- **Despacho Normativo do Ministério da Educação e Ciência – Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior n.º 14/2015, publicado no Diário da República, II Série, n.º 132, de 9 de julho** – Homologa as alterações aos estatutos da Universidade da Madeira
-
- **Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Aprova a orgânica da Força Aérea
-
- **Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 6 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Aprova a orgânica do Exército
-
- **Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Aprova a orgânica da Marinha
-
- **Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro** – Aprova a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas
-
- **Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/M, de 13 de agosto e retificado pela Declaração de Retificação n.º 44/2019, de 23 de setembro – Reestrutura o sector público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias e a criação de um único sistema multimunicipal na Região – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
-
- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua versão atualizada - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico
-
- **Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2022/M, de 8 de agosto - Aprova o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira
-
- **Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro** - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na Administração Regional Autónoma da Madeira e adapta o Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril
-



- **Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 21 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM
- **Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho**, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro – Aprova a Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.
- **Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho – Aprova a orgânica do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
- **Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro – Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
- **Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março - Regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros na Região Autónoma da Madeira
- **Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho**, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto e pela Lei Orgânica n.º 3/2021, de 9 de agosto – Aprova a Lei de Defesa Nacional
- **Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro e Retificação n.º 51/2013, de 3 de dezembro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde
- **Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto**, na sua versão atualizada – Aprova a Lei de Segurança Interna
- **Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho**, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 14/2012/M, de 9 de julho, 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro – Cria o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM
- **Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro**, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 4 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana
- **Lei n.º 53/2007 de 31 de agosto**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2021 de 12 de novembro pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública
- **Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho – Aprova o Regime Jurídico das associações humanitárias de bombeiros
- **Lei n.º 9/2007, de 13 de agosto**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto – Estabelece a orgânica do Serviço de Informações de Segurança
- **Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto** – Estabelece o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos
- **Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto - Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da autoridade marítima nacional e cria a Direção-Geral da Autoridade Marítima
- **Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro - Define a organização e atribuições do sistema da Autoridade Marítima e cria a Autoridade Marítima Nacional
- **Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro** – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações
- **Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto**, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, respetivamente - Cria a Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., e aprova os seus estatutos
- **Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho** – Aprova os estatutos da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira
- **Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2003, de 16 de abril – Cria a Empresa Pública Navegação Aérea de Portugal. E.P. e aprova os respetivos estatutos



- **Decreto Legislativo Regional n.º 14/94/M, de 3 de junho** – Transforma a empresa pública Empresa de Eletricidade da Madeira E.P., em sociedade anónima, com a denominação de EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., e aprova os seus estatutos
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/86/M, de 29 de março e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/87/M, de 28 de abril – Aplica à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social
- **Decreto-Lei n.º 246/79, de 25 de julho** – Cria a Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea e aprova os seus estatutos

LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- **Portaria da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil n.º 875/2023, publicada no JORAM, I Série, n.º 213, de 20 de novembro** – Procede à primeira alteração da Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que aprovou o Regulamento de Funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil
- **Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, n.º 1 /2023, publicado no JORAM, II Série, de 31 de maio de 2023**, retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2013, de 2 de junho
- **Decreto Legislativo Regional n.º 8/2023/M, de 18 de janeiro** – Princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território da Região Autónoma da Madeira e cria a Infraestrutura Regional de Informação Geográfica
- **Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde n.º 247/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 86, de 18 de maio** – Aprova os estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM
- **Decreto-Lei n.º 113/2019, de 19 de agosto**, retificado pela Declaração de Retificação n.º 42/2019, de 16 de setembro – Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) N.º 1099/2009 do Conselho de 24 de setembro de 2009, relativo à proteção dos animais no momento da occisão
- **Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/M, de 13 de agosto**, retificado pela Declaração de Retificação n.º 44/2019, de 23 de setembro – Reestrutura o setor público empresarial regional na área da gestão das áreas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias, e cria um único sistema multimunicipal na Região Autónoma da Madeira
- **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho** - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna
- **Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março - Estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia
- **Decreto-Lei n.º 33/2019, de 23 de março** – Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano
- **Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro** – Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, Alerta Especial e de Aviso à População
- **Despacho do Presidente da ANPC n.º 3317-A/2018, publicado no Diário da República – II Série, n.º 65, de 3 de abril** – Revisão do Sistema de Gestão de Operações
- **Decreto Legislativo Regional n.º 32/2017/M, de 15 de setembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/M, de 2 de agosto – Define o estatuto das vias de comunicação terrestre da Região Autónoma da Madeira
- **Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março** - Proibição do abate de animais de companhia e errantes e programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira
- **Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 02/2012, publicado no JORAM, II Série, n.º 86, de 17 de maio** - Regulamento de Funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Regional



- **Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública
- **Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio** – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
- **Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, de 9 de agosto**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/M, de 2 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2016/M, de 14 de março - Classificação das estradas da rede viária regional
- **Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro e pela Resolução da Assembleia da República n.º 138/2019, de 8 de agosto - Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva
- **Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro**, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, pelos Decretos-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, 260/2012 de 12 de dezembro, pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 138/2019, de 8 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos
- **Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/M, de 28 de agosto** - Regula a detenção, a importação e a introdução no território da Região Autónoma da Madeira de espécies não indígenas da fauna
- **Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua versão atualizada** – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, publicada no Diário da República, I Série-B, n.º 88, de 15 de abril** - Aprova o Plano Mar Limpo

LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

- **Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2021, de 16 de dezembro e pela Lei n.º 11/2022, de 6 de maio – Aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafectação de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
- **Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/M, de 2 de março** – Estabelece o regime jurídico do processo de receção e de utilização de donativos concedidos em consequência de acidentes graves ou catástrofes que ocorram na Região Autónoma da Madeira
- **Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto** - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas
- **Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 29/2013, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, de 22 de abril** – Adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)
- **Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2021/M, de 19 de fevereiro – Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios
- **Portaria do Ministério da Administração Interna n.º 1532/2008, publicada no Diário da República, I Série, n.º 250, de 29 de dezembro**, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho, que a republicou – Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios



- **Decreto-Lei n.º 108/2008, de 3 de dezembro**, retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 81/2022, de 6 de dezembro – Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom
- **Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 outubro, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 outubro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro – Estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios
- **Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto** – Adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, bem como o Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, que complementa o regime jurídico consagrado na Lei da Água
- **Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018 de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens

LEGISLAÇÃO DIVERSA

- **Despacho da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil n.º 123/2023, publicado no JORAM, II Série, n.º 56, de 22 de março** – Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Ponta do Sol
- **Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/M, de 18 de janeiro** – Aprova o PROTRAM – Programa Regional do Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira
- **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 20, de 7 de fevereiro** - Aprova o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira
- **Despacho da Secretaria Regional da Saúde n.º 104/2019, publicado no JORAM, II Série, n.º 64, de 15 de abril** - Aprova o Plano de Emergência da Zona Franca Industrial, simultaneamente Plano de Emergência Externo do Parque de Armazenagem de Combustíveis do Caniçal
- **Despacho da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais n.º 465/2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 223, de 21 de dezembro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Câmara de Lobos
- **Despacho da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais n.º 435/2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 202, de 16 de novembro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Porto Santo
- **Despacho da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais n.º 434/2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 202, de 16 de novembro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santa Cruz
- **Despacho da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais n.º 425/2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 197, de 9 de novembro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta
- **Despacho da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais n.º 360/2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 167, de 26 de setembro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Machico
- **Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 56/2014, publicado no JORAM, II Série, n.º 55, de 21 de março** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal
- **Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 4/2014, publicado no JORAM, II Série, n.º 6, de 9 de janeiro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santana
- **Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 179/2013, publicado no JORAM, II Série, n.º 241, de 30 de dezembro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de São Vicente
- **Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 178/2013, publicado no JORAM, II Série, n.º 241, de 30 de dezembro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Ribeira Brava
- **Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 177/2013, publicado no JORAM, II Série, n.º 241, de 30 de dezembro** – Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Porto Moniz
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, publicado no Diário da República, I Série, n.º 240, de 11 de dezembro** – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil

OUTRAS REFERÊNCIAS



NORMAS OPERACIONAIS

- **Norma Operacional Permanente NOP 1601/2021 - Indicativos Rádio** – Indicativos rádio da estrutura do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e orientações para os indicativos dos intervenientes do Dispositivo de Resposta Operacional Regional que são ativados para operações por parte do CROS.

DIRETIVAS OPERACIONAIS

- **Diretiva Financeira 2023, Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, de 27 de janeiro de 2023** – comparticipação de despesas resultantes das ações de prevenção, patrulhamento, vigilância e monitorização, procedimentos de ataque inicial a incêndios rurais e operações de proteção e socorro advinentes dos níveis de empenhamento e/ou estados de alerta especiais, definidos na Diretiva Operacional n.º 2, do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, que cria o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira
- **Plano Cappelus, Plano 001/EMGFA/21** – Participação das Forças Armadas no apoio militar em emergências civis, 21 de maio de 2021
- **Diretiva Operacional n.º 09/COM/2018** - Participação das Forças Armadas em ações de proteção civil na RAM
- **Diretiva Operacional Regional n.º 1/SRPC/2017** - Treino e emprego operacional dos meios de intervenção especial no âmbito do socorro e resgate em montanha

DIVERSOS

- **III Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, 2024-2028 (III PRIPSSA 24-28)** – Visa potenciar recursos por forma a melhorar a capacidade de resposta da Região Autónoma da Madeira a esta problemática multidimensional das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo
- **1.ª atualização da Avaliação de Risco da Região Autónoma da Madeira, aprovada a 24 de abril de 2023 e homologada pelo Exmo. Senhor Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil a 27 de abril de 2023**
- **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2023, de 6 de janeiro** – Aprova a Diretiva Operacional Regional n.º 2 – Dispositivo Especial a Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira – DECIR-RAM e determina que a operacionalização do DECIR-RAM se realiza através da aprovação do Plano Operacional correspondente, o POCIR, por despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças, Saúde e Proteção Civil, sob proposta do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM)
- **Guidelines para profissionais, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, 1.ª edição, março de 2023** – Abordagem de públicos com necessidades específicas em contexto de ZCAP
- **Protocolo de Cooperação entre o Madeira International Disaster Training Center, o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 26 de setembro de 2022** – Formação em medicina de catástrofe
- **Despacho da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil n.º 309/2022, de 30 de agosto** – Autoriza a atualização e adaptação do símbolo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 321/2021, de 28 de dezembro que adapta o símbolo internacional de proteção civil para uso em território nacional
- **Caderno Técnico PROCIV # 3 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, 3.ª edição – fevereiro de 2022** - Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil
- **Protocolo de Cooperação entre o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e o Estado-Maior-General das Forças Armadas, de 30 de março de 2021** – Emprego da capacidade conjunta de vigilância por veículos aéreos não tripulados
- **Plano Atlântico – Plano de Contingência n.º 1/EMGFA/2020** – Execução de uma Operação de Resposta a Catástrofes nas Regiões Autónomas, de 20 de setembro de 2020
- **Guidelines “ZCAP COVID-19** - Orientações para a instalação e gestão técnica de Zonas de Concentração e Apoio à População no âmbito do COVID-19”, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, 1.ª edição, junho de 2020
- **Manual Técnico “Instalação e gestão de Zonas de Concentração e Apoio à População”,** Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, 1.ª edição, junho de 2020



-
- **Orientação Técnica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, dezembro 2020** – Instalação e funcionamento de Necrotérios Provisórios (NecPro)
-
- **Protocolo de Cooperação entre o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e o Grupo Sousa/Gáslink Gás Natural, de 19 de fevereiro de 2018** – Formação e treino relativos às propriedades, procedimentos de manuseamento, processamento e técnicas de prevenção, mitigação e combate a incêndios envolvendo Gás Natural Liquefeito (GNL) e Gás Natural (GN)
-
- **Protocolo de cooperação entre o Governo Regional da Madeira e a Guarda Nacional Republicana, de 5 de janeiro de 2018** – Visa articular, consolidar e intensificar a ação da Guarda Nacional Republicana na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente, nas matérias de interesse específico da Região que constituem capacidades da Guarda Nacional Republicana, como sejam a proteção e socorro
-
- **Auxiliar de Bolso – Segurança no Combate a Incêndios Florestais da Autoridade Nacional de Proteção Civil, Comando Nacional de Operações de Socorro – 2016**
-
- **Protocolo de colaboração entre o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Ordem dos Psicólogos Portugueses, de 17 de setembro de 2016** - Visa a forma de colaboração dos psicólogos na área da Proteção Civil e Emergência
-
- **Protocolo de Cooperação entre o Governo da Região Autónoma dos Açores e o Governo da Região Autónoma da Madeira no âmbito da Saúde e Proteção Civil, de 1 de fevereiro de 2016** - Visa sobretudo a partilha de informação, formação, aquisição de equipamento de uso comum e ajuda mútua em caso de acidente grave ou catástrofe
-
- **Licença de utilização anual da Direção Regional de Ordenamento do Território e Ambiente n.º 17/2016, de 29 de janeiro** – Estabelece as condições gerais de cedência e utilização de informação geográfica oficial
-
- **Protocolo de colaboração entre o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a PT Comunicações, S.A., de 13 de setembro de 2013** - Visa implementar uma Rede de Emergência de último recurso, para utilização em situações de emergência, suportada na tecnologia VSAT, bem como a prestação dos serviços de assistência técnica/monitorização à Rede de Comunicações
-
- **Protocolo de Cooperação entre o Consórcio de Emergências de Gran Canaria e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP – RAM, de 19 de dezembro de 2011** – Vocacionado para a cooperação em situação de emergência, através da definição de protocolos de atuação conjunta nas áreas de incêndios florestais, acidentes graves e inundações
-
- **Protocolo de Cooperação e Coordenação entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP – RAM, de 1 de março de 2011** – Visa o desenvolvimento e fortalecimento de capacidades de proteção civil, troca de conhecimentos, ações de formação conjuntas, na agilização de assistência mútua em caso de emergência. Em sistemas de comunicação e informação, mecanismos de aviso e alerta, troca de informação operacional, ativação e coordenação de meios
-
- **Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Administração Interna, a Região Autónoma da Madeira e a SIRESP – Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência S.A., para Cobertura da Região Autónoma da Madeira pelo SIRESP, de 21 de abril de 2010** – Visa assegurar a cobertura da Região Autónoma da Madeira pelo Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
-
- **Caderno Técnico PROCIV # 11 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, setembro de 2009** - Guia para a Elaboração de Planos Prévios de Intervenção – Conceito e Organização
-
- **Caderno Técnico PROCIV # 9 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, setembro de 2009** – Guia para a caracterização de risco no âmbito da elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil
-
- **Acordo de Boas Intenções entre *Gestion de Servicios para la Salud y Seguridad de Canarias, S.A.* o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a Câmara Municipal do Funchal e a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais do Governo Regional dos Açores, de 4 de junho de 2008** - Projeto para a formação e cooperação comum para o desenvolvimento e gestão de planos de emergência sanitária coletiva e catástrofes, criação de uma rede de apoio mútuo
-
- **Caderno Técnico PROCIV # 23 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, agosto de 2002** - Manual de apoio à decisão política: Situações de alerta, de contingência e de calamidade
-

Tabela 2 - Referências legislativas



REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

O quadro seguinte apresenta o registo de controlo de versões e atualizações do PREPC RAM.

ATUALIZAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações
1.0	PREPC RAM	–	6/9/1990	Secretário Regional	–
2.0	Revisão PREPC RAM (totalidade do Plano)	–	3/9/2015	Conselho do Governo Regional	Resolução da Presidência do Governo Regional n.º 816/2015, publicada no JORAM, I Série, nº 137, a 7 de setembro
3.0	Revisão PREPC RAM (totalidade do Plano)	–	3/2/2022	Conselho do Governo Regional	Resolução da Presidência do Governo Regional n.º 60/2022, publicada no JORAM, I Série, nº 20, a 7 de fevereiro
3.1	Atualização do PREPC RAM (inventário de meios e recursos e da lista de contactos)	28/2/2023	–	SRPC, IP-RAM	Atualização nos termos da Resolução nº 30/2015, de 5 de dezembro
4.0	Revisão PREPC RAM (totalidade do Plano)	–	27/06/2024	Conselho do Governo Regional	Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 514/2024, publicada no JORAM, I Série, nº 99, a 28 de junho

Tabela 3 - Registo de atualizações do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira



O quadro que se segue apresenta o registo de exercícios realizados no âmbito da operacionalização do PREPC RAM.

REGISTO DE EXERCÍCIOS DO PREPC RAM									
Tipo de Exercício			Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidas	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
TTX	CPX	LIVEX							
		X		Incêndio em empresa do Parque Industrial	Zona Franca Industrial	31-10-2006	SRPC, IP – RAM; BMM, Empresa de Vigilância da ZFI; SDM		
		X		Fuga de gasóleo que dá origem a incêndio na CLCM	Zona Franca Industrial	12-11-2006	SRPC, IP – RAM; BMM, Empresa de Vigilância da ZFI; SDM; GNR; PSP, CLCM		
		X		Acidente envolvendo um veículo ligeiro de mercadorias carregado com madeiras e um “mini-bus”, seguido de deflagração de incêndio	“Túnel da Ribeira Brava / Norte”	13-02-2007	Diversos		
		X		Aterragem, seguida saída de pista, incendio na aeronave e derrame de combustível	Aeroporto da Madeira – a cerca de 400 metros da soleira RWY 23 (próximo da cabeceira Leste da Pista) e extravasou os limites do aeroporto	7-11-2007	Intervenientes no Plano de Emergência do Aeroporto da Madeira		
		X		Fuga de gasóleo na CLCM	Zona Franca Industrial	28-11-2007	SRPC, IP – RAM; BMM; BSSC, Empresa de Vigilância da ZFI; SDM, GNR; CLCM		
		X		Colisão entre duas viaturas seguida de derrame de combustível e posterior deflagração de incêndio	“Túnel da Encumeada”	28-02-2008	Diversos		
		X		Fuga de Propano na CLCM	Zona Franca Industrial	25-06-2008	SRPC, IP – RAM; BMM, Empresa de Vigilância da ZFI; SDM; GNR; CLCM		



		X		Aterragem descontrolada de aeronave, seguida saída de pista	Zona Vedada do Aeroporto - Quadricula O 07	15-10-2008	Intervenientes no Plano de Emergência do Aeroporto do Porto Santo		
		X		Catástrofe natural, condições meteorológicas adversas	Boaventura / São Vicente	17-11-2008 a 20/11-2008	Intervenientes no Plano de Regional de Emergência de Proteção Civil		
		X		Fuga de gasolina, seguida de incêndio	Zona Franca Industrial	19-06-2009	Intervenientes no Plano de Emergência da Zona Franca Industrial		
		X		Acidente grave com multivítimas - autocarro embate na asa de uma aeronave e numa viatura de reabastecimento, provocando um derrame de combustível, seguido de deflagração de incêndio.	Aeroporto da Madeira - Mapa Quadrícula N21 - Plataforma A06/A07	18-11-2009	Intervenientes no Plano de Emergência do Aeroporto da Madeira		
		X		Acidente grave com multivítimas	Rabaçal/Caldeira	19-11-2009 e 20-11-2009	Intervenientes no Plano de Regional de Emergência de Proteção Civil		
		X		Acidente de uma aeronave com uma viatura pesada	Aeroporto do Porto Santo – no interior do perímetro, pista 36	26-05-2010	Intervenientes no Plano de Emergência do Aeroporto do Porto Santo		
		X		Fuga de gás	Zona Franca Industrial	16-06-2010	Intervenientes no Plano de Emergência da Zona Franca Industrial		
X				Amaragem de uma aeronave	Zona do Centro de Salvamento Costeiro/Triagem/ Necrotério/ Polidesportivo de Água de Pena até 3 milhas da Costa.	15-12-2010	Intervenientes no Plano de Emergência do Aeroporto da Madeira		
		X		Rotura de mangueira com gasolina na CLCM	Zona Franca Industrial	15-06-2011	SRPC, IP – RAM; BMM, Empresa de Vigilância da		



							ZFI; SDM; GNR; CLCM; Empresas do grupo de efeito dominó		
		X		Amaragem de uma aeronave	Zona do Centro de Salvamento Costeiro/Triagem/ Necrotério/ Polidesportivo de Água de Pena até 1 milha da Costa.	22-10-2011	Intervenientes no Plano de Emergência do Aeroporto da Madeira		
		X		Rotura de mangueira com propano na CLCM	Zona Franca Industrial	13-06-2012	SRPC, IP – RAM; BMM, Empresa de Vigilância da ZFI; SDM; GNR; CLCM; Empresas do grupo de efeito dominó		
X				Acidente com uma aeronave	Aeroporto da Madeira – no interior do perímetro, pista 5	29-06-2012	Intervenientes no Plano de Emergência do Aeroporto da Madeira		
		X		Durante a descolagem da pista 36, a aeronave sofre uma avaria de motores, provocando a perda de altitude e consequentemente provoca o acidente na zona final da pista fora do perímetro aeroportuário (Quadrículas A7 e A8);	Aeroporto do Porto Santo - zona final da pista, fora do perímetro aeroportuário	16-11-2012	Intervenientes no Plano de Emergência do Aeroporto do Porto Santo		
		X		Rotura de mangueira com gasolina na CLCM	Zona Franca Industrial	12-06-2013	SRPC, IP – RAM; BMM, Empresa de Vigilância da ZFI; SDM; GNR; CLCM; Empresas do grupo de efeito dominó; APRAM		
		X		XX	Aeroporto da Madeira	19-06-2013	Intervenientes no Plano de Emergência do Aeroporto da Madeira		
X				Incêndio na cablagem da posta com origem estrutura situada junto ao hangar da Força Aérea Portuguesa)	Aeroporto do Porto Santo - interior do perímetro aeroportuário (estrutura	16-10-2013	Intervenientes no Plano de Emergência do Aeroporto do Porto Santo		



				situada junto ao hangar da Força Aérea Portuguesa)				
X		X	Catástrofe natural, condições meteorológicas adversas	XX	21-11-2013 a 23-11-2013	Intervenientes no Plano de Regional de Emergência de Proteção Civil		
		X	Rotura de mangueira submarina de GPL na quadra de boias da CLCM	Zona Franca Industrial	18-06-2014	Capitania do Porto do Funchal; SRPC, IP – RAM; BMM, Empresa de Vigilância da ZFI; SDM; GNR; PSP; CLCM; Empresas do grupo de efeito dominó; APRAM; DROTA		
		X	Acidente com uma aeronave	Aeroporto do Porto Santo - Quadrícula O7	15-10-2014	Intervenientes no Plano de Emergência do Aeroporto do Porto Santo		
		X	Aterragem descontrolada de aeronave, seguida saída de pista	Aeroporto da Madeira - Quadrícula K13	01-06-2015	Intervenientes no Plano de Emergência do Aeroporto da Madeira		
		X	XX	XX	junho 2015	Intervenientes no Plano de Emergência da Zona Franca Industrial		
X			XX	XX	outubro 2015	Intervenientes no Plano de Emergência do Aeroporto do Porto Santo		
		X	XX	Companhia Logística de Combustíveis da Madeira (CLCM)	2016	Intervenientes no Plano de Emergência da Zona Franca Industrial		
		X	XX	Central Térmica da Vitória	2016	Intervenientes no Plano de Emergência da Central Térmica da Vitória		



X				Durante a descolagem de aeronave, saída de pista	Aeroporto da Madeira - Quadrículas L26 a L28	08-06-2016	Intervenientes no Plano de Emergência do Aeroporto da Madeira		
	X			Condições atmosféricas adversas	Região Autónoma da Madeira	novembro 2016	Intervenientes no Plano de Regional de Emergência de Proteção Civil		
		X		Aterragem, seguida saída de pista	Aeroporto da Madeira - entre as instalações da Repsol e o Portão M16.	03-05-2017	Intervenientes no Plano de Emergência do Aeroporto da Madeira		
		X		Fuga de gás, seguida de incêndio	Central Térmica da Vitória	maio 2017	Intervenientes no Plano de Emergência da Central Térmica da Vitória		
		X		Abordagem a matérias perigosas	Canical	30-11-2017	XX		
		X		Durante a descolagem de aeronave, saída de pista	Aeroporto do Porto Santo - Quadrículas K7 e K8	17-10-2018	Intervenientes no Plano de Emergência do Aeroporto do Porto Santo		
		X		Incêndio em Automóvel no Car - Deck do Navio Lobo Marinho	Interface mar / terra Porto do Funchal	16-11-2018	Componente terrestre do Plano de Operações em Elevada Escala		
		X		Fuga de combustível nas instalações da Companhia Logística de Combustíveis da Madeira	Companhia Logística de Combustíveis da Madeira (CLCM)	13-06-2018	Intervenientes no Plano de Emergência da Zona Franca Industrial		
		X		Fuga de gás, seguida de incêndio	Central Térmica da Vitória	02-05-2019	Intervenientes no Plano de Emergência da Central Térmica da Vitória		
		X		Fuga de gasolina na CLCM	Zona Franca Industrial	05-06-2019	SRPC, IP – RAM; SDM; GNR; PSP; CLCM; BMM; SMPC Machico; Empresa de vigilância da ZFI e Empresas da ZFI		



X				Rotura de linha de abastecimento de propano da CLCM	Zona Franca Industrial	14-10-2020	SRPC, IP – RAM; SDM; GNR; PSP; CLCM; BMM; APRAM; Empresas da ZFI		
		X		Fuga de gasolina na CLCM	Zona Franca Industrial	14-06-2021	SRPC, IP – RAM; SDM; GNR; PSP; CLCM; BMM; SMPC Machico; APRAM; Empresa de Vigilância da ZFI; Empresas da ZFI		
		X		Rotura de braço de carga com propano na CLCM	Zona Franca Industrial	15-06-2022	SRPC, IP – RAM; SDM; GNR; PSP; CLCM; BMM; SMPC Machico; APRAM; Empresa de vigilância da ZFI; Empresas da ZFI		
		X		Rotura de cisterna com gasolina na CLCM	Zona Franca Industrial	14-06-2023	SRPC, IP – RAM; SDM; GNR; PSP; CLCM; BMM; SMPC Machico; APRAM; Empresa de vigilância da ZFI; Empresas da ZFI		
		X		Tsunami - Costa sul das ilhas da Madeira e do Porto Santo,	Machico, Santa Cruz, Funchal e Porto Santo	22/05/2024	Intervenientes no PREPC RAM		

Por **exercício de decisão (TTX)** entende-se o exercício com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, em contexto de sala, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes.

Por **exercício de postos de comando (CPX)** entende-se aquele que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objetivo testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.

Por **exercício à escala real (LIVEX)** entende-se um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamentos, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

Tabela 4 - Registo de exercícios efetuados no âmbito do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira



PARTE I – ENQUADRAMENTO

1. INTRODUÇÃO

- A. O PREPC RAM é um plano do tipo geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o âmbito territorial e administrativo da Região Autónoma da Madeira (RAM) e que necessitem de uma estrutura operacional que garanta a unidade de direção e o controlo permanente da situação.
- B. O PREPC RAM constitui um documento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, bem como uma adequada articulação e coordenação dos Agentes de Proteção Civil (APC) e dos organismos e entidades de apoio a empenhar na generalidade das situações de emergência que podem resultar em acidentes graves ou catástrofes afetando populações, património edificado, ambiente e atividades socioeconómicas.
- C. O Diretor do PREPC RAM é o Presidente do Governo Regional, na qualidade de responsável regional pela direção da política de proteção civil.
- D. O Presidente do Governo Regional será substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal (Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia), podendo ainda delegar as competências acima referidas no Secretário Regional que tutela a área da Proteção Civil (Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil), sendo apoiado pela Comissão Regional de Proteção Civil (CRPC).
- E. O PREPC RAM foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil - LBPC), na redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou.
- F. Neste contexto, o PREPC RAM articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios da RAM, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

- G. Nos termos do n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, o PREPC RAM entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação no Jornal Oficial da RAM.
- H. O arquipélago da Madeira, é uma das regiões autónomas de Portugal, com uma área total aproximada de 801 Km², é constituído pelas ilhas da Madeira (741,7 Km²), do Porto Santo (42,6 Km²), Desertas (14,1 Km²) e Selvagens (2,7 Km²). Localiza-se a Sudoeste de Portugal Continental, no sector Oriental do Atlântico Norte, entre as latitudes 30º01'35''N e 30º09'10''N e as longitudes 15º52'15''W e 16º03'15''W (Figura 1).
- I. A ilha da Madeira, a maior do arquipélago, divide-se em 10 municípios: Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana e São Vicente.
- J. A ilha do Porto Santo, situada a Nordeste da Ilha da Madeira, é constituída por apenas um município com o mesmo nome da ilha, sendo a sua sede a cidade de Vila Baleira, principal foco urbano da ilha.



Figura 1 - Enquadramento geográfico da Região Autónoma da Madeira



2. FINALIDADE E OBJETIVOS

- A. O PREPC RAM regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS – RAM) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos específicos:
- i. Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos;
 - ii. Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
 - iii. Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
 - iv. Definir a unidade de direção, coordenação e comando e das ações a desenvolver;
 - v. Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
 - vi. Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
 - vii. Assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis no território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
 - viii. Habilitar as entidades envolvidas no PREPC RAM a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
 - ix. Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência;



- x. Promover junto dos órgãos de comunicação social, ações de sensibilização e formação, tendo em vista a sua preparação, integração na resposta à emergência nomeadamente no domínio da informação pública;
- xi. Preparar a realização regular de treinos e exercícios, de carácter sectorial ou global, destinados a testar o PREPC RAM, permitindo a sua atualização.

3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

A. Sendo o PREPC RAM um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território regional. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza, de acordo com a Avaliação de Risco da Região Autónoma da Madeira – 1.ª Atualização, aprovada em 2023. Esta realiza a identificação e caracterização dos perigos de génese natural, tecnológica ou mista, suscetíveis de afetar o território regional, tendo em consideração, para os riscos aplicáveis, o impacto das alterações climáticas e os cenários daí decorrentes, com indicação das tendências para agravamento ou atenuação dos riscos.

		Grau de gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Grau de probabilidade	Elevado	–	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Nevoeiros 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inundações e galgamentos costeiros ▪ Movimentos de massa em vertentes ▪ Incêndios florestais/rurais 	–	–
	Médio-Alto	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Nevões ▪ Ondas de frio 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ondas de calor ▪ Secas ▪ Acidentes rodoviários, aéreos e marítimos 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incêndios e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada concentração populacional 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tempestades de vento ▪ Cheias e inundações rápidas 	–
	Médio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Erosão costeira ▪ Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas ▪ Acidentes em áreas de ocupação industrial e parques empresariais 	–	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incêndios em túneis 	–	–
	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas ▪ Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes ▪ Acidentes em estabelecimentos de armazenagem de produtos explosivos 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cheias e inundações por ruptura de barragens ▪ Degradação e contaminação dos solos com substâncias BQR 	–	–	–
	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atividade vulcânica ▪ Emergências radiológicas 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colapso de cavidades subterrâneas naturais 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inundação por tsunami 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sismos 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acidentes que envolvam substâncias perigosas

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

Figura 2 - Tipificação dos riscos

- B. As áreas ou locais de maior risco encontram-se sintetizadas nos pontos seguintes:
- i. As áreas com suscetibilidade elevada ao risco de inundação e galgamento costeiro localizam-se junto à foz das ribeiras, nas promenades junto ao litoral (designadamente, Jardim do Mar e Paul do Mar, no concelho da Calheta), infraestruturas portuárias, na costa sul da ilha da Madeira e alguns complexos balneares junto ao mar (nomeadamente, piscinas e apoios de praia). Na ilha do Porto Santo importa destacar toda a praia, desde a Ponta da Calheta até à zona portuária;
 - ii. Em relação ao risco de movimento de massa em vertentes, verifica-se que as áreas de suscetibilidade elevada surgem um pouco por toda a ilha, com maior incidência no sector central, nomeadamente na freguesia de Curral das Freiras (concelho de Câmara de Lobos), na freguesia de Serra de Água (concelho de Ribeira Brava) e na freguesia de Ponta do Sol (concelho de Ponta do Sol), onde se verificam simultaneamente os declives mais acentuados. Embora com menor extensão, observam-se algumas áreas com suscetibilidade elevada junto ao litoral, coincidentes com zonas de arribas, por exemplo, no litoral das freguesias da Ponta do Pargo e da Achadas da Cruz (concelhos da Calheta e Porto Moniz, respetivamente) e ainda a norte das freguesias de Santana e Machico. A suscetibilidade moderada verifica-se com alguma regularidade por toda a ilha, com exceção das áreas urbanizadas, como as baixas do Funchal, Santa Cruz, Machico, Santana e São Vicente, bem como no planalto do Paul da Serra e Porto Santo, onde se verificam maioritariamente áreas de suscetibilidade baixa;
 - iii. Quanto aos incêndios florestais/rurais que têm afetado a ilha da Madeira, manifestaram maior expressão ao longo do sector sul da ilha, nos concelhos de Santa Cruz, Funchal, Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta. No sector norte da ilha, embora também se verifiquem algumas ocorrências de incêndios florestais/rurais, estes não ocorrem com tanta frequência e dimensão. Os elementos expostos à ocorrência de incêndios florestais/rurais englobam os espaços florestais, áreas protegidas, população, aglomerados urbanos e serviços. Por outro lado, na ilha de Porto Santo não existe registo de incêndios há mais de duas décadas;
 - iv. Pelas suas características urbanas e elevada vulnerabilidade, destaca-se relativamente aos incêndios urbanos, o centro histórico do Funchal;
 - v. As tempestades são os fenómenos meteorológicos mais severos que se registam, durante o período de inverno, por toda a região. No entanto, no verão ocorrem, com

frequência, tempestades de vento forte em quase todo o arquipélago, em particular nas áreas mais altas da ilha da Madeira, no quadrante norte e nas áreas mais baixas dos extremos este e oeste da ilha;

- vi. Relativamente ao risco de cheias e inundações rápidas, encontram-se identificadas, na região, as seguintes zonas críticas, que correspondem às zonas inundáveis das principais ribeiras da região, e onde se encontram muitos dos elementos expostos, como aglomerados habitacionais, infraestruturas viárias e serviços essenciais:
- a. Concelho do Funchal: Ribeira de João Gomes, Ribeira de Santa Luzia e Ribeira de S. João, Ribeiro Seco, Ribeiro da Nora e Ribeiro do Lazareto;
 - b. Concelhos do Funchal / Câmara de Lobos: Ribeira dos Socorridos;
 - c. Concelho de Câmara de Lobos: Ribeira do Vigário;
 - d. Concelho da Ribeira Brava: Ribeira Brava e Ribeira da Tabua;
 - e. Concelho da Ponta do Sol: Ribeira da Madalena do Mar e Ribeira da Ponta do Sol;
 - f. Concelho de Machico: Ribeira de Machico, Ribeira do Junçal e Ribeira da Maiata;
 - g. Concelho de Santa Cruz: Ribeira do Porto Novo, Ribeira da Abegoaria, Ribeira da Boaventura e Ribeira de Santa Cruz;
 - h. Concelho do Porto Moniz: Ribeira da Laje e Ribeira da Janela;
 - i. Concelho de São Vicente: Ribeira de São Vicente, Ribeira do Porco (Boaventura) e Ribeira dos Moinhos (Boaventura);
 - j. Concelho de Santana: Ribeira de São Jorge e Ribeira do Faial;
 - k. Concelho do Porto Santo: Ribeira do Tanque.
- vii. Na ilha da Madeira, existem quatro estabelecimentos abrangidos pela Diretiva SEVESO III, relativa à prevenção de acidentes envolvendo substâncias perigosas, nomeadamente:
- a. Parque de Armazenagem de Combustíveis do Caniçal: situado na Zona Franca Industrial da freguesia do Caniçal, concelho de Machico;



- b. Unidade Autónoma de Gás Natural - Socorridos (UAG-Socorridos): situada no sítio da Vitória, concelho do Funchal. Esta, visa abastecer a Central Térmica da Vitória (CTV);
- c. CTV: situada na margem esquerda da foz da ribeira dos Socorridos, igualmente no sítio da Vitória, concelho do Funchal. É responsável por cerca de 60% do total da energia elétrica produzida na ilha da Madeira;
- d. Estabelecimento Industrial da Pirotecnia Minhota, Lda.: situado na freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta.

O Parque de Armazenagem de Combustíveis do Caniçal e a UAG-Socorridos enquadram-se nos estabelecimentos de nível superior de perigosidade, já a CTV e a Pirotecnia Minhota enquadram-se no nível inferior de perigosidade.

Devido à proximidade entre a UAG-Socorridos e a CTV, surge a necessidade de se considerar as consequências com "efeito dominó", no caso de suceder alguma ocorrência num destes estabelecimentos.



4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO

4.1. COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO

- A. Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o Comando Regional de Operações de Socorro (CROS) efetua o respetivo acompanhamento, avaliando e orientando sobre o tipo de medidas a implementar. Nesta fase, pode o Centro de Coordenação Operacional Regional (CCOR) ser ativado, a fim de assegurar o controlo da situação.
- B. Sem prejuízo do carácter permanente da atividade de proteção civil, os órgãos competentes podem, consoante a natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou expectáveis:
- i. Declarar a situação de alerta, conforme modelo constante na Parte III (3.4.1);
 - ii. Declarar a situação de contingência, conforme modelo constante na Parte III (3.4.2);
 - iii. Declarar a situação de calamidade, conforme modelos constantes na Parte III (3.4.3 e 3.4.4).
- C. Estes atos correspondem ao reconhecimento da adoção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar graus crescentes de risco.
- D. A declaração de situação de contingência ou de situação de calamidade pressupõe, numa lógica de subsidiariedade, a existência prévia dos atos correspondentes aos patamares precedentes, salvo na ocorrência de fenómenos cuja gravidade e extensão justifiquem e determinem a declaração imediata de um dos patamares superiores.
- E. Aquando da necessidade de adotar medidas preventivas ou especiais de reação, não mobilizáveis no âmbito municipal, é declarada a situação de alerta ou a de contingência. Ambas as declarações determinam o acionamento do CCOR (se ainda não acionado) e da CRPC.
- F. Aquando da necessidade de adotar medidas de carácter excepcional, é declarada a situação de calamidade (que pode ser precedida de despacho de reconhecimento da necessidade de declaração de modo a produzir efeitos imediatos). Esta declaração determina o acionamento do CCOR (se ainda não acionado) e da CRPC.
- G. Face ao que precede, o PREPC RAM, consoante a gravidade da situação, é ativado:



- i. Pelo Conselho do Governo Regional, mediante proposta da CRPC, na prossecução da declaração de situação de alerta, conforme modelo constante na Parte III (3.5);
 - ii. Automaticamente, na prossecução das declarações de situação de contingência ou de calamidade.
 - H. Após a consolidação das operações de proteção civil, o PREPC RAM é desativado, podendo ficar em curso ações de reposição das condições de normalidade:
 - i. Mediante proposta da CRPC, pelo Conselho do Governo Regional (decorrente da declaração de situação de alerta);
 - ii. Automaticamente, pelo término do prazo fixado na respetiva declaração de situação (de contingência ou de calamidade).
 - I. A Figura 3 representa, de uma forma genérica, os procedimentos concernentes ao processo de ativação/desativação do PREPC RAM. A estrutura municipal de proteção civil foi incluída para melhor entendimento da interligação entre as estruturas regional e municipal, seguindo o princípio da subsidiariedade que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.
 - J. Quer a ativação, como a desativação do PREPC RAM, deverão ser comunicadas de imediato, à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil), através do CROS. Estas comunicações deverão ser posteriormente confirmadas por escrito, logo que possível.
 - K. Paralelamente, serão informados da ativação e desativação do PREPC RAM os municípios afetados.

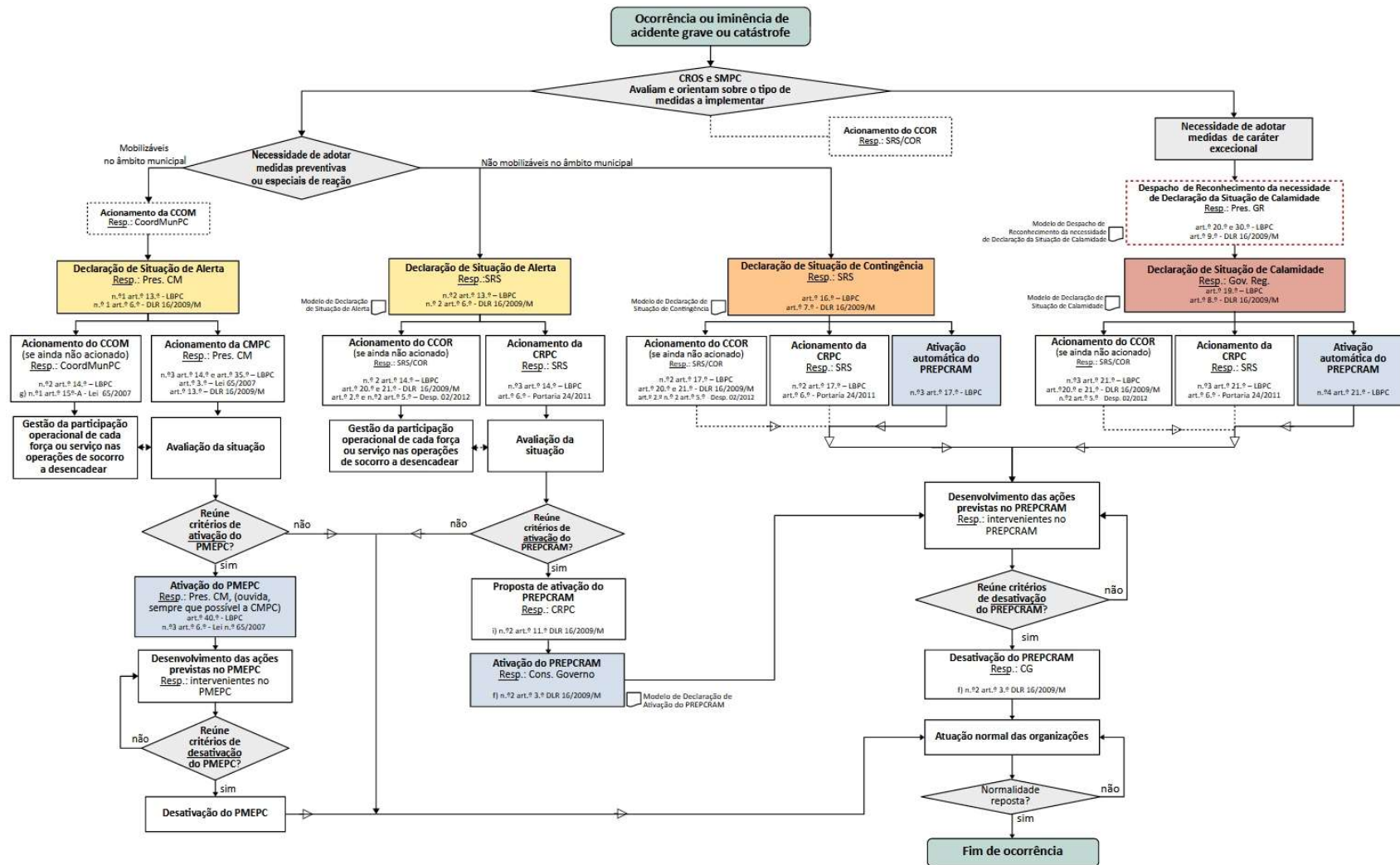


Figura 3 - Fluxograma de apoio à decisão



- L. A publicitação da ativação/desativação do PREPC RAM será levada a cabo, atendendo à extensão territorial da emergência e da sua gravidade. Nesse sentido os meios a utilizar serão:

MEIOS DE PUBLICITAÇÃO DA ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO DO PREPC RAM		
Órgãos de Comunicação Social (OCS)	Secretaria - Geral da Presidência (alínea n) artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2020/M, de 15 de janeiro)	Imprensa, rádio e televisão, com cobertura na RAM
Sítio da Internet	Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP – RAM)	http://www.procivmadeira.pt
	Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (SRS)	https://www.madeira.gov.pt/srs
	Presidência do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira	https://www.madeira.gov.pt/presidencia
Aplicações móveis	SRPC, IP – RAM	APP ProCiv Madeira Android: https://goo.gl/QF7qrR iOS: https://goo.gl/70OfQR

Tabela 5 - Meios de publicação da ativação/desativação do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

4.2. CRITÉRIOS DE ATIVAÇÃO

- A. O PREPC RAM é ativado face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe da qual se prevejam danos elevados para as populações, animais, bens ou o ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, informação e planeamento, ou quando se verifique um dos critérios abaixo indicados:

Critérios gerais

- Declaração da situação de contingência ou de calamidade, para a totalidade ou parte da área da região;
- Ativação simultânea de dois ou mais Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil;
- Necessidade de reforço de meios externos à RAM (meios nacionais ou internacionais);
- 20 ou mais mortos ou desaparecidos;
- 50 ou mais feridos ou desalojados.
- Interrupção da normalidade das condições de vida da população por mais de 24 horas, afetando:



- i. 30 000 ou mais clientes/consumidores de água, energia ou de telecomunicações;
- ii. 50 000 utentes das principais vias rodoviárias;

Critérios específicos

- a. Sismo registado com magnitude igual ou superior a 6, na Escala de Richter, e/ou intensidade igual ou superior ao grau VII, na Escala de Mercalli;
 - b. Incêndios florestais/rurais em que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - i. Duração superior a 36 horas (por circunscrever) e/ou área ardida superior a 1 000 hectares;
 - ii. Variáveis meteorológicas adversas (humidade do ar inferior a 10%, ventos superiores a 80 km/h e temperatura acima dos 28° C);
 - iii. Proximidade de aglomerados populacionais e tenha percorrido mais do que um concelho;
 - c. Acidente industrial grave num estabelecimento classificado no nível superior de perigosidade, ou acidente grave em barragem, quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do Plano de Emergência Externo e/ou do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.
- B. Esta tipificação de critérios não impede que o PREPC RAM possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.



4.3. CRITÉRIOS DE DESATIVAÇÃO

O PREPC RAM será desativado:

- a. Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade;
- b. Em caso de cessação das circunstâncias que tiverem determinado a declaração de situação;
- c. Término do prazo fixado na respetiva declaração de situação (de contingência ou de calamidade).

PARTE II – EXECUÇÃO

1. ESTRUTURAS

A estrutura organizacional do PREPC RAM assenta nas estruturas de direção, coordenação política e institucional, e de comando, tipifica quais as responsabilidades e modo de atuação dos diversos intervenientes no PREPC RAM, bem como procede à organização da resposta através da setorização operacional, das estruturas de suporte operacional e de um conjunto de áreas de intervenção específicas (Figura 4).

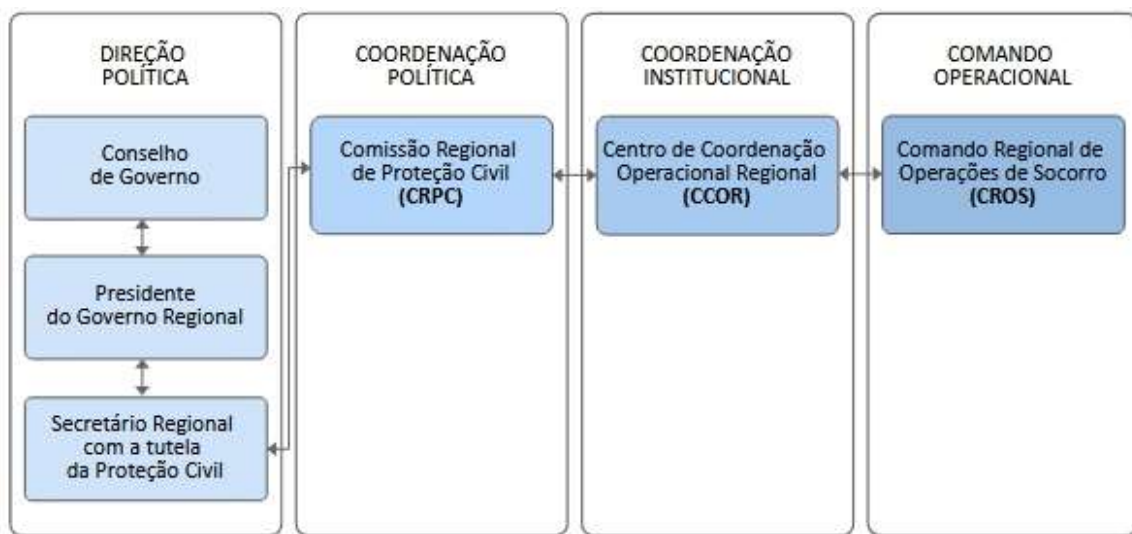


Figura 4 - Estrutura organizacional do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

1.1. ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA

- A. A condução da política de proteção civil é da competência do Governo Regional, sendo o Presidente do Governo Regional o responsável pela sua direção política.
- B. O Presidente do Governo Regional pode delegar as suas competências no Secretário Regional que tutela a área da proteção civil, sendo este apoiado pela CRPC.

ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA – REGIONAL

(Artigo 3.º a 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho)



CONSELHO DO GOVERNO REGIONAL - COMPETÊNCIAS

- Executar a política governamental de proteção civil
- Assegurar os meios destinados à execução da política de proteção civil
- Declarar a situação de calamidade
- Adotar, no caso previsto no ponto anterior, as medidas de carácter excecional destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas
- Deliberar sobre a afetação extraordinária dos meios financeiros indispensáveis à aplicação dessas medidas
- Ativar, após a declaração da situação de alerta, para a totalidade do território da RAM ou com o âmbito circunscrito a uma parcela desse território e desativar planos de emergência de proteção civil de âmbito regional

PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL - COMPETÊNCIAS

- Coordenar e orientar a ação dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a proteção civil
- Garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo Regional
- Reconhecer a necessidade de declarar a situação de calamidade

SECRETÁRIO REGIONAL COM A TUTELA DA PROTEÇÃO CIVIL - COMPETÊNCIAS

- Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso
- Convocar e presidir a CRPC
- Declarar a situação de alerta e de contingência, mediante proposta do presidente do SRPC, IP-RAM, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das Câmaras Municipais dos concelhos abrangidos

Tabela 6 - Estrutura de Direção Política – Regional

1.2. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA

- A. A CRPC é a estrutura de coordenação política de nível regional, nos termos do Regime Jurídico de Proteção Civil da RAM, a quem compete avaliar a situação, desencadear as ações previstas no PREPC RAM, possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e meios indispensáveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar.
- B. Este órgão de coordenação é presidido pelo Secretário Regional com a tutela da proteção civil, sendo o seu secretariado assegurado pela SRS.
- C. A CRPC reúne extraordinariamente sempre que o seu presidente o entenda necessário. A convocatória é por este comunicada, a todos os membros da CRPC, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno.
- D. Em caso de manifesta urgência, a CRPC delibera por maioria simples dos votos dos presentes.

ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA

(Artigos 14.º, 17.º e 21.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho; artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho; artigo 4.º da Portaria n.º 24/2011, de 17 de março)



LOCAL DE REUNIÃO

Principal: Serviço Regional de Proteção Civil, IP – RAM
Caminho do Pináculo n.º 14 - São Gonçalo - Funchal

Alternativo: Portugal Telecom
Rua Tenente-Coronel Sarmento - Funchal

COMPOSIÇÃO

- Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, que preside
- Representante do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia
- Representante do Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas
- Representante do Secretário Regional das Finanças
- Representante do Secretário Regional de Turismo e Cultura
- Representante do Secretário Regional de Agricultura e Ambiente
- Representante do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas
- Representante do Secretário Regional de Inclusão e Juventude
- Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM
- Responsável máximo pelas Forças Armadas (ou seu representante)
- Responsável máximo da Autoridade Marítima Nacional (ou seu representante)
- Responsável máximo do Comando Territorial da Madeira da Guarda Nacional Republicana (ou seu representante)



- Responsável máximo do Comando Regional da Madeira da Polícia de Segurança Pública (ou seu representante)
- Responsável máximo da Direção Regional do Serviço de Informações de Segurança (ou seu representante)
- Responsável máximo do Departamento de Investigação Criminal da Madeira da Polícia Judiciária (ou seu representante)
- Representante da Associação de Municípios da RAM
- Representante da Federação Regional dos Bombeiros
- Representante do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
- Representante da Delegação Regional da Associação Nacional de Freguesias
- Representantes de outras entidades e serviços, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da RAM, contribuir para as ações de proteção civil.

COMPETÊNCIAS

Compete em particular à CRPC:

- Avaliar a situação, após a declaração da situação de alerta, para a totalidade do território da RAM ou com o âmbito circunscrito a uma parcela desse território, tendo em vista o acionamento do PREPC RAM
- Propor ao Conselho do Governo Regional o acionamento do PREPC RAM quando tal se justifique
- Desencadear as ações previstas no PREPC RAM e assegurar a conduta das operações de proteção civil dele decorrentes
- Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar
- Avaliar a situação e propor ao Governo Regional que formule pedidos de auxílio externo através dos órgãos competentes
- Determinar, se necessário, a constituição de uma subcomissão para o acompanhamento de matérias específicas
- Difundir os comunicados oficiais que se mostrem adequados

Tabela 7 - Estrutura de Coordenação Política

1.3. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

- A. A coordenação institucional é assegurada, a nível regional, pelo CCOR, nos termos do SIOPS - RAM, a quem compete assegurar que todas as entidades e instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão de ocorrências para cada caso concreto.
- B. Os elementos do CCOR garantem disponibilidade permanente, e em caso de convocatória por iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, deverão ter uma prontidão imediata até 2 horas.
- C. Caso seja necessária a reunião do CCOR, esta será convocada mediante comunicação aos representantes considerados relevantes para a situação, pelo método mais rápido que permita a sua presença em tempo oportuno.
- D. Este órgão é coordenado pelo Comandante Operacional Regional (COR) do SRPC, IP-RAM, ou um representante por si designado, sendo o seu secretariado assegurado pelo SRPC, IP-RAM.
- E. A relação operacional do CCOR com o CROS é assegurada pela integração no CCOR de um dos elementos do CROS, a designar pelo COR.

ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

(Artigos 14.º, 17.º e 21.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho; artigos 20.º a 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho; Despacho n.º 2/2012 do SRPC, IP-RAM)



LOCAL DE REUNIÃO

Principal: Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

Caminho do Pináculo n.º 14- São Gonçalo - Funchal

Alternativo: Portugal Telecom

Rua Tenente-Coronel Sarmiento - Funchal

COMPOSIÇÃO

- Comandante Operacional Regional do SRPC, IP-RAM, que assegurará a coordenação
- Representante das Forças Armadas
- Representante da Autoridade Marítima Nacional
- Representante do Comando Territorial da Madeira da Guarda Nacional Republicana
- Representante do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública



- Representante do Serviço de Emergência Médica Regional do SRPC, IP-RAM
- Representante do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
- Representante do Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
- Representante da Direção Regional de Estradas
- Representantes das entidades que sejam necessárias à coordenação das operações em causa

COMPETÊNCIAS

Compete em particular ao CCOR:

- Monitorizar, integrar e avaliar a informação relativa à atividade operacional a nível regional
- Assegurar, a nível regional, a ligação operacional e a articulação com as entidades integrantes do SIOPS - RAM e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência
- Garantir que as entidades integrantes do CCOR acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica, os meios necessários ao desenvolvimento das operações de proteção e socorro
- Informar permanentemente a autoridade política respetiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional
- Difundir comunicados oficiais que se mostrem adequados e emitir avisos de proteção civil
- Avaliar a situação e propor à CRPC que formule pedidos de auxílio externo
- Assegurar o desencadeamento das ações consequentes às declarações das situações de alerta, de contingência e de calamidade

Tabela 8 - Estrutura de Coordenação Institucional

1.4. ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL

- A. Sempre que uma equipa de qualquer APC ou entidade com especial dever de cooperação seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa a chegar ao local assume de imediato o comando da operação - função de Comandante das Operações de Socorro (COS) - e garante o desenvolvimento de um sistema evolutivo de comando e controlo adequado à situação em curso.
- B. A decisão de evolução da organização operacional para um nível superior é da responsabilidade do COS, que a deve tomar sempre que o número de meios humanos e materiais mobilizados ou a mobilizar o aconselhar.
- C. A função de COS é desempenhada, no Teatro de Operações (TO), de acordo com a seguinte evolução:
 - a. Chefe da primeira equipa de um APC a chegar ao local da ocorrência;
 - b. Elemento mais graduado de uma equipa de bombeiros que chegue ao local da ocorrência;
 - c. Comandante do CB em cuja área de atuação se situe o local da ocorrência;

- d. Comandante de um CB designado pelo COR, quando a situação o justificar;
- D. A estrutura operacional do CROS, pode assumir a função de COS em qualquer fase da operação, e sempre que a ocorrência o justificar, quer pela sua natureza, gravidade e extensão, quer pelos meios humanos e materiais envolvidos ou a envolver ou pelo impacto previsível.
- E. Nos espaços do domínio público hídrico sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional (AMN), os capitães dos portos assumem a função de COS, em estreita articulação com o CROS, sem prejuízo do Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.
- F. Em situação de incidente tático policial grave, as competências de coordenação, direção, controlo e comando operacional serão exercidas conforme o definido na Lei de Segurança Interna – Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto - mantendo o COS as suas atribuições na área da Proteção e Socorro, articulando-se com o elemento das forças de segurança responsável pela operação.
- G. O COS é responsável por efetuar o reconhecimento, avaliar a situação e comunicar o resultado ao CROS, e por propor a disponibilização de meios humanos e materiais adicionais. Compete-lhe ainda, manter o CROS informado sobre o decorrer das operações.
- H. Em cada TO existirá um PCO, que é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS na tomada das decisões e na articulação dos meios humanos e materiais no TO.

POSTO DE COMANDO OPERACIONAL (Artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022)
COMPOSIÇÃO
<ul style="list-style-type: none">• COS• Coordenador do PCO, quando nomeado• Oficiais do PCO• Adjuntos do COS• Representantes das entidades com meios humanos e materiais empenhados na operação ou que o COS considere pertinentes para o desenrolar da operação
MISSÕES
<ul style="list-style-type: none">• A recolha e tratamento operacional das informações• A preparação das ações a desenvolver• A formulação e a transmissão de ordens, instruções, diretrizes e pedidos• O controlo da execução das ordens, instruções, diretrizes e pedidos• A manutenção das capacidades operacionais dos meios humanos e materiais empregues• A gestão dos meios humanos e materiais de reserva

Tabela 9 – Composição e missões genéricas do Posto de Comando Operacional



- G. Os oficiais do PCO são responsáveis pelas células que constituem o PCO, nomeadamente, célula de operações (CELOP), célula de planeamento (CEPLAN) e célula de logística e de finanças (CELOG).
- H. Os adjuntos do COS são responsáveis pela assessoria nas áreas da segurança, das relações-públicas e da ligação com outras entidades.
- I. Para o coadjuvar na gestão do funcionamento do PCO, o COS pode nomear um coordenador (coordenador do PCO).
- J. Com o objetivo de assegurar a articulação e apoio especializado na recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do COS, as entidades intervenientes devem assegurar a presença de um Oficial de Ligação, sempre que solicitado pelo COS.
- K. Como estrutura-base, que se vai dimensionando ao longo da ocorrência, as células do PCO, assumem as seguintes funções:

CÉLULAS DO POSTO DE COMANDO OPERACIONAL – RESPONSABILIDADES (Artigos 19.º, 27.º e 32.º do Despacho n.º 3317 – A/2018, de 3 de abril)	
CELOP	Assegurar a execução e implementação das decisões operacionais estabelecidas no Plano Estratégico de Ação (PEA ¹) e a preparação de elementos operacionais necessários à tomada de decisão do COS
CEPLAN	Recolher, avaliar, processar e difundir as informações necessárias ao processo de decisão do COS
CELOG	Garantir a sustentação logística do TO, de forma a responder a todas as necessidades de suporte à operacionalização dos meios e recursos envolvidos na operação

Tabela 10 - Responsabilidades das Células do Posto de Comando Operacional

- L. Em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência, as células do PCO podem possuir núcleos funcionais, sendo dirigidas pelos respetivos oficiais do PCO e coordenadas pelo COS ou pelo seu coordenador, se nomeado.

¹ O PEA é um conjunto de ações que evoluem num determinado enquadramento, com o objetivo de antecipar e maximizar oportunidades, conduzir as forças na execução e conduta da operação e identificar as medidas de comando e controlo necessárias para a concretização dos objetivos.

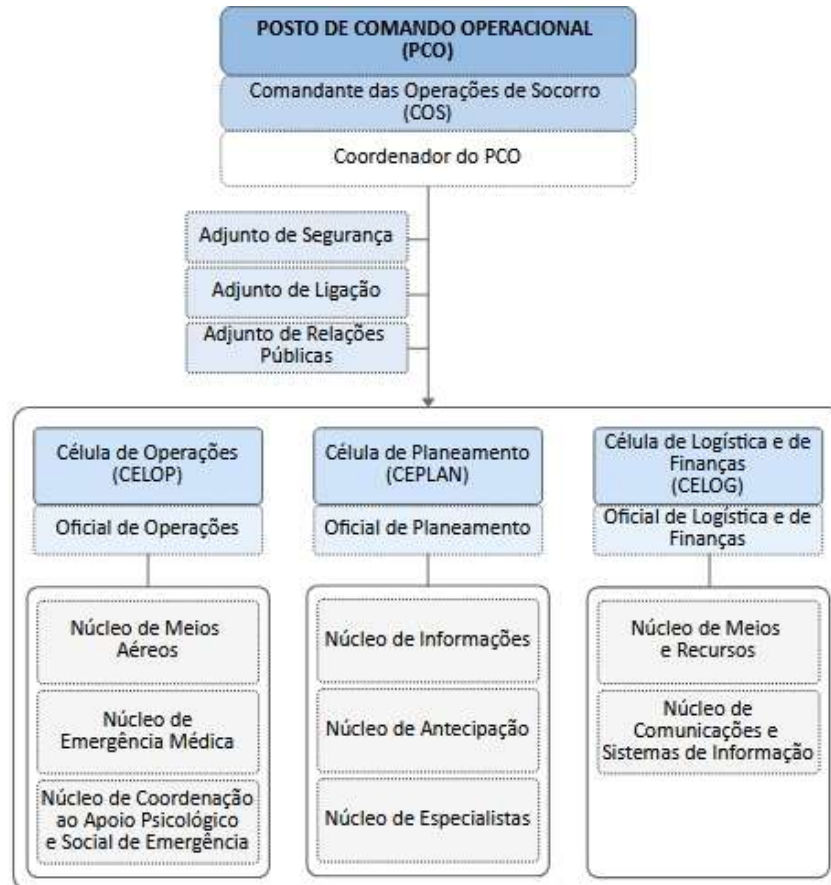


Figura 5 - Organização do Posto de Comando Operacional

M. A Célula de Operações integra o Núcleo de Meios Aéreos, o Núcleo de Emergência Médica e o Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência, que reportam diretamente ao Oficial de Operações e assumem as responsabilidades descritas na tabela abaixo.

CÉLULA DE OPERAÇÕES – NÚCLEOS	
(Artigos 20.º, 21.º e 22.º do Despacho n.º 3317 – A/2018, de 3 de abril)	
Núcleo de meios aéreos (NMA)	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a gestão dos meios aéreos no TO, propondo as soluções mais adequadas à gestão do dispositivo aéreo de acordo com o PEA Chefiado pelo Oficial de Operações Aéreas²
Núcleo de emergência médica (NEM)	<ul style="list-style-type: none"> Prestar apoio e garantir a direção técnica nas operações de Emergência Médica, desenvolvidas no TO Chefiado por elemento designado pela Autoridade de Saúde ou pelo Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER), sob solicitação do COS
Núcleo de coordenação ao apoio psicológico	<ul style="list-style-type: none"> Prestar apoio e garantir a direção técnica nas operações de apoio psicológico de emergência e de apoio social de emergência, desenvolvidas no TO, em apoio ao Oficial de Operações e em coordenação com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)

² Elemento certificado com o Curso de Operações Aéreas nível 1

e social de emergência (NCAPSE)	<ul style="list-style-type: none"> • Chefiado por elemento designado pela Segurança Social, em articulação com o SESARAM, EPERAM, sob solicitação do COS.
--	--

Tabela 11 - Responsabilidades dos núcleos integrantes à Célula de Operações (CELOP)

N. A Célula de Planeamento constitui-se pelo Núcleo de Informações, pelo Núcleo de Antecipação e pelo Núcleo de Especialistas. Cada núcleo tem um responsável nomeado pelo Oficial de Planeamento a quem reportam diretamente. Estes núcleos, quando ativados, desempenham as tarefas descritas na tabela que se segue.

CÉLULA DE PLANEAMENTO – NÚCLEOS (Artigos 33.º, 34.º e 35.º do Despacho n.º 3317 – A/2018, de 3 de abril)	
Núcleo de Informações	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar a análise da Zona de Intervenção (ZI) • Manter atualizado o quadro de informações • Implementar os mecanismos necessários à recolha, processamento e transmissão dos dados que representem informação necessária ao processo de tomada de decisão pelo COS
Núcleo de Antecipação	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar a análise de risco da operação • Elaborar os cenários previsíveis para o desenvolvimento do sinistro • Antecipar a necessidade de meios e recursos de reforço ou especializados
Núcleo de Especialistas	<ul style="list-style-type: none"> • Propor a requisição de meios humanos e materiais especializados, de acordo com a natureza da ocorrência • Elaborar informação especializada sobre riscos específicos associados à operação • Colaborar no desenvolvimento das modalidades de ação

Tabela 12 - Responsabilidades dos núcleos integrantes à Célula de Planeamento (CEPLAN)

O. A Célula de Logística e de Finanças, integra o Núcleo de Meios e Recursos e o Núcleo de Comunicações e Sistemas de Informação. Cada núcleo tem um responsável nomeado pelo Oficial de Logística a quem reportam diretamente. Quando ativados, estes núcleos assumem as seguintes funções:

CÉLULA DE LOGÍSTICA E DE FINANÇAS – NÚCLEOS (Artigos 28.º e 29.º do Despacho n.º 3317 – A/2018, de 3 de abril)	
Núcleo de Meios e Recursos	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar e atualizar os quadros de meios e recursos • Propor a efetivação de áreas da Zona de Concentração e Reserva (ZCR) • Manter o contacto permanente com as áreas instaladas na ZCR • Propor a constituição de reserva estratégica de meios e recursos • Propor a mobilização/desmobilização de meios logísticos
Núcleo de comunicações e	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar e manter atualizado o Plano de Comunicações (PLACOM) face ao desenvolvimento do TO

**sistemas de
informação**

- Gerir os sistemas de informação necessários ao processo de tomada de decisão pelo COS

Tabela 13 - Responsabilidades dos núcleos integrantes à Célula de Logística e Finanças (CELOG)

1.4.1. Posto de Comando Operacional Regional

- A. Num cenário de ativação do PREPC RAM poderão existir múltiplos TO, cada um com o seu PCO, existindo necessidade de constituir uma estrutura de comando regional para toda a operação de proteção e socorro.
- B. Assim, após a ativação do PREPC RAM é garantido o reforço da Sala de Operações de Comando do CROS, constituindo-se como um PCO, denominado de Posto de Comando Operacional Regional (PCReg), o qual garante a gestão exclusiva da resposta regional ao evento, sendo responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na região e pela gestão dos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão nacional.
- C. O PCReg é coordenado por um elemento da estrutura do CROS e poderá também ser constituído e instalado em estrutura própria, com comunicações dedicadas, em local a definir pelo COR.
- D. Ao CROS compete:
- a. No âmbito da articulação e coordenação com os APC ou com os organismos e entidades com especial dever de cooperação, centralizar a informação reportada obrigatoriamente por estes, sem prejuízo da que é, por eles, transmitida aos comandos próprios;
 - b. Acompanhar, coordenar e assegurar o comando operacional das operações de socorro realizadas pelos corpos de bombeiros (CB) e outros APC, assim como, pelos organismos com funções de proteção civil e pelas entidades com especial dever de cooperação;
 - c. Decidir da oportunidade, do tipo e da extensão da intervenção de qualquer APC ou dos organismos que desempenhem funções de proteção civil, em caso de iminência ou ocorrência de qualquer facto ou acontecimento suscetível de desencadear a sua ação;
 - d. Garantir a ligação com todas as instituições públicas ou privadas necessárias às operações.
- E. Caso a caso, e consoante a necessidade, será determinada a nomeação de elementos de ligação dos APC e/ou instituições e organizações integrantes do CCOR para apoiarem o



funcionamento do CROS. Este último é dirigido pelo COR, que por sua vez é coadjuvado pelo Adjunto de Comando do COR.

POSTO DE COMANDO OPERACIONAL REGIONAL

- PCReg -

MISSÕES

- Atuar como órgão diretor das operações, garantindo o funcionamento e a articulação no terreno dos vários agentes e entidades intervenientes
- Assegurar o comando, o controlo, as comunicações e as informações em toda a ZI, em coordenação com as demais entidades envolvidas
- Garantir a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das ações decorrentes do acidente grave ou catástrofe
- Assegurar a segurança nas operações de todas as forças envolvidas, bem como dos cidadãos, de forma permanente
- Garantir a manutenção das capacidades operacionais dos meios empenhados e a gestão dos meios de reserva
- Garantir, através do empenhamento das forças e serviços competentes, a manutenção da lei e ordem nas zonas afetadas, o controlo de acessos à Zona de Sinistro (ZS), a criação de perímetros de segurança e a manutenção de corredores de circulação de emergência
- Assegurar a execução eficaz de operações de movimentação de população, nomeadamente as decorrentes de evacuações, assim como a segurança das Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP)
- Garantir a prestação de cuidados médicos adequados, a montagem de Postos de Triagem e Postos Médicos Avançados (PMA) e a evacuação primária e secundária
- Assegurar a coordenação das ações de saúde pública, apoio social e mortuária
- Garantir a coordenação das atividades relacionadas com a assistência à emergência e gestão de recursos, designadamente através da definição das prioridades em termos de abastecimento de água, energia e comunicações, da gestão de armazéns de emergência, da coordenação dos meios de transporte necessários às operações de emergência e da organização e montagem de ZCAP
- Assegurar a coordenação da inspeção e verificação da praticabilidade das principais infraestruturas de transportes, redes básicas de suporte e edifícios
- Garantir a desobstrução diligente das vias de comunicação e itinerários principais de socorro e assegurar a realização de operações de demolição ou escoramento
- Assegurar a receção, condução e integração, se necessário, de voluntários nas operações de emergência e reabilitação, para colaborar nas atividades relacionadas com a assistência social, alimentação e transporte
- Ativar e coordenar a ação de Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS), de Equipas de Avaliação Técnica (EAT) e de Equipas Rápidas de Avaliação Psicossocial (ERAP) e gerir a informação recebida dessas equipas, encaminhando-as para as restantes estruturas nos diferentes escalões
- Dirigir e coordenar o emprego dos meios, humanos e materiais, sob a sua responsabilidade
- Assegurar a recolha e o tratamento operacional das informações, bem como a articulação permanente, com as estruturas de proteção civil:

- Ao nível dos TO com o COS (da área de intervenção) presente no Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun)
- Ao nível municipal, com o CoordMunPC (que coordena o Centro de Coordenação Operacional Municipal - CCOM)
- Ao nível regional com o CCOR (com a integração de um elemento do CROS no CCOR)
- Ao nível nacional, com o CNEPC

Tabela 14 - Missões do Posto de Comando Operacional Regional

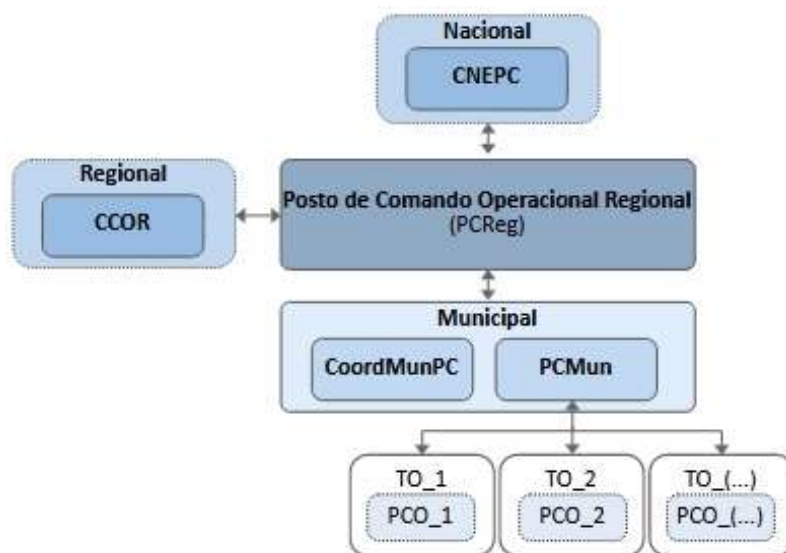


Figura 6 - Articulação do Posto de Comando Regional com as estruturas de proteção civil

1.4.2. Posto de Comando Operacional Municipal

- No(s) município(s) afetado(s) pelo acidente grave ou catástrofe que determinar a ativação do PREPC RAM, é constituído um Posto de Comando Operacional Municipal, denominado de PCMun. Este garantirá a gestão exclusiva da resposta municipal ao evento e é responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão regional.
- Os PCMun são instalados com o apoio do respetivo SMPC e reportam operacional e permanentemente ao PCReg, representando um sector deste.



2. RESPONSABILIDADES

- A. Os serviços de proteção civil, APC, organismos e entidades de apoio, estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os postos de comando operacionais, nos seus diferentes níveis.
- B. Assim, salientam-se as principais atribuições ou missões dos serviços de proteção civil, APC, organismos e entidades de apoio, sem prejuízo de uma descrição mais detalhada das atividades a desenvolver articuladamente em cada área de intervenção.

2.1. RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Nas tabelas que se seguem, constam as responsabilidades inerentes a cada Serviço de Proteção Civil, na RAM, de acordo com as suas competências.

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM - SRPC, IP – RAM - (Artigo 3.º Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho)
• Estabelecer e desenvolver a cooperação com as estruturas, serviços e organizações nacionais e internacionais no âmbito do socorro, emergência e proteção civil
• Decidir sobre a oportunidade, tipo e extensão da intervenção de qualquer APC em caso de iminência, ou ocorrência de incidente ou acidente que motive a sua ação, constituindo-se como entidade coordenadora da ação de proteção civil e socorro na RAM
• Assegurar a informação necessária à população no âmbito do sistema regional de aviso e alerta
• Promover, em coordenação com entidades tecnicamente credenciadas, o levantamento, previsão e avaliação dos riscos coletivos de origem natural ou tecnológica
• Solicitar a ativação do serviço de apoio à emergência, no âmbito do Programa Europeu <i>Copernicus</i>
• Promover a aplicação de técnicas adequadas de prevenção e socorro
• Colaborar com outros organismos e entidades em matérias relacionadas com a proteção civil, designadamente quanto ao funcionamento eficaz e coordenado, a nível regional, do número europeu de emergência (112)
• Coordenar as ações de socorro, busca e salvamento marítimos, em articulação com a AMN, no âmbito do sistema de busca e salvamento marítimo, sem prejuízo das competências atribuídas a esta autoridade
• Definir, organizar e coordenar as atividades de socorro de emergência pré-hospitalar, nas suas vertentes medicalizada e não medicalizada
• Assegurar o acompanhamento e aconselhamento das chamadas com pedidos de socorro de emergência médica



- Coordenar o acionamento dos meios de socorro apropriados no âmbito da emergência pré-hospitalar
- Assegurar a prestação do socorro medicalizado de emergência pré-hospitalar e orientar e coordenar a prestação do socorro não medicalizado concomitante
- Promover e coordenar a articulação do socorro de emergência pré-hospitalar com os serviços de urgência
- Assegurar, quando solicitado, o acompanhamento no transporte de doentes críticos de e para fora da região
- Orientar a atuação coordenada dos agentes de saúde nas situações de acidente grave ou catástrofe
- Promover e incentivar todas as formas de auxílio ao cabal exercício da missão dos CB e demais organizações que, na área do socorro e da emergência, integram o Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR)
- Exercer a ação tutelar sobre os CB, nomeadamente definindo o dispositivo e as respetivas áreas de intervenção e zelando pela observância das leis e regulamentos em vigor

Tabela 15 - Responsabilidades do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

CÂMARAS MUNICIPAIS / SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO CIVIL

- SMPC -

(Artigo 10.º Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro)

Atuar de acordo com as determinações constantes nos respetivos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), competindo genericamente:

- Executar as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nessa matéria
- Acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal
- Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta
- Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro
- Levantar, organizar e gerir as ZCAP a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe
- Gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC
- Manter operativa, e em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC)
- Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências, caso exista
- Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação

Tabela 16 - Responsabilidades das Câmaras Municipais/Serviços Municipais de Proteção Civil

JUNTAS DE FREGUESIA

- JF

(Artigo 7.º da Lei 65/2007, de 12 de novembro)

Colaborar com o respetivo SMPC, no âmbito das suas atribuições e competências, em matéria de prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, informação pública, e apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto nos PMEPC

Tabela 17 - Responsabilidades das Juntas de Freguesia

2.2. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

Nos termos do Sistema de Proteção Civil da RAM, são APC, de acordo com as suas atribuições próprias:

AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	
- APC -	
(n.º 1, 2 e 3 do artigo 17.º e 17.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho)	
•	Corpos de Bombeiros: <ul style="list-style-type: none">- Bombeiros Municipais de Machico- Bombeiros Sapadores de Santa Cruz- Bombeiros Voluntários Madeirenses- Bombeiros Sapadores do Funchal- Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos- Bombeiros Mistos da Ribeira Brava e Ponta do Sol- Bombeiros Voluntários da Calheta- Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto Moniz- Bombeiros Voluntários de Santana- Bombeiros Voluntários do Porto Santo
•	Forças de Segurança: <ul style="list-style-type: none">- Guarda Nacional Republicana (GNR)- Polícia de Segurança Pública (PSP)
•	Forças Armadas (FAA): <ul style="list-style-type: none">- Marinha- Exército- Força Aérea
•	Autoridade Marítima Nacional (AMN): <ul style="list-style-type: none">- Departamento Marítimo da Madeira- Polícia Marítima da Madeira- Polícia Marítima do Porto Santo- Capitania do Porto do Funchal- Capitania do Porto do Porto Santo
•	Serviços de saúde: <ul style="list-style-type: none">- Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM)- Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM)- Direção Regional da Saúde (DRS)
•	Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER)
•	Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira (CPF)
•	Sapadores Florestais da Região Autónoma da Madeira (SF)
•	Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira (CVN)
•	Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Madeira (CVP), exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio de intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social
•	Corpo Operacional do SANAS Madeira, exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas

Tabela 18 - Agentes de Proteção Civil na Região Autónoma da Madeira



Nas tabelas seguintes, descrevem-se, de forma genérica, as responsabilidades de cada APC, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

CORPOS DE BOMBEIROS	
- CB -	
(Artigo 3.º, 22.º e 23.º Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto)	
•	Prevenir e combater incêndios
•	Socorrer a população, em caso de acidente
•	Socorrer a naufragos e efetuar buscas subaquáticas, em articulação com a AMN e outras organizações vocacionadas para o socorro no mar, e sempre que para o efeito sejam acionados pelas entidades coordenadoras do socorro
•	Socorrer e transportar acidentados e doentes, incluindo na urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica
•	Integrar forças conjuntas, para fazer face a situações de acidente grave ou catástrofe, ou outras que justifiquem o empenhamento extraordinário e previsivelmente prolongado de meios e recursos, para a eficácia do socorro e assistência à população, da supressão dos sinistros e mitigação das suas consequências e da reabilitação de zonas afetadas
•	Integrar unidades de intervenção, para missões específicas na região
•	Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço
•	Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço
•	Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados
•	Apoiar os Teatros de Operações, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria
•	Colaborar na montagem de Postos de Comando
•	Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro
•	Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas
•	Executar as ações de distribuição de água potável às populações
•	Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais
•	Colaborar nas ações de informação à população
•	Participar na reabilitação das infraestruturas
•	Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas

Tabela 19 - Responsabilidades dos Corpos de Bombeiros



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – COMANDO TERRITORIAL DA MADEIRA

- GNR -

(Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro; Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro; Protocolo de Cooperação entre o Governo Regional da Madeira e a GNR, de 5 de janeiro de 2018; Diretiva Operacional Regional n.º 1/SRPC/2017)

Comando Territorial da Madeira

O Comando Territorial da Madeira da GNR, sem prejuízo de outras missões que lhes sejam especialmente cometidas, prosseguem, na respetiva área de responsabilidade, as atribuições da GNR no âmbito da vigilância da costa e do mar territorial e da prevenção e investigação de infrações tributárias e aduaneiras

Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras (UCCF)

A UCCF é a unidade especializada responsável pelo cumprimento da missão da GNR relativamente às fronteiras marítimas e terrestres, nomeadamente, a vigilância, patrulhamento e interceção terrestre ou marítima em toda a costa e mar territorial, bem como nas fronteiras marítimas do continente e das regiões autónomas, a gestão e operação do Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVICC), distribuído ao longo da orla marítima

Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS)

A UEPS, é uma unidade especializada na GNR, presente na RAM, que tem como missão específica a execução de ações de prevenção e de intervenção, em todo o território nacional, em situações de acidente grave e catástrofe, designadamente nas ocorrências de incêndios rurais, de matérias perigosas, de cheias, de sismos, de busca, resgate e salvamento em diferentes ambientes, bem como em outras situações de emergência de proteção e socorro, incluindo a inspeção judiciária em meio aquático e subaquático

Sob a coordenação operacional do SRPC, IP-RAM, tem como missão a integração na Equipa Regional de Socorro e Resgate em Montanha, no âmbito do DROR

A **atuação da GNR no âmbito do PREPC RAM**, desenvolve-se no âmbito das suas atribuições, e dos meios e recursos disponíveis na RAM, da seguinte forma:

- Cooperar na manutenção de ordem pública, em todo o território da RAM e Mar Territorial (quando solicitado, mediante ordem especial ou por imposição legal)
- Colaborar na divulgação de avisos e informação pública
- Colaborar com outros agentes e entidades, disponibilizando apoio logístico
- Garantir a segurança e a proteção das pessoas e dos bens
- Desenvolver as ações de investigação criminal que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas
- Cooperar, quando solicitado pela Força de Segurança territorialmente competente e mediante a sua disponibilidade, na promoção e garantia da segurança rodoviária, designadamente através do ordenamento e da disciplina do trânsito em articulação com outros APC
- Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza, através da UEPS e da Secção Cinotécnica
- Executar ações de prevenção e de intervenção, em situação de acidente grave e catástrofe, nomeadamente nas ocorrências de incêndios florestais/rurais, busca, resgate e salvamento (montanha, *canyoning* e estruturas colapsadas), bem como em outras situações de emergência de proteção e socorro. Sempre que solicitada e articulada com a entidade competente em matéria proteção civil
- Cooperar com as demais Forças e Serviços de Segurança, bem como com as autoridades públicas, sem prejuízo das prioridades legais da sua atuação
- Cooperar na garantia da segurança nas zonas da faixa costeira e no domínio público marítimo
- Cooperar, quando solicitado e mediante a sua disponibilidade, na evacuação marítima de sinistrados



-
- Apoio no transporte marítimo de bens às populações afetadas

 - Reconhecimento marítimo de áreas afetadas

 - Efetuar o reconhecimento marítimo e terrestre para a prevenção de incêndios florestais/rurais

 - Vigiar, fiscalizar e controlar as fronteiras marítimas, incluindo os terminais de cruzeiro, e as fronteiras terrestres, assim como a circulação de pessoas nos postos de fronteira autorizados

 - Atribuir vistos na fronteira, nos termos da lei, nas áreas da sua jurisdição

 - Executar o cumprimento das decisões prévias da entidade competente de afastamento coercivo e das decisões judiciais de expulsão de cidadãos estrangeiros nas suas áreas de jurisdição

 - Assegurar a execução de processos de readmissão, a concretizar por via terrestre e marítima

 - Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres, nacionais ou estrangeiros, nas suas áreas de jurisdição

 - Gerir os centros de instalação temporária e os espaços equiparados nas suas áreas de jurisdição

Compete, em especial, ao Comandante Territorial da GNR na RAM articular com o Governo Regional a atividade operacional nas matérias cuja tutela compete à região e cooperar com os órgãos da região em matérias do âmbito das atribuições da Guarda

Tabela 20 - Responsabilidades da Guarda Nacional Republicana - Comando Territorial da Madeira

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMANDO REGIONAL DA MADEIRA

- PSP -

(Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto; Diretiva Operacional Regional n.º 1/SRPC/2017)

Comando Regional de Polícia de Segurança Pública da Madeira

O Comando Regional de Polícia de Segurança Pública da Madeira prossegue as atribuições da PSP no território da RAM

Brigada de Busca, Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha (BBSSRM)

A BBSSRM do Comando Regional da Madeira tem como missão a coordenação, apoio e colaboração na busca, localização, salvamento e resgate de pessoas desaparecidas na RAM, atuando também, a nível preventivo, no âmbito do apoio de provas desportivas de montanha de grande visibilidade nacional

Sob a coordenação operacional do SRPC, IP-RAM, tem como missão a integração na Equipa Regional de Socorro e Resgate em Montanha, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR)

Unidade Especial de Polícia (UEP)

A UEP, é um segmento da PSP, especialmente vocacionado para operações de manutenção e restabelecimento da ordem pública, resolução e gestão de incidentes críticos, intervenção tática em situações de violência concertada e de elevada perigosidade, complexidade e risco, segurança de instalações sensíveis e de grandes eventos, segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania e de altas entidades, inativação de explosivos e segurança em subsolo e aprontamento e projeção de forças para missões internacionais. Esta unidade encontra-se destacada na RAM, atua integrada e quando solicitada pelo Comando Regional de Polícia de Segurança Pública da Madeira

A UEP, na RAM, integra algumas destas valências, dispondo de três Subunidades Operacionais:

- O Corpo de Segurança Pessoal
- O Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo (CIESS)
- O Grupo Operacional Cinotécnico (GOC)

A **atuação da PSP no âmbito do PREPC RAM**, desenvolve-se no âmbito das suas atribuições, e dos meios e recursos disponíveis na RAM, da seguinte forma:

- Assegurar a manutenção da ordem pública
- Colaborar na divulgação de avisos e informação pública
- Garantia da segurança e a proteção das pessoas e dos bens
- Desenvolver ações de prevenção e repressão de atividades criminosas



-
- Desenvolver as ações de investigação criminal e contraordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas
-
- Garantir a segurança rodoviária, nomeadamente através do ordenamento, fiscalização e regularização do trânsito
-
- Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza
-
- Cooperar com as demais Forças e Serviços de Segurança, bem como com as autoridades públicas, sem prejuízo das prioridades legais da sua atuação
-
- Exercer missões de: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo
-
- Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico
-
- Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, no âmbito das suas competências legais, centralizando a informação no “Centro de Pesquisa e Localização”
-
- Receber e guardar os espólios das vítimas e informar o “Centro de Pesquisa e Localização”
-
- Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação *Ante-mortem* e *Post-mortem*
-
- Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na promoção da remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres
-
- Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp)
-
- Velar pela observância dos processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil
-
- Comunicar à Autoridade Judicial competente, os meios de identificação de vítimas, em articulação com a Autoridade de Saúde e em especial com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P.)
-
- Vigiar, fiscalizar e controlar as fronteiras aeroportuárias, assim como a circulação de pessoas nestes postos de fronteiras
-
- Assegurar a segurança de pessoas e bens, o patrulhamento, a manutenção da ordem pública e a resolução de incidentes tático-policiais nos terminais de cruzeiro integrados na fronteira marítima e localizados na sua área de jurisdição
-
- Atribuir vistos na fronteira, nos termos da lei, nas suas áreas de jurisdição
-
- Executar o cumprimento das decisões prévias da entidade competente de afastamento coercivo e das decisões judiciais de expulsão de cidadãos estrangeiros a concretizar por via aérea
-
- Assegurar a execução dos processos de readmissão, a concretizar por via aérea
-
- Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres, nacionais ou estrangeiros, nas suas áreas de jurisdição
-
- Gerir os centros de instalação temporária e os espaços equiparados nas suas áreas de jurisdição
-
- Compete, em especial, ao Comandante Regional de Polícia de Segurança Pública da Madeira:
-
- Articular com o Governo Regional a atividade operacional nas matérias cuja tutela compete à região
-
- Manter informados os órgãos de governo próprio da RAM da situação de segurança no respetivo território
-
- Cooperar com os órgãos da região em matérias do âmbito das atribuições da PSP e na resolução dos problemas relacionados com as funções policiais que desempenham
-

Tabela 21 - Responsabilidades da Polícia de Segurança Pública - Comando Regional da Madeira



FORÇAS ARMADAS

- FFAA –

(Lei n.º 27/2006, de 3 de julho; Lei n.º 2/2021, de 9 de agosto; Secção VI Decreto-Lei n.º 184/2014, de 19 de dezembro; Plano *Cappelus*, de 21 de maio de 2021)

As FFAA colaboram, no âmbito das suas missões específicas, em funções de proteção civil, mediante solicitação do Governo Regional, ao Comandante Operacional da Madeira, devendo ser dado conhecimento ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e à Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil.

A colaboração das FFAA em ações de proteção civil na RAM é estabelecida pela Diretiva Operacional n.º 09/COM/2018 - Participação das Forças Armadas em ações de proteção civil na RAM.

Comando Operacional da Madeira (COM)

O Comandante Operacional da Madeira assume a coordenação das missões e tarefas das FFAA e subjacentemente autoriza o respetivo emprego na RAM.

A colaboração das FFAA é concretizada através das ações previstas na legislação aplicável e de outras que, em termos genéricos, podem englobar as seguintes missões e tarefas:

- Apoio ao comando, controlo e comunicações
- Apoio sanitário
- Intervenção de apoio psicológico
- Apoio de engenharia militar
- Logística, reabastecimento e apoio de serviços
- Apoio de manutenção e transportes
- Busca e salvamento
- Apoio na defesa nuclear, biológica, química e radiológica (NBQR)
- Vigilância, deteção e apoio ao combate de incêndios rurais
- Apoio às populações em acidentes graves ou catástrofes provocadas por cheias, inundações ou sismos

COM

- Através do Centro de Operações do COM (COCOM) tem a capacidade de Comando, Controlo e Comunicações (C3) para a execução das missões previstas na Diretiva Operacional n.º 09/COM/2018 - Participação das Forças Armadas em ações de proteção civil na RAM, bem como acompanhar operações do Núcleo de Iniciação à Operação e Experimentação de Sistemas Aéreos Não Tripulados (NIOESANT), realizando transmissões vídeo e áudio em direto (*Streaming*) para qualquer Posto de Comando/Decisão
- Através do NIOESANT colabora no Reconhecimento aéreo e Vigilância, bem como participa no Plano Operacional de combate aos Incêndios Rurais (POCIR) para a prevenção e/ou dissuasão e rescaldo de incêndios nas áreas florestais, bem como participa nas ações de busca e apoio ao salvamento, em colaboração com as entidades competentes

Marinha

- Efetua reconhecimento marítimo, fluvial, terrestre e aéreo (UAS)³ para a prevenção de incêndios nas áreas florestais, podendo tomar a forma de sensibilização das populações
- Executa patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, apoio ao rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal, de acordo com legislação específica em vigor
- Executa ações de busca e salvamento marítimo (sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro e Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março)
- Apoia a projeção marítima de meios de apoio

³ Até que seja adquirida a capacidade autónoma para efetuar reconhecimento aéreo (UAS) nas áreas florestais para a prevenção de incêndios, a Marinha integra as equipas de reconhecimento aéreo (UAS) da Força Aérea.



-
- Realiza evacuação marítima de sinistrados e de populações afetadas
-
- Apoia com transporte marítimo e terrestre as populações afetadas
-
- Coopera em ações especializadas, nomeadamente na ocorrência de acidentes no meio marítimo com outros APC, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março
-
- Apoia com capacidades logísticas adicionais
-

Exército

-
- Efetua reconhecimento terrestre e aéreo (UAS)⁴ para a prevenção de incêndios nas áreas florestais, podendo tomar a forma de sensibilização das populações
-
- Executa patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, apoio ao rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal, de acordo com a legislação específica em vigor
-
- Executa ações de busca e salvamento terrestre
-
- Executa evacuação terrestre de sinistrados e de populações afetadas
-
- Efetua apoio médico-sanitário
-
- Apoia com transporte terrestre as populações afetadas
-
- Executa ações temporárias de reabilitação de infraestruturas com recurso ao emprego de engenharia militar
-
- Emprega máquinas de engenharia em ações de prevenção, auxílio ao combate e apoio ao rescaldo de incêndios florestais
-
- Coopera em ações especializadas, nomeadamente em ocorrências no meio terrestre
-
- Efetua a deteção, identificação, monitorização, proteção, descontaminação e gestão de perigos e riscos de agentes NBQ-R
-
- Apoia com capacidades logísticas adicionais, mormente instalações móveis ou fixas para apoio as operações e alojamento, apoio sanitário, alimentação e combustível, ou outras, cujo grau de complexidade da emergência o justifique
-

Força Aérea

-
- Efetua Vigilância, deteção e reconhecimento aéreo, nomeadamente para a prevenção de incêndios em áreas florestais, bem como reconhecimento, avaliação e coordenação dos meios aéreos no combate a incêndios rurais
-
- Realiza ações de busca e salvamento aéreo (sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro)
-
- Integra os meios UAS das FFAA na gestão do espaço aéreo
-
- Efetua transporte aéreo de pessoal e/ou meios empenhados no apoio a ações de proteção civil
-
- Executa a evacuação aérea de sinistrados e de populações afetadas
-
- Apoia com transporte aéreo as populações afetadas
-
- Executa o apoio logístico e de infraestruturas para a operação de meios aéreos nacionais ou estrangeiros
-
- Efetua deteção, identificação, monitorização, proteção, descontaminação e gestão de perigos e riscos de agentes NBQ-R
-
- Emprega máquinas de engenharia em ações de prevenção, auxílio ao combate e apoio ao rescaldo de incêndios florestais
-
- Coopera em ações especializadas, nomeadamente em ocorrências no meio marítimo, fluvial ou terrestre
-

⁴ Até que seja adquirida a capacidade autónoma para efetuar reconhecimento aéreo (UAS) nas áreas florestais para a prevenção de incêndios, o Exército integra as equipas de reconhecimento aéreo (UAS) da Força Aérea.



- Apoia com capacidades logísticas adicionais, mormente instalações móveis ou fixas para apoio a operações e alojamento, apoio sanitário, alimentação e combustível, ou outras, cujo grau de complexidade da emergência o justifique

Caso o apoio solicitado não seja possível satisfazer com as forças e os meios militares disponíveis na RAM, o Comando Operacional da Madeira (COM) encaminhará esse mesmo pedido ao Estado-Maior-General das FFAA através do Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM)

Tabela 22 - Responsabilidades das Forças Armadas

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL

- AMN -

(Artigo 48.º-A da LBPC; Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março; Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março)

- As estruturas e órgãos da AMN, atentos os riscos e regimes aplicáveis aos espaços sob sua jurisdição, garantem a articulação operacional, nos referidos espaços, com as estruturas previstas no SIOPS - RAM
- Desenvolver ações de proteção civil com incidência no mar e na faixa litoral (de acordo com o definido no Plano Integrado de Salvamento Marítimo da RAM)
- Colaborar com o SRPC, IP-RAM fora do espaço de jurisdição marítima sempre que se torne necessário, articulando-se no TO com o COS
- Desempenhar funções nos domínios do alerta e do aviso, nos espaços sob sua jurisdição
- Executar reconhecimentos marítimos e fluviais
- Planear e desencadear ações de busca e salvamento, apoio e socorro
- Intervir na área de segurança marítima, no que se refere ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana no mar
- Condicionar o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens, na sua área de jurisdição
- Proteger a propriedade privada contra atos de saque
- Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional
- Preservar a regularidade do Tráfego Marítimo em articulação com a Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo, em particular, atuando como APC, em situações de sinistro marítimo, socorro e emergência
- Coordenar eventuais operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas na área portuária, conforme previsto no Plano Mar Limpo
- Prestar em tempo real, informação relacionada com a movimentação de navios e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes
- Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias
- Disponibilizar elementos para integrar ERAVmrp
- Coordenar as Administrações Portuárias na resposta à emergência de acordo com as necessidades
- Cooperar na recuperação das capacidades portuárias
- Coordenar a receção de ajuda externa através de meios navais
- Efetuar a ligação com as empresas de transporte marítimo conforme as necessidades
- Promulgar avisos à navegação
- Coordenar a segurança das instalações portuárias críticas
- Disponibilizar apoio logístico
- Efetuar levantamentos hidrográficos de emergência
- Efetuar reconhecimento subaquático
- Efetuar a ligação entre o Sistema de Proteção Civil e as Administrações Portuárias tendo em vista as capacidades logísticas disponíveis dos portos



- Estabelecer o assinalamento marítimo de recurso nos locais onde seja necessário
- Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais
- Assegurar a segurança portuária e das orlas fluvial e marítima, na sua área de competência territorial
- Exercer missões de: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo
- Coordenar as ações de busca de desaparecidos
- Receber e guardar os espólios das vítimas
- Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados

Tabela 23 - Responsabilidades da Autoridade Marítima Nacional

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM

- SESARAM, EPERAM. -

(Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto; Regulamento Interno do SESARAM, EPERAM n.º 1/2023, de 31 de maio)

- Coordenar o apoio psicológico de emergência a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas
- Garantir a articulação com o SRPC, IP-RAM, em particular com o SEMER
- Em caso de necessidade, prestar apoio logístico e recursos humanos ao SEMER, por solicitação deste
- Assegurar a prestação dos cuidados de saúde nas unidades do SESARAM, EPERAM (hospitais e centros de saúde), com serviço de urgência, e outras, que embora não disponham deste, possam ser reconvertidas, de acordo com o Plano de Contingência da organização, visando garantir a articulação e a complementaridade dos serviços
- Gerir o transporte de doentes críticos para fora da RAM

Tabela 24 - Responsabilidades do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- IASAÚDE, IP – RAM -

(Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho)

- Articulação com o SESARAM, EPERAM, com a disponibilização de meios humanos, de acordo com as suas competências, nomeadamente, para os Centros de Saúde e apoio psicológico à população
- Coordenar a produção de informação adequada, designadamente estatística em articulação com o SESARAM, EPERAM

Tabela 25 - Responsabilidades do Instituto de Administração da Saúde, I.P.-RAM

DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

- DRS -

(Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro)

- Colaborar com o SRPC, IP-RAM, no âmbito da resposta a emergências de saúde pública e outros eventos e catástrofes
- Coordenação das ações a tomar nos casos de saúde pública, incluindo a emissão de informação, comunicados à população e às equipas de intervenção, através da emissão e adaptação de normas e orientações de apoio
- Assegurar a atividade de farmacovigilância



- Coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica de determinantes da saúde e de doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como os sistemas de alerta e resposta apropriada a emergências de saúde pública
- Assegurar as condições técnicas de apoio aos serviços de saúde pública de nível local, na realização da vigilância epidemiológica, relativa às doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como a outros riscos em saúde, incluindo os fatores de risco ambiental
- Assegurar o funcionamento do Laboratório Regional de Saúde Pública
- Exercer as funções de autoridade de saúde na RAM
- Mobilizar elementos para integrarem as ERAVmrp

Tabela 26 - Responsabilidades da Direção Regional da Saúde

SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL

- SEMER -

(Portaria n.º 247/2022, de 18 de maio; Regulamento Interno do SEMER, aprovado pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM, por deliberação de 14 de junho de 2019)

O SEMER é responsável por:

- Garantir a prestação do socorro medicalizado de emergência pré-hospitalar
- Orientar e coordenar a prestação do socorro não medicalizado concomitante, através da atividade dos vários agentes que intervêm na emergência pré-hospitalar

Equipa Médica de Intervenção Rápida (EMIR)

A EMIR, é parte integrante do SEMER, e é constituída por equipas diferenciadas na abordagem multidisciplinar de vítimas acometidas de doença/lesão súbita grave, como manifestação inicial ou agravando doença pré-existente, num contexto individual ou em cenário de multivítimas, vocacionada para proporcionar uma estabilização que permita o transporte seguro para a unidade de saúde mais próxima com capacidade para dar continuidade aos cuidados prestados

Sistema de Triagem e Aconselhamento Telefónico do Centro Integrado de Comunicações (STAT-CIC)

A Equipa do Sistema de Triagem e Aconselhamento Telefónico do Centro Integrado de Comunicações (STAT-CIC), é parte integrante do SEMER, e é constituída por uma equipa diferenciada na triagem de doentes, proporcionando a disponibilização dos meios de socorro mais adequados a cada caso, incluindo o aconselhamento e o seguimento à distância de situações particulares que não exigem acionamento de outros meios do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM)

A **atuação do SEMER no âmbito do PREPC RAM**, desenvolve-se no âmbito das suas atribuições, e dos meios e recursos disponíveis, da seguinte forma:

- Coordenar a triagem e tratamento de vítimas urgentes/emergentes
- Assegurar o aconselhamento e o acompanhamento das chamadas com pedidos de socorro de emergência médica
- Coordenar o acionamento dos meios de socorro apropriados no âmbito da emergência pré-hospitalar
- Orientar e coordenar a atuação dos agentes de saúde nas situações de acidente grave ou catástrofe
- Promover e coordenar a articulação do socorro de emergência pré-hospitalar com os serviços de urgência
- Garantir o registo inerente a toda a sua atividade operacional, incluindo a identificação de registo de multivítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino



- Fornecer informações clínicas pré-hospitalares ao CCOR
- Garantir o acompanhamento de doentes críticos para fora da RAM, sempre que solicitado pelo SESARAM, EPERAM, a quem compete todo o apoio logístico da operação
- Garantir, quando solicitado, o apoio a visitas oficiais de altas individualidades à RAM

Tabela 27 - Responsabilidades do Serviço de Emergência Médica Regional

CORPO DE POLÍCIA FLORESTAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

- CPF -

(Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto)

- Participar na prevenção e deteção de fogos florestais/rurais bem como colaborar no seu combate
- Investigar as causas dos incêndios florestais/rurais
- Fornecer indicações sobre a localização dos locais de abastecimento de água
- Participar nas operações de busca, mediante a sua disponibilidade

Tabela 28 - Responsabilidades do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira

SAPADORES FLORESTAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

- SF -

(Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto)

- Executar ações de vigilância, primeira intervenção em incêndios florestais/rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil

Tabela 29 - Responsabilidades dos Sapadores Florestais da Região Autónoma da Madeira

CORPO DE VIGILANTES DA NATUREZA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

- CVN -

(Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março)

- Participar na prevenção e deteção de incêndios florestais e rurais, bem como colaborar no seu combate
- Colaborar no âmbito da proteção civil nas áreas protegidas ou nas zonas de intervenção

Tabela 30 - Responsabilidades do Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA — DELEGAÇÃO DA MADEIRA

- CVP -

(Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto; n.º 2 do artigo 17.º Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho)

Exerce, em cooperação com os APC, e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social, designadamente a colaboração nas seguintes áreas funcionais:

- Missões de busca e salvamento, apoio à sobrevivência, socorro e assistência sanitária
- Instalação de estruturas móveis nas ZCAP
- Evacuação de feridos e o transporte de desalojados e ilesos
- Levantamento e transporte de cadáveres, em articulação com as autoridades de saúde
- Prestação de apoio social e psicológico, através de equipas de psicólogos e de equipas voluntárias
- Operações de remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e/ou destas para os Necrotérios Provisórios (NecPro)
- Construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou PMA e na estabilização de vítimas
- Apoio sanitário, distribuição de roupas, alimentos e água potável às populações evacuadas
- Enquadramento do pessoal voluntário que se ofereça para colaborar
- Execução de missões de apoio, assistência sanitária e social

Tabela 31 - Responsabilidades da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira



CORPO OPERACIONAL DO SANAS MADEIRA - ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE PARA SOCORRO NO MAR

- SANAS MADEIRA -

(n.º 3 do artigo 17.º Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho)

Exercer, em cooperação com os APC, funções de proteção civil no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas, executando missões de apoio, busca e salvamento, sob a coordenação da AMN (nos espaços de jurisdição marítima) e do CROS (no espaço terrestre).

Tabela 32 - Responsabilidades do Corpo Operacional do SANAS Madeira - Associação Madeirense para Socorro no Mar

2.3. RESPONSABILIDADES DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO

ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO

(n.º 4 do artigo 17.º e 17.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho; Decreto-Lei n.º 2/2019 de 11 de janeiro)

- Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira (AHBVRAM):
 - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses
 - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos
 - Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol
 - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta
 - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto Moniz
 - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana
 - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo

- Serviços de Segurança:
 - Polícia Judiciária (PJ)
 - Serviço de Informação de Segurança (SIS)

- Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P.)

- Instituto de Segurança Social da Madeira, IP - RAM (ISSM, IP – RAM)

- Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade (com acordo de cooperação celebrado com o ISSM, IP – RAM)

- Instituições e entidades imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos setores:
 - Florestas e conservação da natureza
 - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM)

 - Animais
 - Câmaras Municipais (CM)
 - Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA)
 - IFCN, IP-RAM

 - Indústria e Parques Empresariais
 - Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA)
 - Direção Regional de Economia (DREC)
 - Direção Regional de Pescas e Mar (DRPM)
 - MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora S.A. (MPE, S.A.)
 - S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. (S.D.M.)

 - Energia
 - Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI)
 - EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (EEM, S.A.)
 - Entidades gestoras de sistemas de distribuição de gás/combustíveis

 - Transportes, aeroportos, portos e vias de comunicação terrestres
 - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.)
 - ANA, Aeroportos da Madeira (ANA)
 - Câmaras Municipais (CM)
 - Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A. (VIAEXPRESSO)
 - Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI)
 - Direção Regional de Estradas

-
- Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.
 - Navegação Aérea de Portugal (NAV Portugal)
 - Porto Santo *Line*
 - Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC)
 - VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. (VIALITORAL)
-
- Comunicações
 - *Altice* Portugal / MEO
 - Associação de Radioamadores da Região Autónoma da Madeira
 - Autoridade Nacional de Comunicações – Delegação da Madeira (ANACOM)
 - Empresas que oferecem redes de Comunicações Públicas ou Serviços de Comunicações Eletrónicas acessíveis ao público
 - Prestadores de Serviços Postais
 - Prestadores do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas e do Serviço Postal Universal
 - Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal, S.A. (SIRESP)
-
- Comunicação Social
 - OCS
 - Secretaria-Geral da Presidência
-
- Recursos hídricos e ambiente
 - ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM, S.A.)
 - Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC)
 - Direção Regional do Equipamento Social e Conservação (DRESC)
 - Serviços Municipalizados de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos/Câmara Municipais
-
- Mar e atmosfera
 - Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. - Observatório Meteorológico do Funchal (IPMA, I.P.)
-
- Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos
-
- Organizações de voluntariado de proteção civil
 - Associação Académica da Madeira
 - Associação de Escoteiros de Portugal
 - Associação Guias de Portugal
 - Associação Médica Internacional
 - Corpo Nacional de Escutas
-
- Apoio específico
 - Aero clube da Madeira
 - Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE)
 - Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM)
 - Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP)
 - Direção Regional do Ordenamento do Território (DROTe)
 - Empresas de construção civil
 - Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN, I.P.)
 - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM)
 - Laboratório Regional de Engenharia Civil
-

-
- Ministério Público (MP)
 - Ondas Calmas – Unipessoal, Lda
 - Ordem dos Psicólogos
-
- Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) - Direção Regional de Educação; Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas; Direção Regional de Administração Escolar; Direção Regional de Desporto; escolas e outros
 - Universidade da Madeira
-

Tabela 33 - Organismos e Entidades de Apoio

As seguintes tabelas indicam as responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

- AHBVRAM -

(Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto)

- Disponibilizar meios, recursos e pessoal para apoio às ações de emergência
- Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do seu CB, em articulação com o respetivo SMPC
- Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para ZCAP
- Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do seu CB

Tabela 34 - Responsabilidades das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira

POLÍCIA JUDICIÁRIA

- PJ -

(Artigos 2.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro, artigo 2.º da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro)

- A PJ tem por missão coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal que lhes estejam cometidas especificamente pela Lei de Organização da Investigação Criminal ou que lhes sejam delegadas pelas autoridades judiciárias competentes
- A PJ prossegue as seguintes atribuições:
 - Desenvolver e promover as ações de prevenção, deteção e investigação criminal da sua competência ou que lhe sejam cometidas pela Lei de Segurança Interna, pela Lei-Quadro da Política Criminal e pelas estratégias nacionais que definem os objetivos, as prioridades e as orientações de política criminal
 - Realizar, enquanto entidade oficial, perícias e outros exames
- A competência do Laboratório de Polícia Científica é cumulativa com a do INMLCF, I.P., em especial em matéria de identificação humana em cenários de exceção, no âmbito da base de dados de perfis de ADN e na realização de intervenções periciais complementares
- A PJ, através do Laboratório de Polícia Científica, coopera com o Sistema de Proteção Civil, quer em catástrofes naturais ou acidentais, quer em situações, de origem não criminosa, que envolvam substâncias Químicas, Biológicas, Nucleares e Radioativas (QBNR)
- Ativar e coordenar os Centros de Recolha de Informação, que concentre a informação sobre eventuais vítimas e respetivos espólios, com a colaboração do INMLCF, I.P. e o apoio das forças e serviços de segurança
- Mobilizar elementos para integrarem as ERAVmrp
- Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, associação de auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas e de outros com estes conexos, sem prejuízo da competência de outras entidades

Tabela 35 - Responsabilidades da Polícia Judiciária



SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA

- SIS -

(Artigo 33.º da Lei n.º 9/2007, de 13 de agosto)

- Recolher dados/factos/informações, e proceder à sua organização, análise e avaliação, comunicando as informações consideradas relevantes às entidades competentes, nos termos da lei

Tabela 36 - Responsabilidades do Serviço de Informações de Segurança

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P.

- INMLCF, I.P.

(Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho)

- Coadjuvar técnica e operacionalmente o MP na coordenação dos serviços mortuários
- Mobilizar e manter mobilizada a Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI), acionando os seus sistemas de alerta próprios
- Disponibilizar elementos para integrar as ERAVmrp no TO
- Assumir a direção e coordenação das tarefas de mortuária decorrentes do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares
- Gerir as ZRnM e os NecPro
- Organizar o registo de vítimas mortais, em articulação com o SESARAM, EPERAM
- Informar o MP sobre o número de mortos identificados ou por identificar no NecPro
- Assumir a coordenação da *post mortem* (PM) obtida nos NecPro, em colaboração com a PJ
- Ativar e gerir o(s) Centro(s) de Reconciliação de Dados localizados nos NecPro, garantindo a emissão dos certificados de óbito
- Assumir a gestão do cruzamento da informação *post mortem* (PM) e *ante mortem* (AM) no(s) Centro(s) de Reconciliação de Dados, em colaboração com a PJ
- Assegurar o correto tratamento dos cadáveres
- Realizar as autópsias e demais procedimentos para identificação da causa de morte
- Proceder à identificação das vítimas
- Proceder à recolha de informação *ante-mortem* no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração da PJ
- Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo MP

Tabela 37 - Responsabilidades do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

- ISSM, IP-RAM -

(Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro)

- Assegurar o apoio social, através de Equipas de Intervenção Local
- Assegurar e coordenar as ações de apoio social à população, no âmbito da ação social, em articulação com os vários setores intervenientes
- Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com os vários setores intervenientes, para receção, atendimento e encaminhamento da população
- Colaborar nas ações de movimentação de populações
- Participar na instalação de ZCAP, assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais
- Coordenar tecnicamente as ZCAP, em articulação com as CM
- Assegurar o apoio social de continuidade aos cidadãos/vítimas
- Colaborar no apoio psicológico, de acordo com as suas disponibilidades, no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aos familiares que fornecem informação



- Coordenar o apoio psicológico de continuidade aos cidadãos/vítimas
- Participar nas ações de pesquisa e reunião de desaparecidos
- Colaborar na definição de critérios de apoio social à população
- Manter um registo atualizado do número de pessoas envolvidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento
- Encaminhar as vítimas para as entidades competentes, de acordo com as necessidades identificadas (SESARAM, EPERAM; IHM, EPERAM)
- Apoiar as ações de regresso das populações
- Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de subsídios de carácter eventual no âmbito da ação social, de acordo com os procedimentos normativos da atribuição de prestações pecuniárias e/ou em espécie
- Coordenação do III Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, 2024-2028 (III PRIPSSA 24-28)

Tabela 38 - Responsabilidades do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E OUTRAS COM FINS DE SOCORRO E DE SOLIDARIEDADE

- IPSS -

(Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março; Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro)

Atuar, em cooperação com o ISSM, IP-RAM, e de acordo com a relação de parceria estabelecida entre estes, mediante as suas capacidades e disponibilidades, nas seguintes atividades:

- Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de ZCAP
- Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais
- Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas
- Disponibilizar locais para ZCAP
- Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar
- Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes
- Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica

Tabela 39 - Responsabilidades das Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras com fins de socorro e de solidariedade

SETOR DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- IFCN, IP-RAM -

(Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio)

- Promover as medidas e as ações necessárias à prevenção e deteção de incêndios florestais
- Executar e coordenar a primeira intervenção em incêndios florestais/rurais
- Colaborar na abertura e desobstrução de caminhos
- Fornecer informação de carácter técnico e científico
- Monitorizar a evolução da situação, sob o ponto de vista técnico
- Promover e coordenar as medidas e ações necessárias à recuperação dos ecossistemas florestais e associados
- Comunicar ao SRPC, IP-RAM informação proveniente dos sistemas de vigilância e deteção de riscos

Tabela 40 - Responsabilidades dos organismos do setor das florestas e conservação da natureza



SETOR DOS ANIMAIS	
ANIMAIS DE COMPANHIA	CÂMARAS MUNICIPAIS - CM - (Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março; Decreto Legislativo Regional n.º 28/2017/M, de 28 de agosto; Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 dezembro; Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho; Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro; REGULAMENTO (CE) n.º 1099/2009 DO CONSELHO de 24 de setembro de 2009; Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009)
ANIMAIS COM INTERESSE PECUÁRIO	DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - DRA - (Despacho da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas n.º 156/2016, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 70, de 18 de abril; Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro; Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009; Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho)
ESPÉCIES NÃO INDÍGENAS	INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM - IFCN, IP-RAM - (Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/M, de 28 de agosto; Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho; Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009)

No âmbito da proteção e saúde dos animais:

- Assegurar a recolha de animais em risco e/ou que constituam risco para a saúde ou segurança pública
- Promover o encaminhamento e o transporte de animais
- Garantir a alimentação, abeberamento, cuidados e alojamento dos animais
- Garantir o correto tratamento dos subprodutos de origem animal
- Monitorizar a evolução da situação, sob o ponto de vista técnico

Tabela 41 - Responsabilidades dos organismos do setor dos animais

SETORES DA INDÚSTRIA E PARQUES EMPRESARIAIS	
AGROINDÚSTRIA	DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - DRA - (Despacho da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas n.º 156/2016, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 70, de 18 de abril; Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro; Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho)
RESTANTES INDÚSTRIAS	DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA - DREC - (Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/M, de 19 de janeiro)
PESCA E AQUICULTURA	DIREÇÃO REGIONAL DE PASCAS E MAR - DRPM - (Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março; Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril)
PARQUES EMPRESARIAIS	MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA S.A. - MPE, S.A. - (Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto)
	S.D.M. - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, S.A. - S.D.M. -

- Fornecer informação de carácter técnico e científico no âmbito das suas atribuições
- Monitorizar a evolução da situação, sob o ponto de vista técnico

Tabela 42 - Responsabilidades dos organismos do setor da indústria e parques empresariais



SETOR DA ENERGIA	
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
- SREI - (Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro)	
<ul style="list-style-type: none"> • Fornecer informação de carácter técnico e científico no âmbito das suas atribuições • Monitorizar a evolução da situação, sob o ponto de vista técnico 	
EEM - EMPRESA DE ELETRICIDADE DA MADEIRA, S.A.	
- EEM, S.A. - (Decreto Legislativo Regional n.º 14/94/M, de 3 de junho)	
<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder ao corte ou reparação das infraestruturas danificadas, no âmbito das suas competências • Disponibilizar piquetes para ocorrer a situações urgentes nas redes • Assegurar a capacidade operacional dos serviços • Disponibilizar equipamentos para apoio em situação de emergência • Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à conduta das operações • Efetuar o levantamento dos prejuízos causados • Restabelecer a operacionalidade das suas infraestruturas, designadamente centrais e rede de transporte e distribuição de energia elétrica 	
ENTIDADES GESTORAS DE SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS/COMBUSTÍVEIS	
<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de gás e combustíveis, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas • Garantir prioridades de distribuição às forças operacionais 	

Tabela 43 - Responsabilidades dos organismos do setor da energia

SETORES DOS TRANSPORTES, AEROPORTOS, PORTOS E VIAS DE COMUNICAÇÃO TERRESTRES	
AEROPORTOS E TRANSPORTES AÉREOS	ANA – AEROPORTOS DA MADEIRA
	- ANA -
	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecer informação relativa à operacionalidade dos aeroportos sob a sua jurisdição • Fornecer meios técnicos e humanos de socorro para colaborar nas ações de salvamento, sem prejuízo da operacionalidade dos Aeroportos • Disponibilizar as suas infraestruturas e equipamentos de gestão de crises para o apoio à coordenação das operações • Disponibilizar espaços para a concentração de sinistrados, estabelecimento de zonas de receção, triagem e cuidados médicos, bem como para o depósito de cadáveres • Assumir, conforme a sua operacionalidade, um papel relevante na chegada de reforços, bem como na evacuação de sinistrados em aeronaves • Coordenar com a NAV Portugal, E.P.E. as facilidades na operação dos meios aéreos de socorro
	NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL – NAV PORTUGAL, E.P.E.
	- NAV PORTUGAL - (Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de dezembro)



	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar o controlo e a coordenação do tráfego aéreo nacional, com vista a dar prioridade de acessos aos aeroportos nacionais às aeronaves utilizadas para fins de evacuações (médicas e outras), às que transportem ajuda de emergência, seja esta em bens materiais ou em equipas de assistência, e a outras que sejam identificadas como prioritárias
	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar uma permanente articulação com a Força Aérea Portuguesa para fins de coordenação entre os voos civis e os voos militares
	<ul style="list-style-type: none">• Divulgar informação referente à segregação de porções de espaço aéreo onde exista a necessidade de proteger a operação de meios aéreos integrados em operações de emergência ou onde existam perigos identificados para a navegação aérea
	<p style="text-align: center;">SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA - SRTC - (Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro)</p>
	<ul style="list-style-type: none">• Fornecer informação de carácter técnico e científico no âmbito das suas atribuições• Monitorizar a evolução da situação, sob o ponto de vista técnico
TRANSPORTES MARÍTIMOS E ACESSIBILIDADES MARÍTIMAS	<p style="text-align: center;">ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A. - APRAM, S.A. - (Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho)</p>
	<ul style="list-style-type: none">• Planear e coordenar a localização dos navios e afetação dos recursos, de acordo com as características técnicas, espaços de cais disponíveis, tipo e volume de carga a movimentar
	<ul style="list-style-type: none">• Atuar, em conjunto com os demais serviços na satisfação dos pedidos, tendo em consideração os recursos disponíveis
	<ul style="list-style-type: none">• Planear, afetar e controlar os recursos necessários à prestação de serviços que sejam da competência da APRAM, S.A.
	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a pilotagem nos portos da RAM, quando obrigatória, nos termos da lei
	<ul style="list-style-type: none">• Coordenar todas as atividades portuárias
	<ul style="list-style-type: none">• Planear, organizar e controlar a manutenção dos navios, embarcações e demais equipamentos mecânicos
	<ul style="list-style-type: none">• Regular, fiscalizar e exercer funções de coordenação e planeamento do setor marítimo-portuário
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar o parque de estacionamento da APRAM, S.A. junto ao porto do Porto Santo para fins de ZRnM, sempre que solicitados em situação de emergência
	<p style="text-align: center;">PORTO SANTO LINE</p>
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar informação sobre a operacionalidade dos meios de que dispõem, sempre que solicitados• Contribuir para a articulação entre a rede marítima e outros modos de transporte• Prestar apoio logístico no âmbito dos transportes marítimos, nomeadamente na evacuação de pessoas em situações de exceção, de acordo com a sua capacidade e disponibilidade



TRANSPORTES E MOBILIDADE TERRESTRE	<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAIS - CM - (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)</p>
	<p>No âmbito da rede viária municipal:</p>
	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a capacidade operacional dos serviços
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de emergência
	<ul style="list-style-type: none">• Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à conduta das operações
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar meios humanos e materiais para o restabelecimento do normal funcionamento das infraestruturas e serviços
	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança
	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução, ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas
	<ul style="list-style-type: none">• Transportar pessoas, bens e animais
	<p style="text-align: center;">CONCESSIONÁRIA DE ESTRADAS VIAEXPRESSO DA MADEIRA, S.A. - VIAEXPRESSO - VIALITORAL – CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DA MADEIRA, S.A. - VIALITORAL -</p>
	<p>No âmbito da rede viária regional (concessionada):</p>
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder à reparação das infraestruturas e vias de comunicação danificadas
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar piquetes para ocorrer a situações urgentes nas vias de comunicação
	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a capacidade operacional dos serviços
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de emergência
	<ul style="list-style-type: none">• Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à conduta das operações
	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar meios humanos e materiais para o restabelecimento do normal funcionamento das infraestruturas e serviços
<ul style="list-style-type: none">• Efetuar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança	
<p style="text-align: center;">SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS - SREI - (Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro)</p>	
<ul style="list-style-type: none">• Fornecer informação de carácter técnico e científico no âmbito das suas atribuições• Monitorizar a evolução da situação, sob o ponto de vista técnico	
<p style="text-align: center;">DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS - DRE - (Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2016/M, de 30 de setembro; Portaria n.º 44/2017, de 16 de fevereiro)</p>	



	No âmbito da rede viária regional (não concessionada):
	• Assegurar a capacidade operacional dos serviços
	• Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de emergência
	• Disponibilizar meios humanos e materiais para o restabelecimento do normal funcionamento das infraestruturas e serviços
	• Efetuar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança
	• Prestar serviços de limpeza, correção e escavação de taludes em altura
	• Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas fundamentais à conduta das operações
HORÁRIOS DO FUNCHAL - TRANSPORTES PÚBLICOS, S.A. (Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro)	
• Colaborar no transporte rodoviário para apoio à movimentação das populações ou para transporte de forças operacionais	

Tabela 44 - Responsabilidades dos organismos dos setores dos transportes, aeroportos, portos e vias de comunicação terrestres

SETOR DAS COMUNICAÇÕES
ALTICE PORTUGAL / MEO (Protocolo de colaboração entre o SRPC, IP-RAM e a PT Comunicações, S.A., de 13 de setembro de 2013)
• Prestação dos serviços de assistência técnica/monitorização à Rede de Emergência de último recurso, para utilização em situações de emergência, de forma a assegurar o regular funcionamento dos equipamentos e a continuidade dos serviços prestados através dos mesmos
• Reposição de infraestruturas danificadas
• Assegurar a mudança do local de instalação do equipamento que integra a Rede de Emergência, mediante pedido prévio do SRPC, IP-RAM
• Disponibilizar instalações para funcionamento alternativo da CRPC e do CCOR
ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
• Apoiar na interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades
• Apoiar as radiocomunicações de emergência, de acordo com as suas capacidades e disponibilidades
• Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação, e apoiar na recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação
• Colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados
• Reportar através dos meios de rádio, informação útil ao acionamento de meios de socorro e salvamento
• Apoiar na difusão de informação útil às populações
AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES – DELEGAÇÃO DA MADEIRA - ANACOM - (Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro)
• Regular, supervisionar e representar o setor das comunicações
• Apoiar tecnicamente, no âmbito das suas atribuições, os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência



- Obter azimutes, dependendo do sinistro, de acordo com sistemas de emergência e socorro para determinação de locais
- Receber e tratar as notificações de violações de segurança ou de perdas de integridade para o setor das comunicações eletrónicas que, no âmbito da região, tenham impacto significativo no funcionamento das redes e serviços
- Assegurar contactos com as empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e articular a respetiva resposta coletiva, procurando minimizar o impacto, no âmbito da região, das violações de segurança ou das perdas de integridade nas redes interligadas e nos utilizadores
- Fornecer informação atualizada sobre a situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, no âmbito da região
- Promover, quando adequado, a informação ao público e às entidades regionais competentes da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, no âmbito da região
- Garantir a disponibilidade e utilização eficiente do espectro radioelétrico
- Manter informada a entidade regional que superintende as políticas regionais para a área das comunicações sobre as medidas adotadas, no seu âmbito específico, durante a ativação do PREPC RAM
- Contribuir, no âmbito do PREPC RAM, para o restabelecimento do normal funcionamento das comunicações, nomeadamente através da coordenação e da promoção da cooperação necessária à realização de ações conjuntas
- Colaborar na definição das ações do setor das comunicações de emergência, apoiando tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo restabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações
- Avaliar, gerir e manter atualizada a informação da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, no âmbito da região

EMPRESAS QUE OFERECEM REDES DE COMUNICAÇÕES PÚBLICAS OU SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO

- Adotar as medidas adequadas à gestão e redução do risco para a segurança das suas redes ou serviços
- Adotar as medidas adequadas para garantir a integridade das respetivas redes, assegurando a continuidade da prestação dos serviços que se suportam nas referidas redes
- Notificar a ANACOM das violações de segurança ou das perdas de integridade para o setor das comunicações eletrónicas que tenham impacto significativo no funcionamento das suas redes e serviços
- Informar o público, pelos meios mais adequados, das violações de segurança ou das perdas de integridade, nos termos determinados pela ANACOM, em conformidade com a legislação em vigor
- Assegurar a maior disponibilidade possível dos serviços telefónicos acessíveis ao público, em situações de rutura da rede, de emergência ou de força maior
- Adotar as medidas necessárias nos serviços telefónicos acessíveis ao público, que prestam, para assegurar o acesso ininterrupto aos serviços de emergência
- Em especial, quando aplicável e adequado, e respeitado o quadro legal aplicável, devem realizar as diligências com vista a:
 - Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais
 - Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações, nas suas redes ou serviços
 - Assegurar a recuperação dos seus serviços em caso de destruição de ativos
 - Possibilitar a deslocação de equipas técnicas



- Garantir emissões para o público
- Assegurar o restabelecimento das comunicações nas respetivas redes e serviços
- Diligenciar prioridade na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, tendo em conta critérios de viabilidade técnica e de proporcionalidade das medidas a cumprir pelas empresas
- Prestar o serviço de mensagens escritas a entidades que sejam seus clientes para o envio de mensagens de notificação
- Colaborar, quando tecnicamente possível, na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro. A pedido do SRPC, IP-RAM, poderá vir a ser analisada a sua exequibilidade em função do tipo de ocorrência no momento. Caso seja implementável, será aleatório o universo de clientes que permanecerão com serviço móvel operacional e os que ficarão inativos

PRESTADORES DE SERVIÇOS POSTAIS

- Colaborar com vista à coordenação dos serviços postais em situação de emergência
- Assegurar o restabelecimento da prestação dos serviços postais

PRESTADORES DO SERVIÇO UNIVERSAL DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS E DO SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL

- Garantir, de forma apta e adequada, o funcionamento do serviço universal e demais serviços públicos que lhes compete prestar em situações de emergência, nos termos dos respetivos contratos

SISTEMA INTEGRADO DE REDES DE EMERGÊNCIA E SEGURANÇA DE PORTUGAL, S.A.

- SIRESP -

(Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003)

- Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas que garantam o normal funcionamento das comunicações rádio da rede SIRESP
- Disponibilizar os relatórios sumários (predefinidos) de ponto de situação, na medida do possível, acerca da funcionalidade operacional da rede SIRESP, incluindo referência a eventuais áreas de cobertura afetada, níveis de saturação e situações de difícil reposição rápida
- Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais
- Assegurar o restabelecimento das comunicações rádio na rede SIRESP

Tabela 45 - Responsabilidades dos organismos do setor das comunicações

SETOR DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- OCS -

(n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho)

- Colaborar com as estruturas de coordenação política e institucional, visando a divulgação das informações relevantes referentes à situação, nomeadamente a ativação/desativação do PREPC RAM
- Colaborar com o SRPC, IP- RAM na difusão de avisos de proteção civil

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

(Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2020/M, de 15 de janeiro)

- Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho do Governo Regional e ao Presidente do Governo Regional
- Desenvolver e coordenar toda a atividade relacionada com a informação que envolva a presença ou o contacto com os órgãos de comunicação social.

Tabela 46 - Responsabilidades dos organismos do setor da comunicação social



SETORES DOS RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE

ARM - ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A.

- ARM, S.A. -

(Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro)

(Municípios aderentes: Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Santana, Machico e Porto Santo)

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS/CÂMARA MUNICIPAIS

(Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

(Municípios: Santa Cruz, Funchal, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz e São Vicente)

- Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento do abastecimento de água potável a serviços e unidades produtivas estratégicos, bem como dos pontos essenciais ao consumo da população afetada
- Controlar os parâmetros da qualidade da água para o consumo humano;
- Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção:
 - Na rede
 - Nas estações de tratamento
 - De reposição do serviço
- Garantir reservas estratégicas e capacidades para a manutenção da prestação de serviço
- Repor, com caráter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- DRAAC -

(Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M, de 13 de maio)

- Prestar informações sobre as atividades com incidências ambientais e dos espaços integrados do domínio público marítimo
- Propor a adoção de medidas que previnam, corrijam ou eliminem situações de perigo grave para a saúde, segurança das pessoas, bens e ambiente
- Monitorizar os parâmetros ambientais
- Monitorizar e avaliar a qualidade dos recursos hídricos, nomeadamente das águas superficiais, subterrâneas e costeiras
- Monitorizar a orla costeira
- Exercer as funções de autoridade regional dos resíduos
- Exercer as funções de autoridade regional de avaliação de impacte ambiental
- Exercer as funções de autoridade regional da água
- Comunicar ao SRPC, IP- RAM informação proveniente dos sistemas de vigilância e deteção de riscos

DIREÇÃO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E CONSERVAÇÃO

- DRESC -

(Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2016/M, de 28 de janeiro)

- Monitorizar o funcionamento hidrológico das bacias hidrográficas e o estado de conservação das infraestruturas hidráulicas
- Promover e coordenar as ações necessárias à reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos e infraestruturas públicas, sob a sua responsabilidade
- Fornecer informação de caráter técnico e científico

Tabela 47 - Responsabilidades dos organismos do setor dos recursos hídricos e ambiente



SETOR DO MAR E ATMOSFERA

INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P. – OBSERVATÓRIO METEOROLÓGICO DO FUNCHAL

- IPMA, I.P. -

(Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março)

- Assegurar a vigilância meteorológica, climática, sísmica e geofísica, e difundir regularmente informação e previsões do estado do tempo e do mar preferencialmente na forma de briefings presenciais ou por videoconferência
- Contribuir para a avaliação e gestão dos riscos de desastres de origem natural e antropogénica e fornecer avisos especiais antecipados às entidades regionais com responsabilidade em matéria de proteção civil relativos a sismos, maremotos, eventos meteorológicos extremos e alterações bruscas das condições do ambiente marinho
- Disponibilizar cartas de risco de incêndio através das classes de índice FWI
- Elaborar boletins de previsão do estado do tempo e emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais
- Prestar serviços à navegação aérea e marítima no domínio da informação e previsão meteorológica necessária à segurança e condução de operações
- Comunicar ao SRPC, IP- RAM informação proveniente dos sistemas de vigilância e deteção de riscos

Tabela 48 - Responsabilidades dos organismos do setor do mar e atmosfera

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SOCORRO PRIVATIVOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, DOS PORTOS E AEROPORTOS

- Colaborar nas ações de proteção de pessoas e bens, prevenção da prática de crimes, vigilância dos bens móveis e imóveis, controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência, nos espaços a si consignados, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos
- Apoiar na segurança aos estabelecimentos públicos ou a infraestruturas consideradas sensíveis, em complemento da atividade das Forças de Segurança, designadamente instalações de interesse público ou estratégico regional, sempre que tais espaços lhe sejam consignados

Tabela 49 - Responsabilidades dos serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos

ORGANIZAÇÕES DE VOLUNTARIADO DE PROTEÇÃO CIVIL

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA MADEIRA
ASSOCIAÇÃO DE ESCOTEIROS DE PORTUGAL
ASSOCIAÇÃO GUIAS DE PORTUGAL
ASSOCIAÇÃO MEDICA INTERNACIONAL
CORPO NACIONAL DE ESCUTAS

Mediante as suas possibilidades e disponibilidades:

- Colaborar no funcionamento dos locais de acolhimento
- Apoiar na assistência sanitária e social em articulação com os APC
- Colaborar na evacuação da população em articulação com os APC
- Colaborar na evacuação primária e secundária de feridos em articulação com os APC
- Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como nas ZCAP



- Colaborar no aviso às populações
- Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de ZCAP

Tabela 50 - Responsabilidades das organizações de voluntariado de proteção civil

SETOR DO APOIO ESPECÍFICO
AERoclube da Madeira
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a disponibilidade de meios aéreos próprios para missões de reconhecimento, localização e apoio à decisão
AUTORIDADE REGIONAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - ARAE - (Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto)
<ul style="list-style-type: none">• Colaborar na adoção de medidas de proteção da saúde pública e de segurança alimentar, de acordo com as missões legalmente atribuídas• Promover ações de natureza preventiva e repressiva em matéria de infrações contra a qualidade, genuinidade, composição, aditivos alimentares e outras substâncias e rotulagem dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, incluindo a realização de perícias e a colheita de amostras• Colaborar na avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar• Coadjuvar as autoridades judiciais, procedendo à investigação dos crimes cuja competência lhe esteja especificamente atribuída por lei• Adotar medidas de proibição, de restrição da disponibilização, de retirada ou de recolha de produtos no mercado, na sua qualidade de autoridade e órgão de polícia criminal, com vista à garantia da segurança e da saúde da população afetada• Promover as medidas destinadas a assegurar o abastecimento da região, em bens e serviços essenciais, de modo a prevenir e controlar situações de açambarcamento, desenvolvendo ações de combate à economia paralela e à venda de produtos falsificados• Promover ações de monitorização do mercado e de fiscalização, com vista a controlar a ocorrência de lucro ilegítimo ou especulação de preços dos bens ou serviços essenciais
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA MADEIRA - DREM - (Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/M, de 17 de agosto)
<ul style="list-style-type: none">• Prestar informação estatística
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS - DRPRGOP - (Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2016/M, de 25 de agosto)
<ul style="list-style-type: none">• Prestar assistência técnica e fornecimento de informações• Colocar os seus meios e recursos à disposição das ações de socorro e assistência• Comunicar ao SRPC, IP- RAM informação proveniente dos sistemas de vigilância e deteção de riscos
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - DROTE - (Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2020/M, de 15 de maio)
<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar meios humanos e materiais para apoiar o PCReg, no âmbito do Sistema Regional de Informação Geográfica• Apoiar tecnicamente a tomada de decisão sobre suspensão de planos municipais de ordenamento do território e ou programas especiais de ordenamento do território, em partes delimitadas da área a abranger pela declaração de situação de calamidade



- Monitorizar, ao nível técnico, a evolução da situação

EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

- Colaborar na desobstrução das vias de comunicação, limpeza das linhas de água e remoção de destroços, através da cedência de maquinaria pesada.
- Colaborar no transporte de equipamentos e materiais diversos

INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P.

- IRN, I.P. -

(Decreto Legislativo n.º 148/2012, de 12 de julho)

- Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada

INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM

- IHM, EPERAM –

(Regulamento n.º 1/2022, de 3 de fevereiro)

A sua intervenção visa encontrar soluções habitacionais no realojamento provisório e/ou definitivo de famílias atingidas na sua habitação de residência permanente.

Como tal as suas responsabilidades compreendem:

- Colaborar no apoio social, através de Equipas de Intervenção Local
- Colaborar com o ISSM, IP-RAM nas ZCAP, na identificação dos desalojados, avaliação de situações de desproteção e necessidades habitacionais
- Avaliar os danos nas habitações de residência permanente das famílias desalojadas, com o objetivo de verificar as necessidades de realojamento provisório
- Diligenciar os mecanismos formais para obtenção de respostas habitacionais que permitam o rápido realojamento das famílias desalojadas
- Encaminhar as famílias para as respostas habitacionais encontradas, dotando-as das condições mínimas de habitabilidade
- Articular com o ISSM, IP-RAM ou as IPSS da região, por forma a dotar as habitações de equipamentos domésticos e mobiliário necessário

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

- LREC -

(Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2016/M, de 5 de julho)

- Fornecer informação de carácter técnico e científico
- Assegurar o apoio técnico em inspeções e vistorias de engenharia civil a locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança
- Propor medidas imediatas de atuação, mesmo que de carácter provisório, que permitam ultrapassar ou corrigir situações de insuficiência ou de risco
- Monitorizar a evolução da situação, ao nível técnico
- Comunicar ao SRPC, IP-RAM informação proveniente dos sistemas de vigilância e deteção de riscos

MINISTÉRIO PÚBLICO

- MP -

(Lei n.º 47/86, de 15 de outubro)

- Coordenar os serviços mortuários, coadjuvado técnica e operacionalmente pelo INMLCF, I.P.
- Dirigir a atividade dos Centros de Recolha de Informação, sob a responsabilidade de ativação e gestão da PJ
- Validar a informação recebida do(s) Centro(s) de Reconciliação de Dados
- Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro



- Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios
- Transmitir a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais identificadas no(s)_NecPro (oriundas do TO/ZRnM ou dos hospitais/unidades de saúde)
- Validar a divulgação pública, caso a caso, dos nomes das vítimas mortais, nos termos da lei
- Determinar a realização de autópsia ao cadáver das vítimas e, autorizar a sua entrega à família ou à entidade mortuária a quem compete a realização do funeral ou a transladação do féretro
- Dirigir a investigação criminal, ainda que realizada por outras entidades
- Promover e coordenar ações de prevenção da criminalidade

ONDAS CALMAS – UNIPessoal, LDA

- Apoiar na assistência a banhistas, através de nadadores-salvadores, em especial o salvamento e socorro, sob coordenação da AMN

ORDEM DOS PSICÓLOGOS

(Protocolo de 17 de setembro de 2016)

- Assessoria e apoio técnico-científico na área da psicologia
- Disponibilização de contactos atualizados de psicólogos qualificados em "intervenção psicológica em catástrofe" disponíveis para intervirem em situações de emergência e de catástrofe

SRE (DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO; DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS; DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR; DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO; ESCOLAS E OUTROS)

(Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2024/M, de 22 de janeiro)

- Colocar os seus meios e recursos à disposição das ações de socorro e assistência

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

- UMa –

(Despacho Normativo do Ministério da Educação e Ciência – Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior n.º 14/2015, de 9 de julho)

- Fornecer informação de carácter técnico e científico
- Monitorizar a evolução da situação, ao nível técnico
- Comunicar ao SRPC, IP- RAM informação proveniente dos sistemas de vigilância e deteção de riscos

Tabela 51 - Responsabilidades dos organismos do setor do apoio específico

3. ORGANIZAÇÃO

3.1. INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL

A. No quadro seguinte encontram-se sintetizadas as principais infraestruturas de relevância operacional agrupadas por tipologia.

TIPOLOGIA	INFRAESTRUTURA
Rede viária (corredores de emergência)	<p><u>Estradas Regionais Principais</u></p> <p>Madeira: ER101 - Litoral da ilha da Madeira; ER102 - Caniço — Camacha; ER103 - Funchal — Faial; ER104 - Ribeira Brava — São Vicente; ER105 - Porto Moniz — Serra de Água; ER106 - Machico — Caniçal; ER107 - Funchal — Curral da Freiras; ER108 - Acesso ao Estreito de Câmara de Lobos; ER109 - Viveiros — Vasco Gil; ER110 - Camacha — S. Roque do Faial; ER111 - Ponta do Sol — Canhas; ER112 - Campanário — Boa Morte; ER113 - Acesso ao Centro de Câmara de Lobos; ER114 - Quebradas — Estrada Monumental; ER115 - Estrada da Liberdade; ER116 - Acesso ao Porto do Funchal; ER117 - Acesso ao Jardim da Serra; ER118 - Acesso à ER101 no Funchal (Ribeira de João Gomes);</p> <p>Porto Santo: ER120 - Calheta — Vila — Barroca — Vale do Touro — Porto / Barroca — Camacha — Serra de Dentro — Serra de Fora — Calhau da Serra de Fora</p>
	<p><u>Estradas Regionais Complementares</u></p> <p>Madeira: ER201 - Palheiro Ferreiro — Terreiro da Luta; ER202 - Santo António da Serra — Pico do Areiro; ER203 - Vale Paraíso — Poiso; ER204 - Funchal — Porto Novo; ER205 - Boa Nova — Caniço; ER206 - Porto Novo — Camacha; ER207 - Santa Cruz — Santo António da Serra; ER208 - São Vicente — Paúl da Serra; ER209 - Canhas — Ribeira da Janela; ER210 - Prazeres — Fonte do Bispo; ER211 - Santana — São Vicente; ER212 - Machico — Portela; ER213 - Faial — Santana; ER214 - Machico — Caniçal; ER215 - Meia Serra; ER216 - Ligação à Quinta Grande; ER217 - São Roque do Faial — Cabouco da Achada; ER218 - Ligação à Achada do Teixeira (Pico Ruivo); ER219 - Ligação à freguesia da Ilha; ER220 - Boaventura — Lombo do Urzal; ER221 - Ligação ao Chão da Ribeira; ER222 - Ponta do Pargo — Ribeira Brava; ER223 - Fajã da Ovelha — Estreito da Calheta; ER224 - Água de Pena — Santo António da Serra; ER225 - Ribeira de Machico — Santo António da Serra; ER226 - Ligação da vila da Ponta do Sol para a ER222; ER227 - Ligação da Tabua para a ER222; ER228 - Rosário — Encumeada; ER229 - Ribeira Brava — Câmara de Lobos; ER230 - Ligação ao Campanário; ER231 - Ligação ao Jardim da Serra; ER107-1 - Ligação à Eira do Serrado;</p> <p>Porto Santo: ER260 - Barroca — Serra de Fora; ER261 - Dragoal — Camacha; ER262 - Tanque — Aeroporto</p>
Transportes rodoviários	Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A.
Aeroportos e heliportos	Aeroporto da Madeira Aeroporto do Porto Santo Heliporto do Hospital Dr. Nélio Mendonça Heliporto do SRPC, IP-RAM
Portos (principais)	Porto do Funchal Porto do Caniçal Porto de Porto Santo
Telecomunicações	29 antenas SIRESP ANACOM - Delegação da Madeira Portugal Telecom



Abastecimento de água	50 Reservatórios de armazenagem Central Dessalinizadora do Porto Santo
Eletricidade e Gás	CTV Central do Porto Santo UAG – Socorridos AIE - <i>Atlantic Islands Electricity</i>
Combustíveis	Parque de Armazenagem de Combustíveis do Caniçal
Serviços de Proteção Civil	SRPC, IP-RAM; SMPC da Calheta; SMPC de Ponta do Sol; SMPC da Ribeira Brava; SMPC de Câmara de Lobos; SMPC de Santana; SMPC de São Vicente; SMPC de Porto Moniz; SMPC do Porto Santo; SMPC do Funchal; SMPC de Santa Cruz; SMPC de Machico
Instalações dos APC	Quartel dos Bombeiros Voluntários da Calheta; Quartel dos Bombeiros Mistos da Ribeira Brava e Ponta do Sol; Quartel dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos; Quartel dos Bombeiros Voluntários de Santana; Quartel dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz; Quartel dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo; Quartel dos Bombeiros Voluntários Madeirenses; Quartel dos Bombeiros Sapadores do Funchal; Quartel dos Bombeiros Sapadores de Santa Cruz; Quartel dos Bombeiros Municipais de Machico GNR - Comando Territorial da Madeira (Funchal); GNR - Secção Naval (Marina do Funchal); GNR - Posto do Porto do Funchal; GNR – Posto Fiscal da Zona Franca (Caniçal); GNR - Posto Sazonal da Marina da Quinta do Lorde (Caniçal); GNR – Posto Fiscal do Aeroporto (Santa Cruz); GNR – Posto Territorial de S. Vicente (S. Vicente); GNR – Posto Sazonal da Marina da Calheta (Calheta); GNR – Posto Territorial de Porto Santo (Porto Santo); GNR - Posto da Marina do Porto Santo (Porto Santo) PSP do Funchal – Comando Regional; PSP da Calheta – Esquadra; PSP de Câmara de Lobos – Divisão Policial; PSP de Machico – Divisão Policial; PSP da Ponta do Sol – Esquadra; PSP de Porto Moniz – Esquadra; PSP de Porto Santo – Esquadra; PSP de Porto Santo – Esquadra de Segurança Aeroportuária e Controlo de Fronteiras (ESACF); PSP da Ribeira Brava – Esquadra; PSP de Santa Cruz – Esquadra; PSP de Santa Cruz – Divisão de Segurança Aeroportuária e Controlo de Fronteiras (DSACF); PSP de Santana – Esquadra; PSP de São Vicente – Esquadra Centro de Salvamento Costeiro (SANAS Madeira) Capitania do Porto do Funchal; Capitania do Porto do Porto Santo Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira Serviço de Emergência Médica Regional FFAA - Comando da Zona Militar da Madeira; Comando da Zona Marítima da Madeira; Comando Operacional da Madeira (Pico da Cruz); Instalações do Regimento de Guarnição nº3 (Bairro da Nazaré); Unidade de Apoio (Pico de São Martinho); Destacamento de Segurança do Porto Santo (Dragoal); Aeródromo de Manobra n.º 3 (Porto Santo)
Postos Florestais	Fonte do Bispo – Calheta; Prazeres - Calheta; Cova Grande - Ponta do Sol; Malhadinha - Ponta do Sol; Trompica - Ribeira Brava; Jardim da Serra - Câmara de Lobos; Curral das Freiras - Câmara de Lobos; Areeiro – Funchal; Poiso - Santa Cruz; Levada do Pico - Santa Cruz; Casa Velha - Santa Cruz; Piquinho - Machico; Lamaceiros - Machico; Ribeiro Frio - Santana; Pico das Pedras - Santana; Vale da Lapa - Santana; Cascalho – Santana, S. Jorge; Boaventura - São Vicente; Encumeada - S. Vicente; S. Vicente - S. Vicente; Estanquinhos - S. Vicente; Fanal - Porto Moniz; Santa - Porto Moniz; Salões - Porto Santo; Chapas - Porto Santo
Torres de Vigilância a Incêndios Florestais/Rurais	Torre do Fonte do Bispo - Calheta Torre do Rabaçal - Calheta Torre da Cruz das Moças - Câmara de Lobos Torre do Pico do Suna - Machico Torre do Cabeço da Voltas – Santana Torre da Casa do Elias - Porto Moniz

<p>Hospitais, Clínicas e Centros de Saúde</p>	<p>Centro Hospitalar do Funchal - Dr. Nélio Mendonça Hospital dos Marmeleiros Unidade Dr. João de Almada Os Centros de Saúde integrados no Agrupamento de Centros de Saúde Hospital Particular da Madeira Hospital da Luz Clínica de Santa Luzia Clínica da Sé Madeira <i>Medical Center</i></p>
<p>Hospital e Clínicas Veterinárias</p>	<p>Ribeira Brava: VetClinic Funchal: Hospital Veterinário da Madeira; Clínica Veterinária Santa Teresinha; Auqmia – Clínica Veterinária, Lda; VetFunchal – Centro Médico Veterinário; VETMADEIRA; SPAD – Sociedade Protetora dos Animais Domésticos; Clínica Veterinária AMAW (Clínica solidária) Santa Cruz: Clínica Veterinária Cristo Rei; VetPetCaniço – Clínica Veterinária; VetSanta Cruz – Clínica Veterinária Machico: VetMachico – Clínica Veterinária Santana: VetSantana – Clínica Veterinária; Biovetnatura – Clínica Veterinária</p>
<p>Alojamentos e lojas de animais</p>	<p><u>Alojamentos</u> Calheta: Le Petz Ponta do Sol: BBPETS Funchal: SPAD – Sociedade Protetora dos Animais Domésticos; Patinhas Felizes; DOGTEL - Alojamento de cães e gatos; SPAD CAT HOTEL; VETMEDIS CAT HOTEL Santa Cruz: Associação ANIMAD; Associação PATA Machico: VETCAT - Hotel Porto Santo: Centro de Recolha Oficial (CRO)</p> <p><u>Lojas</u> Calheta: O Mundo do Bambi Funchal: Loropark – Anadia; Loropark – Ajuda; Loropark – Santa Quitéria; Agriloja; MadPets Santa Cruz: O Mundo dos Animais</p>

Tabela 52 - Síntese das infraestruturas de relevância operacional

- B. No Anexo I – Cartografia de suporte às operações de emergência, encontram-se as cartas com a localização das referidas infraestruturas.

3.2. ZONAS DE INTERVENÇÃO

- A. A resposta operacional desenvolve-se de acordo com o Sistema de Gestão de Operações (SGO) numa área do território que pode conter Zonas de Intervenção (ZI). Em função das informações obtidas através das ações de reconhecimento e avaliação técnica e operacional, a delimitação geográfica inicial da ZI poderá ser alterada.

- B. As ZI caracterizam-se como áreas com configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, compreendendo as ZS, Zonas de Apoio (ZA), ZCR e Zona de Recepção de Reforços (ZRR).
- C. Nos termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, são definidas as ZI exemplificadas e descritas na Tabela 53.
- D. O TO é uma área geográfica, adaptada às circunstâncias da ocorrência, que inclui, por regra a ZS, a ZA e a ZCR, sob coordenação do COS. A setorização do TO é, também da responsabilidade do COS.

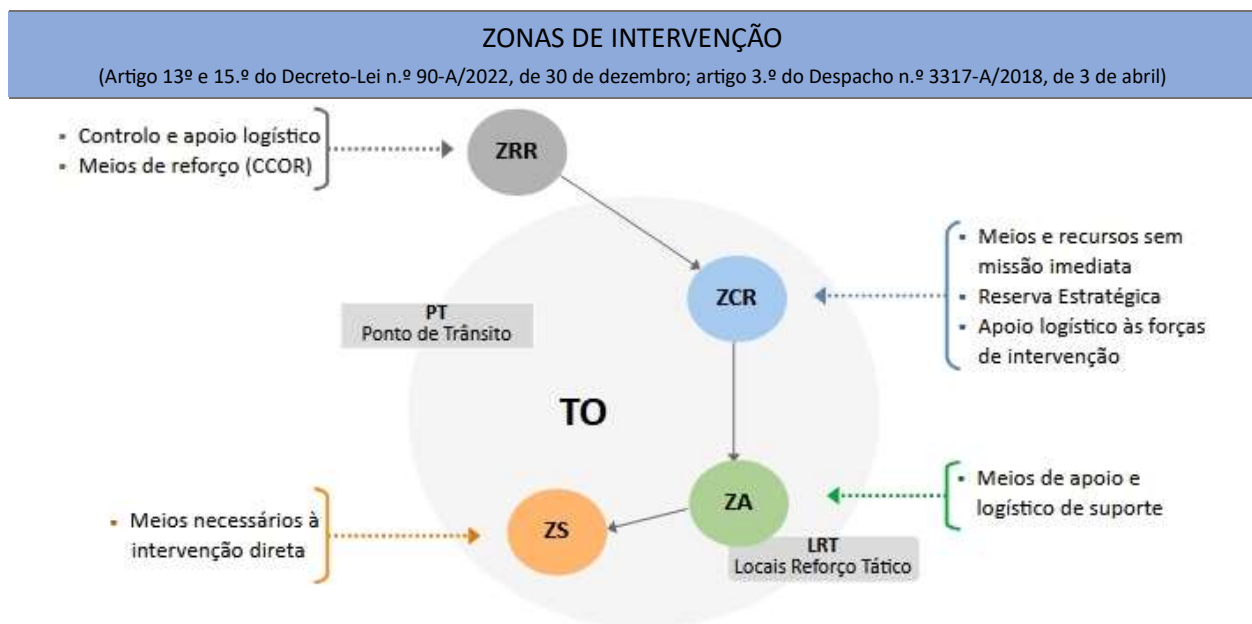


Figura 7 – Zonas de Intervenção

ZS	Área na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios humanos e materiais necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob responsabilidade do COS
ZA	Área adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se concentram os meios humanos e materiais de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam meios de intervenção para resposta imediata, sob gestão da Célula de Operações
ZCR	Zona adjacente à ZA, onde se localizam os Pontos de Trânsito (PT), os locais estratégicos de reserva de meios humanos e materiais disponíveis sem missão imediata atribuída, a sustentação logística e o apoio de serviços, sob gestão da Célula de Logística
ZRRR	Zona de controlo e apoio logístico, fora do TO, sob a responsabilidade do COR, para onde se dirigem os meios humanos e materiais de reforço atribuídos, antes de atingirem a ZCR.
PT	São locais onde se processa o controlo de entrada e saída de meios no TO
LRT	São locais de acesso condicionado, na ZA, onde estacionam os meios de intervenção para resposta imediata à ordem do respetivo Comandante de Setor

Tabela 53 - Zonas de Intervenção

3.2.1. Zonas de Concentração e Reserva

- A. A ZCR é uma zona de configuração e amplitudes variáveis e adaptada às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência.
- B. Nesse sentido deverão ser consideradas diferentes áreas (Figura 8), a implementar de acordo com as necessidades de resposta.

ZONA DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA – ÁREAS
- ZCR -
(artigo 30.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril)

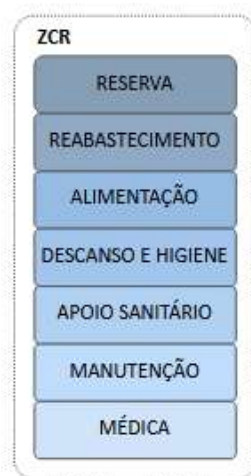


Figura 8 – Áreas da Zona de Concentração e Reserva

Área de reserva	Local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica, sob a gestão da CELOG
Área de reabastecimento	Local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros considerados necessários ao suporte da ocorrência
Área de alimentação	Local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios em intervenção na ZS
Área de descanso e higiene	Local ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais
Área de apoio sanitário	Local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência
Área de manutenção	Local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos
Área médica	Local ou locais para instalação do PMA e/ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no TO

Tabela 54 - Áreas da Zona de Concentração e Reserva

3.2.2. Zona de Receção de Reforços

Na Tabela 55 descreve-se a localização das ZRR, no âmbito do PREPC RAM.

DESIGNAÇÃO	LOCAL	COORDENADAS (WGS84)
Aeroporto da Madeira	Santa Cruz	-16.774112 W; 32.693310 N
Aeroporto do Porto Santo	Porto Santo	-16.346033 W; 33.0696 N
Porto Marítimo do Caniçal	Machico	-16.728006 W; 32.731578 N
Porto Marítimo do Funchal	Funchal	-16.908136 W; 32.637985 N
Porto Marítimo do Porto Santo	Porto Santo	-16.312027 W; 33.057272 N

Tabela 55 - Localização das Zonas de Receção de Reforços

Na figura que se segue consta a representação cartográfica das ZRR regionais.

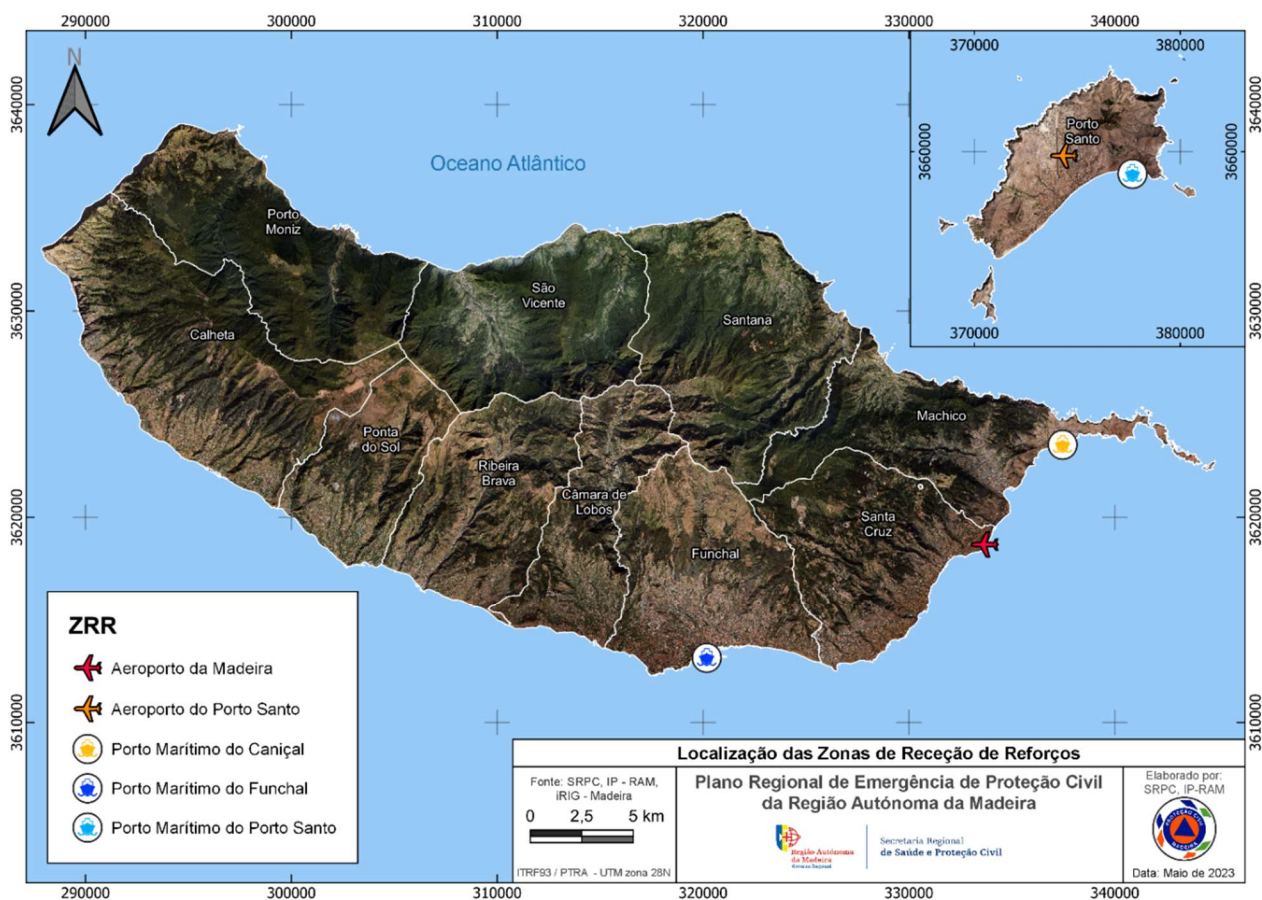


Figura 9 - Localização das Zonas de Receção de Reforços

3.3. MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS

- A. A mobilização dos meios será, prioritariamente, efetuada com recurso a meios públicos e ou privados existentes nos municípios menos afetados pelo acidente grave ou catástrofe, os quais atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas várias Áreas de Intervenção.



- B. Deste modo, aquando da ativação do PREPC RAM é essencial a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, de acordo com os critérios que se seguem:
- i. Utilizar os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário
 - ii. Dar preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados
 - iii. Dar preferência à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo/acordo de utilização, sobre a utilização de meios e recursos privados
 - iv. Obedecer a critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes nos municípios menos afetados pelo acidente grave ou catástrofe
- C. Os meios e recursos pertencentes aos APC e aos organismos e entidades de apoio serão colocados ao dispor dos PCO que os atribuirão de acordo com as necessidades. Adicionalmente, os meios e recursos a empenhar serão prioritariamente os indicados nos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil. Por outro lado, o Inventário de meios e recursos consta na Parte III (capítulo 1).
- D. Face à avaliação das necessidades e da emergência em curso, cabe ao CCOR propor à CRPC que formule pedidos de auxílio externo.
- E. Deste modo cabe à CRPC avaliar a situação e propor ao Governo Regional que formule pedidos de auxílio externo através dos órgãos competentes, ao Governo da República.
- F. O reforço de meios será operacionalizado através do CROS ao CNEPC.
- G. A declaração da situação de calamidade implica o reconhecimento da necessidade de requisitar temporariamente bens ou serviços, nomeadamente quanto à verificação da urgência e do interesse público e regional que fundamentam a requisição.
- H. A declaração da situação de calamidade é condição suficiente para legitimar o livre acesso dos APC à propriedade privada, na área abrangida, bem como a utilização de recursos naturais ou energéticos privados, na medida do estritamente necessário para a realização das ações destinadas a repor a normalidade das condições de vida.
- I. A mobilização e requisição de recursos e equipamentos deverá ser feita através do modelo de requisição constante na Parte III (Tabela 88).



- J. O reforço de meios internacionais será, prioritariamente, assegurado pelos serviços de proteção civil dos países com os quais Portugal possui acordos de cooperação bilateral e multilateral. A RAM possui protocolos com o Governo da Região Autónoma dos Açores e com a *Gestion de Servicios para la Salud y Seguridad de Canarias SA, Consorcio de Emergencias de Gran Canaria*.
- K. De modo a garantir que os reforços são devidamente enquadrados nas operações em curso, é nomeado pelo COR um elemento que será o responsável por todo o processo de acolhimento. Este elemento, designado de Coordenador, é colocado na ZRR definida e responde perante o PCReg. Para coadjuvação direta, o Coordenador poderá dispor de adjuntos, a nomear pelo CCOR.
- L. Na ZRR é montado e operacionalizado um Centro de Receção, coordenado por um dos adjuntos do Coordenador. Este Centro tem como principais missões:
- i. Registo de todos os reforços (recursos humanos e materiais) e valências que cheguem ao ponto de entrada
 - ii. Recolha de informação sobre o período estimado de estadia
 - iii. Recolha de informação sobre eventuais limitações dos reforços
 - iv. Registo dos pontos de contacto
 - v. Fornecimento de informações pertinentes aos reforços
- M. As equipas e equipamentos externos à RAM serão mobilizados para o terreno, em função das suas valências e das áreas prioritárias de intervenção, à ordem do Coordenador, o qual se articula diretamente com o PCReg.
- N. Após a chegada de cada equipa à ZRR, o Coordenador deve realizar, um *briefing* inicial, de modo a transmitir informações sobre a emergência em curso, nomeadamente, locais afetados, estado das infraestruturas, acessos, condições sanitárias, número de vítimas, meios de comunicação disponíveis, previsões meteorológicas e organização operacional no terreno. Neste momento, deverão ser confirmadas as valências e as limitações da equipa externa à RAM e deverá ser fornecida a cartografia local.
- O. Após o *briefing* inicial, serão realizados dois *briefings* diários ordinários, um ao fim do dia, como *debriefing* das missões efetuadas, e outro ao início do dia, com vista ao planeamento das missões seguintes, bem como à atualização das informações disponíveis. Sempre que se justifique, poderão ser realizados *briefings* extraordinários.

- P. Sempre que for ativado um estado de alerta especial, as organizações integrantes do SIOPS – RAM deverão desenvolver o reforço da monitorização e o grau de prontidão, com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência. O estado de alerta inclui os níveis azul, amarelo, laranja e vermelho, progressivos conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.
- Q. O grau de prontidão e de mobilização é apenas aplicável aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco, tendo em consideração a área geográfica e territorial abrangida.

ESTADOS DE ALERTA	GRAU DE RISCO	GRAU DE PRONTIDÃO	GRAU DE MOBILIZAÇÃO
Azul	MODERADO - Existência de condições para ocorrência de fenómenos com dimensão e magnitude normais. As pessoas devem manter-se informadas sobre o evoluir da situação.	Imediato	10 %
Amarelo	MODERADO, GRAVIDADE MODERADA E PROBABILIDADE MÉDIA-ALTA - Previsibilidade de ocorrência de fenómenos que, não sendo invulgares, podem representar um dano potencial para pessoas e bens. As pessoas devem manter-se informadas acerca das situações previstas, adotando as medidas de prevenção e adequação das suas atividades e comportamentos, de modo a não correr perigos desnecessários.	Até 2 horas	25 %
Laranja	ELEVADO - Situação de perigo, com condições para a ocorrência de fenómenos invulgares que podem causar danos a pessoas e bens, colocando em causa a sua segurança. As pessoas devem manter-se vigilantes e informar-se permanentemente sobre a situação, inteirando-se dos possíveis perigos. Devem adotar as medidas de prevenção, precaução e autoproteção indispensáveis e adequar os seus comportamentos de modo a não se colocarem em risco. Devem seguir-se as informações e recomendações das Autoridades.	Até 6 horas	50 %
Vermelho	EXTREMO - Situação de perigo extremo, com possibilidade de ocorrência de fenómenos de intensidade excecional, dos quais é muito provável que resultem danos muito relevantes e uma redução muito significativa da segurança das pessoas, podendo ameaçar a sua integridade física ou mesmo a vida, numa vasta área. As pessoas devem manter-se permanentemente informadas, adotando as medidas de prevenção, precaução e autoproteção imprescindíveis e adequar constantemente os seus comportamentos à situação em curso. Devem seguir-se, em todas as circunstâncias, as instruções das Autoridades e estar preparado para a possibilidade da determinação de medidas de emergência.	Até 12 horas	100 %

Tabela 56 – Estado de Alerta Especial



3.4. NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL

- A. Aquando da receção de informação quanto à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, deverá ser desencadeado um conjunto de notificações operacionais, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências. São objeto de notificação as ocorrências que se encontrem em curso, ou seja, com situação confirmada e em desenvolvimento no local.
- B. O sistema de alerta aos APC possui carácter redundante, utilizando-se, em simultâneo, diversos meios de difusão da informação (correio eletrónico e mensagem escrita) de modo a assegurar a comunicação, em caso de falha de uma das vias.
- C. O SRPC, IP-RAM, através do CROS, notifica imediatamente, via serviço de mensagem escrita das redes telefónicas móveis, as autoridades políticas de proteção civil de nível nacional, os APC, e outras entidades consideradas relevantes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta, e atenta à gravidade e dimensão da ocorrência e à sua tipologia específica. São também notificadas as estruturas de direção política e de coordenação institucional dos municípios afetados (Presidente da Câmara Municipal e Coordenador Municipal de Proteção Civil).
- D. Também deverão ser notificados, de imediato, via serviço de mensagem escrita das redes telefónicas móveis, as estruturas de coordenação política e institucional de nível regional (membros da CRPC e do CCOR).
- E. A passagem de informação diferenciada, deverá ser garantida às entidades intervenientes no PREPC RAM, designadamente, autoridades políticas, APC e organismos e entidades de apoio.
- F. Em caso de ativação do PREPC RAM, a informação periódica que vier a ser disponibilizada pelos sistemas de monitorização será difundida, a todas as entidades intervenientes, pelos meios considerados mais apropriados, face à natureza da ocorrência (rede telefónica, correio eletrónico, mensagem escrita, etc.). Na Tabela 57 especificam-se os mecanismos de notificação operacional de acordo com a tipologia da ocorrência.



Riscos	MECANISMOS DE NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL				
	Comunicados	Telefone fixo ou móvel	E-mail	Rádio	SMS
Nevoeiros	●				
Nevões	●	●	●	●	●
Ondas de calor	●				
Ondas de frio	●				
Secas	●				
Tempestades de vento	●	●	●	●	●
Cheias e inundações rápidas	●	●	●	●	●
Inundações e galgamentos costeiros	●	●	●	●	●
Inundação por Tsunami	●	●	●	●	●
Sismos	●	●	●	●	●
Atividade vulcânica	●	●	●	●	●
Movimentos de massa em vertentes (desabamentos, deslizamentos e outros)	●	●	●	●	●
Erosão costeira	●				
Colapso de cavidades subterrâneas naturais	●	●	●	●	●
Acidentes rodoviários, aéreos e marítimos	●	●	●	●	●
Acidente no transporte terrestre de mercadorias perigosas	●	●	●	●	●
Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	●	●	●	●	●
Cheias e inundações por rutura de barragens	●	●	●	●	●
Acidentes em áreas de ocupação industrial e parques empresariais	●	●	●	●	●
Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes	●	●	●	●	●
Acidentes em estabelecimentos de armazenagem de produtos explosivos	●	●	●	●	●
Incêndios e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada concentração populacional	●	●	●	●	●
Incêndios em túneis	●	●	●	●	●
Acidentes que envolvam substâncias perigosas (Diretiva SEVESO III)	●	●	●	●	●
Degradação e contaminação dos solos com substâncias BQR	●	●	●	●	●
Emergências radiológicas	●	●	●	●	●
Incêndios florestais/rurais	●	●	●	●	●

Tabela 57 - Mecanismo de notificação operacional no âmbito do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

A organização da resposta assenta em diversas Áreas de Intervenção específicas, destinadas a enquadrar as principais medidas a adotar no âmbito territorial do PREPC RAM.

Para cada uma dessas áreas funcionais identificam-se as entidades e as responsabilidades próprias aplicáveis face a um acidente grave ou catástrofe. Deste modo, designa-se qual a estrutura de coordenação, quais as entidades intervenientes, quais as prioridades de ação e quais os procedimentos/instruções de coordenação.

4.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
CCOR	Secretaria Regional das Finanças (SRF) APC ⁵ SRPC, IP-RAM CM JF Organismos e entidades de apoio ⁶
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção• Garantir uma utilização racional e eficiente dos meios e recursos• Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos• Identificar modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil• Gerir os processos de seguros e donativos em géneros• Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de acidente grave ou catástrofe• Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil• Definir um sistema de requisição para as situações de acidente grave ou catástrofe	

⁵ Consideram-se todos os APC mencionados na Tabela 18.

⁶ Consideram-se todos os Organismos e entidades de apoio mencionados na Tabela 33.

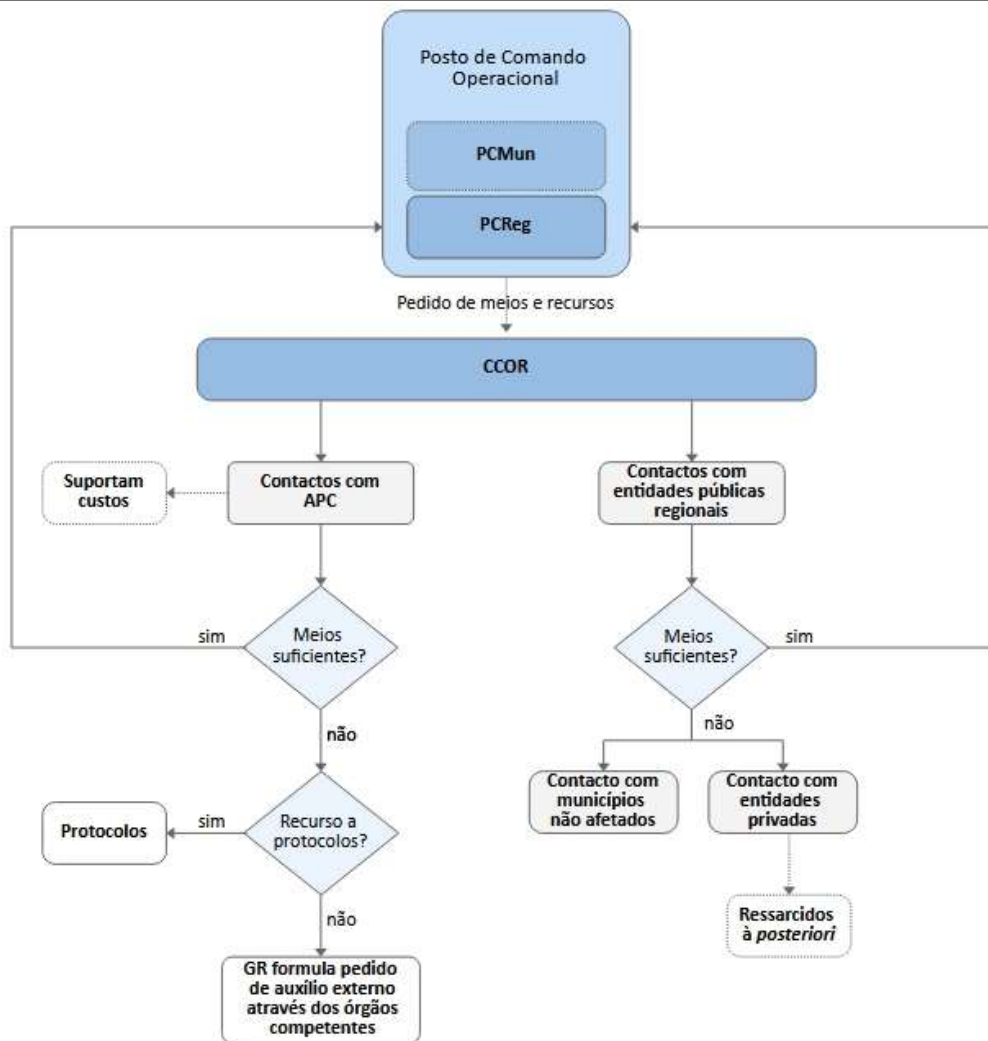


Figura 10 - Instruções de coordenação - Gestão administrativa e financeira

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS	
Gestão de Finanças	1. Cada entidade é responsável pela gestão financeira e de custos associados aos meios e recursos próprios empenhados
	2. Quando uma operação se desenvolver na área de atuação própria de um determinado CB, as despesas operacionais serão da sua responsabilidade. No entanto, deve ser envolvido o respetivo SMPC para o apoio logístico
	3. No caso de ser necessário recorrer a meios de um município (que não sejam os operacionais) para serem empenhados noutra município, a gestão financeira associada à requisição dos mesmos será assegurada pelo município beneficiado. O controlo da utilização dos meios de municípios não afetados, será assegurado pelo SRPC, IP-RAM
	4. No caso de ser necessário recorrer a meios privados, a gestão financeira associada à requisição dos mesmos será assegurada pelo Governo Regional da Madeira
	5. O controlo da utilização dos meios privados requisitados será assegurado pelo SRPC, IP-RAM (alínea a) n.º 5 artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 1 de agosto)
	6. O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes no PREPC RAM, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicados, de qualquer forma, nos seus direitos



7. As despesas realizadas, quer na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo (nomeadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e APC e demais entidades intervenientes. Salvo disposições específicas em contrário, a entidade requisitante de meios e recursos, será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes
8. A Diretiva Financeira do SRPC, IP-RAM regula os critérios e procedimentos a utilizar para a determinação das despesas elegíveis e montantes das participações que o Governo Regional da Madeira, através do SRPC, IP-RAM, atribui no âmbito dos procedimentos de ataque inicial a incêndios rurais e operações de proteção e socorro advenientes dos níveis de empenho e/ou estados de alerta especiais, definidos na Diretiva Operacional Regional n.º 2, que cria o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da RAM
9. Os atos de declaração das situações de contingência ou de calamidade mencionam expressamente os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados (alínea d) número 1 artigo 17.º e alínea d) n.º 1 artigo 21.º da LBPC)
10. Os atos de declaração da situação de contingência e de calamidade mencionam expressamente os critérios de concessão de apoios materiais (alínea e) n.º 1 artigo 17.º e alínea e) n.º 1 artigo 21.º da LBPC)
11. No ato de declaração da situação de calamidade:
 - Menciona, expressamente, os critérios de concessão de apoios financeiros (alínea e) número 1 artigo 21.º da LBPC)
 - A requisição de bens ou serviços é determinada por Resolução do Governo Regional da Madeira, que fixa o seu objeto, o início e o termo previsível do uso, a entidade operacional beneficiária e a entidade responsável pelo pagamento de indemnização pelos eventuais prejuízos resultantes da requisição (n.º 2 artigo 24.º da LBPC)
 - Aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras relativas à indemnização pela requisição temporária de imóveis constantes do Código de Expropriações (n.º 3 artigo 24.º da LBPC)
 - Estabelece um regime especial para a contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e aquisição de serviços (n.º 1 artigo 28.º da LBPC)
 - Os apoios destinados à reposição da normalidade das condições de vida são aplicados conforme disposto no artigo 29.º da LBPC
12. O Governo Regional da Madeira fixa critérios de concessão de apoio materiais e financeiros, devendo as entidades intervenientes apresentar um relatório de situação no prazo de 90 dias após a desativação do PREPC RAM
13. Os encargos respeitantes à mobilização de equipas externas à RAM serão suportados pela sua origem, salvo se existir definição contrária em protocolos específicos ou se tal for previamente acordado entre as partes. Os encargos com o respetivo apoio logístico serão assegurados pelo Governo Regional da Madeira
14. Cabe à SRF a monitorização da receção, utilização dos donativos, a criação e a gestão de uma base de dados de registo dos donativos (n.º 1 artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/M, de 2 de março)
15. As entidades responsáveis pela angariação, receção e/ou utilização de donativos são consideradas entidades promotoras, ficando obrigadas a enviar à SRF os dados relativos a montantes arrecadados, atribuídos, número de famílias apoiadas e respetivas áreas de intervenção (n.º 1 artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/M, de 2 de março)

Gestão de Pessoal	1. O ato de declaração da situação de alerta menciona expressamente os procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e APC, bem como dos recursos a utilizar (alínea c) n.º 1 artigo 14.º - LBPC)
	2. Os atos de declaração da situação de alerta, de contingência e de calamidade determinam o acionamento das estruturas de coordenação institucional territorialmente competentes (CCOR/CCOM), as quais asseguram a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro (n.º 2 artigo 14.º, n.º 2 artigo 17.º e n.º 3 artigo 21.º - LBPC)
	3. Os atos de declaração da situação de contingência e de calamidade determinam o estabelecimento de diretivas específicas relativas à atividade operacional dos APC e das entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro (alínea c) n.º 1 artigo 17.º e alínea c) n.º 1 artigo 21.º - LBPC)
	4. O ato de declaração da situação de calamidade, pode estabelecer, a mobilização civil de pessoas, por períodos de tempo determinados (alínea a) n.º 2 artigo 21.º - LBPC)
	5. A resolução do Conselho do Governo Regional que procede à declaração de calamidade estabelece as condições de dispensa de trabalho e mobilização dos trabalhadores do setor privado que cumulativamente desempenhem funções conexas ou de cooperação com os serviços de proteção civil e socorro (número 4 artigo 25.º – LBPC)
	6. O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, terá direito a alimentação, nos dias em que preste serviço. A estes, aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção do Apoio Logístico à População
	7. No decurso das operações, os APC e as entidades e organismos de apoio deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos

MODELO DE CARTÃO DE SEGURANÇA

Para acesso ao PCReg, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um Cartão de Segurança para a área a ser acedida, que será apostado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado.

O Cartão de Segurança inclui o símbolo gráfico do SRPC, IP-RAM, espaço quadrangular colorido indicativo da área de acesso, número sequencial com quatro dígitos, nome (primeiro e último) e indicação do serviço/entidade que representa.



Largura= 9,50 cm; Altura = 13 cm

MODELO DE FICHA DE CONTROLO DIÁRIO

O acesso ao PCReg proceder-se-á através do preenchimento de uma Ficha de Controlo Diário que deverá conter a seguinte informação: número sequencial do cartão de segurança, nome, serviço/entidade a que pertence, área a que tem acesso (vermelha, amarela ou verde), hora de entrada e de saída, indicação do responsável com quem vai contactar.

Ficha de controlo de acessos						
Responsável: _____			Data: __/__/__			
Nº Cartão	Hora de entrada	Hora de saída	Nome	Entidade	Pessoas a contactar	Área

Área: Vermelha, Amarela, Verde⁷

MODELO DE CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A VEÍCULOS

Será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um Cartão de Controlo de acesso a veículos que deverá conter a seguinte informação: área a que tem acesso (vermelha, amarela ou verde), hora de entrada e de saída.

	<p style="text-align: center;"> REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM</p> <p style="text-align: center;">VEÍCULO AO SERVIÇO DO CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL REGIONAL</p> <p>Área de Acesso: _____ Data Hora de Entrada: _____ Matrícula: _____ Data Hora de Saída: _____</p> <p style="text-align: center;">O Comandante Operacional Regional _____</p>
	<p style="text-align: center;"> COMANDO REGIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO</p>

Tabela 58 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Gestão administrativa e financeira

⁷ De acordo com as áreas definidas na Parte II - 4.7.

4.2. RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO

4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

A. As ERAS caracterizam-se pela sua mobilidade e capacidade técnica, garantindo uma interligação permanente, com vista a dotar o PCReg de informação imediata essencial ao processo de tomada de decisão.

EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
PCReg	APC ⁸
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> • Percorrer a ZS • Recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa • Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS) 	
INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	
Missão	<ol style="list-style-type: none"> 1. Percorrer a ZS, por via aérea e/ou terrestre, e recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa: <ul style="list-style-type: none"> • Locais com maior número de sinistrados • Locais com maiores danos no edificado • Núcleos habitacionais isolados • Estabilidade das vertentes • Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas • Eixos rodoviários de penetração na(s) ZS • Focos de incêndio • Condições meteorológicas locais • Infraestruturas estratégicas (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das Forças de Segurança) 2. Elaborar o RELIS, conforme modelo constante na Parte III (3.1.1) que em regra, deverão ser escritos, podendo excecionalmente, ser verbais e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCReg
Composição e Equipamentos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cada ERAS será constituída por 2 elementos, a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída. Estes serão elementos constituintes do reforço de meios regionais. O Chefe da ERAS é o elemento mais graduado da equipa 2. A ERAS estará dotada do meio de transporte mais adequado à sua missão, assim como de meios de comunicação indispensáveis à passagem da informação para o PCReg e de todo o equipamento essencial ao seu desempenho
Acionamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. A ERAS reporta direta e permanentemente ao PCReg, à ordem de quem são acionados e se mantêm até à sua desmobilização

Tabela 59 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

⁸ Consideram-se todos os APC mencionados na Tabela 18.

4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica

A. As EAT recolhem informação específica sobre a estabilidade e operacionalidade das infraestruturas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.

EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
PCReg	Técnicos do SRPC, IP – RAM Técnicos de entidades especializadas
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> • Percorrer a ZS, por via terrestre • Recolher informação específica sobre a estabilidade e operacionalidade de estruturas • Elaborar RELIS 	
INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	
Missão	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reconhecer e avaliar a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança do pessoal do DROR e da população, e o restabelecimento das condições mínimas de vida 2. Elaboram os RELIS, conforme modelo constante na Parte III (3.1.1) que, em regra, deverão ser escritos, podendo excepcionalmente, ser verbais e passados a escrito, no mais breve espaço de tempo possível e comunicado ao PCReg
Composição e Equipamentos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cada EAT será constituída por 2 elementos, a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída. Estes serão elementos constituintes do reforço de meios regionais. O Chefe da EAT é o representante do SRPC, IP RAM 2. As EAT estarão dotadas do meio de transporte mais adequado à sua missão, assim como de meios de comunicação indispensáveis à passagem da informação para o PCReg e de todo o equipamento essencial ao seu desempenho
Acionamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. As EAT reportam direta e permanentemente ao PCReg, à ordem de quem são acionados e se mantêm até à sua desmobilização

Tabela 60 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Equipas de Avaliação Técnica

4.3. LOGÍSTICA

A. As atividades logísticas a executar desenvolvem-se em:

- i. Apoio logístico às forças de intervenção
- ii. Apoio logístico à população

4.3.1. Apoio logístico às forças de intervenção

APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
CCOR	CROS AHBVRAM APC ⁹ CM JF Organismos e entidades de apoio ¹⁰
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção (alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência)• Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias• Garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha• Assegurar a montagem e iluminação de emergência• Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem como de outro equipamento	

⁹ Consideram-se todos os APC mencionados na Tabela 18

¹⁰ Os organismos e entidades de apoio encontram-se descritos na Tabela 33

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

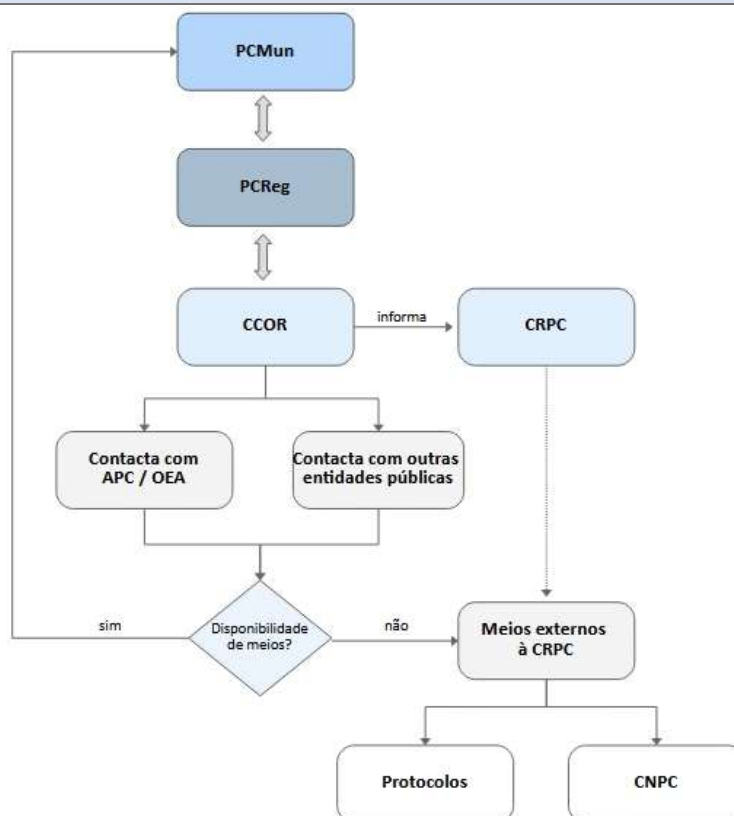


Figura 11 - Instruções de coordenação - Apoio Logístico às Forças de Intervenção

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios APC e organismos e entidades de apoio
2. Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pelas CM que, para os devidos efeitos, contactarão com os fornecedores ou entidades detentoras previstas nos respetivos PMEPC
3. As AHBVRAM, em articulação com os respetivos SMPC, se necessário, apoiam logisticamente a sustentação das operações na área de atuação do seu CB
4. O CROS avalia os meios disponíveis, contacta com APC / outras entidades e disponibiliza os meios indispensáveis à emergência, se disponíveis
5. Para a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de socorro poderão ser montados, pelas FFAA e CVP cozinhas e refeitórios de campanha, após se ter esgotado a capacidade própria de abastecimento por parte das entidades intervenientes
6. A alimentação e alojamento dos elementos da CRPC, do CCOR e dos de reforço estarão a cargo do SRPC, IP-RAM
7. A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios dos CB ou das FFAA, podendo ser mobilizada maquinaria pesada de empresas de construção civil
8. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PReg



9. As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço
10. A reposição do serviço de abastecimento de água e do fornecimento de eletricidade, gás e combustíveis deverá ser assegurado prioritariamente a instalações de APC, unidades hospitalares e de saúde, estabelecimentos de ensino, operadores de telecomunicações, prisões, lares de idosos, instalações públicas e indústrias agroalimentares, bem como a outras infraestruturas que o PCReg considere de especial relevância

Tabela 61 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Apoio logístico às forças de intervenção

4.3.2. Apoio logístico às populações

APOIO LOGÍSTICO À POPULAÇÃO	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
ISSM, IP-RAM	DRS SESARAM, EPERAM SRPC, IP-RAM AHBVRAM CB CVP CM / SMPC JF FFAA GNR PSP SRF SREMP SRE DRA IFCN, IP-RAM EEM, S.A. IPSS Entidades exploradoras das redes de transporte, abastecimento de água, combustíveis, saneamento e comunicações Organizações de Voluntariado de Proteção Civil
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Garantir a tipificação, organização e montagem das ZCAP• Garantir a distribuição prioritária de água e de energia elétrica às ZCAP• Assegurar a ativação das ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados• Garantir a prestação de apoio social de emergência• Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar em caso de acidente grave ou catástrofe	

- Assegurar as necessidades logísticas referentes à alimentação e agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadas
- Organizar um sistema de recolha de donativos, garantindo o armazenamento, o acondicionamento adequado, a gestão e a distribuição dos bens recebidos
- Reforçar o apoio logístico, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévols disponíveis
- Garantir a receção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades e assistência individual a evacuados e vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento
- Assegurar a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP
- Mobilizar reservas alimentares e garantir a receção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas) que sejam entregues nas ZCAP para apoio a vítimas e evacuados
- Mobilizar equipas de apoio social para acompanhamento dos grupos mais vulneráveis e de maior risco

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

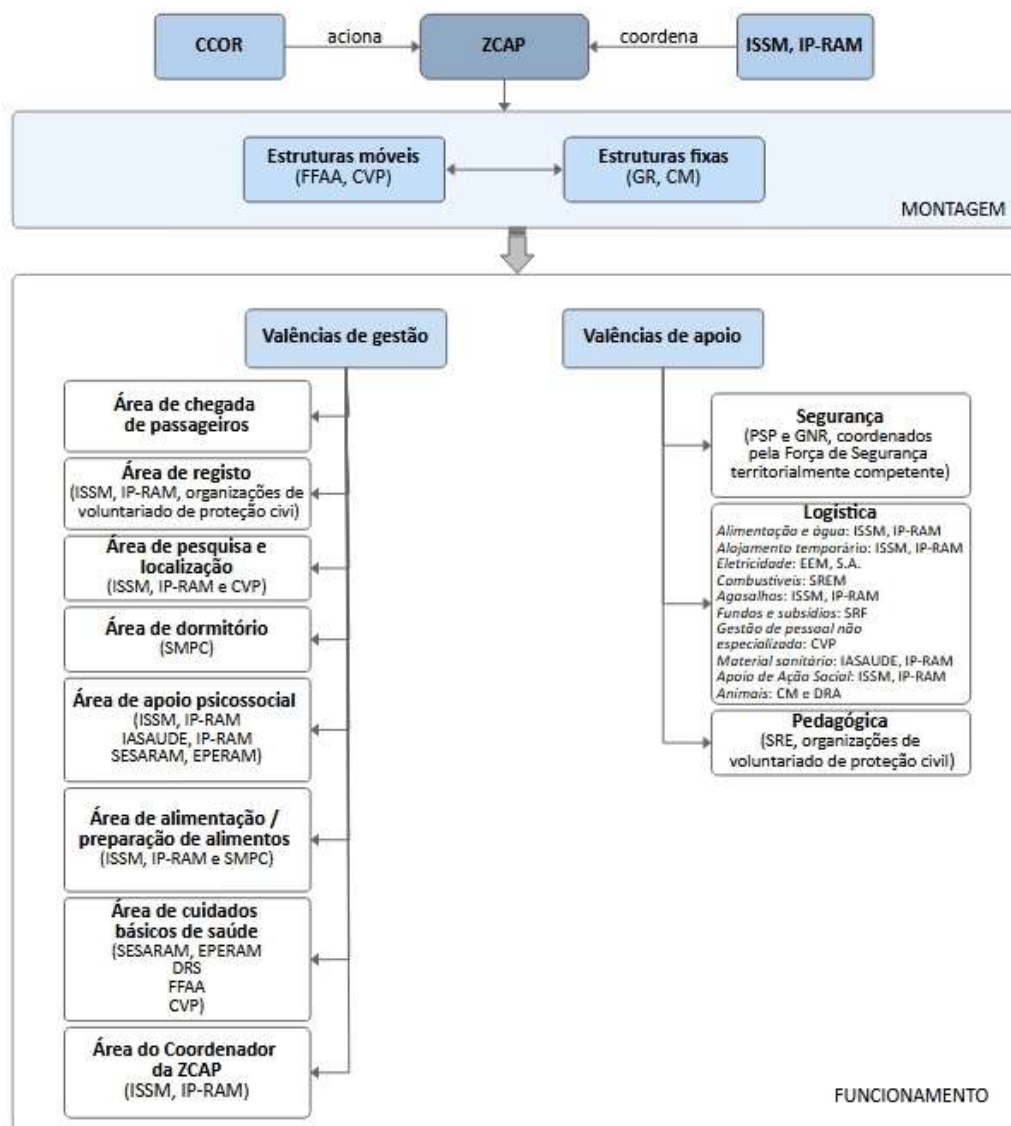


Figura 12 – Instruções de coordenação – Apoio social à população



INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. As ZCAP correspondem a locais de alojamento temporário das populações evacuadas ou desalojadas, localizadas em espaços abertos e/ou fechados, nomeadamente em pavilhões gimnodesportivos, escolas, campos de futebol, entre outros
2. As ZCAP constituem um local seguro para indivíduos e famílias, afetados por um acidente grave ou catástrofe, poderem pernoitar ou descansar. Podem oferecer alimentação, agasalhos, instalações sanitárias, apoio psicossocial e informações sobre o desenvolvimento das operações de socorro
3. As ZCAP devem assegurar condições ao nível das instalações, acomodações e serviços prestados, para o alojamento de indivíduos com deficiência ou qualquer tipo de limitação de locomoção e daqueles que os apoiam
4. As ZCAP de âmbito regional (Tabela 63) serão acionadas após o esgotamento das ZCAP de âmbito municipal
5. As ZCAP de âmbito municipal terão a localização prevista nos respetivos PMEPC
6. A estrutura de coordenação da ZCAP executa missões de instalação (CM/CROS) e gestão global (ISSM, IP-RAM)
7. As ZCAP integram as seguintes valências de apoio:
 - a. **Logística** – responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis
 - b. **Segurança** – responsável por assegurar a limitação do acesso e segurança da ZCAP
 - c. **Pedagógica** – responsável por dinamizar atividades infantojuvenis
8. As ZCAP integram as seguintes valências de gestão:
 - a. **Área de chegada de passageiros**- localizada perto da entrada principal da ZCAP, preferencialmente com possibilidade de acesso a veículos de emergência e acessível para a chegada de utilizadores com mobilidade condicionada
 - b. **Área de registo** – espaço para registo dos utilizadores que entram na ZCAP
 - c. **Área de pesquisa e localização** - onde se completa o preenchimento da ficha de recenseamento, a qual, através do registo atualizado, promove o reencontro e assegura a preservação dos núcleos familiares
 - d. **Área de dormitório** – espaço de pernoita, com espaços separados para famílias e para mulheres e homens isolados
 - e. **Área de apoio psicossocial** – espaço onde é assegurado o apoio psicossocial e diagnosticadas eventuais carências e necessidades particulares das pessoas afetadas. Espaço onde se podem aplicar os primeiros socorros psicológicos
 - f. **Área de alimentação / Preparação de alimentos** – que deve reunir as condições necessárias para a toma de refeições por parte dos utilizadores
 - g. **Área de cuidados básicos de saúde** – espaço onde é recolhida informação genérica das condições de saúde dos utilizadores, e se necessário, é prestada assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização
 - h. **Área de trabalho do coordenador da ZCAP** – espaço de trabalho em gabinete autónomo, com ligação telefónica e computador com ligação à internet
9. As ZCAP são ativadas pelo CCOR mediante solicitação do COS e suscitam a coordenação e cooperação institucional entre as várias entidades com responsabilidade direta ou indireta no âmbito do apoio psicossocial à população
10. As ZCAP são coordenadas pelo respetivo Coordenador de ZCAP, que reporta diretamente ao COS
11. A informação sobre a localização das ZCAP às forças de socorro é garantida pelo PCO e à população através do SRPC, IP-RAM/CROS



-
- 12.** A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior, necessidades específicas e, assim que possível, indicação do local onde ficará realojada. Deverá também, sempre que se verifique necessário, registar o nome de membros do seu agregado familiar que estejam desaparecidos a fim de tentar localizar os mesmos. O ISSM, IP-RAM assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP
-
- 13.** O ISSM, IP-RAM encaminha a listagem da população registada nas ZCAP para as Forças e Serviços de Segurança
-
- 14.** O ISSM, IP-RAM, na qualidade de entidade coordenadora da ZCAP é responsável pela salvaguarda dos dados pessoais recolhidos sobre as pessoas acolhidas na ZCAP, prestando informação sobre as mesmas exclusivamente ao PCO. Qualquer outra partilha de informação para outra(s) entidade(s) deverá ocorrer apenas mediante autorização / indicação expressa do PCO
-
- 15.** Os eventuais cuidados de saúde a prestar a utilizadores da ZCAP restringem-se a procedimentos simples, caso exista esta capacidade instalada pela presença de socorristas dos CB e CVP. Os cuidados de saúde diferenciados são prestados em estruturas ou instalações próprias para o efeito, externas às ZCAP
-
- 16.** A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a Área de Intervenção da Manutenção de Ordem Pública, com as eventuais adaptações decorrentes da orientação do ISSM, IP-RAM, enquanto entidade coordenadora da Área de Intervenção do Apoio Logístico à População
-
- 17.** A CVP, as FFAA e as organizações de voluntariado de proteção civil, mediante as suas possibilidades e disponibilidades, apoiam na montagem das ZCAP móveis (por exemplo, com tendas de campanha)
-
- 18.** As FFAA promovem a montagem de cozinhas e refeitórios de campanha
-
- 19.** A distribuição de bens essenciais será assegurada pelos APC, entidades e organismos de apoio, organizações de voluntariado de proteção civil, na medida das suas disponibilidades, e em articulação com o ISSM, IP-RAM
-
- 20.** As entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e de distribuição de eletricidade e gás asseguram o fornecimento desses serviços às ZCAP
-
- 21.** A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas ZCAP e não tem acesso às mesmas deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população
-
- 22.** A SRE e as organizações de voluntariado de proteção civil, mediante a sua disponibilidade, dinamiza nas ZCAP atividades de apoio à população infantojuvenil, nas vertentes artística, desportiva e outras
-
- 23.** A receção, catalogação, separação, lavagem, desinfeção, armazenamento e distribuição de dádivas fica a cargo do ISSM, IP-RAM, em colaboração com as CM, CVP, IPSS e organizações de voluntariado de proteção civil
-
- 24.** As entidades detentoras dos locais definidos como ZCAP (Tabela 63), disponibilizam essas instalações, sempre que solicitado pelo PCReg para o apoio às populações
-
- 25.** As CM, JF, DRA e IFCN, IP-RAM colaboram nas ações de apoio aos animais da população afetada, sempre que solicitado
-
- 26.** O pessoal voluntário, a título benévolo, deve apresentar-se nas JF e na delegação da CVP, se outros locais não forem divulgados, a sua coordenação fica a cargo da CVP
-

Tabela 62 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Apoio logístico à população



ID	DESIGNAÇÃO	LOCAL	ENTIDADE DETENTORA	CAPACIDADE ESTIMADA (N.º PESSOAS)	SERVIÇOS DISPONÍVEIS	COORDENADAS (WGS84)
1	ZCAP_Calheta	EBS/PE da Calheta (Edf. da Calheta)	SRE	180	<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha <input checked="" type="checkbox"/> Refeitório <input checked="" type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input checked="" type="checkbox"/> Balneários <input checked="" type="checkbox"/> Água quente	-17.18101 W; 32.72370 N
2	ZCAP_Ponta_Sol_1	EB1/PE Lombo dos Canhas		48	<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha <input checked="" type="checkbox"/> Refeitório <input checked="" type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input checked="" type="checkbox"/> Balneários <input type="checkbox"/> Água quente	-17.11293 W; 32.69448 N
3	ZCAP_Ponta_Sol_2	EBS da Ponta do Sol ¹¹		102	<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha <input checked="" type="checkbox"/> Refeitório <input checked="" type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input checked="" type="checkbox"/> Balneários <input checked="" type="checkbox"/> Água quente	-17.10060 W; 32.68400 N
4	ZCAP_Ribeira_Brava_1	EBS Padre Manuel Álvares ¹¹ (Edf. da Ribeira Brava)		210	<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha <input checked="" type="checkbox"/> Refeitório <input checked="" type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input checked="" type="checkbox"/> Balneários <input checked="" type="checkbox"/> Água quente	-17.06259 W; 32.67358 N
5	ZCAP_Ribeira_Brava_2	EBS Padre Manuel Álvares (Edf. do Campanário)		120	<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha <input checked="" type="checkbox"/> Refeitório <input checked="" type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input checked="" type="checkbox"/> Balneários <input checked="" type="checkbox"/> Água quente	-17.03256 W; 32.66476 N
6	ZCAP_Câmara_Lobos_1	EBS Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas – Carmo		150	<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha	-16.98197 W; 32.65300 N

¹¹ Em caso de manifestação de risco de cheia ou inundação, não deverão ser consideradas



					<input checked="" type="checkbox"/> Refeitório <input checked="" type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input checked="" type="checkbox"/> Balneários <input checked="" type="checkbox"/> Água quente	
7	ZCAP_Câmara_Lobos_2	EB23 da Torre		174	<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha <input checked="" type="checkbox"/> Refeitório <input checked="" type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input checked="" type="checkbox"/> Balneários <input checked="" type="checkbox"/> Água quente	-16.97284 W; 32.65404 N
8	ZCAP_Funchal_1	Regimento de Guarnição Nº 3	COM		<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha <input checked="" type="checkbox"/> Refeitório <input checked="" type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input checked="" type="checkbox"/> Balneários <input checked="" type="checkbox"/> Água quente	-16.93516 W; 32.64347 N
9	ZCAP_Funchal_2	Pavilhão do Clube dos Amigos do Basquete	CAB-Madeira		<input type="checkbox"/> Cozinha <input type="checkbox"/> Refeitório <input type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input type="checkbox"/> Balneários <input type="checkbox"/> Água quente	-16.93211 W; 32.64529 N
10	ZCAP_Funchal_3	EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia		220	<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha <input checked="" type="checkbox"/> Refeitório <input checked="" type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input checked="" type="checkbox"/> Balneários <input checked="" type="checkbox"/> Água quente	-16.92570 W; 32.64990 N
11	ZCAP_Santa_Cruz_1	EB23 do Caniço	SRE	170	<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha <input checked="" type="checkbox"/> Refeitório <input checked="" type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input checked="" type="checkbox"/> Balneários <input checked="" type="checkbox"/> Água quente	-16.84718 W; 32.65011 N
12	ZCAP_Santa_Cruz_2	EB/PE/C Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior		117	<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha <input checked="" type="checkbox"/> Refeitório	-16.84891 W; 32.67724 N



					<input checked="" type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input checked="" type="checkbox"/> Balneários <input checked="" type="checkbox"/> Água quente	
13	ZCAP_Machico_1	EBS de Machico ¹¹		225	<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha <input checked="" type="checkbox"/> Refeitório <input checked="" type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input checked="" type="checkbox"/> Balneários <input checked="" type="checkbox"/> Água quente	-16.77078 W; 32.72546 N
14	ZCAP_Machico_2	EB/PE/C do Caniçal (Edif. EB23)		42	<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha <input checked="" type="checkbox"/> Refeitório <input checked="" type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input checked="" type="checkbox"/> Balneários <input checked="" type="checkbox"/> Água quente	-16.74435 W; 32.73879 N
15	ZCAP_Santana	EBS Bispo D. Manuel Ferreira Cabral (Edif. De Santana)		204	<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha <input checked="" type="checkbox"/> Refeitório <input checked="" type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input checked="" type="checkbox"/> Balneários <input checked="" type="checkbox"/> Água quente	-16.87586 W; 32.80409 N
16	ZCAP_São Vicente	EBS D. Lucinda Andrade (São Vicente)		180	<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha <input checked="" type="checkbox"/> Refeitório <input checked="" type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input checked="" type="checkbox"/> Balneários <input checked="" type="checkbox"/> Água quente	-17.04352 W; 32.79331 N
17	ZCAP_Porto_Moniz	EBS/PE/C do Porto Moniz (Edif. EBS)		76	<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha <input checked="" type="checkbox"/> Refeitório <input checked="" type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input checked="" type="checkbox"/> Balneários <input checked="" type="checkbox"/> Água quente	-17.17491 W; 32.86646 N
18	ZCAP_Porto Santo_1	EBS/PE/C Professor Dr. Francisco de Freitas Branco (Edif. EBS)		144	<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha <input checked="" type="checkbox"/> Refeitório <input checked="" type="checkbox"/> Instalações sanitárias	-16.33959 W; 33.06050 N



					<input checked="" type="checkbox"/> Balneários <input checked="" type="checkbox"/> Água quente	
19	ZCAP_Porto Santo_2	Pavilhão Multiusos do Porto Santo	SRF - Gabinete da Administração Pública Regional do Porto Santo		<input type="checkbox"/> Cozinha <input type="checkbox"/> Refeitório <input type="checkbox"/> Instalações sanitárias <input type="checkbox"/> Balneários <input type="checkbox"/> Água quente	-16.33805 W; 33.06116 N

Tabela 63 – Zonas de Concentração e Apoio à População

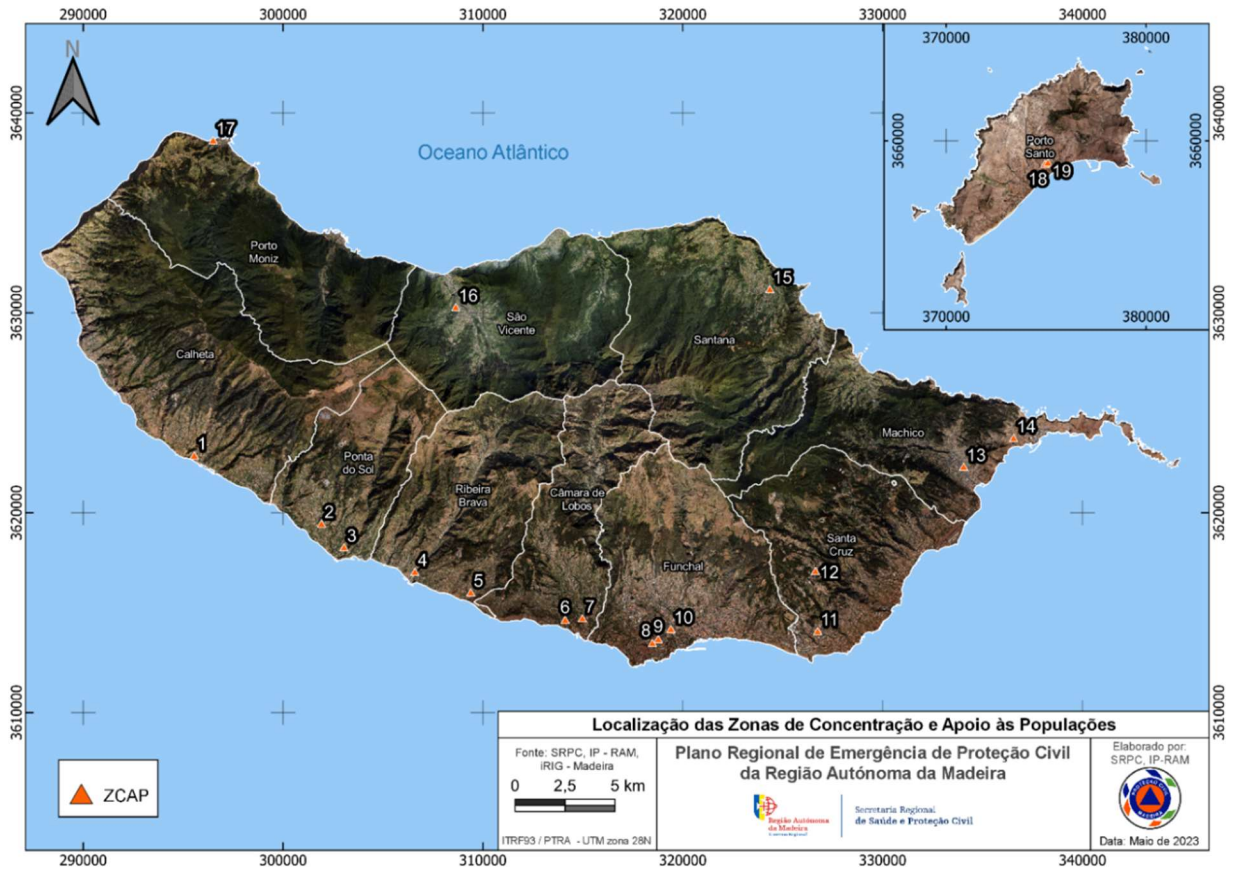


Figura 13 - Localização das Zonas de Concentração e Apoio à População

4.4. COMUNICAÇÕES

- A. Nesta área de intervenção consideram-se os diferentes meios e recursos de comunicações públicas e privadas, concretamente as redes de telecomunicações fixas e móveis e a rede de comunicações rádio dos vários agentes intervenientes (SIRESP).
- B. A responsabilidade de coordenação, a colaboração e as prioridades de ação estão definidas nas Normas de Execução Permanente – NEP do CROS, em vigor.

COMUNICAÇÕES	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
CROS	AMN CM CB FFAA GNR PSP IFCN, IP – RAM / CPF SIRESP Associação de radioamadores da RAM Prestadores de serviços postais Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS – RAM, com os diferentes APC e outras entidades e organismos, por forma a garantir as comunicações de emergência • Identificar e obviar problemas de interoperabilidade • Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos • Gerir e coordenar todas as redes e sistemas de comunicações das entidades intervenientes em suporte às operações • Assegurar a gestão de canais e frequências • Mobilizar e coordenar as ações da associação de radioamadores da RAM e dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações • Identificar os meios de comunicação, fixos e móveis, detidos pelos serviços e APC, organismos e entidades de apoio, que sejam utilizáveis na emergência • Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação • Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes • Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia estabelecida para cada TO, de acordo com as NEP do CROS em vigor 	
PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	

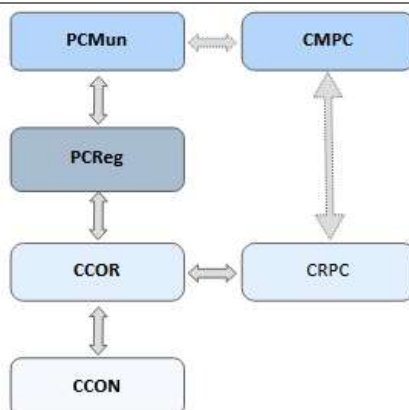


Figura 14 – Instruções de coordenação – Comunicações

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. As redes e serviços de comunicações de emergência consideradas no âmbito do PREPC RAM são:
 - Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal, S.A. (SIRESP)
 - Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC)
 - Rede Operacional de Socorro e Emergência (ROSE)
 - Rede Alternativa do Serviço de Amador (RASA)
 - Serviço Móvel de Satélite (MV-S)
 - Serviço Telefónico Fixo (STF)



Figura 15 – Redes e Serviços de Comunicações de Emergência

2. Os sistemas de videoconferência do SRPC, IP-RAM serão utilizados, sempre que necessário, para interligação com os APC e os organismos e entidades de apoio
3. O CROS é a entidade máxima responsável pela definição e gestão da arquitetura geral das comunicações de emergência na RAM
4. As normas, procedimentos e instruções de exploração das redes rádio (NEP do CROS em vigor) aplicam-se a todo o território da RAM e aos APC, organismos e entidades de apoio que cooperam nas operações de proteção e socorro
5. O fluxo de informação necessário à ação articulada das várias entidades intervenientes nas ações a desenvolver será assegurado pelos seus representantes no CCOR
6. O acesso à Rede Estratégica de Proteção Civil encontra-se regulado pela NEP do CROS em vigor

7. A Norma Operacional Permanente – NOP em vigor (NOP 1601/2021, define os indicativos rádio da estrutura do SRPC, IP-RAM e orientações para os indicativos dos intervenientes do DROR que são ativados para operações por parte do CROS
8. As comunicações rádio seguem o determinado no diagrama da rede rádio regional (Figura 16)
9. Alternativamente, encontra-se disponível a rede de telefones fixos de emergência VSAT (telefones satélite), cujos locais de instalação e respetivos contactos encontram-se descritos na lista de contactos (Parte III – 2.7)
10. No caso das ZCAP, as comunicações podem ser estabelecidas via telefone ou através da rede das Forças de Segurança presentes nesses locais
11. Em situações onde se verifique o dano ou destruição de infraestruturas importantes de apoio às comunicações, dever-se-á recorrer a meios provenientes de entidades privadas, tais como radioamadores, ou rádios locais
12. As entidades intervenientes, com meios próprios de comunicações de emergência, deverão assegurar a alocação dos recursos de comunicações adequadas à operação, de acordo com os planos próprios
13. As entidades intervenientes sem meios próprios de comunicação de emergência serão apoiadas pelo CCOR, com recurso aos meios de reserva estratégica, aquando da ativação do PREPC RAM e mediante moldes a definir para cada caso concreto e sempre em função da situação em curso
14. A Associação de Radioamadores da RAM (Parte III – 2.8) colabora no sistema de telecomunicações de emergência, à ordem do PCReg, contribuindo para a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades, através do estabelecimento de redes rádio (HF, VHF e UHF) autónomas e independentes, que se constituirão como redes redundantes e/ou alternativas
15. Cada TO é considerado como um núcleo isolado e qualquer contacto rádio com, e do, TO será feito em exclusivo pelo PCReg
16. Sempre que a situação o justifique, poderão ser utilizados Veículos de Planeamento, Comando e Comunicações ou Veículos de Comando e Comunicações, os quais atuarão à ordem do PCReg
17. Nas ZRR, ZCR, ZCAP, ZRnM e NecPro deverá ser garantido o acesso à rede rádio SIRESP e às redes telefónicas públicas

Tabela 64 - Prioridades de ação e instruções de coordenação – Comunicações

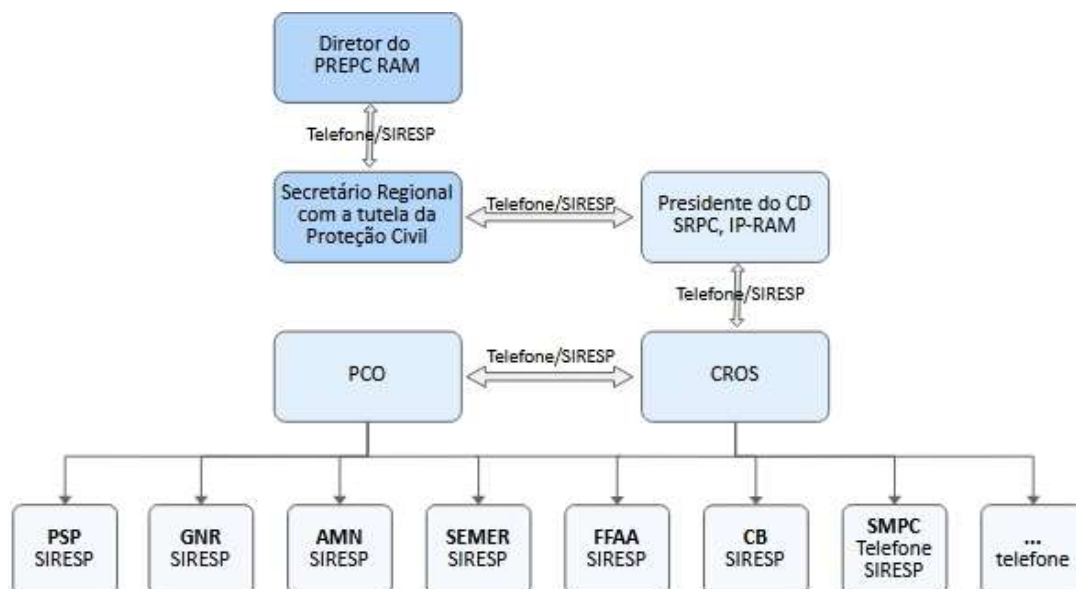


Figura 16 - Diagrama de comunicações



4.5. INFORMAÇÃO PÚBLICA

A. No que concerne à informação pública, estabelece-se aqui, a forma como a população deverá ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a poder adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes.

INFORMAÇÃO PÚBLICA	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
CCOR	SRPC, IP-RAM / CROS APC ¹² CM / SMPC JF Secretaria-Geral da Presidência ARAE OCS
PRIORIDADES DE AÇÃO	

- Assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes
- Assegurar a divulgação à população da informação disponível, incluindo números de telefone de contacto, indicação de locais de reunião, das ZCAP, dos locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias
- Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue e locais para inscrição de serviço voluntário
- Garantir a relação com os OCS e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir
- Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do PREPC RAM
- Preparar os comunicados considerados necessários

¹² Consideram-se todos os APC mencionados na Tabela 18.

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

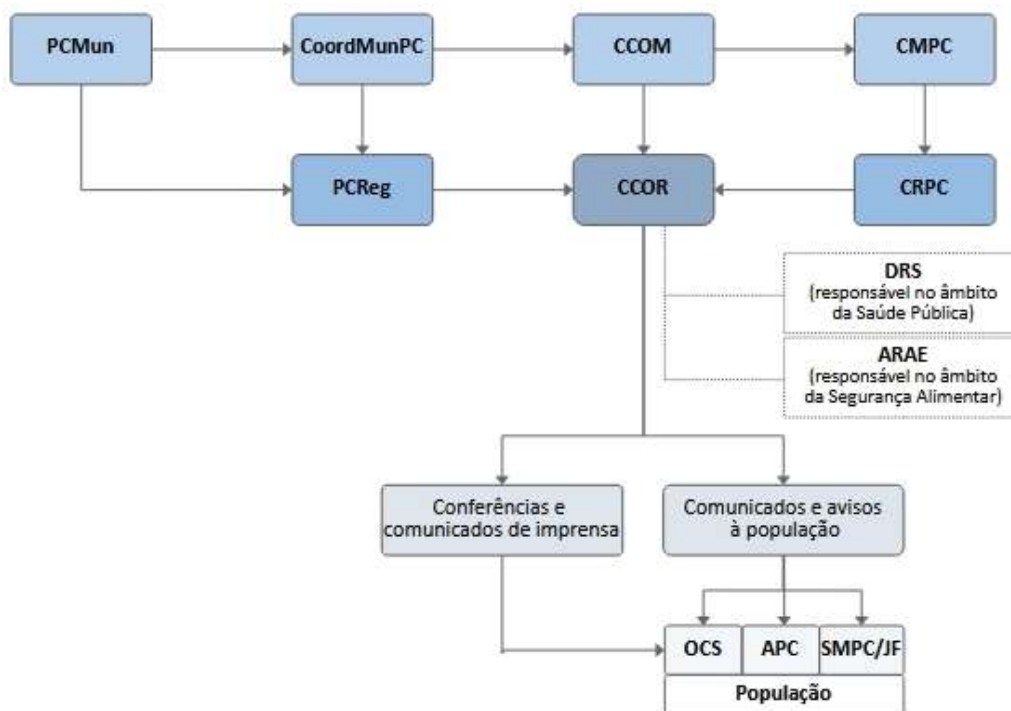


Figura 17 – Instruções de coordenação – Informação Pública

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. O CCOR é o responsável pela recolha, processamento e gestão da informação pública, competindo ao coordenador desse órgão decidir a forma mais adequada de divulgação (informação direta à população ou prestação de informação aos OCS, através da difusão de comunicados). Poderão ser também utilizados os mecanismos de informação à população previstos nos PMEPC
2. Compete ao CCOR, no domínio da relação com os OCS:
 - Assegurar a realização de *briefings* ou conferências de imprensa, a realizar no CCOR/ PReg
 - Assegurar a emissão de comunicados com periodicidade determinada
 - Assegurar a colocação/atualização de informação nas páginas institucionais, redes sociais e aplicações móveis do SRPC, IP-RAM e/ou do Governo Regional
 - Os *briefings* à comunicação social devem ser realizados, no mínimo, uma vez por dia, salvo indicação expressa em contrário, e conter pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O diretor do PREPC RAM pode nomear um porta-voz para as relações com os OCS
3. A difusão de avisos à população, é garantida pelo SRPC, IP-RAM (através do CROS) e pelos SMPC, conforme os respetivos âmbitos de atuação
4. Nos espaços sob a jurisdição da AMN, esta é responsável pela divulgação dos avisos à população, nomeadamente à população isolada e/ou sem acesso aos meios de comunicação
5. A DRS, enquanto autoridade de saúde na região, é responsável pelos avisos à população em matérias de saúde pública
6. A ARAE, na sua área de competência, procede à comunicação dos riscos alimentares, que tenham impacto, direto ou indireto, na segurança alimentar
7. Para efeitos de difusão de avisos à população, devem ser utilizados os meios adequados à situação em concreto, podendo-se recorrer à colaboração dos APC
8. Na informação pública (comunicados, avisos e/ou sinalização) deve ser utilizada uma linguagem inclusiva e consciente das dificuldades das pessoas com necessidades específicas



-
- 9.** Os comunicados deverão, no mínimo, conter informação sobre os efeitos da ocorrência, meios empenhados no terreno e orientações à população (números de telefone de contacto, indicação de pontos de reunião ou ZCAP, locais de acesso interdito ou restrito e medidas de autoproteção a adotar)
-
- 10.** O CCOR poderá estabelecer a criação de Zonas de Concentração de OCS, com vista ao acolhimento e encaminhamento dos mesmos em local a fixar mediante a avaliação dos danos
-
- 11.** Os comunicados devem respeitar o modelo constante na Parte III (3.3)
-
- 12.** A informação a ser prestada à população deverá considerar:
- O Ponto de situação
 - As ações em curso para o socorro e assistência à população
 - As áreas de acesso restrito
 - Os meios usados para o socorro
 - As medidas de autoproteção a serem adotadas pela população
 - Os locais de reunião, de acolhimento provisório ou de assistência
 - Os números de telefone e locais de contacto para informações, receção de donativos e inscrição para o serviço voluntário
 - As instruções para o regresso da população evacuada
-

Tabela 65 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Informação pública



4.6. CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO

CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
Forças de Segurança (PSP / AMN) ¹³	GNR PSP AMN CM ISSM, IP-RAM CB AHBVRAM CVP FFAA SESARAM, EPERAM Organizações de voluntariado de proteção civil DRA IFCN, IP-RAM Concessionárias de Estradas Associação Académica da Madeira Ondas Calmas, Unipessoal, Lda OCS Empresas públicas e privadas de transporte
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento da população• Difundir, junto da população, recomendações de confinamento e/ou evacuação, diretamente ou por intermédio da Área de Intervenção da Informação Pública• Definir Pontos de Encontro (PE), onde a população se deverá dirigir de imediato decorrente da evacuação• Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada TO• Manter desimpedidos os itinerários de evacuação• Garantir o encaminhamento da população evacuada até à ZCAP• Garantir o isolamento da área em perigo em articulação com a Área de Intervenção da Manutenção da Ordem Pública• Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção• Estabelecer e manter abertos os corredores de emergência	

¹³ Na conduta operacional assumirá a coordenação a PSP ou a AMN, de acordo com o espaço de jurisdição da emergência.

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

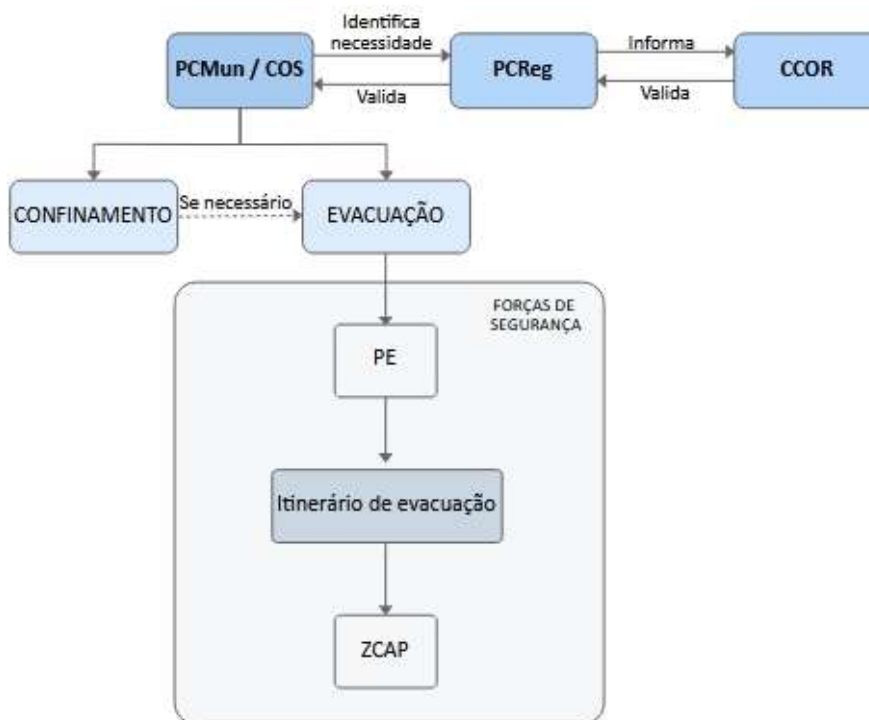


Figura 18 – Instruções de coordenação – Confinamento e/ou Evacuação

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. A escolha das ações de proteção, designadamente uma evacuação e/ou o abrigo em refúgios para uma determinada situação, deverá ser equacionada em função da natureza da ocorrência
2. A evacuação e/ou o confinamento deverá ser proposto pelo COS ao PCReg
3. A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento da população são da competência das Forças de Segurança territorialmente competentes, em articulação com o ISSM, IP-RAM, atendendo às necessidades específicas da população, com o necessário apoio das autoridades de saúde
4. No caso de ser necessário apoio para a evacuação de animais de companhia ou que integrem populações domésticas, as Forças de Segurança poderão solicitar a colaboração das CM, da DRA e/ou do IFCN, IP-RAM
5. Nas operações de evacuação e/ou confinamento deverá ter-se em atenção:
 - Localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento
 - Tempo disponível para evacuar ou abrigar no local
 - Capacidade de controlar a evacuação ou o abrigo no local
 - Tipos de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo
 - Condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local)
6. Existem determinadas medidas que deverão ser consideradas para a tomada de evacuação e/ou confinamento, caso se trate de matérias perigosas: grau do perigo para a saúde, propriedades químicas e físicas, quantidade envolvida, contenção/controlo do derrame, velocidade de propagação dos vapores

EVACUAÇÃO

1. A população a evacuar deverá dirigir-se para o(s) PE, onde é prestada a primeira ajuda, cuja localização será determinada e divulgada pelo PCReg. Os PE são geridos pelas CM e CROS com o apoio da CVP, ISSM, IP-RAM e das organizações de voluntariado de proteção civil



2. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes, definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir do(s) PE, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da entidade gestora da rede viária. Sempre que possível, deverão ser privilegiados os itinerários de evacuação fixados nos PMEPC
3. Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pelas Forças de Segurança territorialmente competentes, as quais poderão criar barreiras de encaminhamento de tráfego
4. A movimentação coletiva a partir do(s) PE será garantida com meios de transporte a fornecer pelas AHBVRAM, por empresas públicas ou privadas de transportes ou por outros meios proporcionados pela Área de Intervenção de Logística
5. No caso de evacuação por via marítima a AMN disponibilizará os meios mais adequados para as mesmas (caso o meio naval em causa, esteja afeto ao Sistema de Forças Nacional, a competência de ativação será do Comandante Operacional da Madeira)
6. A população movimentada a partir do(s) PE será encaminhada para a ZCAP, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na Área de Intervenção de Apoio Logístico à População
7. O transporte entre o(s) PE e a ZCAP será, em regra, acompanhado por pessoal do(s) CB e FFAA, de acordo com a sua capacidade e disponibilidade. Se necessário, as Forças de Segurança territorialmente competentes poderão solicitar ao PCReg o acompanhamento médico, por parte do SESARAM, EPERAM
8. Compete à GNR e à PSP o controlo sobre a movimentação ilícita de estrangeiros nos grupos evacuados, nas respetivas áreas de jurisdição
9. O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos será assegurado pela Área de Intervenção de Apoio Logístico à População
10. O apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio psicológico
11. As condições de segurança para o regresso da população a uma área territorial, deverá ser proposta pelo COS ao CCOR
12. As CM, DRA e IFCN, IP-RAM asseguram a organização de meios de transporte para a recolha e salvamento dos animais e encaminhamento dos mesmos para os locais de recolha
13. O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas Forças de Segurança territorialmente competentes, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, e só quando estiverem garantidas as condições de segurança

CONFINAMENTO

1. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes, isolar a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações. As equipas de emergência não protegidas com equipamentos de proteção individual não estão autorizadas a entrar na Zona de Isolamento
2. As Forças de Segurança territorialmente competentes, juntamente com os OCS, informam a população para fechar portas e janelas, desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração
3. Caso exista perigo de incêndio e/ou de explosão, as Forças de Segurança territorialmente competentes juntamente com os OCS, informam a população para se manterem longe de portas e janelas, devido ao perigo de projeção de fragmentos de vidro e de metal
4. Caso exista alteração das condições da ocorrência, compete às Forças de Segurança territorialmente competentes, comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo

Tabela 66 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Confinamento e/ou evacuação



4.7. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

A. Não obstante a designação formal desta área de intervenção ser “Manutenção da Ordem Pública”, as prioridades de ação e instruções específicas desta área de intervenção enquadram-se no conceito de “Manutenção da Segurança Pública”.

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
Forças de Segurança (PSP / AMN) ¹⁴	AMN GNR PSP PJ SIS ARAE Empresas de segurança privada
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Garantir a manutenção da lei e da ordem• Garantir a proteção da população afetada e dos seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança• Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (tais como instalações de APC, hospitais ou escolas)• Garantir o controlo de acessos e a segurança aos Postos de Comando, à ZS, às ZCAP, às ZRnM e aos NecPro a pessoas e veículos devidamente autorizados	

¹⁴ Na conduta operacional assumirá a coordenação a PSP ou a AM, de acordo com o espaço de jurisdição da emergência.

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

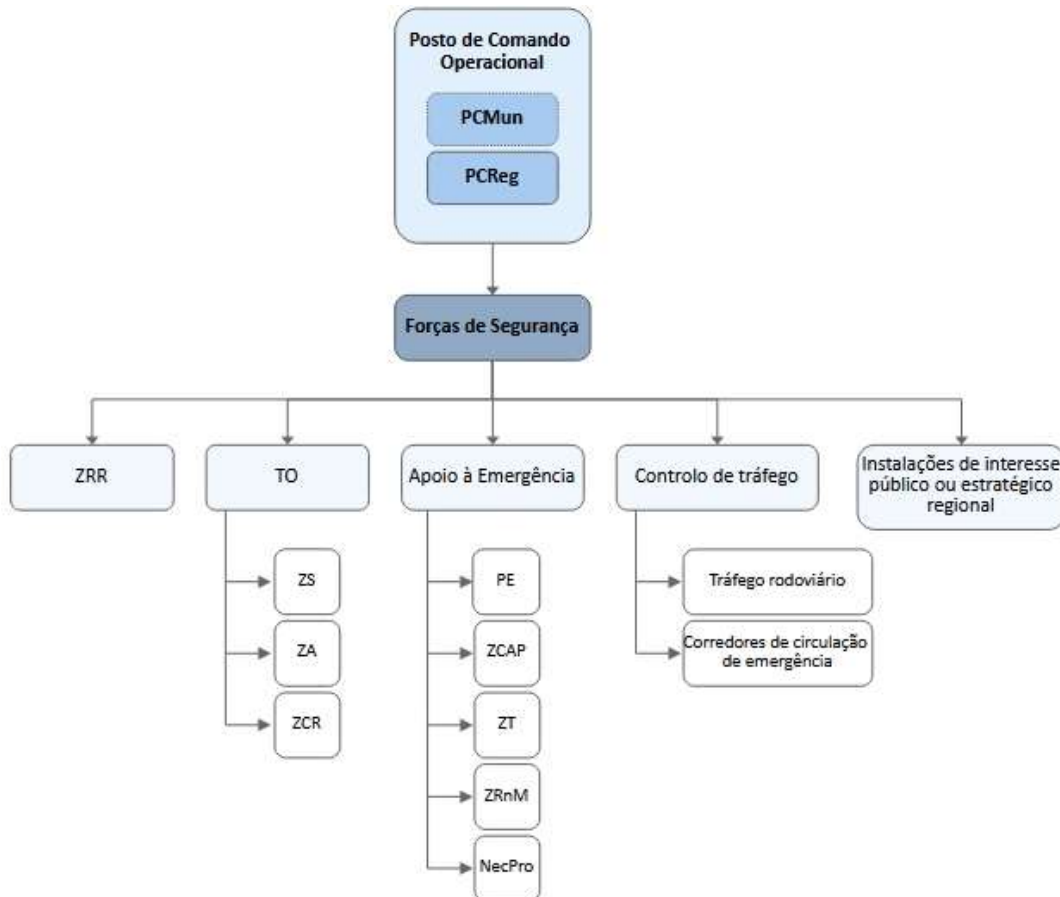


Figura 19 - Instruções de coordenação - Manutenção da ordem pública

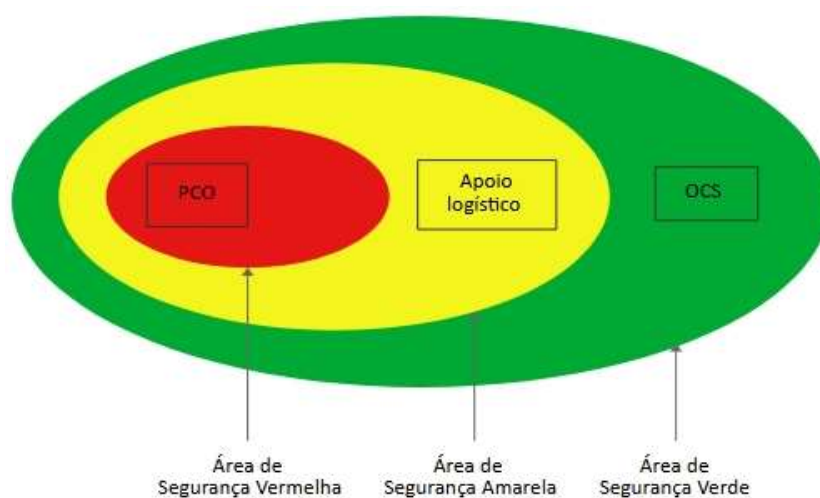
INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. A manutenção da ordem pública é competência primária das Forças de Segurança territorialmente competentes
2. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes patrulhar as zonas afetadas e evacuadas, com vista a garantir a segurança física da população, proteger a propriedade privada e impedir roubos ou pilhagens
3. As Forças de Segurança territorialmente competentes garantem o tráfego rodoviário em direção às ZS, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. As Forças de Segurança poderão criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência
4. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico regional (tais como instalações APC, hospitais ou escolas) de acordo com avaliação prévia que determine a necessidade de tais medidas de segurança. Este controlo de segurança poderá implicar o apoio de empresas de segurança privadas, a mobilizar pelo detentor da instalação
5. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes, distribuir junto das diversas entidades intervenientes o Cartão de Segurança, definido no PREPC RAM na Parte II - 4.1, de forma a controlar e garantir a segurança no TO
6. As Forças de Segurança territorialmente competentes garantem a segurança física de pessoas e bens nas zonas afetadas

7. As empresas de segurança privada poderão colaborar com as Forças de Segurança territorialmente competentes, nos termos da lei e nos espaços a si consignados
8. Compete à ARAE promover ações de monitorização e fiscalização de natureza preventiva e repressiva, no âmbito das suas atribuições
9. Compete à GNR e à PSP assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com Serviços ou Forças de Segurança territorialmente competentes congéneres, bem como coordenar a cooperação entre as Forças e Serviços de Segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros, nas respetivas áreas de jurisdição
10. Compete ao SIS proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências, bem como recolher, processar e difundir as informações decorrentes do acidente grave ou da catástrofe e que ameacem a preservação do Estado de Direito

PERÍMETROS DE SEGURANÇA E SEGURANÇA DE ÁREA (CONCEITOS)

1. **Perímetros de Segurança:** Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das Forças de Segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer
2. **Segurança de Área:** Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pelas Forças de Segurança territorialmente competentes
3. **Área de Segurança Vermelha:** Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral do PCReg ou as estruturas municipais correspondentes
4. **Área de Segurança Amarela:** Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível
5. **Área de Segurança Verde:** Espaço destinado aos OCS



EXECUÇÃO DOS PERÍMETROS DE SEGURANÇA (POSTOS DE COMANDO):

1. Perímetro de Segurança Exterior:

- a. O perímetro exterior será montado ao longo da infraestrutura onde se situa o PCReg. Será montado um Posto de Controlo à entrada do perímetro exterior, que fará o controlo de acessos ao PCReg
- b. A segurança de área ao perímetro exterior será garantida pelas Forças de Segurança territorialmente competentes
- c. Será instalado um Posto de Controlo, à entrada do perímetro exterior, no qual se fará o controlo de acessos ao mesmo



- d. O controlo de acessos de pessoas ao PCReg far-se-á através de:
 - i. Identificação da pessoa através de documento de identificação válido
 - ii. Cartão de Segurança para a área a ser acedida
- e. Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da infraestrutura onde se situa o PCReg, viaturas ou equipamentos imprescindíveis para a missão serão acompanhados até ao PCReg, sempre que necessário, por elementos designados pelo SRPC, IP-RAM/CROS
- f. O Cartão de Segurança com a cor verde e faixa amarela permite o acesso à área de segurança verde
- g. O Cartão de Segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior
- h. A Ficha de Controlo Diário depois de preenchida é entregue ao responsável operacional do SRPC, IP-RAM / CROS

2. Perímetro de Segurança Interior

- a. Relativamente à Segurança de área do PCReg (zona vermelha), o seu perímetro será garantido por barreiras físicas
- b. A Força de Segurança territorialmente competente garante a segurança da área e o controlo de acesso, apenas a quem for possuidor do cartão de segurança de cor vermelha
- c. Este Cartão de Segurança permite o acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior

EXECUÇÃO DOS PERÍMETROS DE SEGURANÇA (ZONAS DE INTERVENÇÃO, DE APOIO LOGÍSTICO À POPULAÇÃO E DE REUNIÃO DE VÍTIMAS MORTAIS):

1. As Forças de Segurança territorialmente competentes garantem, dentro do possível, o condicionamento e controlo do acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas de intervenção, de apoio logístico à população e de reunião de vítimas mortais (ZS; ZA; ZCR; ZRR; PE; ZCAP; ZT; ZRnM; Necpro)
2. As Forças de Segurança territorialmente competentes permitem a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada, no Ponto de Trânsito (PT)

Tabela 67 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Manutenção da ordem pública



4.8. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

4.8.1. Emergência médica

EMERGÊNCIA MÉDICA	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
SEMER/IASAÚDE, IP-RAM	CB CVP FFAA SESARAM, EPERAM DRS IASAÚDE, IP-RAM ISSM, IP-RAM INMLCF, I.P. SEMER GNR PSP AMN Outras organizações com capacidade para o efeito
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde• Assegurar a montagem, organização e funcionamento de Postos de Triagem, PMA e de Hospitais de campanha• Identificar e criar áreas estratégicas dedicadas à colheita de sangue• Determinar os hospitais de evacuação• Prever mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência• Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à Unidade de Saúde de destino• Garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias• Inventariar danos e perdas nas capacidades dos Serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na ZS• Assegurar a existência de uma única organização hierárquica para todas as áreas de intervenção médico-sanitária• Planear, propor, coordenar e garantir as ações de vacinação consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população	

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

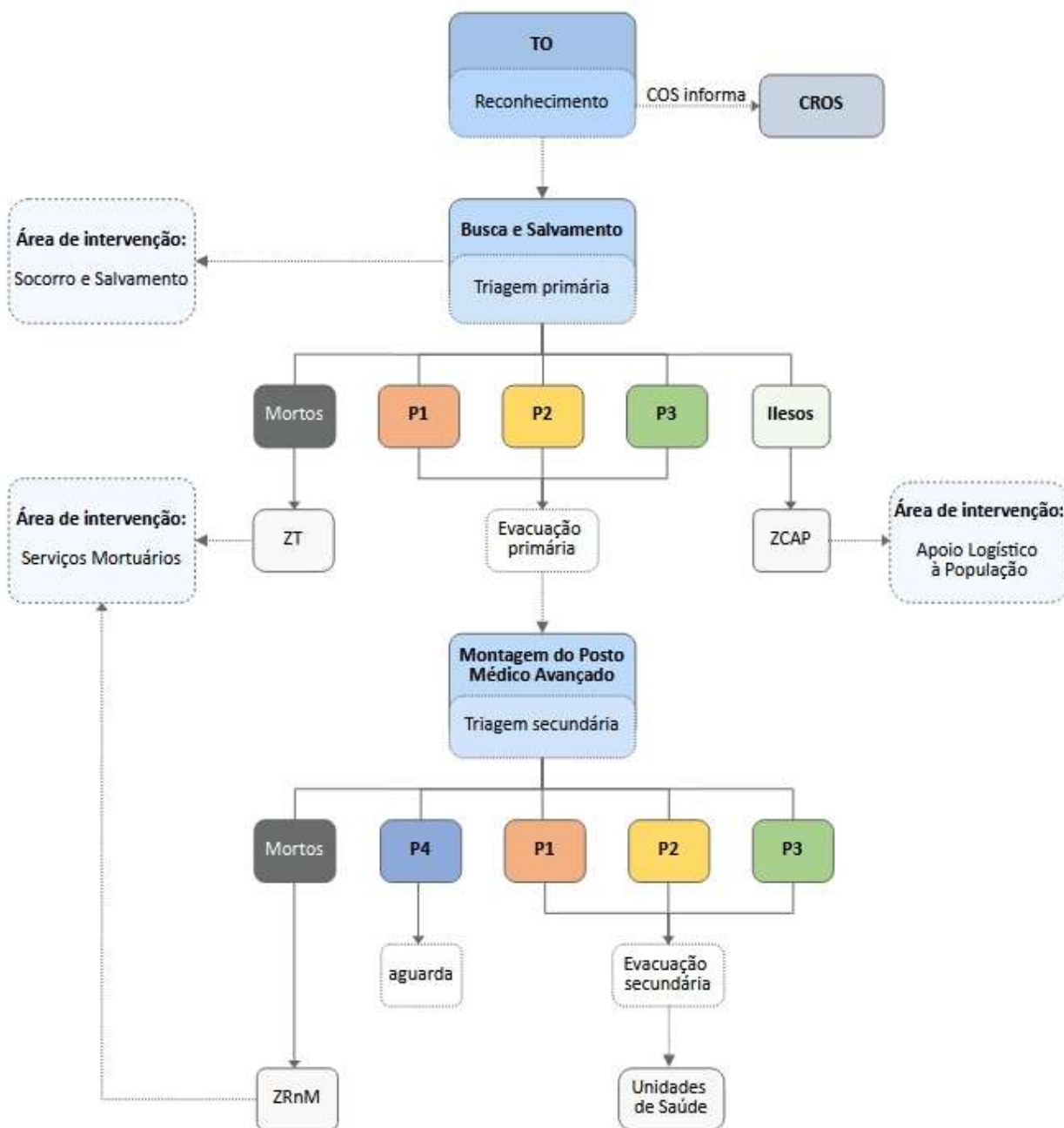


Figura 20 – Instruções de coordenação – Emergência Médica

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE TRIAGEM		
PRIORIDADE	COR	ETIQUETA
Imediata (tratamento imediato)	Vermelho	P1
Urgente (urgente mas pode aguardar)	Amarelo	P2
Pouco urgente (deve aguardar)	Verde	P3
Expectante (deve aguardar disponibilidade de recursos para tratamento)	Azul	P4
Morto	Preto	Preto/Morto

Tabela 68 – Sistema de classificação de triagem



INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. A triagem primária, realizada no local afetado pelo acidente grave ou catástrofe, é efetuada pelos CB envolvidos nas operações e da CVP com a coordenação e supervisão do SEMER
2. O SEMER coordena as ações de estabilização médica das vítimas que se encontrem nas zonas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe
3. A localização dos postos/áreas de triagem é identificada pelo COS e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da ZS, respeitando as necessárias distâncias de segurança
4. Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT), onde permanecem até serem transportados para a ZRnM, aplicando-se os procedimentos da Área de Intervenção dos Serviços Mortuários
5. O SEMER determina a necessidade de ativação de zonas de triagem, de montagem de PMA, assim como a sua localização em articulação com o COS, tendo em conta os recursos existentes e as entidades envolvidas, respeitando as necessárias condições de segurança que se sobrepõem a critérios de proximidade do sinistro
6. A montagem dos postos de triagem será realizada em estruturas fixas ou móveis, tendo em conta os recursos existentes e as entidades envolvidas, respeitando, sempre, as necessárias condições de segurança
7. O SEMER determina e gere a evacuação das vítimas para as Unidades de Saúde de acordo com as diferentes prioridades do transporte
8. O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelos CB, CVP e FFAA, em articulação com o PCReg. A evacuação secundária é coordenada pelo SEMER, em articulação com o PCReg e efetuada em ambulâncias ou, eventualmente, em outras viaturas das FFAA
9. O SEMER implementa um sistema para registo/referenciação das vítimas desde o local do sinistro até à Unidade de Saúde de destino
10. O SEMER deve garantir um sistema de Emergência Pré-Hospitalar para apoio ao pessoal operacional envolvido nas ações de socorro
11. O SEMER colabora com as ações de saúde pública, sob a coordenação da DRS
12. Relativamente à intervenção psicológica, aplicam-se os procedimentos definidos na Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio Psicológico
13. A DRS, na qualidade de autoridade de saúde, articula através do INMLCF, I.P., de forma a se desenvolverem as ações de Mortuária
14. Em caso de risco epidemiológico ou outro risco para a saúde pública e mediante a tipologia de cenário que se esteja a desenrolar, a coordenação das ações de emergência passa para as Autoridades de Saúde competentes nessa área e quando solicitado, com a colaboração do SEMER
15. A Força de Segurança territorialmente competente garante a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos

Tabela 69 - Prioridades de ação e instruções de coordenação – Emergência Médica

- A. Ao nível da RAM, desde 2010, tem sido dada formação aos APC e todos quantos desempenham funções de proteção e socorro à população, sobre a doutrina *Medical Response to Major Incidents (MRMI)*.
- B. Esta doutrina é composta por um conjunto de estruturas, normas e procedimentos, usados a nível internacional, na área da emergência e catástrofe, para cenários com multivítimas, constituindo-se como uma estrutura de treino operacional para a resposta à emergência em situações de catástrofe.
- C. Estando muitos dos intervenientes no PREPC RAM familiarizados com esta doutrina, e sem prejuízo da organização definida no SIOPS – RAM, efetuam-se algumas correspondências entre as estruturas, mesmo que estas por vezes não sejam feitas de forma linear.

ESTRUTURAS DE COMANDO E COORDENAÇÃO			
LBPC / SIOPS - RAM / SGO		MRMI	
CCOR	Centro de Coordenação Operacional Regional	RCC	<i>Regional Command / Coordination Centre</i>
		RMC	<i>Regional Medical Command / Coordination Centre</i>
PCReg	Posto de Comando Operacional Regional	PCC	<i>Police Command Center</i>
--	Secretariado do CCOR	AOC	<i>Administrative Officer in Command</i>
PCO	Posto de Comando Operacional	RescCC	<i>Rescue Commander Center</i>
COR	Comandante Operacional Regional	IC	<i>Incident Command</i>
PCReg / SEMER	Coordenador do SEMER no PCReg	MOC	<i>Medical Officer in Command</i>
PCReg / OS	Oficial de Segurança do PCReg	POC	<i>Police Officer in Command</i>
CIC-CROS	Centro Integrado de Comunicações do Comando Regional de Operações de Socorro	ADC	<i>Ambulance Dispatch Center</i>
--	Comandante do Corpo de Bombeiros da área de atuação	ROC	<i>Rescue Officer in Command</i>
COS	Comandante das Operações de Socorro	RIC	<i>Rescue Incident Commander</i>
ZCR / CB	Elemento do Corpo de Bombeiros designado pelo Comandante das Operações de Socorro	ALO	<i>Ambulance Loading Officer</i>
PCO/ CELOP / NEM	Chefe do Núcleo de Emergência Médica da Célula de Operações do Posto de Comando Operacional	MIC	<i>Medical Incident Commander</i>
PCO / OS	Oficial de Segurança do Posto de Comando Operacional	PIC	<i>Police Incident Command</i>
--	Chefe da primeira equipa de emergência e socorro a chegar ao local	TRO	<i>Triage officer</i>
PT	Pontos de Trânsito	RVP	<i>Rendezvous Point</i>

Tabela 70 - Correspondência entre estruturas Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira / *Medical Response to Major Incidents*

4.8.2. Apoio psicológico

APOIO PSICOLÓGICO	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
SESARAM, EPERAM (apoio imediato) / ISSM, IP-RAM (apoio de continuidade)	IASAÚDE, IP-RAM ISSM, IP-RAM CVP Ordem dos Psicólogos
PRIORIDADES DE AÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a mobilização de meios e recursos necessários ao apoio psicológico • Assegurar o apoio psicológico imediato e de continuidade a prestar às vítimas primárias¹⁵ e secundárias¹⁶ na ZCAP • Assegurar o apoio psicológico e psicossocial às vítimas terciárias¹⁷ • Assegurar o apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM e nos NecPro • Garantir a informação entre a ZCAP e a ZAP que é efetuada no PCO ou entre os respetivos Núcleos, nomeadamente o NCAPSE e o NEM, quando constituídos 	
PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	

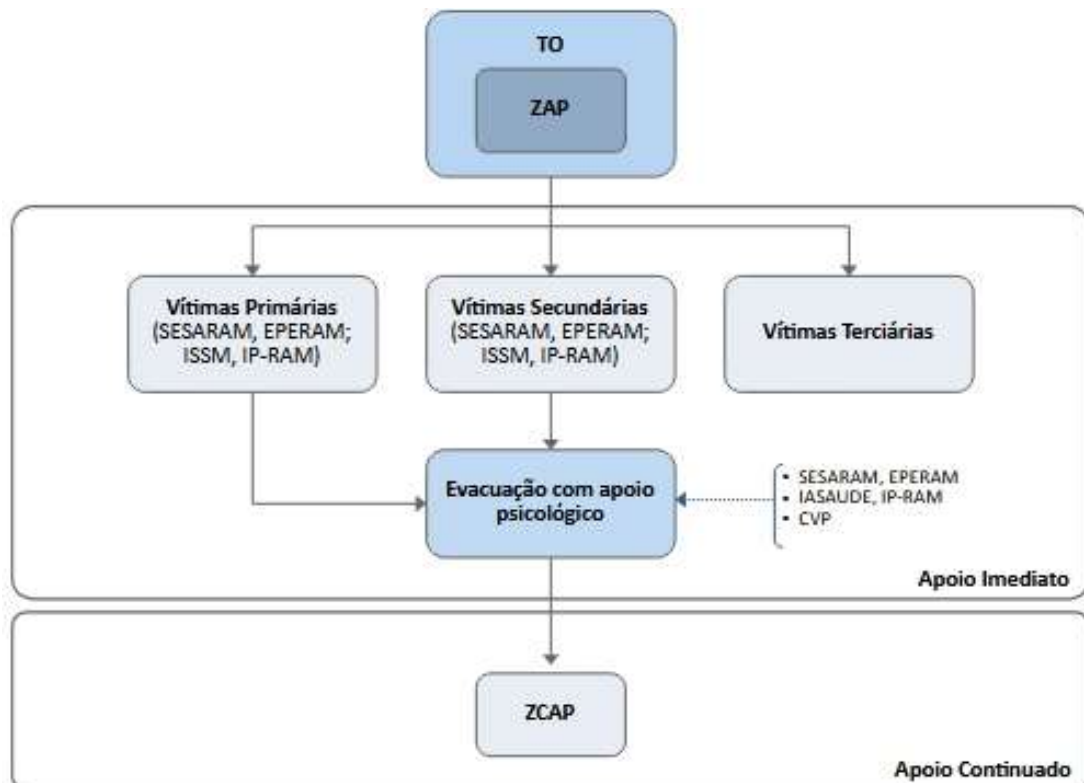


Figura 21 – Instruções de coordenação – Apoio Psicológico

¹⁵ Vítimas primárias – Vítimas resultantes diretamente, da situação de emergência em causa.

¹⁶ Vítimas Secundárias - Familiares das vítimas primárias.

¹⁷ Vítimas Terciárias - Operacionais dos APC e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações em curso.

EQUIPAS RÁPIDAS DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL (ERAP)

<p>Missão</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Percorrer a ZS e recolher informação específica sobre as necessidades de apoio psicossocial às vítimas primárias, secundárias e terciárias, nomeadamente no que se refere a: <ul style="list-style-type: none"> • Número total de vítimas primárias na ZS • Número previsto de vítimas secundárias presentes ou em deslocação para o TO • Necessidades de estabilização emocional, alimentação, agasalhos e alojamento temporário para as vítimas primárias e secundárias • Previsão de necessidade de intervenção com possíveis vítimas terciárias • Identificação dos recursos (entidades e profissionais) de apoio psicossocial em emergência, de cariz municipal, já presentes no TO; • Identificação dos recursos de infraestruturas, de cariz municipal, já presentes TO e a sua adequação • Análise e avaliação de toda a situação e propor os recursos mais adequados para lidar com a resposta psicossocial 2. Elaborar um Relatório que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCReg, que trata a informação recebida
<p>Composição e elementos</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. A ERAP será composta, por elementos das seguintes entidades: <ul style="list-style-type: none"> • ISSM, IP-RAM • SESARAM, EPERAM • Outras que possam vir a contribuir para a avaliação psicossocial de acordo com as especificidades do TO 2. A ERAP estará dotada do meio de transporte mais adequado à sua missão, assim como de meios de comunicação indispensáveis à passagem da informação para o PCReg
<p>Acionamento</p>	<p>A ERAP reporta direta e permanentemente ao PCReg, à ordem de quem é acionada e se mantém até à sua desmobilização</p>

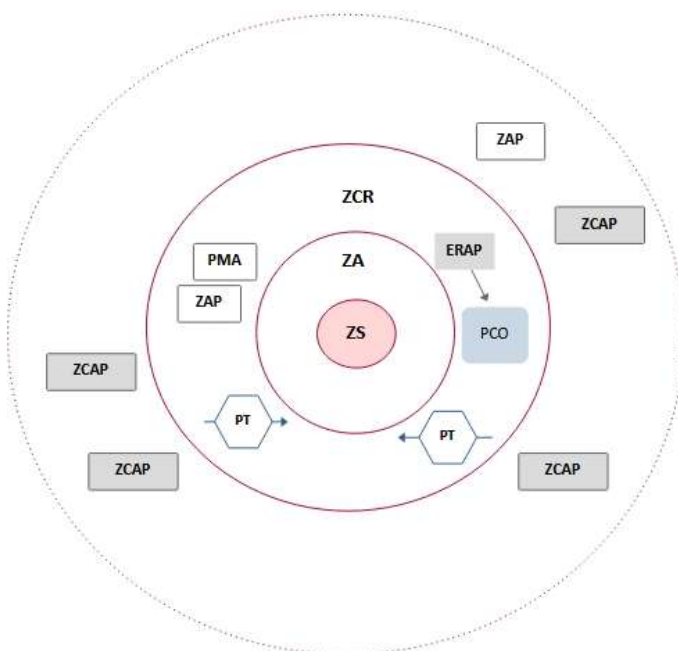


Figura 22 - Intervenção psicossocial em Teatros de Operações



INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO, será da responsabilidade do SESARAM, EPERAM e será realizado em ZAP constituídas para o efeito, sob coordenação do NEM
2. As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes à receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas
3. A informação relevante transmitida pelo COS é analisada no NCAPE que transmite as missões a desenvolver à ZCAP. No decorrer das operações, a ZCAP reporta a informação operacional ao NCAPE, que por sua vez reporta os pontos de situação ao COS. A articulação de informação entre a ZCAP e a ZAP é efetuada no PCO entre os respetivos Núcleos, nomeadamente NCAPE e NEM
4. O apoio psicológico às vítimas terciárias é da responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias devem ser acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito
5. O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo ISSM, IP-RAM, que será apoiado por equipas de psicólogos da CVP e, caso seja necessário, colaboram nesse apoio profissionais qualificados indicados pela Ordem dos psicólogos
6. O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZCAP, ZRNm e NecPro é coordenado pelo PReg
7. Os restantes APC, organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o SESARAM, EPERAM e o ISSM, IP-RAM na medida das suas disponibilidades

Tabela 71 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Apoio psicológico

4.9. SOCORRO E SALVAMENTO

SOCORRO E SALVAMENTO	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
CROS	CB GNR PSP FFAA AMN SESARAM, EPERAM IASAÚDE, IP- RAM ISSM, IP-RAM APRAM, S.A. DRAAC SEMER IFCN, IP-RAM Concessionárias de Estradas CPF CVN CVP SANAS Madeira Operadores de Distribuição de Combustíveis
PRIORIDADES DE AÇÃO	

- Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança operacional
- Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pelas ERAS
- Efetuar o escoramento de estruturas, eventualmente após a avaliação da estabilidade pelas EAT
- Planear e executar o socorro à população, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas
- Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção
- Assegurar as operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária
- Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

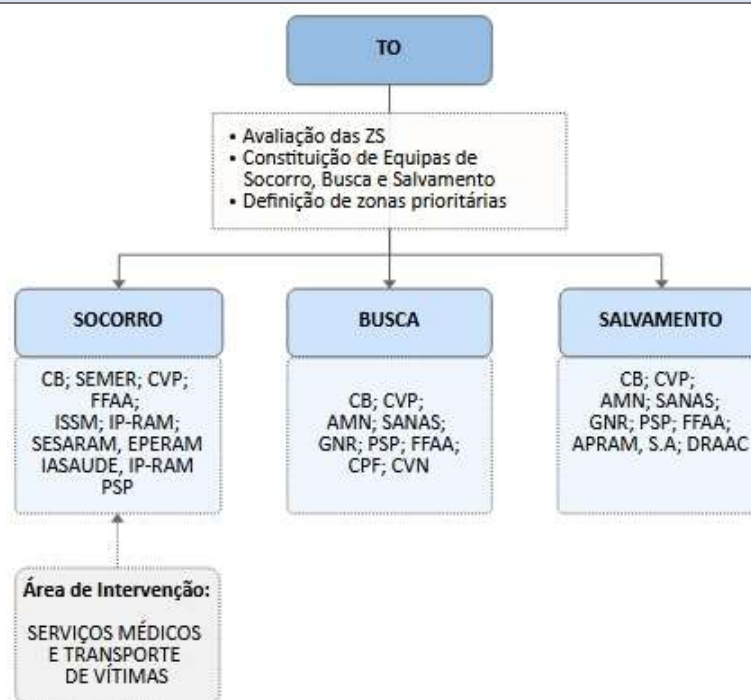


Figura 23 – Instruções de coordenação – Socorro e Salvamento

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada
2. Os CB asseguram, primariamente, as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios
3. A GNR participa nas operações, com as valências de busca, resgate e salvamento, através da UEPS e da Secção Cinotécnica
4. A PSP participa nas operações com as valências de proteção, segurança e socorro através da CIEXSS, do GOC e da BBSSRM
5. A AMN participa nas operações com as valências de busca e salvamento marítimo de superfície, segurança e proteção das operações, desimpedimento de canais de evacuação no mar, nas instalações portuárias e, em geral, na orla marítima. Participa ainda na tomada de medidas cautelares e de polícia e na remoção de cadáveres



6. A AMN participa nas operações de busca e salvamento marítimo, sem prejuízo das competências do Subcentro de Busca e Salvamento Marítimo do Funchal (MRSC Funchal) e da articulação com o CROS, assumindo a responsabilidade inerente e coordenando-a
7. As FFAA participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades
8. O CPF participa nas operações de busca e colabora com as equipas de intervenção, nomeadamente na orientação dos melhores e mais rápidos acessos ao local da ocorrência
9. O CPF informa o CROS sobre as áreas que proporcionam mais facilidade para a intervenção operacional ser segura e adequada aos recursos que vão ser utilizados
10. O CVN participa nas operações de busca e colabora com as equipas de intervenção, nas áreas protegidas
11. A CVP executa missões de apoio, busca, salvamento e socorro
12. O IFCN, IP-RAM colabora na abertura e desobstrução de caminhos, na sua área de jurisdição
13. As Concessionárias de Estradas garantem as condições de segurança das vias de comunicação sob a sua gestão
14. As Concessionárias de Estradas garantem a prioridade às entidades essenciais à condução das operações, bem como o acesso aos serviços essenciais, em articulação com a Força de Segurança territorialmente competente
15. Para as ações de contenção de fugas e derrames, serão chamadas a intervir as empresas privadas responsáveis pelos produtos derramados
16. No que respeita às operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária, aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção dos Serviços Médicos e Transporte de Vítimas
17. Relativamente ao tratamento de cadáveres, aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção de Serviços Mortuários

Tabela 72 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Socorro e Salvamento



4.10. SERVIÇOS MORTUÁRIOS

SERVIÇOS MORTUÁRIOS	
COORDENAÇÃO	ENTIDADES INTERVENIENTES
MP (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo INMLCF, I.P.)	INMLCF, I.P. IRN, I.P. ANA IASAÚDE, IP-RAM CB CVP SRPC, IP-RAM GNR PSP PJ AMN / PM SESARAM, EPERAM CM / SMPC APRAM, S.A.

PRIORIDADES DE AÇÃO

- Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas
- Assegurar a presença das Forças de Segurança, territorialmente competentes, nos locais onde decorrem operações de mortuária, de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança
- Assegurar a constituição de ERAVmrp
- Gerir a atuação de ERAVmrp, acionadas pelo PCO
- Assegurar a constituição das ZRnM e dos NecPro, onde se executam os habituais procedimentos de validação de suspeita de crime e identificação dos cadáveres ou partes de cadáver
- Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres para as ZRnM e NecPro
- Assegurar a gestão dos cadáveres e partes de cadáveres, conforme os procedimentos operacionais internacionais de *Disaster Victim Identification (DIV)*
- Garantir a colheita de dados *Post Mortem (PM)* e dados *Ante Mortem (AM)* e o cruzamento de dados PM/AM, de forma a possibilitar a identificação dos cadáveres e/ou partes de cadáver, permitindo uma correta tramitação processual de entrega dos mesmos
- Receber e guardar os espólios dos cadáveres no “Centro de Recolha de Informação”
- Sinalizar as necessidades logísticas (equipamento e material) inerentes à mortuária, em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção
- Transmitir a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais
- Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados

PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

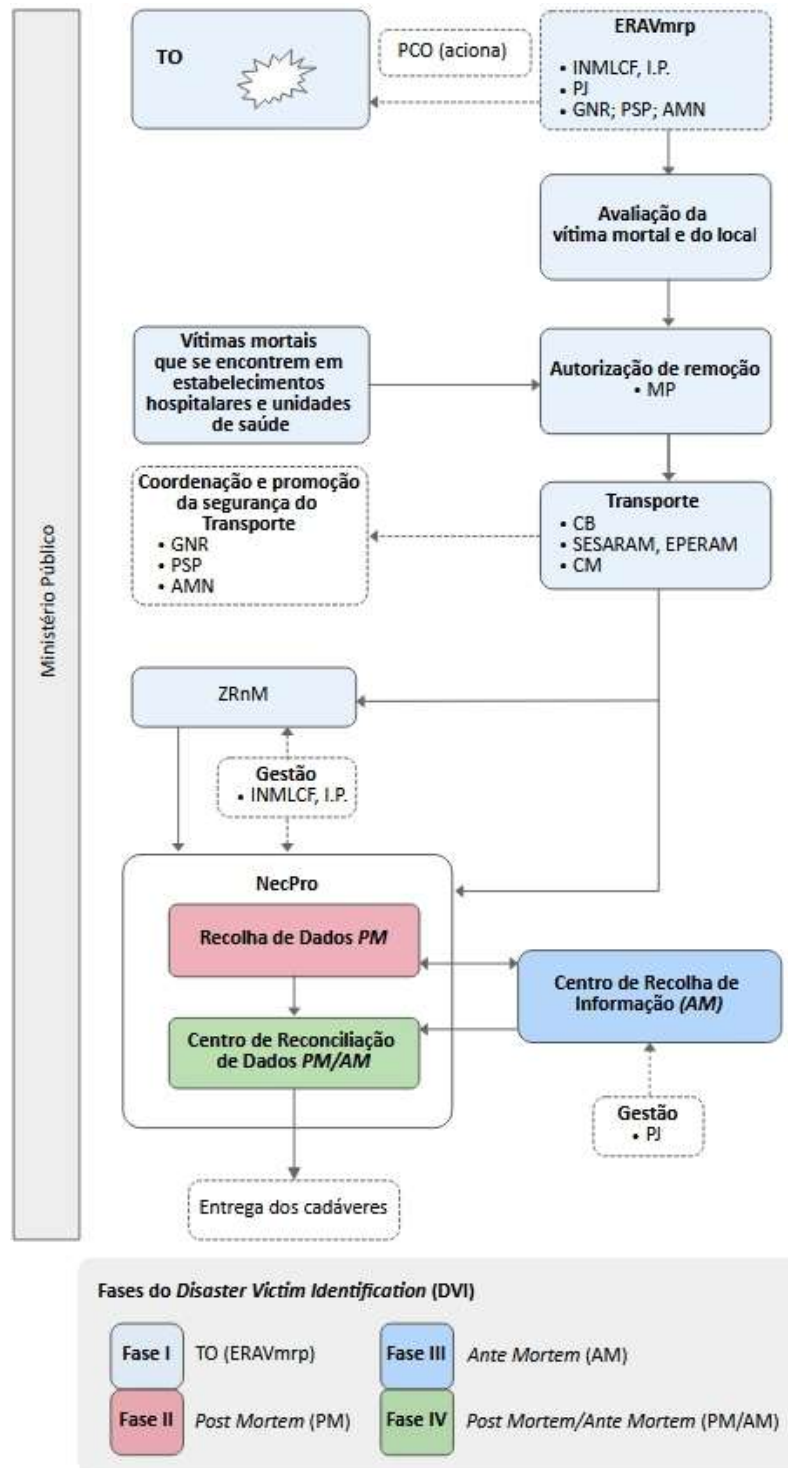


Figura 24 - Instruções de coordenação – Serviços Mortuários



EQUIPAS RESPONSÁVEIS POR AVALIAÇÃO DE VÍTIMAS MORTAIS E RECOLHA DE PROVAS (ERAVmrp)	
Missão	<ol style="list-style-type: none">1. Proceder a uma rápida avaliação da vítima (referenciação do cadáver, verificação de suspeita de crime, preservação de provas, verificação do óbito e remoção em articulação com o MP) constituindo a informação recolhida como o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáveres2. Às ERAVmrp compete:<ul style="list-style-type: none">• Verificar o óbito• Referenciar os cadáveres e/ou partes de cadáveres, atribuindo-lhes uma numeração sequencial• Verificar a suspeita de crime• Documentar o local• Preservar e recolher provas• Articular com o MP a remoção dos cadáveres e/ou partes de cadáveres• Promover o transporte para as ZRnM e/ou NecPro
Composição e elementos	<ol style="list-style-type: none">1. A ERAVmrp será composta, no mínimo por 3 elementos, constituída pelas seguintes entidades:<ul style="list-style-type: none">• INMLCF, I.P.• PJ• GNR/PSP/AMN, de acordo com a área de jurisdição2. A ERAVmrp estará dotada do meio de transporte mais adequado à sua missão, assim como de meios de comunicação indispensáveis à passagem da informação para o PCReg
Acionamento	<ol style="list-style-type: none">1. A ERAVmrp reporta direta e permanentemente ao PCReg, à ordem de quem é acionada e se mantém até à sua desmobilização
INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS	
	<ol style="list-style-type: none">1. O fluxograma anterior só se aplica a cadáveres e/ou partes de cadáveres encontrados em zonas públicas, incluindo zonas de domínio público marítimo/hídrico, ou no edificado/infraestruturas colapsadas2. Os cadáveres e/ou partes de cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou PMA são encaminhados para ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma3. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro4. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde, cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser entregue à família5. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação dos PCO6. As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Forças de Intervenção, de acordo com os meios disponíveis7. A oposição de tarja negra numa vítima sob supervisão de médico do SEMER, no âmbito da triagem de emergência primária, corresponde à sinalização de um corpo sem sinais de vida, que não deverá ser removido até à sua inspeção pela ERAVmrp



8. Sendo localizado um corpo sem sinais de vida, o perito médico do INMLCF, I.P. que integra a ERAVmrp verificará o óbito e procederá à recolha de informação e etiquetagem constantes nos “Cadernos de Recolha de Vítimas DVI” em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAVmrp poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM
9. A etiqueta *DVI* com numeração sequencial numa vítima pelo perito médico do INMLCF, I.P., corresponde à verificação do óbito
10. A referenciação/inspeção do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser assegurada pelas ERAVmrp, através de suporte documental próprio, designadamente os “Cadernos de Recolha de Vítimas *DVI*” recomendadas pela Interpol, bem como de procedimentos técnico-científicos validados de inspeção judiciária
11. A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados, do local onde foram encontrados e inspecionados pela ERAVmrp até à ZRnM (ou para o NecPro, caso esteja ativado), cabe ao MP e é solicitada pelo chefe da ERAVmrp
12. O pedido de autorização do MP para remoção é transmitido pela ERAVmrp, indicando o dia, hora e local da verificação do óbito e o número total de cadáveres ou partes de cadáveres, cuja remoção é solicitada
13. A tarefa de recolha e depósito de cadáveres deve ser controlada pelas Forças de Segurança com a colaboração do INMLCF, I.P.
14. Compete às Forças de Segurança, nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, e após autorização do MP, coordenar e promover a segurança do transporte de cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (a disponibilizar pelo SRPC, IP-RAM, CB e CVP), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os CB, a CVP, as ambulâncias de transporte não urgente do SESARAM, EPERAM e as CM, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e destas para os NecPro
15. Para a instalação de ZRnM e NecPro deverão ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança
16. As ZRnM de âmbito municipal terão a localização prevista nos PMEPC. Se estiverem operacionais, deverá ser dada prioridade à utilização das ZRnM e NecPro municipais
17. As Zonas Portuárias ou Aeroportuárias, poderão servir de NecPro para os cadáveres ou partes de cadáveres localizados no espaço da sua jurisdição
18. No caso de inoperacionalidade das ZRnM e NecPro municipais, poderão ser ativadas as regionais, designadamente: ZRnM Madeira – Hospital Dr. Nélio Mendonça e ZRnM Porto Santo – Parque de Estacionamento da APRAM, S.A, junto ao porto.; NecPro Madeira – Centro de Salvamento Costeiro, sob a pista do aeroporto da Madeira e NecPro Porto Santo – Cemitério de Santa Catarina
19. Os NecPro definidos no PREPC RAM preenchem os requisitos necessários ao seu funcionamento. Contudo, se forem ativados outros locais, os SMPC, ou as Autoridades Portuárias e Aeroportuárias, consoante a área de jurisdição, deverão disponibilizar todo o equipamento necessário ao seu funcionamento, de acordo com indicações do INMLCF, I.P.
20. O PCO informa às forças de socorro, através dos respetivos oficiais de ligação, sobre a localização das ZRnM e NecPro ativadas
21. Tendo como missão a recolha de dados *AM*, é ativado um ou mais “Centros de Recolha de Informação”, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ, com a colaboração do INMLCF, I.P. e apoio da GNR, PSP, ou AMN (consoante a área de jurisdição)
22. Nas ZRnM e nos NecPro, procede-se aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia



-
- 23.** Das ZRnM os cadáveres transitam para os NecPro, para realização de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à sua identificação e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega dos mesmos, ou partes destes, aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito
-
- 24.** A referenciação do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita
-
- 25.** A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios. A PJ em estreita colaboração com o INMLCF, I.P., tem competência em matéria de identificação humana em cenários de exceção, no âmbito da base de dados de perfis de ADN e na realização de intervenções periciais complementares
-
- 26.** Nos NecPro funcionam os “Centros de Reconciliação de Dados”, com o objetivo de estabelecer a identificação dos cadáveres através do cruzamento da informação *PM* e *AM*, a emitir os certificados de óbito e a promover os assentos de óbito
-
- 27.** A emissão dos certificados de óbito é da responsabilidade do INMLCF, I.P., devendo ser assegurada a presença de representantes do IRN, I.P. nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada
-
- 28.** As tarefas relacionadas com os NecPro são da responsabilidade do INMLCF, I.P. e culmina com a identificação e entrega dos corpos para serem sepultados
-
- 29.** Compete à entidade gestora das ZRnM e dos NecPro (ou seja, ao INMLCF, I.P.) fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, que a transmitirá ao CCOR, incluindo dados sobre o número de cadáveres admitidos, de corpos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios.
-
- 30.** O MP transmite a outras entidades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais identificadas no(s) NecPro
-
- 31.** Caso seja necessário, o MP valida a divulgação pública, caso a caso, dos nomes das vítimas mortais, nos termos da lei e dos regulamentos, designadamente, com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelos direitos de personalidade
-
- 32.** O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio Psicológico, articulados com os Centros de Recolha de Informação (*AM*) e os NecPro
-
- 33.** Relativamente a vítimas de suposta nacionalidade estrangeira, será acionado no NecPro, a GNR ou a PSP, consoante a área de jurisdição, e a PJ para obtenção de dados para a identificação da mesma
-
- 34.** Os cadáveres e partes de cadáveres por identificar, devem ser conservados em frio, ou se necessário, inumados provisoriamente, devidamente acondicionados e etiquetados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos até à posterior entrega a familiares ou outras pessoas com legitimidade para o requerer, para inumação ou cremação individual definitiva
-
- 35.** Na eventualidade de um elevado número de óbitos e se for urgente a inumação dos cadáveres por perigo para a saúde pública, pode ser considerada a abertura de valas e só mais tarde os corpos serem exumados e entregues às famílias. Poderão, também, ser requisitados contentores frigoríficos de grandes dimensões (com eventual capacidade de congelação) para estes efeitos
-
- 36.** Os elementos das Equipas *DVI* provenientes do reforço de meios externos à RAM, são coordenadas:
- No TO, integrando as ERAVmrp, pelo INMLCF, I.P. e PJ
 - No Centro de Recolha de Informação (*AM*), pela PJ
 - No(s) NecPro (*PM*), pelo INMLCF, I.P.
 - No(s) Centro(s) de Reconciliação de Dados (*AM / PM*), pelo INMLCF, I.P.
-

Tabela 73 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Serviços mortuários

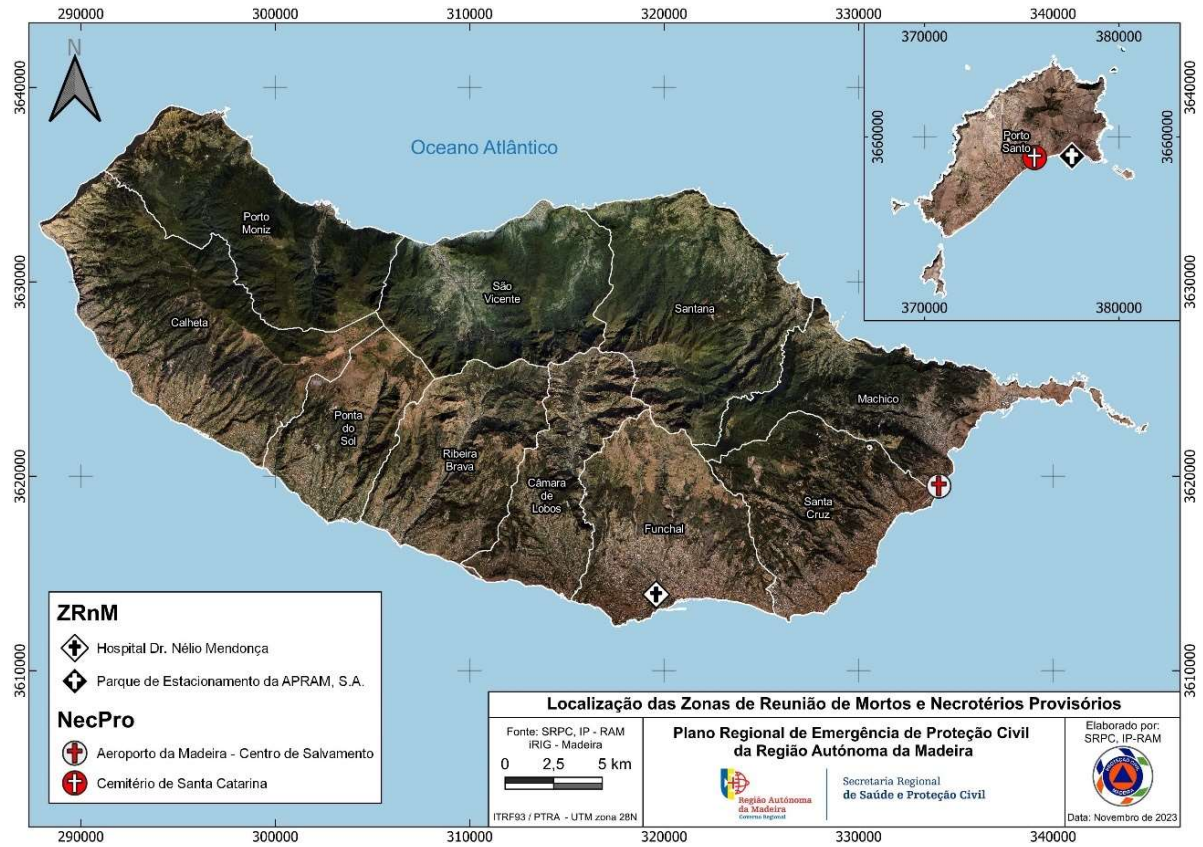


Figura 25 - Localização das Zonas de Reunião de Mortos e Necrotérios Provisórios

3. MODELOS

- A. O PREPC RAM inclui um conjunto de modelos com conteúdos pré-definidos por forma a facilitar a gestão operacional numa situação de acidente grave ou catástrofe.

3.1. RELATÓRIOS

- A. Os relatórios têm por objetivo permitir, aos órgãos de condução e coordenação operacional, avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, dando-lhes assim informação sistematizada que permita reforçar a capacidade de intervenção, para o mais rapidamente possível se controlar a situação e minimizar os seus efeitos.
- B. Assim, neste subcapítulo consta o modelo de um documento que reúne um conjunto de informações essenciais a descrever a ocorrência e seus impactos e conseqüentes ações dos diversos APC, organismos e entidades de apoio. Numa fase inicial, tal documento constituirá um Relatório Imediato de Situação (RELIS), e no desenvolvimento da ocorrência dará lugar aos Relatórios Diários de Situação (REDIS). Após a desativação do PREPC RAM deverá ser elaborado um Relatório Final (RF).

Os **Relatórios Imediatos de Situação** englobam os dados fundamentais à avaliação da situação pela estrutura de comando e têm origem nas ERAS e/ou EAT. São enviados ao Posto de Comando Operacional, podendo ser transmitidos verbalmente e passados posteriormente a escrito.

Os **Relatórios Diários de Situação** podem ter origem em qualquer escalão dos meios de intervenção ou do sistema de proteção civil e destinam-se aos escalões imediatamente superiores; são diários, com horário previamente estabelecido, ou emitidos por solicitação de entidades com competência para tal. Em regra, devem ser escritos, podendo excepcionalmente ser verbais e passados a escrito.

Os **Relatórios Finais** devem ser elaborados pelo diretor do PREPC RAM e incluir uma descrição da situação de emergência ocorrida e das principais medidas adotadas, bem como as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do PREPC RAM.



3.1.1. Relatório Imediato de Situação

	PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA			
	RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO RELIS N.º ____			Página 1 de __
RESERVADO				
ENVIO DEPOIS DO RECONHECIMENTO DAS ERAS OU EAT				
Informação válida em: _____ (Data/Hora)				
Concelho/Freguesia				
1. OCORRÊNCIA				
Natureza				
Localização / Coordenadas (WGS84)				
Área afetada				
2. DANOS PESSOAIS				
Mortos		Desaparecidos		
Feridos P1 e P2		Feridos P3		
Desalojados		Deslocados		
Evacuados		Soterrados		
3. DANOS NO EDIFICADO / INFRAESTRUTURAS				
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados	
Habitacões				
Escolas				
Unidades hoteleiras				
Unidades hospitalares				
Instalações das Forças de Segurança				
Estabelecimentos prisionais				
Instalações Militares				
Quartéis de Bombeiros				
Barragens				
Monumentos				



Mercados/Supermercados			
Igrejas/Locais de culto			
Lares/Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios públicos			
Outros:			
4. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Pontes/Viadutos/Túneis			
Aeródromos/Heliportos			
Portos			
Outros:			
5. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Aeronaves			
Veículos particulares			
Embarcações			
Outros:			
6. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			



Satélite			
Outros:			
7. OUTRAS INFORMAÇÕES			
Povoações em perigo/ isoladas			
Habitações em perigo			
Focos de incêndio			
Movimentação de populações			
Animais isolados			
8. NECESSIDADES			
Meios aéreos (especificar)			
Meios terrestres (especificar)			
Telecomunicações (especificar)			
Logística (especificar)			
Outras (especificar)			
<p>O Chefe da Equipa</p> <hr/>			

Tabela 85 - Modelo de Relatório Imediato de Situação



3.1.2. Relatório Diário de Situação

	PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA				
	RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO REDIS N.º ____			Página 1 de __	
RESERVADO					
Informação válida em: _____ (Data/Hora)					
1. ATIVAÇÃO DE PLANOS, DECLARAÇÕES DE SITUAÇÃO E ESTADO DE ALERTA ESPECIAL					
Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira		Ativado em _____ (indicar data)			
Âmbito		Regional			
Planos de Contingência (se aplicável)					
Declarações de Situação		<input type="checkbox"/> Alerta	<input type="checkbox"/> Contingência	<input type="checkbox"/> Calamidade	
Estado de Alerta (SIOPS - RAM)		<input type="checkbox"/> Azul	<input type="checkbox"/> Amarelo	<input type="checkbox"/> Laranja	<input type="checkbox"/> Vermelho
2. SITUAÇÃO REGIONAL					
(Apresentar tabelas, mapas da situação regional)					
3. SITUAÇÃO OPERACIONAL					
a. Redes e Infraestruturas					
Entidade responsável (Indicar entidade)		Situação (Indicar situação da rede/infraestrutura)			
b. Agentes de Proteção Civil					
Entidade responsável (Indicar entidade)		Situação (Indicar situação/operacionalidade dos APC)			
c. Serviços					
Entidade responsável (Indicar entidade)		Situação (Indicar situação/operacionalidade das entidades)			
4. INFORMAÇÕES RELEVANTES					



<p>a. De nível regional (Indicar informação importante de nível regional)</p> <p>b. De nível municipal (Indicar informação importante de nível municipal)</p>	
5. CONSTRANGIMENTOS	
<p>a. De nível regional (Indicar constrangimentos de nível regional)</p> <p>b. De nível municipal (Indicar constrangimentos de nível municipal)</p>	
6. AGENDA (Indicar agendamento das reuniões do CCOR e da CRPC)	
Data	Observações
<p>Entidade (assinatura)</p> <hr/>	

Tabela 86 - Modelo de Relatório Diário de Situação



3.1.3. Relatório Final da Emergência

O modelo seguinte corresponde ao Relatório Final, a elaborar após a desativação do PREPC RAM.

		PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA		Página 1 de __	
		RELATÓRIO FINAL DE EMERGÊNCIA		RF N.º _____	
RESERVADO					
1. LOCALIZAÇÃO					
Concelho				Sítio	
Freguesia				Lugar	
2. OCORRÊNCIA					
Tipo / Natureza da ocorrência					
Alerta		GDH			
		Fonte			
Breve descrição / desenvolvimento da ocorrência					
Causa			Observações		
Inundação e galgamento costeiros					
Movimento de massa em vertente					
Incêndio florestal/rural					
Incêndio e colapso em centro histórico e em edifícios com elevada concentração populacional					
Tempestade de vento					
Cheia e inundação rápida					
Acidente que envolva substâncias perigosas					
Onda de calor					
Seca					
Outra: _____					



3. MEIOS INTERVENIENTES NAS OPERAÇÕES							
Entidade	N.º de Operacionais	N.º de Veículos		Outros meios			
TOTAL							
4. EFICÁCIA DOS MEIOS DE RESPOSTA							
Entidade	Eficácia					Observações	
	Muito boa	Boa	Satisfatória	Pouco eficiente	Nada eficiente		
5. POSTO DE COMANDO OPERACIONAL							
Localização do PCO							
Apoio Técnico no PCO	Entidade			Nome			
Responsável pelo PCO	Nome			GDH			
6. DANOS HUMANOS							
População		Feridos		Mortos	Evacuados	Desalojados	Desaparecidos
		Ligeiros	Graves				
Feminina	Criança (0-12 anos)						
	Jovem (13-17 anos)						
	Adulto (18-65 anos)						
	Idoso (> 65 anos)						
Masculina	Criança (0-12 anos)						
	Jovem (13-17 anos)						
	Adulto (18-65 anos)						
	Idoso (> 65 anos)						
TOTAL							



7. DANOS EM ANIMAIS						
Espécie	Mortos		Feridos		Observações	
TOTAL						

8. DANOS EM EDIFÍCIOS						
Tipo	Destruídos		Danos Graves		Danos Ligeiros	
	N.º	Causas	N.º	Causas	N.º	Causas
Habitações						
Património Histórico						
Indústria						
Comércio						
Hotéis						
Instalações Militares						
Centros de Saúde						
Estabelecimento de ensino						
Outro: _____						
TOTAL						

9. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO				
Tipo	Destruídas	Danificadas	Interrompidas	Observações
Via rápida (VR)				
Via expresso (VE)				
Estrada Regional (ER)				
Estrada Municipal (EM)				
Outra: _____				
TOTAL				

10. DANOS EM VEÍCULOS			
Tipo	Destruídas	Danificadas	Observações
Pesado de mercadoria			



Pesado de passageiros			
Ligeiro de mercadorias			
Ligeiro de passageiros			
Motociclo			
Outro: _____			
TOTAL			

11. DANOS EM INFRAESTRUTURAS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Tipo	Destruídas	Danificadas	Observações
Água			
Saneamento			
Transporte de eletricidade			
Transporte de gás			
Distribuição de combustíveis			
Outra: _____			
TOTAL			

12. DANOS EM INFRAESTRUTURAS DA REDE DE COMUNICAÇÕES

Tipo	Destruídas	Danificadas	Observações
Serviço de telefone fixo			
Serviço de telefone móvel			
REPC			
ROSE			
Radiocomunicação privada da GNR			
Radiocomunicação privada da PSP			
Radiocomunicação privada das FFAA			
Radioamadores			
Internet			
Outra: _____			
TOTAL			



13. DANOS AMBIENTAIS				
Tipo de afetação	Quantidade (ha, Km, n.º)	Local	Observações	
Rede hídrica				
Espaço florestal				
Fauna				
Flora				
Outra: _____				
TOTAL				
14. ASSISTÊNCIA FORNECIDA À POPULAÇÃO				
Tipo de assistência	Quantidade	Requerida por	Fornecida por	Observações
Assistência médica				
Evacuação médica				
Hospital				
Centro de Saúde				
Posto de Triagem				
Alimentação/água				
Alojamento				
Vestuário/agasalho				
Apoio psicológico				
Apoio Social				
Outro: _____				
15. REALOJAMENTO				
Local de realojamento				Número
TOTAL				
16. APRECIÇÃO GLOBAL DAS OPERAÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO				



Descrição	Pontos fortes	Pontos fracos	Constrangimentos
Coordenação institucional			
Comando operacional			
Articulação entre agentes e entidades			
Integração de grupos de reforço e assistência			
Comunicações			
Logística			
Gestão da informação			
Evacuações			
Ordem pública			
Outras: _____			
17. AÇÕES DE REABILITAÇÃO			
Realizadas (Breve descrição)			
Previstas (Breve descrição)			
18. ESTIMATIVAS DE CUSTOS			
Dano		Custo (€)	
TOTAL			



19. COMENTÁRIOS FINAIS

--

Nota: Sempre que possível, deverão ser anexas fotografias ilustrativas dos danos verificados.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Data e hora	Nome e assinatura	
____/____/____; ____:____		

Tabela 87 - Modelo de Relatório Final da Emergência



3.2. REQUISIÇÃO

O modelo de requisição seguinte, destina-se a aplicar em situações de acidente grave ou catástrofe, de forma a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo tais como: alimentos, medicamentos, agasalhos, alojamento, material sanitário, água, energia e combustíveis.

	PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA REQUISIÇÃO N.º _____ / _____	Página 1 de __
Entidade Requisitante: _____		
1. PRODUTO		
Especificação	Código	Quantidade
2. EQUIPAMENTO		
Especificação	Código	Quantidade
3. SERVIÇO		
Especificação	Código	Quantidade
4. FINALIDADE DA REQUISIÇÃO		
5. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA REQUISIÇÃO		
Data e hora	Nome e assinatura	
____/____/____; ____:____		

Tabela 88 - Modelo de requisição



3.3. AVISO À POPULAÇÃO

O modelo seguinte tem como objetivo a divulgação pública de avisos e medidas de autoproteção, quer diretamente à população, quer através dos órgãos de comunicação social.

COMUNICADO N.º NN / AAAA

DIA/MÊS/ANO | HORA:MIN

Informa-se que se verificou a _____ (indicar a data e a hora da ocorrência), em _____ (indicar o local da ocorrência), uma _____ (indicar a ocorrência ou a evolução da ocorrência, de acordo com o comunicado).

Esta ocorrência provocou, conforme dados provisórios, _____ (indicar o número de feridos, vítimas ou danos materiais).

Foram destacados para o local/encontram-se no local (indicar a opção adequada) _____ (indicar os agentes de proteção civil/organismos e entidades de apoio envolvidas nas operações, os veículos e equipamentos utilizados), estando interditas as seguintes vias _____ (locais de acesso interdito ou restrito).

Mais se informa, que as Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP) localizam-se em _____ (indicar o local das ZCAP's).

Recomenda-se à população especial atenção às medidas de autoproteção/regras de evacuação/confinamento, _____ (indicar de acordo com o caso) e ter em conta as ordens das autoridades territorialmente competentes, mantendo-se atento ao desenvolvimento da situação.

Previsão do próximo comunicado:

Data: __/__/__

Hora: __ : __

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



3.4. DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO

3.4.1. Declaração da situação de alerta

DESPACHO N.º NN/AAAA

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA

“PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ÁREA DA PROTEÇÃO CIVIL”

DIA/MÊS/ANO | HORA:MIN

1. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência/da iminência (indicar a opção adequada) de _____ (indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando/podendo causar (indicar a opção adequada) _____ (indicar as consequências) e após audição dos Presidentes das Câmaras Municipais de _____ (indicar os municípios), é **declarada a situação de alerta**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, na sua atual redação.

2. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de _____ (ha ou Km²), correspondendo à(s) freguesia(s) de _____ (indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)), do(s) concelho(s) de _____ (indicar o(s) concelho(s) afetado(s)), e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de _____ (indicar o número de dias) dias a contar da data de assinatura da presente declaração, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

3. ACIONAMENTO DA COMISSÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M de 30, de junho, na sua atual redação, para os efeitos do artigo 5.º do mesmo diploma, é/foi (indicar a opção adequada) acionada a Comissão Regional de Proteção Civil (CRPC) para uma reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e decidir quanto ao eventual acionamento do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

4. ACIONAMENTO DO CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL REGIONAL



Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 1 de agosto, que procede à 3.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M de 30, de junho, é/foi (indicar a opção adequada) convocado o Centro de Coordenação Operacional Regional (CCOR) para uma reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação institucional das ações a desenvolver, assegurando a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro.

O CCOR, recorrerá aos meios disponíveis e previstos no Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira (PREPC RAM) e nos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos concelhos abrangidos pela presente declaração.

5. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PREPC RAM, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção.

5.1. Coordenação técnica e operacional

(Referir expressamente as orientações relativas aos procedimentos de coordenação dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar)

5.2. Medidas preventivas e/ou especiais de reação

Sem prejuízo do disposto no PREPC RAM, adotam-se, ainda as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: (Indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)

5.3. Avisos à população

(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)



5.4. Meios de divulgação dos avisos à população

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PREPC RAM e nos PMEPC dos concelhos abrangidos pela presente declaração.

6. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

O CCOR, deverá elaborar Relatórios Diários de Situação (REDIS) sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, a serem emitidos diariamente às _____ horas.

O relatório segue o modelo previsto no PREPC RAM.

7. DEVERES DE COLABORAÇÃO

7.1. A presente declaração determina, ao abrigo do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e artigo 17.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, nas respetivas redações atuais, o cumprimento das disposições seguintes:

- a) Os cidadãos e demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- b) Os funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como os membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- c) Os responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil;
- d) Os serviços e instituições de investigação técnica e científica, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prossecução dos objetivos fundamentais da proteção civil, cooperam com os órgãos de direção e coordenação, previstos no regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira e com o SRPC, IP – RAM.

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo;



7.3. A violação do dever especial previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei;

7.4. Os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

8. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, a presente declaração determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, com o CCOR e a CRPC, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

9. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo de outra divulgação promovida pelos municípios abrangidos.

Para uma mais ampla difusão, logo que possível, o conteúdo da presente declaração deverá ser divulgado nas páginas da Internet da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (<https://www.madeira.gov.pt/srs/>), do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (<https://www.procivmadeira.pt>), bem como nos OCS definidos.

Funchal, ___ de _____ de _____

O Secretário Regional com a tutela da proteção civil

(Nome)



3.4.2. Declaração da situação de contingência

DESPACHO N.º NN/AAAA

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA

“PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ÁREA DA PROTEÇÃO CIVIL”

DIA/MÊS/ANO | HORA:MIN

1. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência/da iminência (indicar a opção adequada) de _____ (indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando/podendo causar (indicar a opção adequada) _____ (indicar as consequências) e após audição dos Presidentes das Câmaras Municipais de _____ (indicar os municípios), **é declarada a situação de contingência**, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, na sua atual redação.

2. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de contingência tem uma abrangência territorial de _____ (ha ou Km²), correspondendo à(s) freguesia(s) de _____ (indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)), do(s) concelho(s) de _____ (indicar o(s) concelho(s) afetado(s)), e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de _____ (indicar o número de dias) dias a contar da data de assinatura da presente declaração, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

3. ACIONAMENTO DA COMISSÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M de 30, de junho, na sua atual redação, para os efeitos do artigo 5.º do mesmo diploma, **é/foi** (indicar a opção adequada) acionada a Comissão Regional de Proteção Civil (CRPC) para uma reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver.

4. ACIONAMENTO DO CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL REGIONAL

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 1 de agosto, que procede à 3.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M de 30, de junho, **é/foi** (indicar a opção adequada) convocado o Centro de Coordenação Operacional Regional (CCOR) para uma reunião



extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação institucional das ações a desenvolver, assegurando a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro.

O CCOR, recorrerá aos meios disponíveis e previstos no Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira (PREPC RAM) e nos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos concelhos abrangidos pela presente declaração.

5. ATIVAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

A presente declaração implica a ativação automática do PREPC RAM, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17º da Lei de Bases de Proteção Civil.

6. MEDIDAS PREVENTIVAS A ADOPTAR

6.1. Diretivas específicas operacionais

(Indicar quais as diretivas estabelecidas relativas à atividade operacional das entidades intervenientes no PREPC RAM)

6.2. Medidas especiais de reação

(Indicar quais as medidas especiais de reação, não mobilizáveis no âmbito municipal)

6.3. Avisos à população

(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

6.4. Meios de divulgação dos avisos

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PREPC RAM e nos PMEPC dos concelhos abrangidos pela presente declaração.

7. PROCEDIMENTOS DE INVENTARIAÇÃO DOS DANOS E PREJUÍZOS PROVOCADOS



É da responsabilidade do Comandante Operacional Regional, em conjugação com os Serviços Municipais de Proteção Civil dos concelhos abrangidos por esta declaração e com outras entidades sectorialmente relevantes, proceder à rápida inventariação dos danos e prejuízos provocados.

8. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE APOIOS MATERIAIS

As regras aplicáveis à verificação dos danos são os decorrentes dos instrumentos legalmente previstos para o efeito.

9. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

O CCOR, deverá elaborar Relatórios Diários de Situação (REDIS) sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, a serem emitidos diariamente às _____ horas.

O relatório segue o modelo previsto no PREPC RAM.

10. DEVERES DE COLABORAÇÃO

10.1. A presente declaração determina, ao abrigo do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e artigo 17.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, nas respetivas redações atuais, o cumprimento das disposições seguintes:

- a) Os cidadãos e demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- b) Os funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como os membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- c) Os responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil;
- d) Os serviços e instituições de investigação técnica e científica, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prossecução dos objetivos fundamentais da proteção civil, cooperam com os órgãos de direção e coordenação, previstos no



regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira e com o SRPC, IP - RAM

- 10.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo;
- 10.3. A violação do dever especial previsto nas alíneas b) e c) de 10.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei;
- 10.4. Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

11. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo de outra divulgação promovida pelos municípios abrangidos.

Para uma mais ampla difusão, logo que possível, o conteúdo da presente declaração deverá ser divulgado nas páginas da Internet da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (<https://www.madeira.gov.pt/srs/>), do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (<https://www.procivmadeira.pt>), bem como nos OCS definidos.

Funchal, ___ de _____ de _____

O Secretário Regional com a tutela da proteção civil

(Nome)



3.4.3. Despacho de reconhecimento antecipado de declaração da situação de calamidade

DESPACHO DO PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL N.º NN/AAAA

RECONHECIMENTO ANTECIPADO

DIA/MÊS/ANO | HORA:MIN

1. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência/da iminência (indicar a opção adequada) de _____ (indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando/podendo causar (indicar a opção adequada) _____ (indicar as consequências) o Presidente do Governo Regional reconhece a necessidade de declarar a situação de calamidade, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, na sua atual redação.

2. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

O presente despacho tem uma abrangência territorial de _____ (ha ou Km²), correspondendo à(s) freguesia(s) de _____ (indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)), do(s) concelho(s) de _____ (indicar o(s) concelho(s) afetado(s)), e produz efeitos imediatos.

3. ACIONAMENTO DA COMISSÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M de 30, de junho, na sua atual redação, para os efeitos do artigo 5.º do mesmo diploma, é/foi (indicar a opção adequada) acionada a Comissão Regional de Proteção Civil (CRPC) para uma reunião extraordinária, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver.

4. ACIONAMENTO DO CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL REGIONAL

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 1 de agosto, que procede à 3.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M de 30, de junho, é/foi (indicar a opção adequada) convocado o Centro de Coordenação Operacional Regional (CCOR) para uma reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação institucional das ações a desenvolver, assegurando a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro.



O CCOR, recorrerá aos meios disponíveis e previstos no Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira (PREPC RAM) e nos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos concelhos abrangidos pela presente declaração.

5. ATIVAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

O presente despacho implica a ativação automática do PREPC RAM, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei de Bases de Proteção Civil.

6. MEDIDAS PREVENTIVAS A ADOTAR

6.1. Coordenação técnica e operacional

(Referir expressamente as orientações relativas aos procedimentos de coordenação dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar)

6.2. Medidas preventivas e/ou especiais de reação

(Indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, não mobilizáveis no âmbito municipal)

6.3. Diretivas específicas operacionais

(Indicar quais as diretivas estabelecidas relativas à atividade operacional das entidades intervenientes no PREPC RAM)

6.4. Avisos à população

(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

6.5. Meios de divulgação dos avisos

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PREPC RAM e nos PMEPC dos concelhos abrangidos pela presente declaração.



7. OUTRAS MEDIDAS

A presente declaração estabelece ainda: (indicar as opções aplicáveis)

- A fixação, por razões de segurança dos próprios ou das operações, de limites ou condicionamentos à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos;
 - A fixação de cercas sanitárias e de segurança;
 - Outras medidas específicas que possam vir a ser tomadas em face à tipologia da ocorrência:
-
-

8. OUTROS EFEITOS

A presente declaração: (indicar as opções aplicáveis)

- Legitima o livre acesso dos agentes de proteção civil à propriedade privada, na área abrangida, bem como a utilização de recursos naturais ou energéticos privados, na medida do estritamente necessário para a realização das ações destinadas a repor a normalidade das condições de vida;
- Reconhece necessidade de requisitar temporariamente bens ou serviços, nomeadamente quanto à verificação da urgência e do interesse público e nacional que fundamentam a requisição.

9. DEVERES DE COLABORAÇÃO

9.1. A presente declaração determina, ao abrigo do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e do artigo 17.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, nas respetivas redações atuais, que:

- a)** Os cidadãos e demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- b)** Os funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como os membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;



- c) Os responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil;
- d) Os serviços e instituições de investigação técnica e científica, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prossecução dos objetivos fundamentais da proteção civil, cooperam com os órgãos de direção e coordenação, previstos no regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira e com o SRPC, IP - RAM

9.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo;

9.3. A violação do dever especial previsto nas alíneas b) e c) de 9.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei;

9.4. Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

10. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, a presente declaração determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, com o CCOR e a CRPC, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

11. PROCEDIMENTOS DE INVENTARIAÇÃO DOS DANOS E PREJUÍZOS PROVOCADOS

Mandar a Comissão Regional de Proteção Civil para, em subcomissão, e em estreita colaboração com o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, os Presidentes das Câmaras Municipais de _____ (indicar o(s) concelho(s) afetado(s)) e outras entidades sectorialmente relevantes, proceder à inventariação dos danos verificados, no prazo de _____ dias (indicar número de dias).

12. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE APOIOS MATERIAIS E FINANCEIROS



As regras aplicáveis à verificação dos danos e critérios para a comparticipação e financiamento das despesas elegíveis são os decorrentes dos instrumentos legalmente previstos para o efeito.

13. PUBLICAÇÃO

A presente declaração produz efeitos imediatos, sem prejuízo da necessidade da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Para uma mais ampla difusão, logo que possível, o conteúdo da presente declaração deverá ser divulgado nas páginas na Internet da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (<https://www.madeira.gov.pt/srs/>), do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (<https://www.procivmadeira.pt>), bem como nos OCS definidos no Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira para o efeito.

Funchal, __ de ____ de ____

O Presidente do Governo Regional

(nome)



3.4.4. Declaração da situação de calamidade

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO GOVERNO REGIONAL N.º NN/AAAA

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

DIA/MÊS/ANO | HORA:MIN

1. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência (ou na iminência) de _____ (indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando _____ (indicar as consequências), o Governo Regional **declara a situação de calamidade**, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, na sua redação atual.

2. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de calamidade tem uma abrangência territorial de _____ (ha ou Km²), correspondendo à(s) freguesia(s) de _____ (indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)), do(s) concelho(s) de _____ (indicar o(s) concelho(s) afetado(s)), e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de _____ (indicar o número de dias) dias a contar da data de assinatura da presente declaração, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

3. ACIONAMENTO DA COMISSÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual, para os efeitos do artigo 5.º do mesmo diploma, é convocada a Comissão Regional de Proteção Civil para uma reunião extraordinária, tendo em vista, o apoio na tomada de decisão em ações de proteção civil.

4. ACIONAMENTO DO CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL REGIONAL

Nesta sequência e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 1 de agosto, que procede à 3.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, é/foi (indicar a opção adequada) convocado o Centro de Coordenação Operacional Regional para uma reunião extraordinária (se ainda não convocado), tendo em vista a gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações a desencadear face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.



5. ATIVAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

A presente declaração implica a ativação automática do PREPC RAM, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei de Bases de Proteção Civil.

6. MEDIDAS PREVENTIVAS A ADOTAR

6.1. Diretivas específicas operacionais

(Indicar quais as diretivas estabelecidas relativas à atividade operacional das entidades intervenientes no PREPC RAM)

6.2. Medidas especiais de reação

(Indicar quais as medidas especiais de reação, não mobilizáveis no âmbito municipal)

6.3. Avisos à população

(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

6.4. Meios de divulgação dos avisos

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PREPC RAM e nos PMEPC dos concelhos abrangidos pela presente declaração.

7. OUTRAS MEDIDAS

A presente declaração estabelece ainda (indicar as opções aplicáveis):

- A mobilização civil das seguintes pessoas _____ pelo período de _____ (indicar o período da mobilização);
- A fixação, por razões de segurança dos próprios ou das operações, de limites ou condicionamentos à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos;
- A fixação de cercas sanitárias e de segurança;



- A racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade;
- A suspensão de planos municipais de ordenamento do território e ou programas especiais de ordenamento do território, em partes delimitadas da área abrangida pela declaração;
- Outras medidas específicas que possam vir a ser tomadas em face à tipologia da ocorrência em causa:

8. OUTROS EFEITOS

A presente declaração:

- 8.1.** Legitima o livre acesso dos agentes de proteção civil à propriedade privada, na área abrangida, bem como a utilização de recursos naturais ou energéticos privados, na medida do estritamente necessário para a realização das ações destinadas a repor a normalidade das condições de vida;
- 8.2.** Reconhece necessidade de requisitar temporariamente bens ou serviços, nomeadamente quanto à verificação da urgência e do interesse público e nacional que fundamentam a requisição;
- 8.3.** Dispensa do serviço público os funcionários, agentes e demais trabalhadores da Administração Pública direta e indireta, incluindo a autónoma, que cumulativamente detenham a qualidade de agente de proteção civil e de socorro, quando sejam chamados pelo respetivo corpo a fim de enfrentar um acontecimento objeto da presente declaração, nos termos da legislação em vigor;
- 8.4.** Estabelece as condições de dispensa de trabalho e mobilização dos trabalhadores do setor privado que cumulativamente desempenhem funções conexas ou de cooperação com os serviços de proteção civil ou de socorro, designadamente: (Indicar quais as condições de dispensa de trabalho e mobilização dos trabalhadores)

- 8.5.** Determina que as zonas afetadas, sejam consideradas zonas objeto de medidas de proteção especial. Pelo que são condicionadas/restritas/interditas (indicar a opção adequada) as ações e utilizações suscetíveis de aumentar o risco de repetição do acontecimento;
- 8.6.** Identifica as seguintes medidas preventivas necessárias à regulação provisória do uso do solo: (Indicar quais as medidas preventivas)



9. DEVERES DE COLABORAÇÃO

9.1. A presente declaração determina, ao abrigo do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, e do artigo e 17.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, nas respetivas redações atuais, que:

- a) Os cidadãos e demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- e) Os funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como os membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- f) Os responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil;
- g) Os serviços e instituições de investigação técnica e científica, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prossecução dos objetivos fundamentais da proteção civil, cooperam com os órgãos de direção e coordenação, previstos no regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira e com o SRPC, IP – RAM;

9.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo;

9.3. A violação do dever especial previsto nas alíneas b) e c) de 9.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei;

9.4. Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

10. PROCEDIMENTOS DE INVENTARIAÇÃO DOS DANOS E PREJUÍZOS PROVOCADOS

Mandar a Comissão Regional de Proteção Civil para, em subcomissão, e em estreita colaboração com o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, os Presidentes de Câmaras Municipais de _____ (indicar o(s)



concelho(s) afetado(s)) e outras entidades sectorialmente relevantes, proceder à inventariação dos danos verificados, no prazo de _____ dias (indicar número de dias).

11. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE APOIOS MATERIAIS E FINANCEIROS

As regras aplicáveis à verificação dos danos e os critérios para a comparticipação e financiamento das despesas elegíveis são os decorrentes dos instrumentos legalmente previstos para o efeito.

12. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo de outra divulgação promovida pelos municípios abrangidos.

Para uma mais ampla difusão, logo que possível, o conteúdo da presente declaração deverá ser divulgado nas páginas da Internet da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (<https://www.madeira.gov.pt/srs/>), do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (<https://www.procivmadeira.pt>), bem como nos OCS definidos.

Funchal, ___ de _____ de _____

A Presidência do Conselho do Governo Regional

(Nome)



3.5. DECLARAÇÃO DE ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

DIA/MÊS/ANO | HORA:MIN

O Conselho do Governo Regional, reunido em plenário extraordinário, resolve ativar/desativar (indicar a opção adequada) o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, mediante proposta da Comissão Regional de Proteção Civil, reunida _____ (indicar data, hora e local), em conformidade com os artigos 3.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua atual redação.

A recomendação da Comissão Regional de Proteção Civil teve por base o Despacho n.º _____ (indicar número) do Secretário Regional com a tutela da proteção civil que declarou a situação de alerta para a Região Autónoma da Madeira e a avaliação da situação que lhe deu origem.

Funchal, __ de _____ de _____

A Presidência do Conselho do Governo Regional

(nome)



4. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

A lista seguinte corresponde às entidades a quem foi assegurada a distribuição do PREPC RAM em formato digital:

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO		DATA
1.	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	02/07/2024
2.	Aeroclube da Madeira	02/07/2024
3.	Altice Portugal / MEO	02/07/2024
4.	ANA, Aeroportos da Madeira	02/07/2024
5.	ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	02/07/2024
6.	Associação Académica da Madeira	02/07/2024
7.	Associação de Escoteiros de Portugal	02/07/2024
8.	Associação de Municípios da RAM	02/07/2024
9.	Associação de Radioamadores da Região Autónoma da Madeira	02/07/2024
10.	Associação Guias de Portugal	02/07/2024
11.	Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol	02/07/2024
12.	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta	02/07/2024
13.	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	02/07/2024
14.	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto Moniz	02/07/2024
15.	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana	02/07/2024
16.	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo - Presidente da Direção	02/07/2024
17.	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses	02/07/2024
18.	Associação Madeirense para Socorro no Mar	02/07/2024
19.	Associação Médica Internacional	02/07/2024
20.	Associação Nacional de Freguesias	02/07/2024
21.	Autoridade Marítima Nacional	02/07/2024
22.	Autoridade Nacional de Comunicações	02/07/2024
23.	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	02/07/2024



24.	Autoridade Regional das Atividades Económicas	02/07/2024
25.	Bombeiros Mistos da Ribeira Brava e Ponta do Sol	02/07/2024
26.	Bombeiros Municipais de Machico	02/07/2024
27.	Bombeiros Sapadores de Santa Cruz	02/07/2024
28.	Bombeiros Sapadores do Funchal	02/07/2024
29.	Bombeiros Voluntários da Calheta	02/07/2024
30.	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	02/07/2024
31.	Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto Moniz	02/07/2024
32.	Bombeiros Voluntários de Santana	02/07/2024
33.	Bombeiros Voluntários do Porto Santo	02/07/2024
34.	Bombeiros Voluntários Madeirenses	02/07/2024
35.	Câmara Municipal da Calheta	02/07/2024
36.	Câmara Municipal da Ponta do Sol	02/07/2024
37.	Câmara Municipal da Ribeira Brava	02/07/2024
38.	Câmara Municipal de Câmara de Lobos	02/07/2024
39.	Câmara Municipal de Machico	02/07/2024
40.	Câmara Municipal de Santa Cruz	02/07/2024
41.	Câmara Municipal de Santana	02/07/2024
42.	Câmara Municipal de São Vicente	02/07/2024
43.	Câmara Municipal do Funchal	02/07/2024
44.	Câmara Municipal do Porto Moniz	02/07/2024
45.	Câmara Municipal do Porto Santo	02/07/2024
46.	Comando Operacional da Madeira	02/07/2024
47.	Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A.	02/07/2024
48.	Corpo Nacional de Escutas	02/07/2024
49.	Cruz Vermelha Portuguesa	02/07/2024
50.	Direção Regional da Saúde	02/07/2024
51.	Direção Regional de Administração Escolar	02/07/2024
52.	Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural	02/07/2024
53.	Direção Regional de Desporto	02/07/2024
54.	Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres	02/07/2024
55.	Direção Regional de Educação	02/07/2024
56.	Direção Regional de Estatística da Madeira	02/07/2024
57.	Direção Regional de Estradas	02/07/2024
58.	Direção Regional de Pescas e Mar	02/07/2024
59.	Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas	02/07/2024



60.	Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas	02/07/2024
61.	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	02/07/2024
62.	Direção Regional do Equipamento Social e Conservação	02/07/2024
63.	Direção Regional do Ordenamento do Território	02/07/2024
64.	EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.	02/07/2024
65.	Federação Regional dos Bombeiros	02/07/2024
66.	Guarda Nacional Republicana	02/07/2024
67.	Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.	02/07/2024
68.	Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	02/07/2024
69.	Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, I.P.–RAM	02/07/2024
70.	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP - RAM	02/07/2024
71.	Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.	02/07/2024
72.	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.	02/07/2024
73.	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.	02/07/2024
74.	Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	02/07/2024
75.	Laboratório Regional de Engenharia Civil	02/07/2024
76.	Ministério Público	02/07/2024
77.	MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora S.A.	02/07/2024
78.	Navegação Aérea de Portugal	02/07/2024
79.	Ondas Calmas – Unipessoal, Lda	02/07/2024
80.	Ordem dos Psicólogos	02/07/2024
81.	Polícia de Segurança Pública	02/07/2024
82.	Polícia Judiciária	02/07/2024
83.	Porto Santo Line	02/07/2024
84.	Presidência do Governo Regional	02/07/2024
85.	S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.	02/07/2024
86.	Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente	02/07/2024
87.	Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas	02/07/2024
88.	Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia	02/07/2024
89.	Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas	02/07/2024
90.	Secretaria Regional das Finanças	02/07/2024
91.	Secretaria Regional de Inclusão e Juventude	02/07/2024
92.	Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil	02/07/2024
93.	Secretaria Regional de Turismo e Cultura	02/07/2024
94.	Serviço de Informações de Segurança	02/07/2024
95.	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	02/07/2024



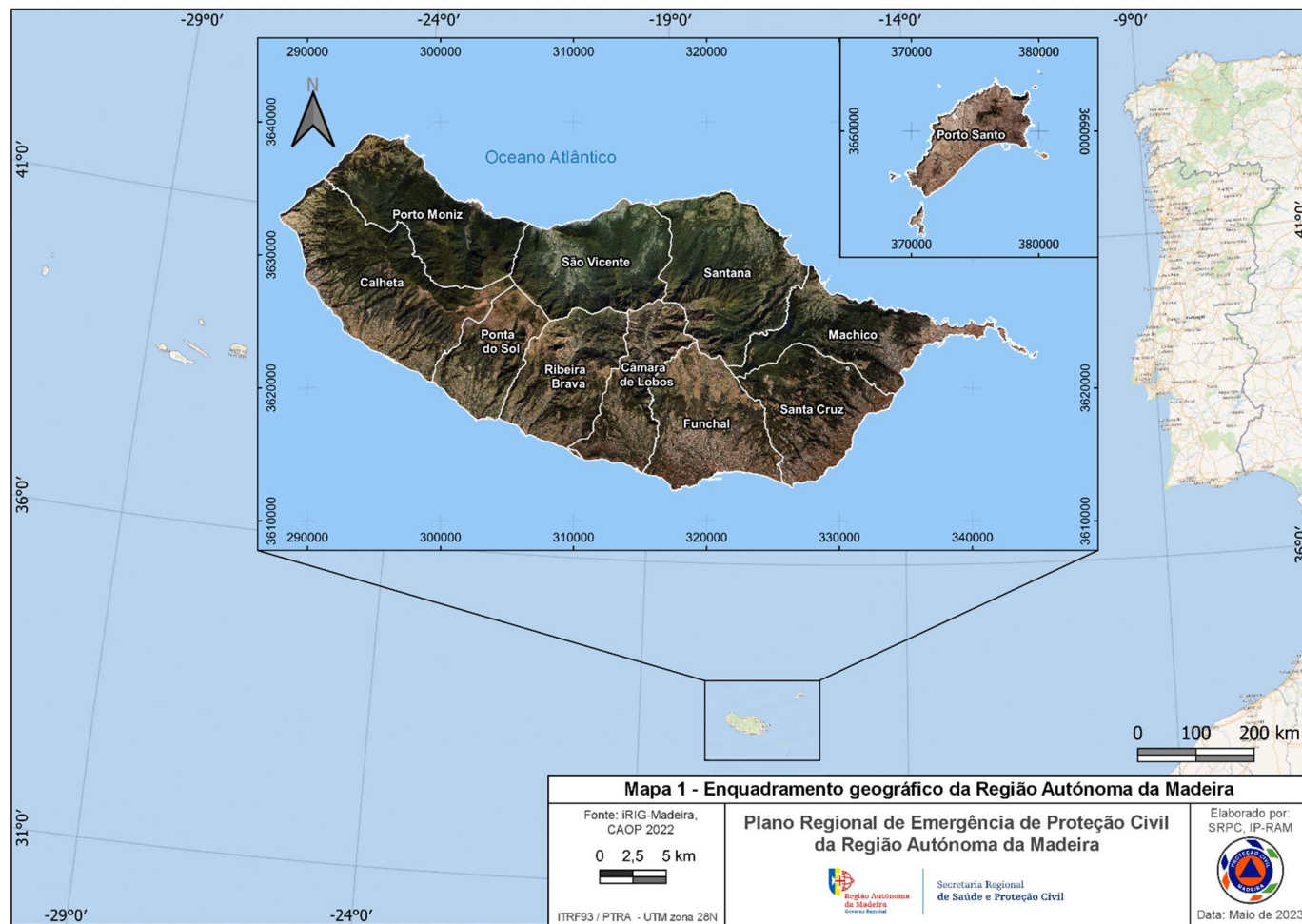
96.	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	02/07/2024
97.	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	02/07/2024
98.	Serviço Regional de Proteção Civil, IP – RAM	02/07/2024
99.	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal, S.A.	02/07/2024
100.	Universidade da Madeira	02/07/2024
101.	VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.	02/07/2024

Tabela 89 - Lista de distribuição do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

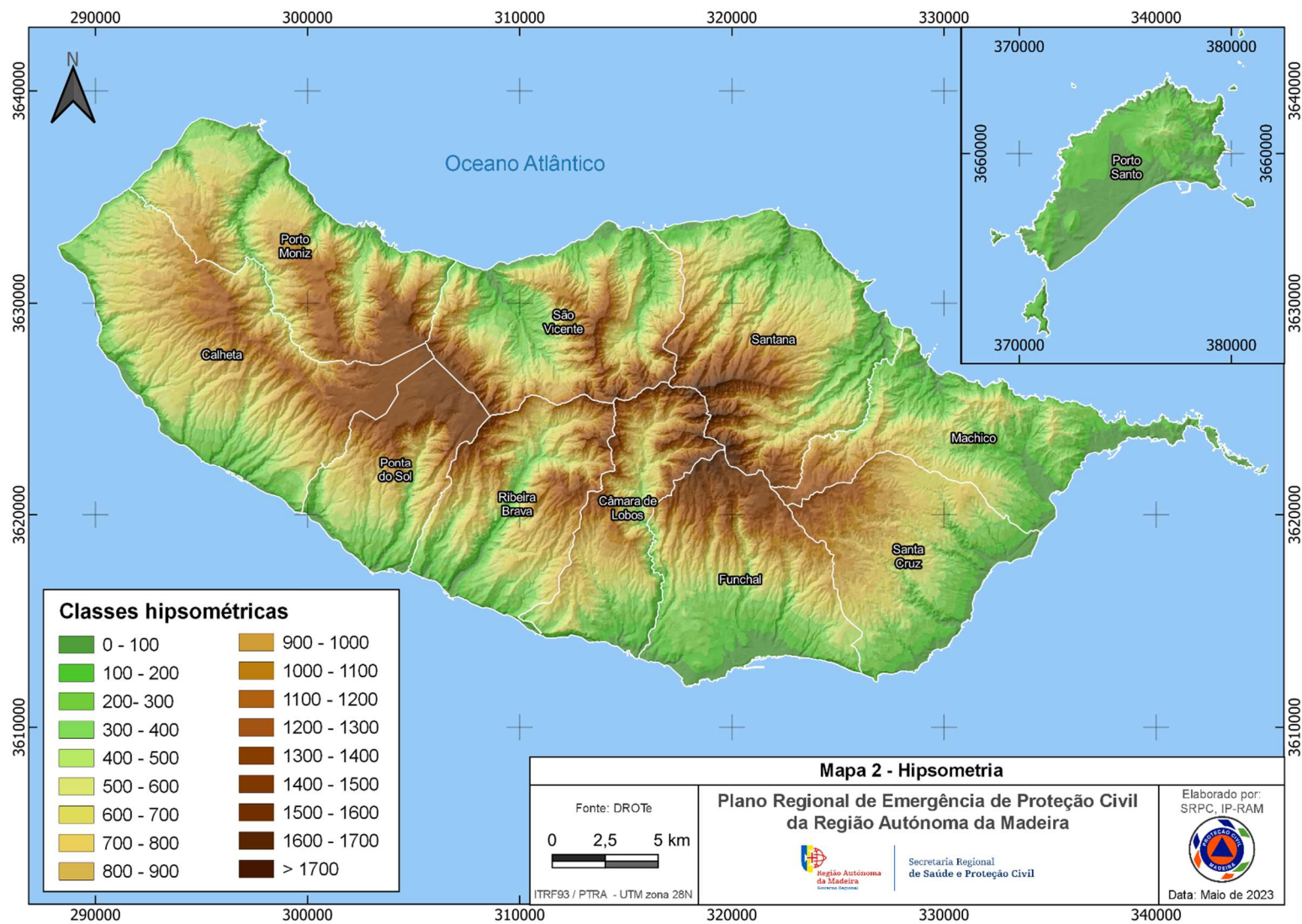


5. ANEXOS

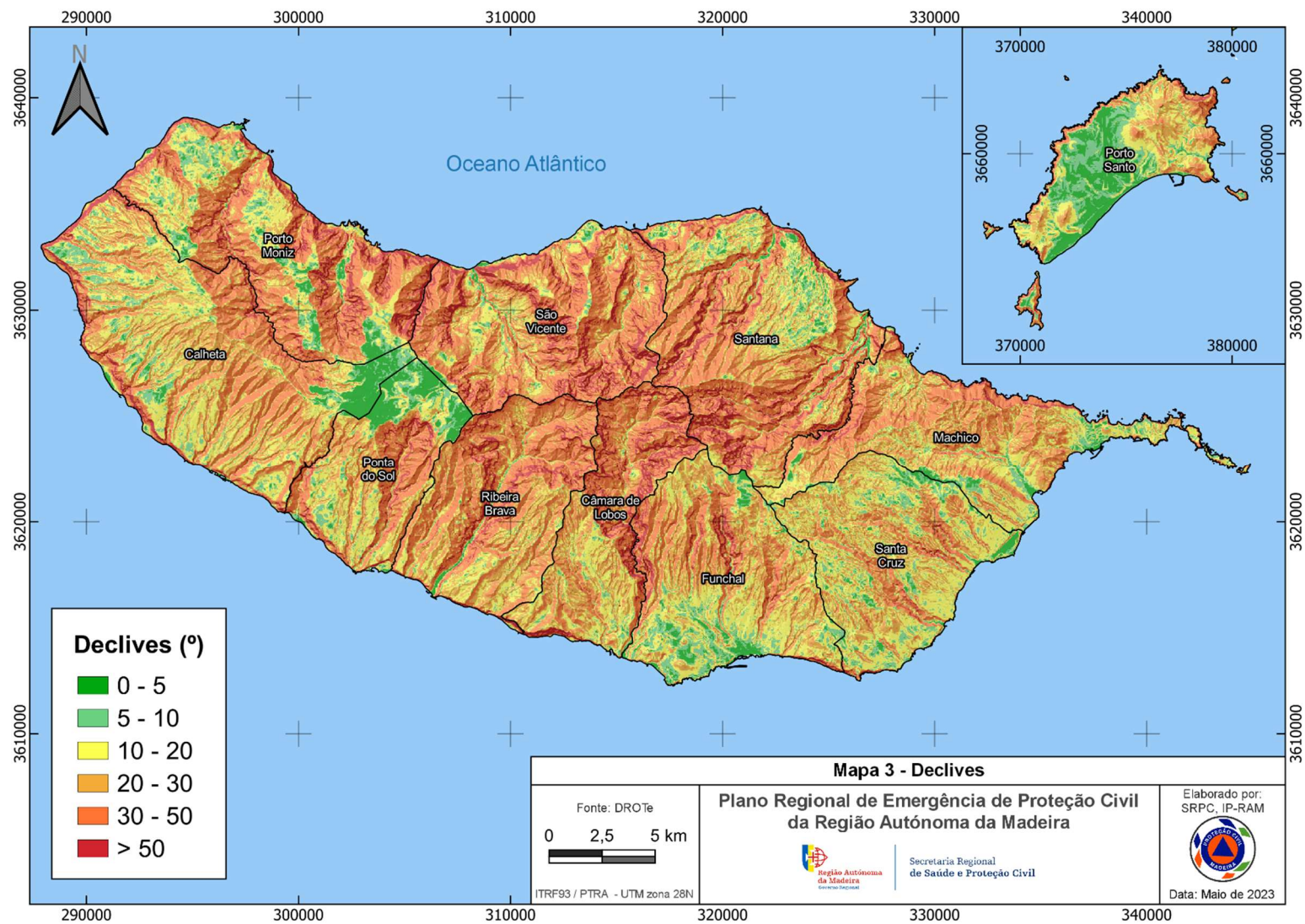
5.1. ANEXO I – CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



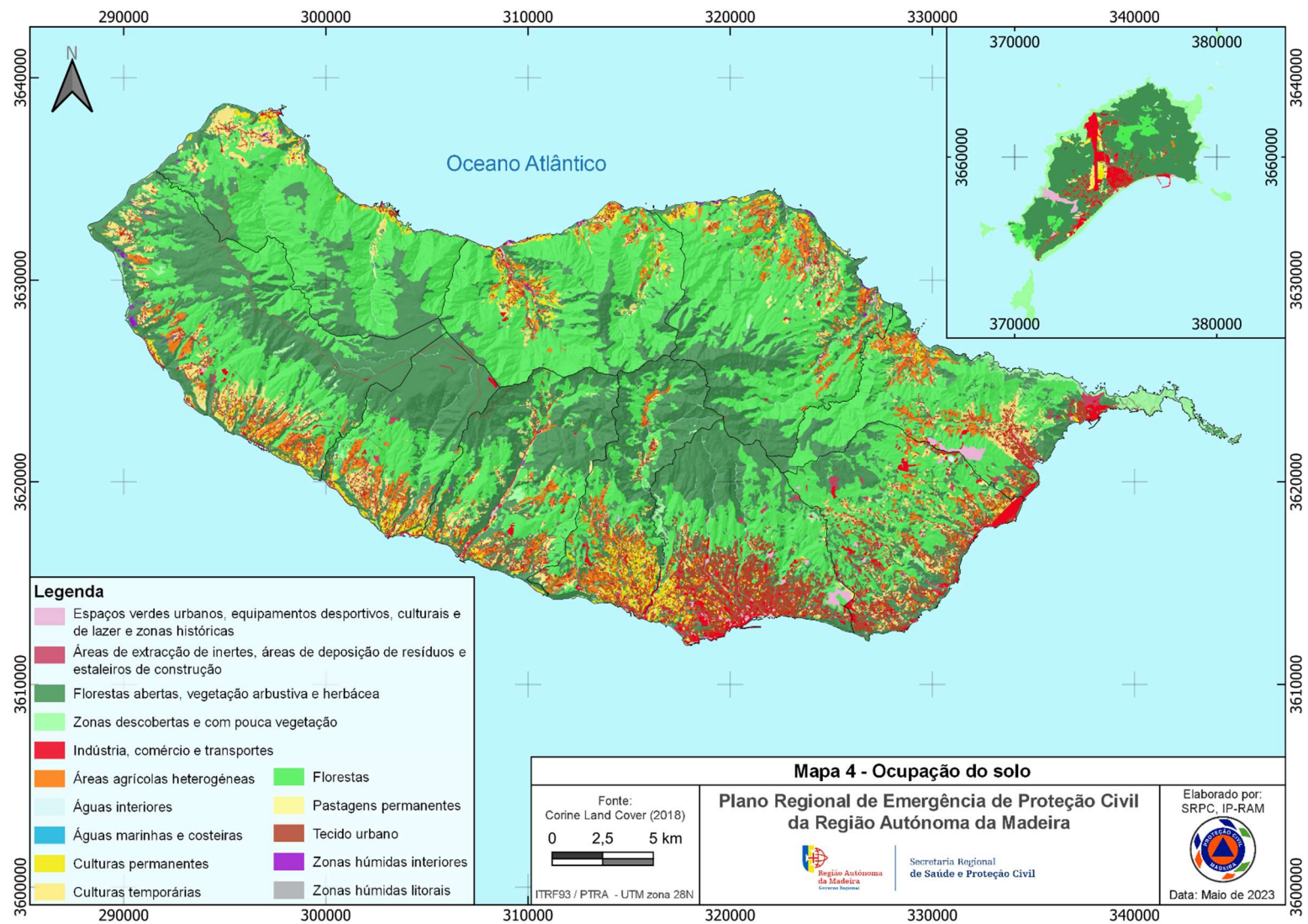
Mapa 1 - Enquadramento geográfico da Região Autónoma da Madeira



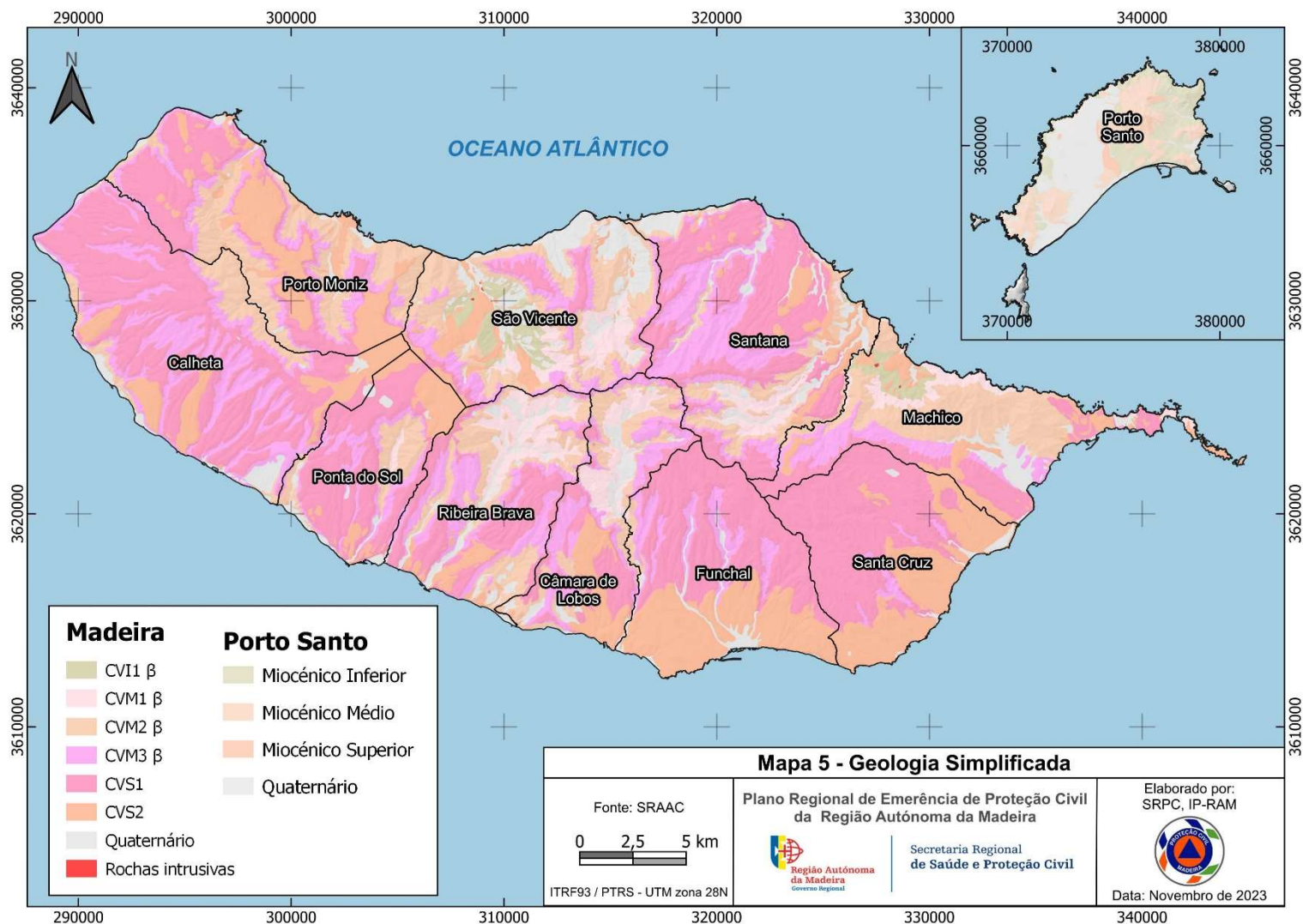
Mapa 2 - Carta hipsométrica da Região Autónoma da Madeira



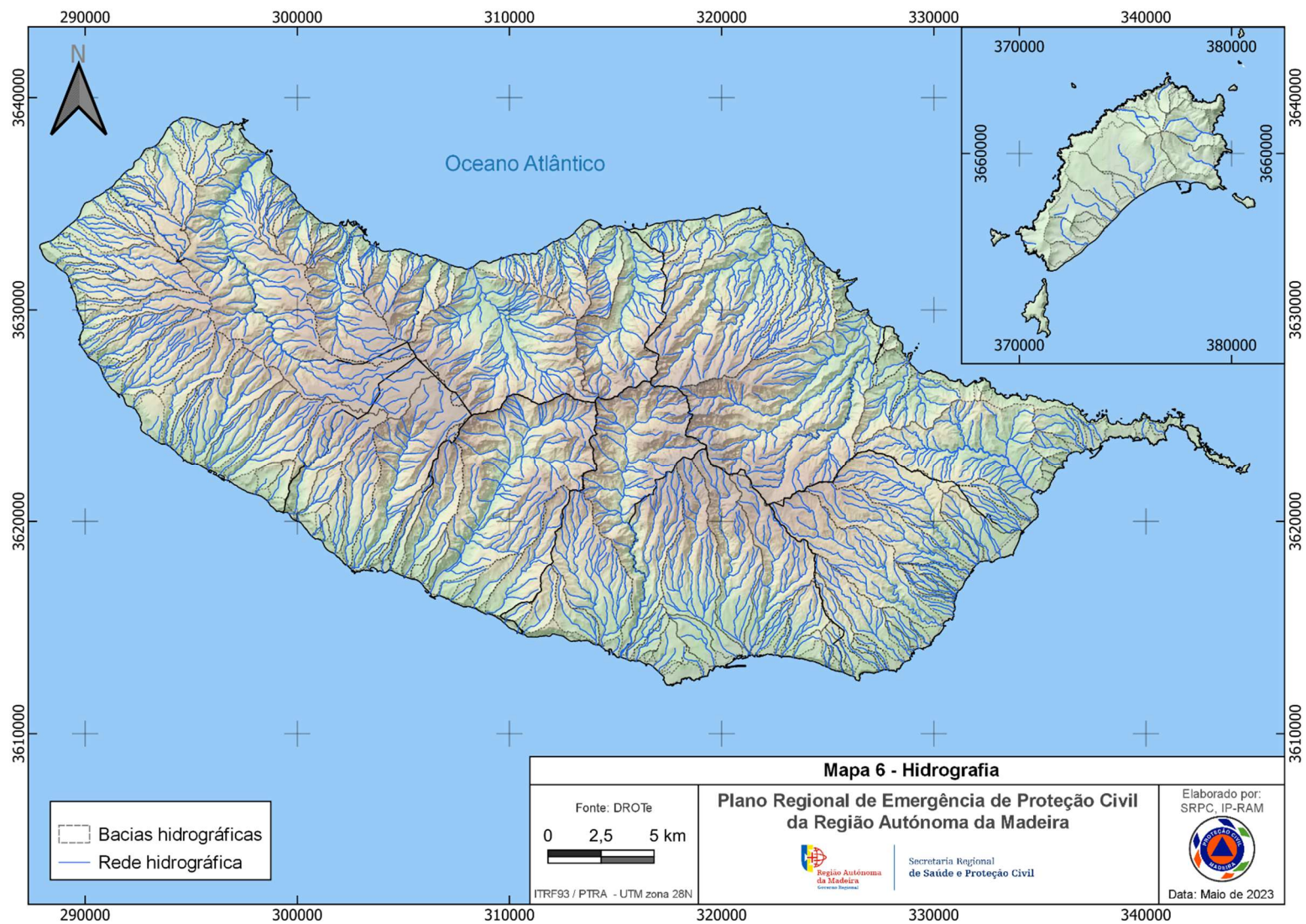
Mapa 3 - Carta de declives da Região Autónoma da Madeira



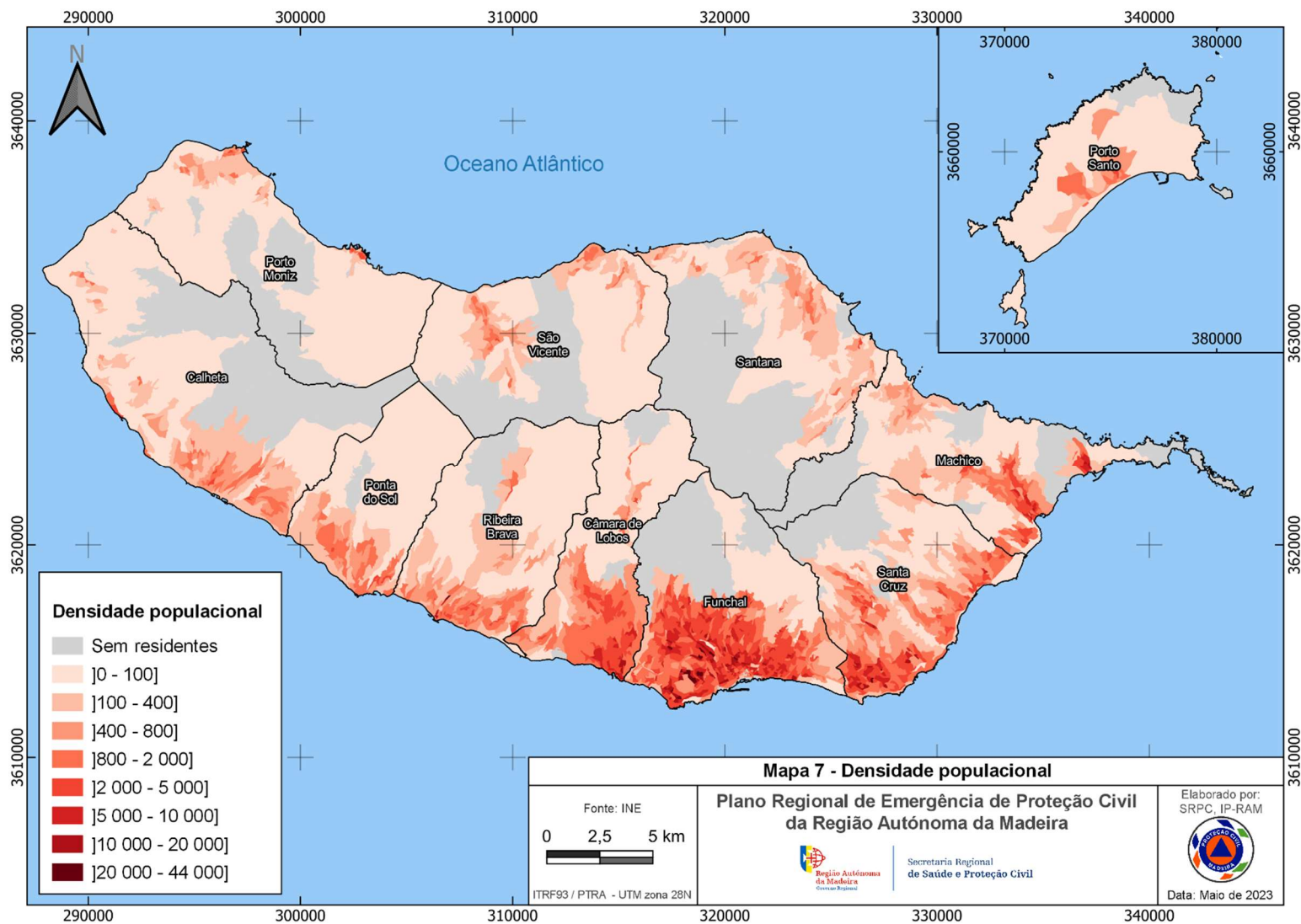
Mapa 4 - Carta de ocupação do solo da Região Autónoma da Madeira



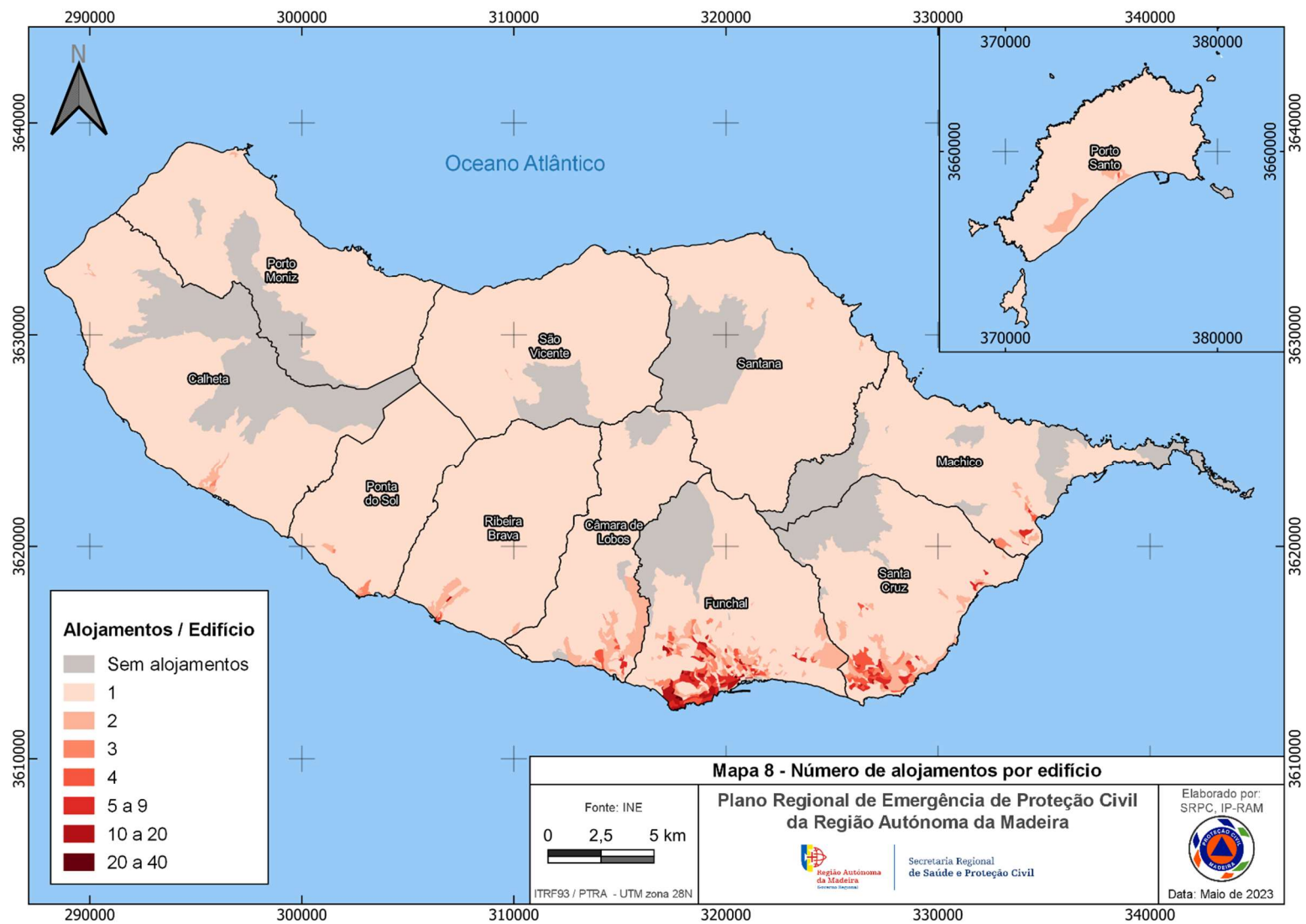
Mapa 5 - Carta geológica Simplificada da Região Autónoma da Madeira



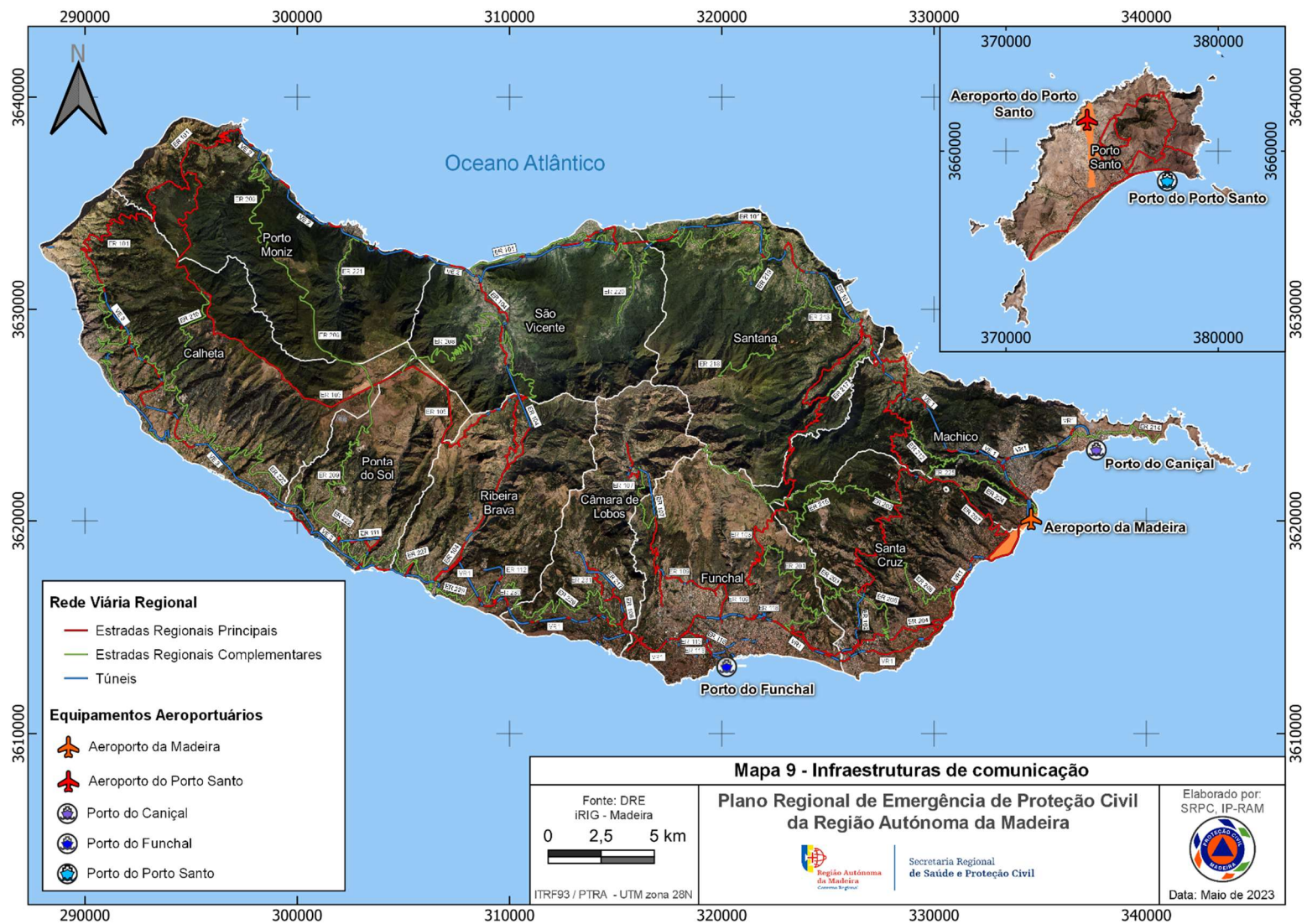
Mapa 6 - Hidrografia da Região Autónoma da Madeira



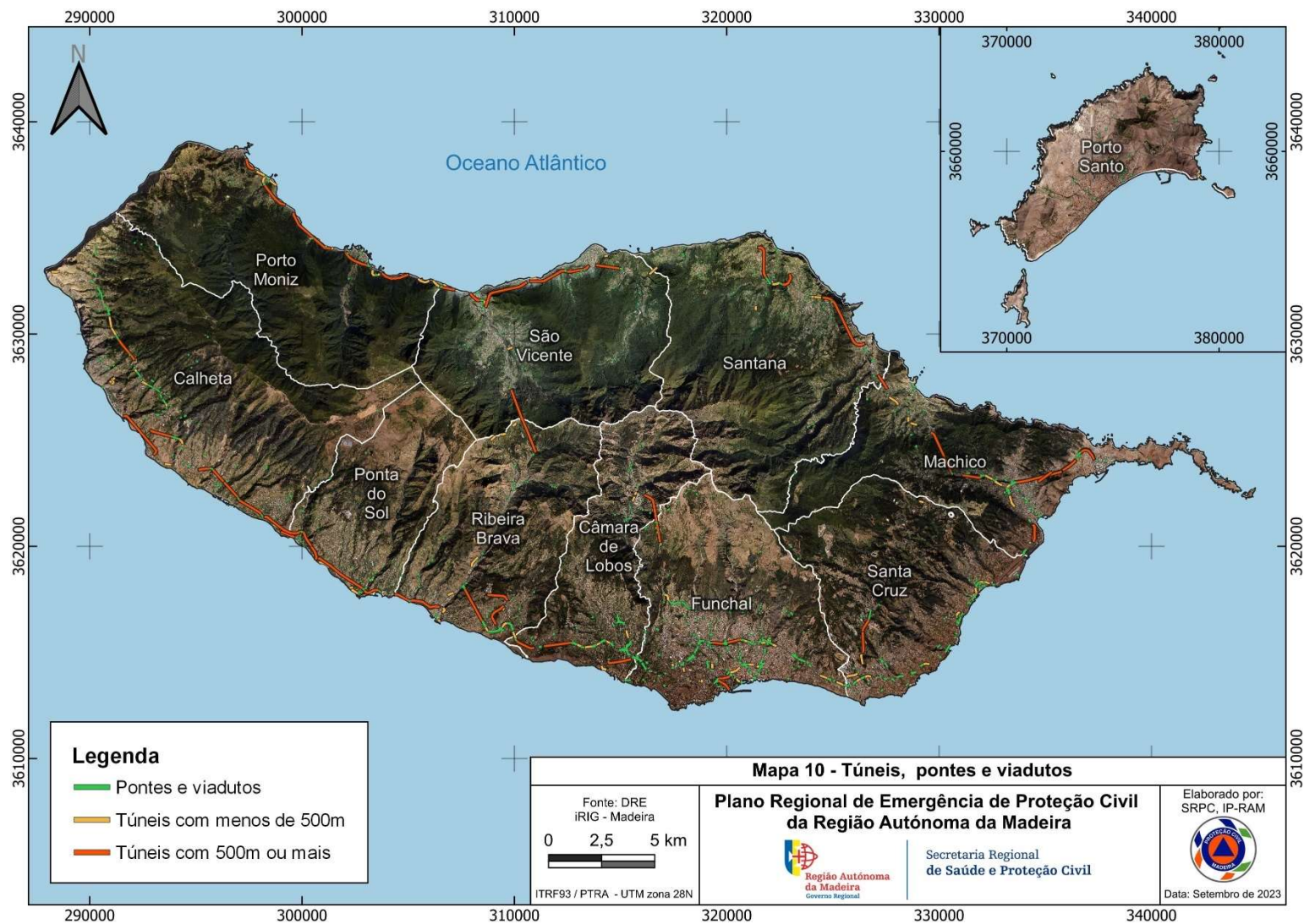
Mapa 7 - Densidade populacional da Região Autónoma da Madeira



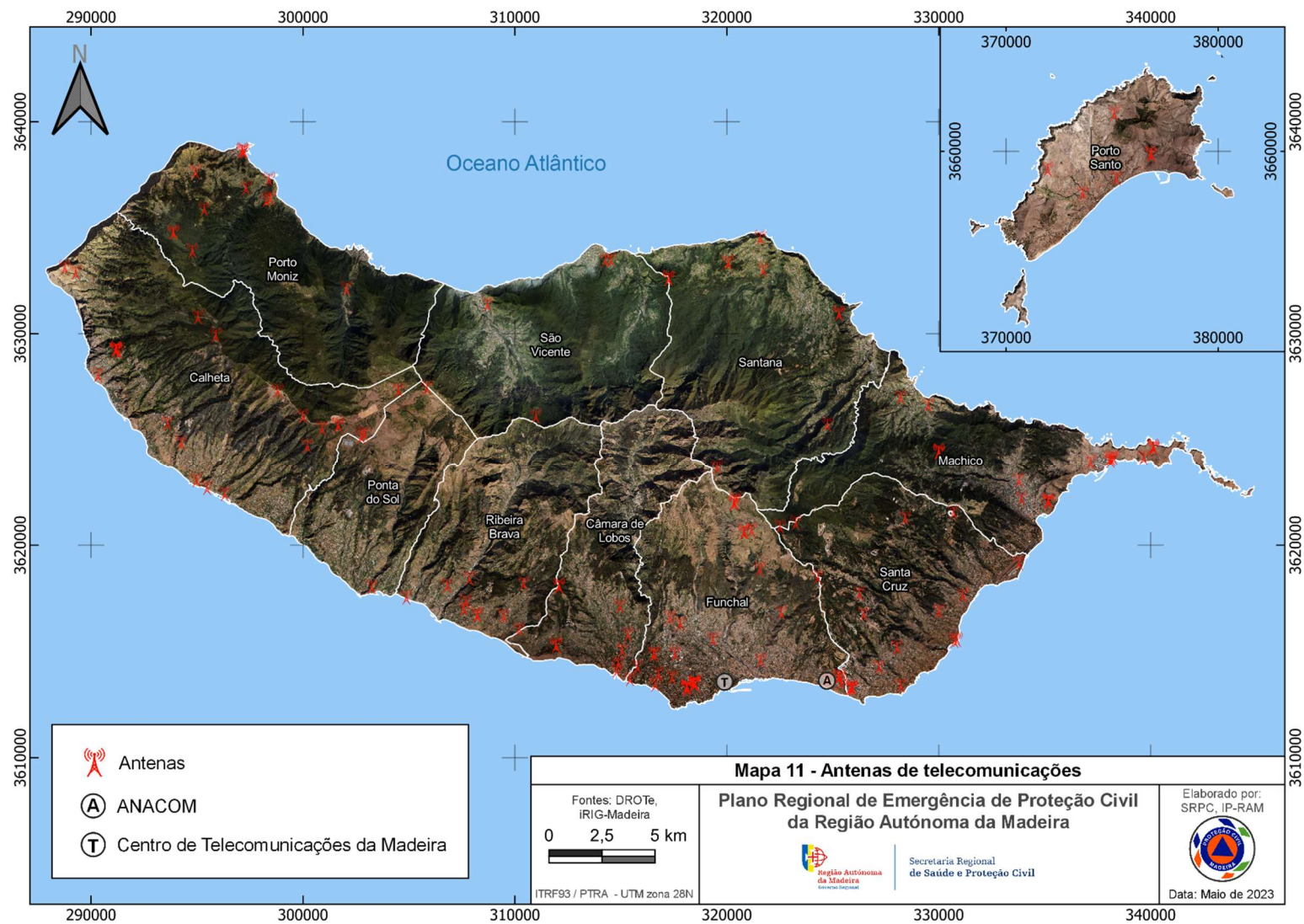
Mapa 8 - Número de alojamentos por edifício na Região Autónoma da Madeira



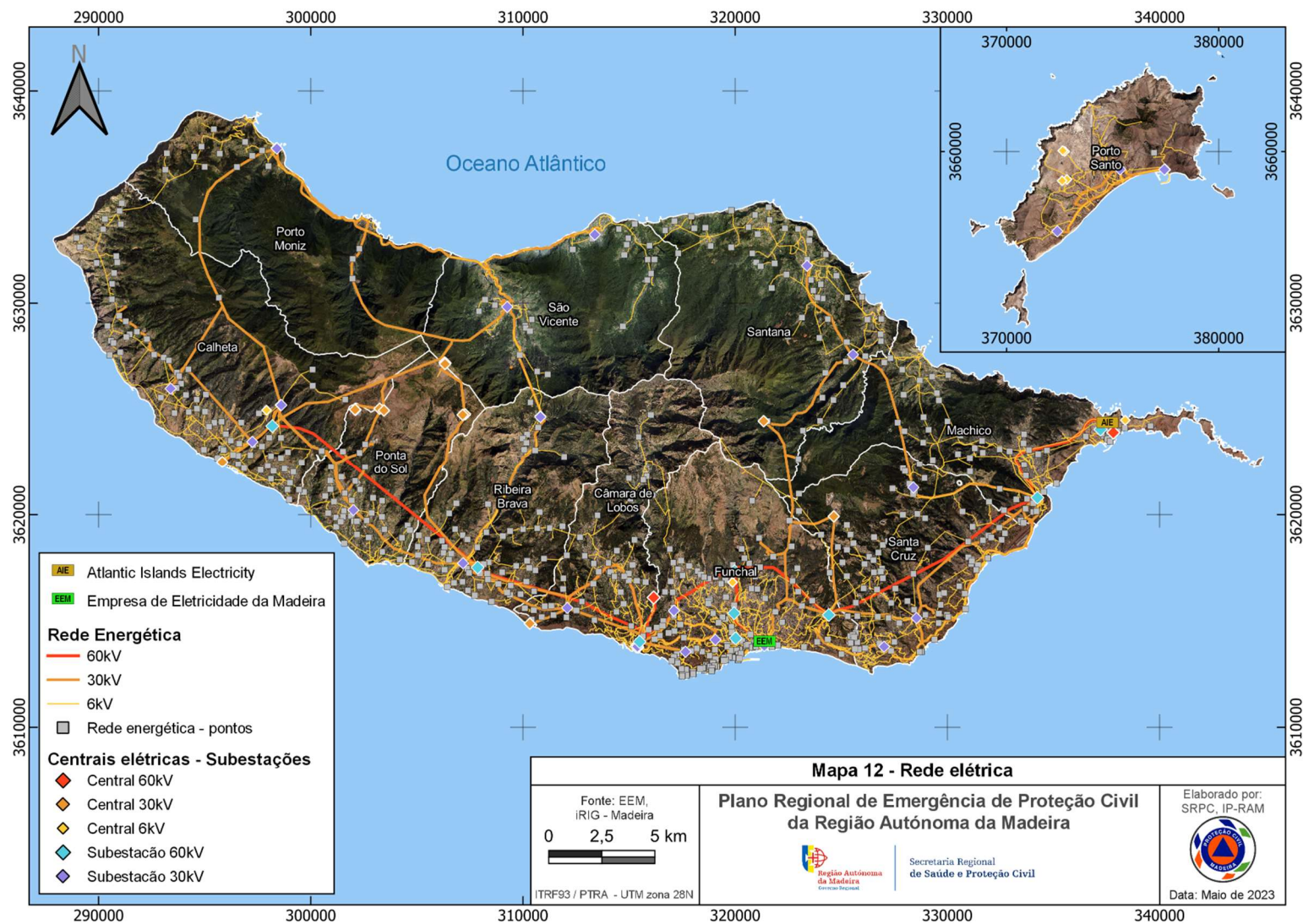
Mapa 9 - Infraestruturas de comunicação da Região Autónoma da Madeira



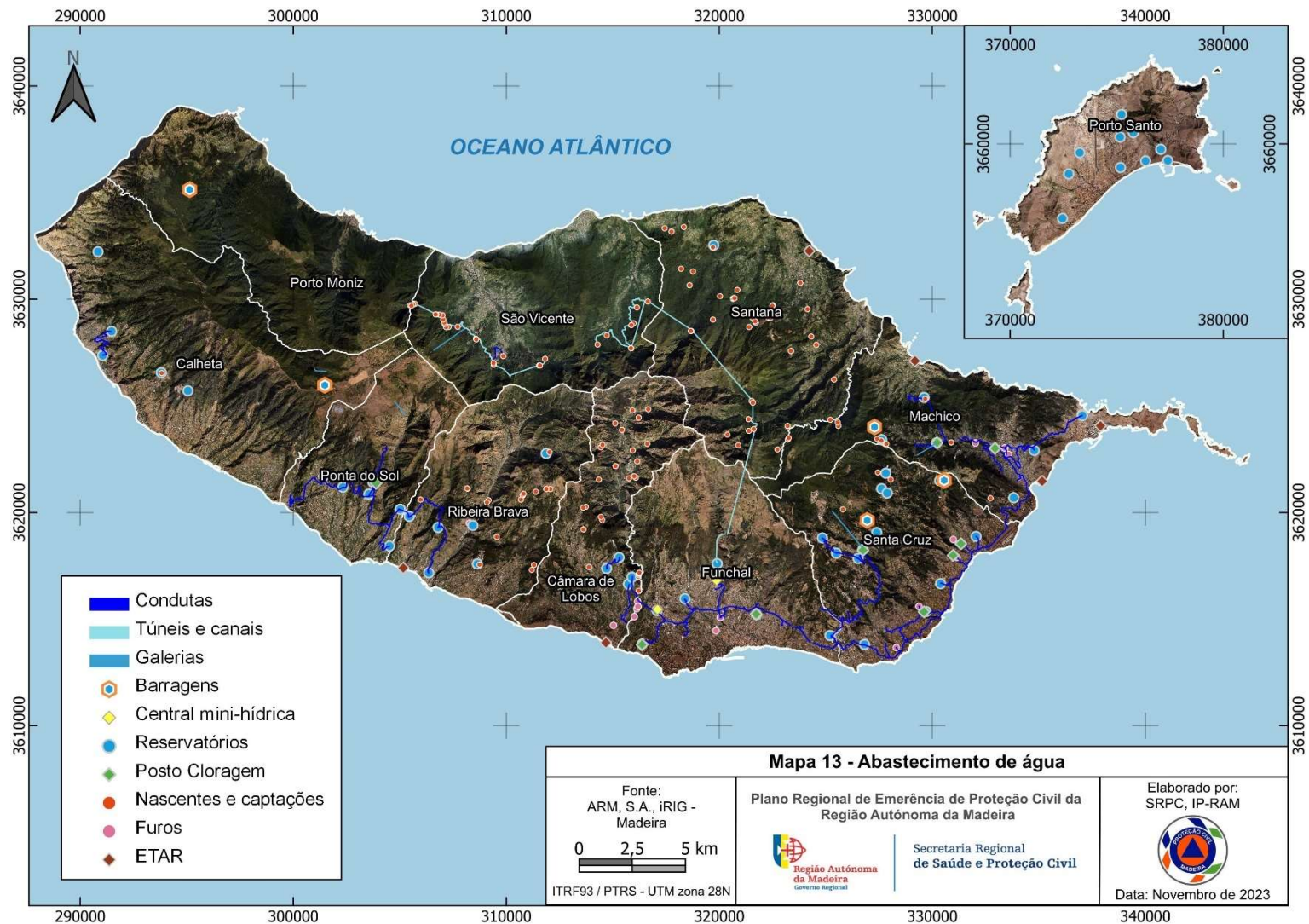
Mapa 10 - Túneis, pontes e viadutos na Região Autónoma da Madeira



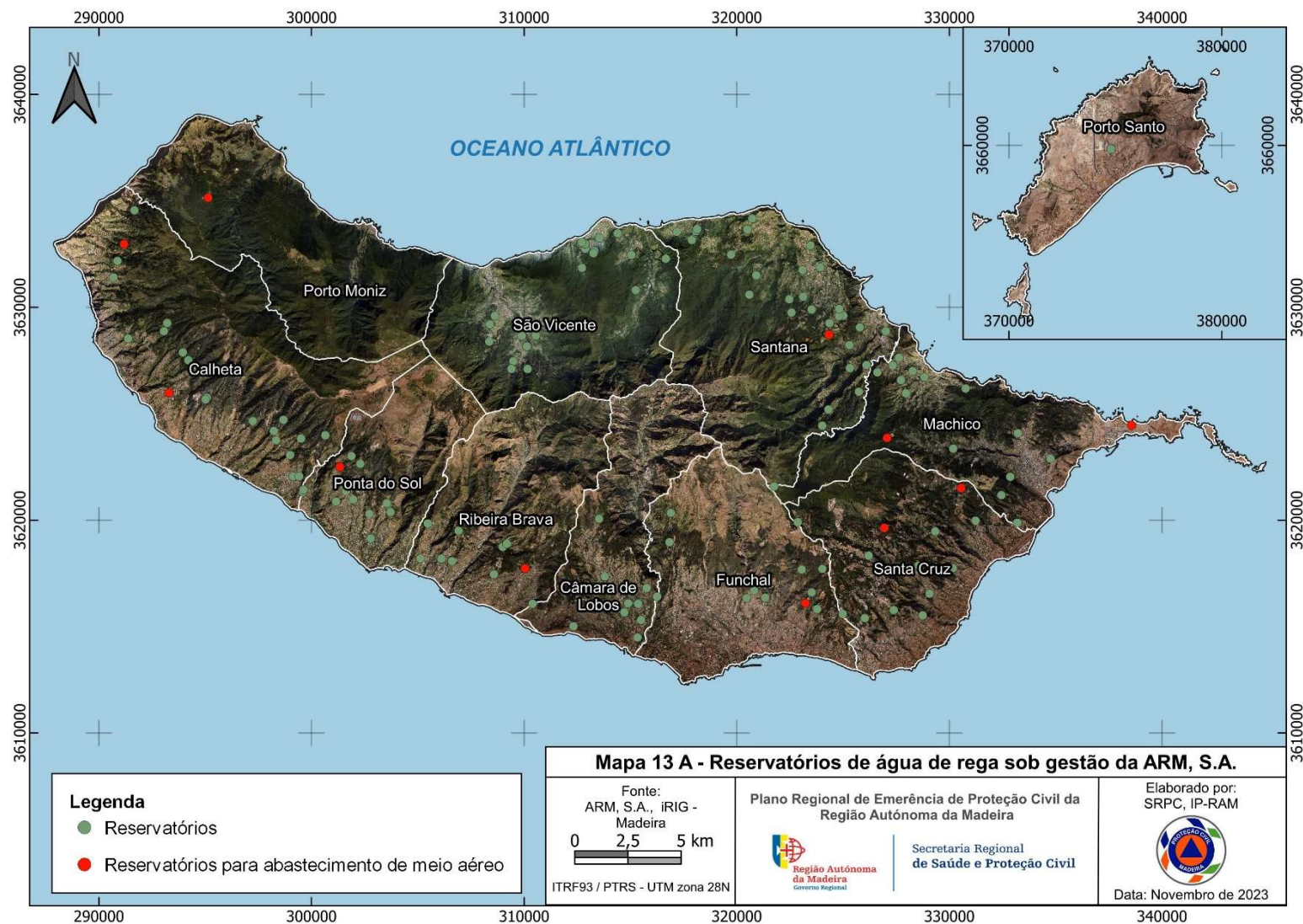
Mapa 11 - Antenas de telecomunicações na Região Autónoma da Madeira



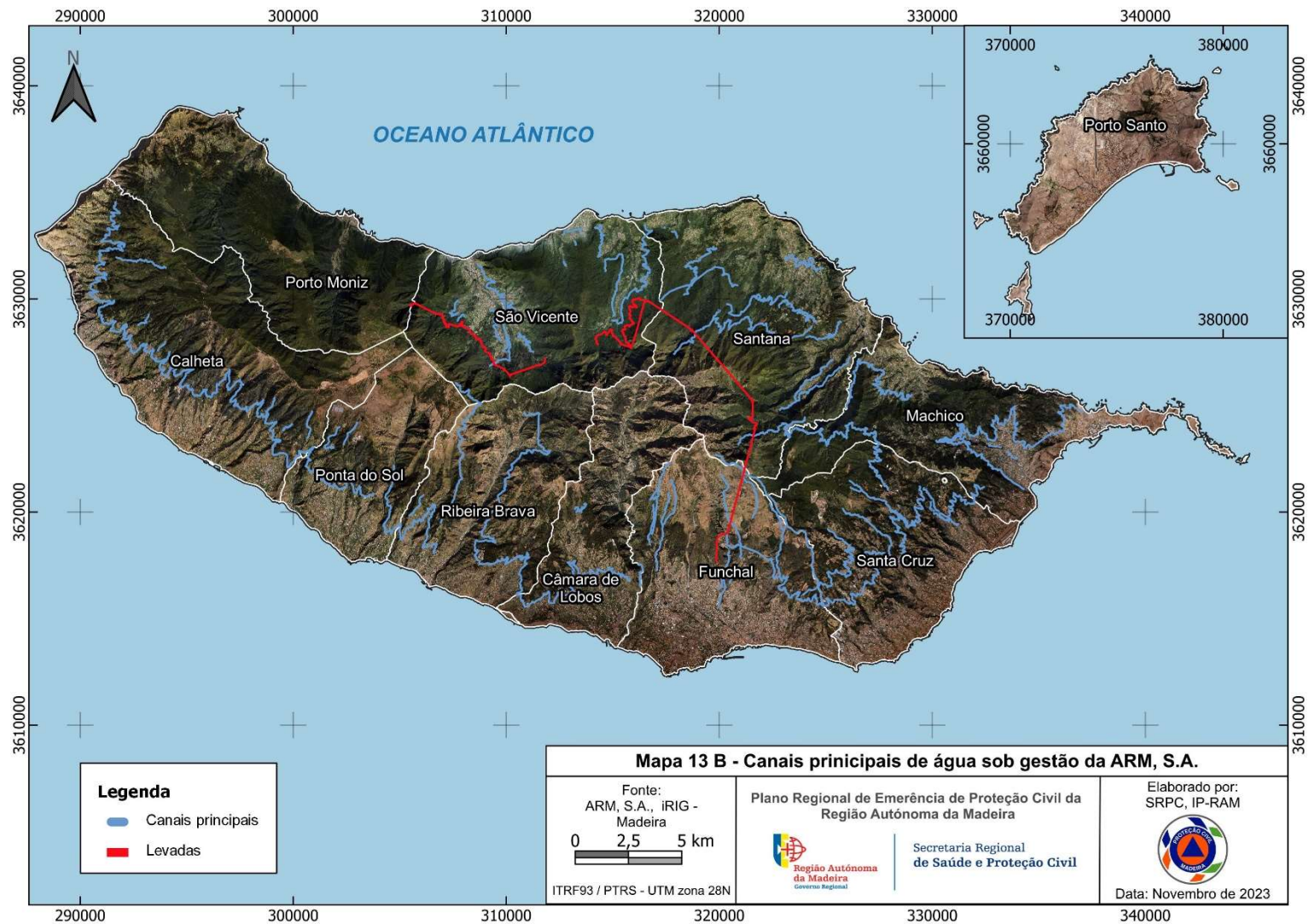
Mapa 12 - Rede elétrica na Região Autónoma da Madeira



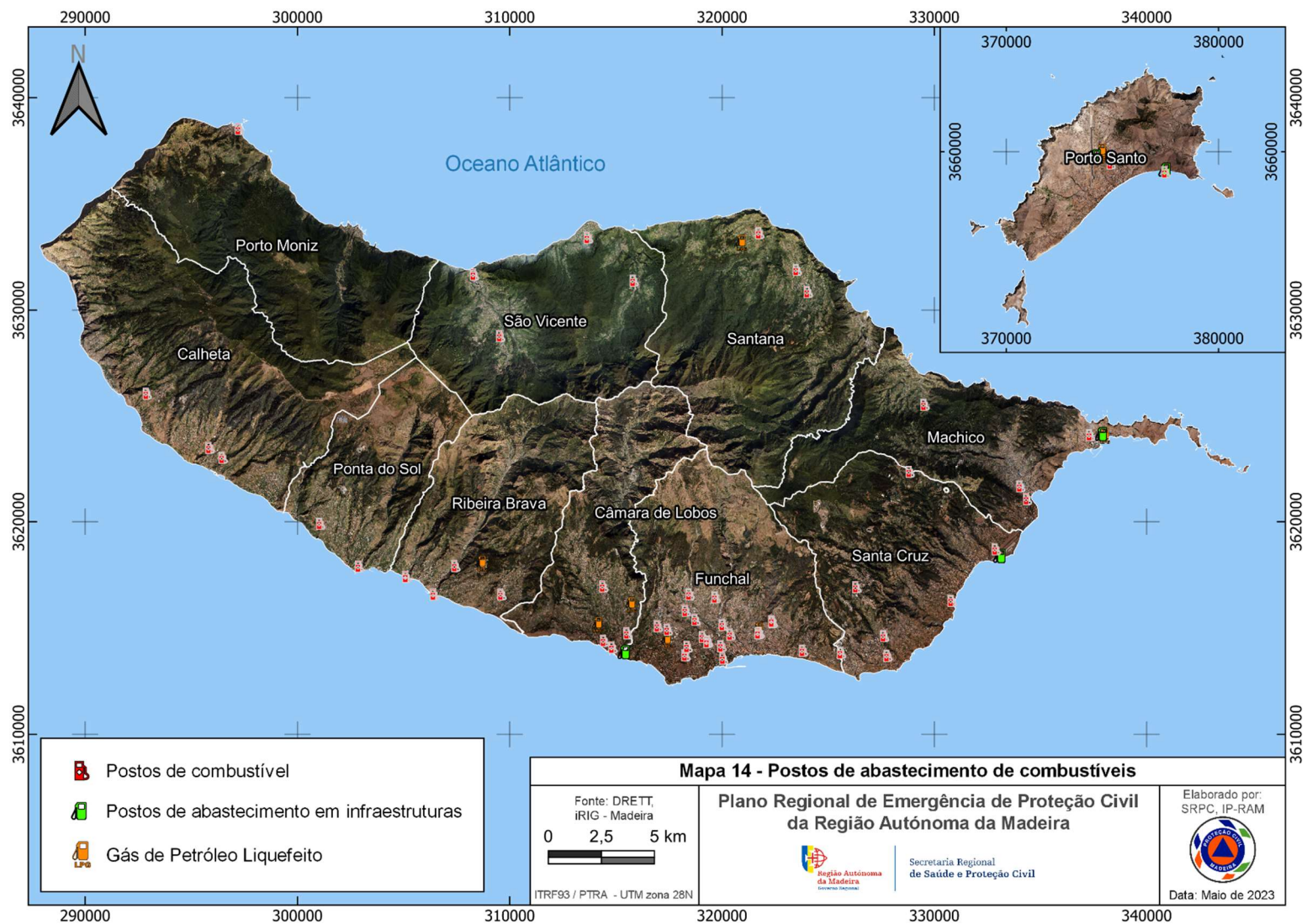
Mapa 13 - Abastecimento de água na Região Autónoma da Madeira



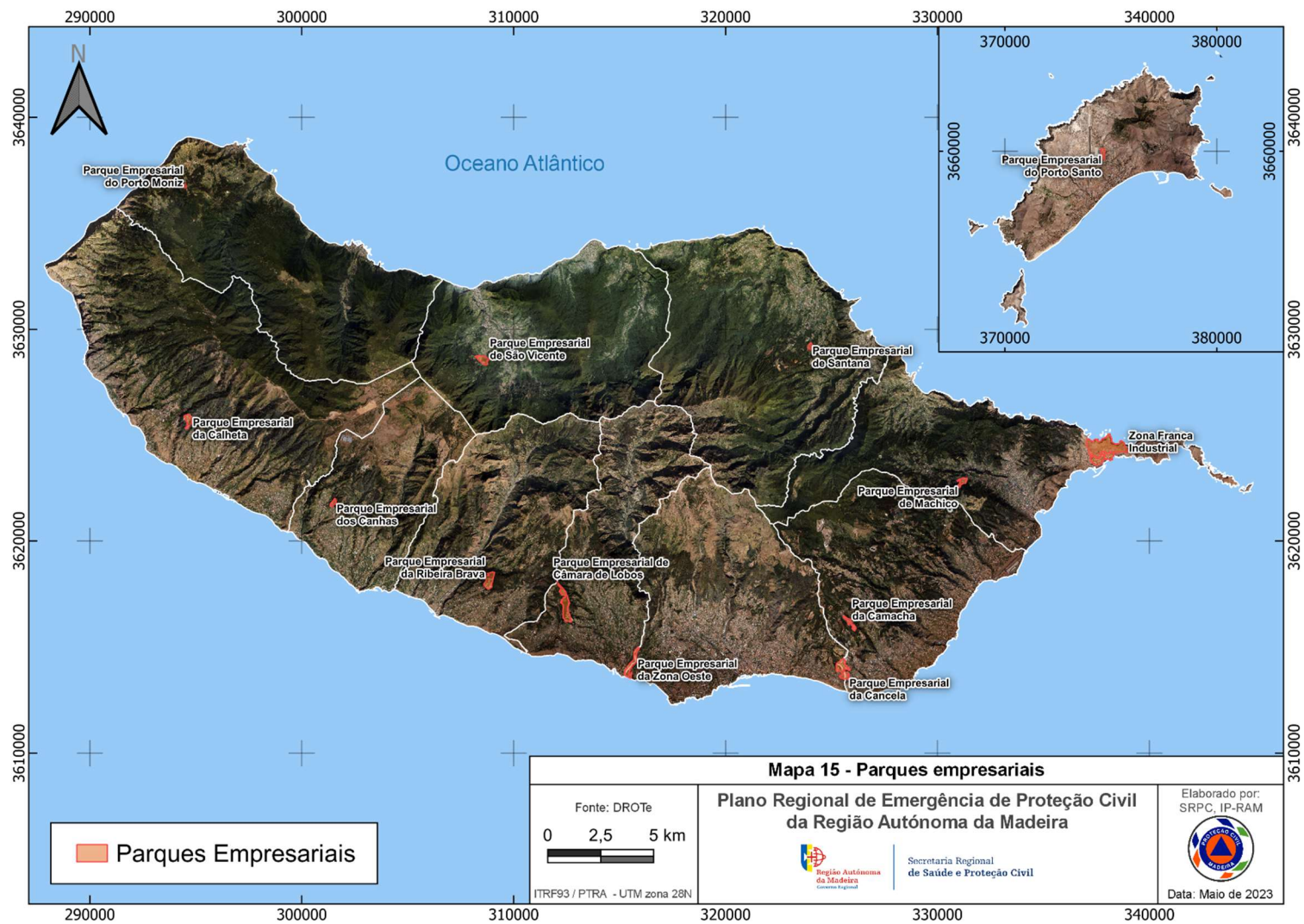
Mapa 13 A - Reservatórios de água de rega sob gestão da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.



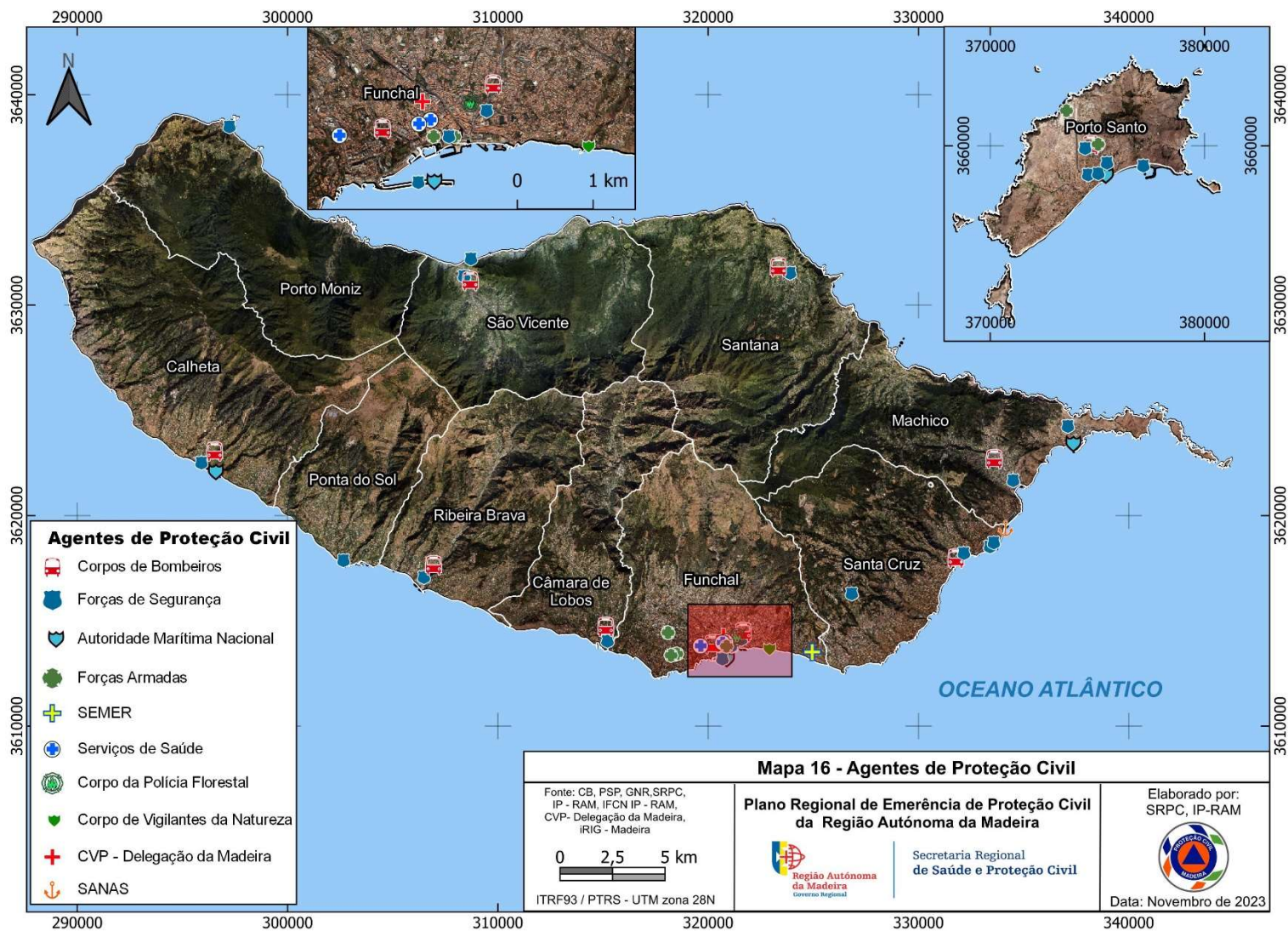
Mapa 13 B - Canais principais de água sob gestão da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.



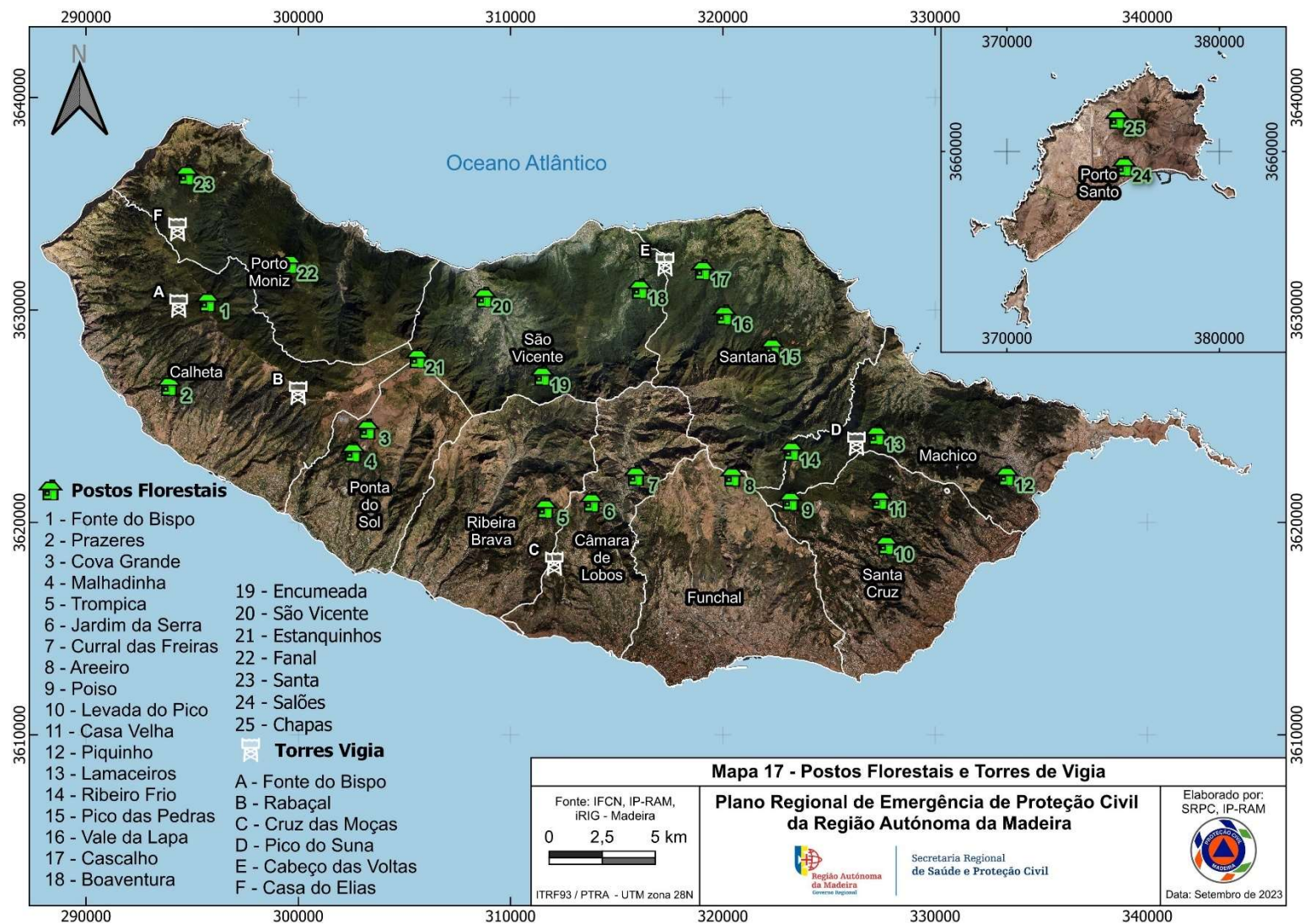
Mapa 14 - Postos de abastecimento de combustíveis na Região Autónoma da Madeira



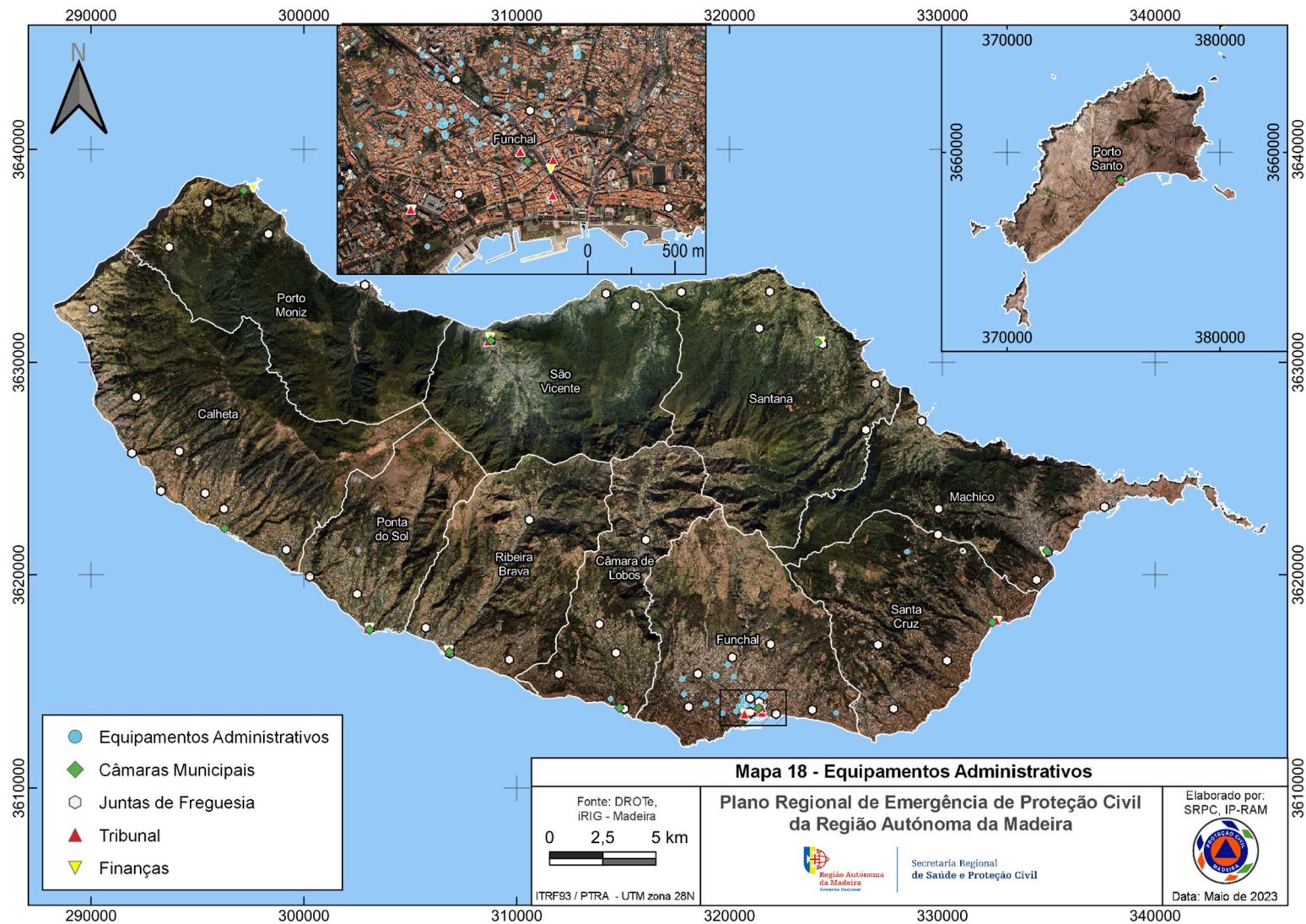
Mapa 15 - Parques empresariais na Região Autónoma da Madeira



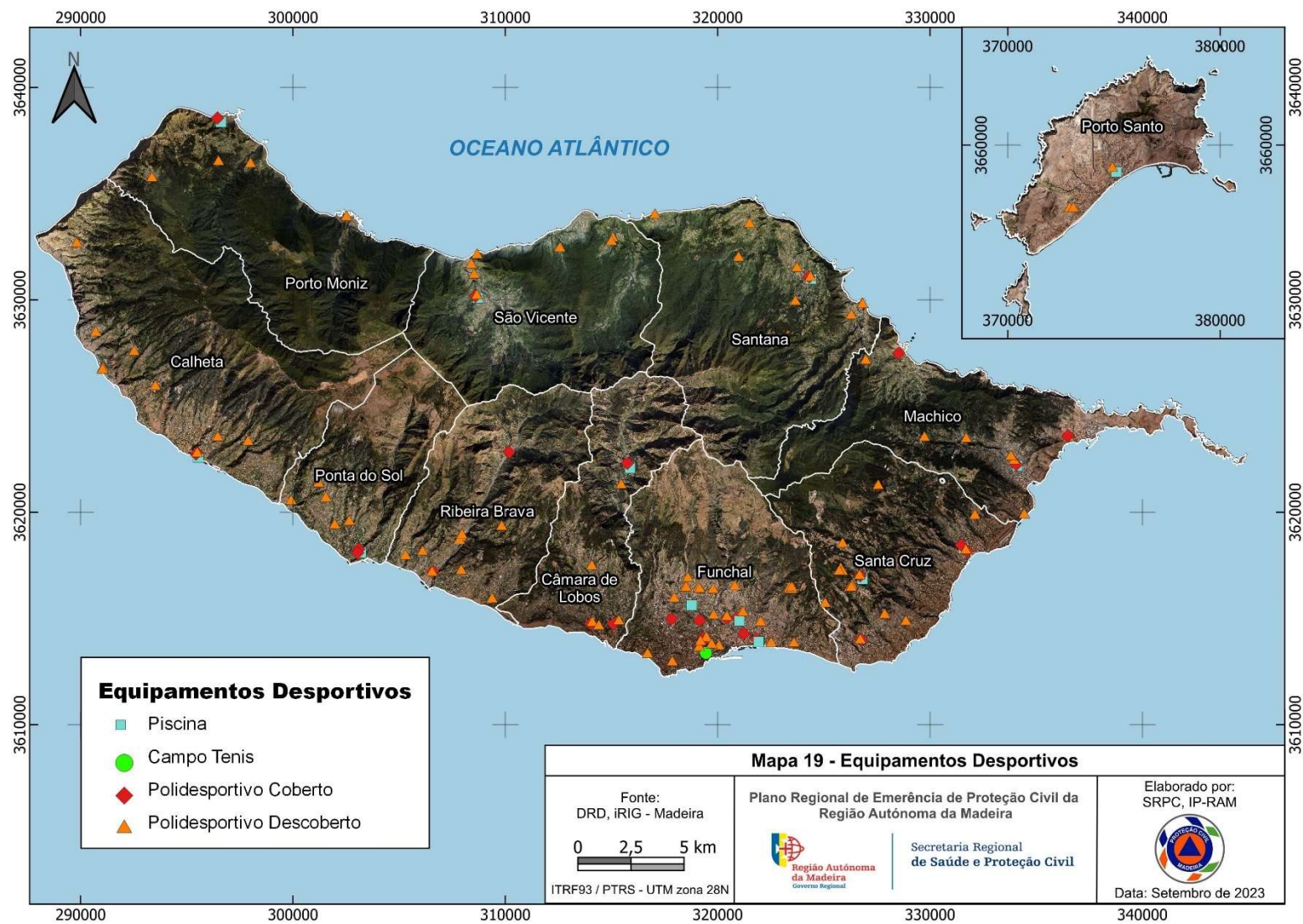
Mapa 16 - Agentes de Proteção Civil na Região Autónoma da Madeira



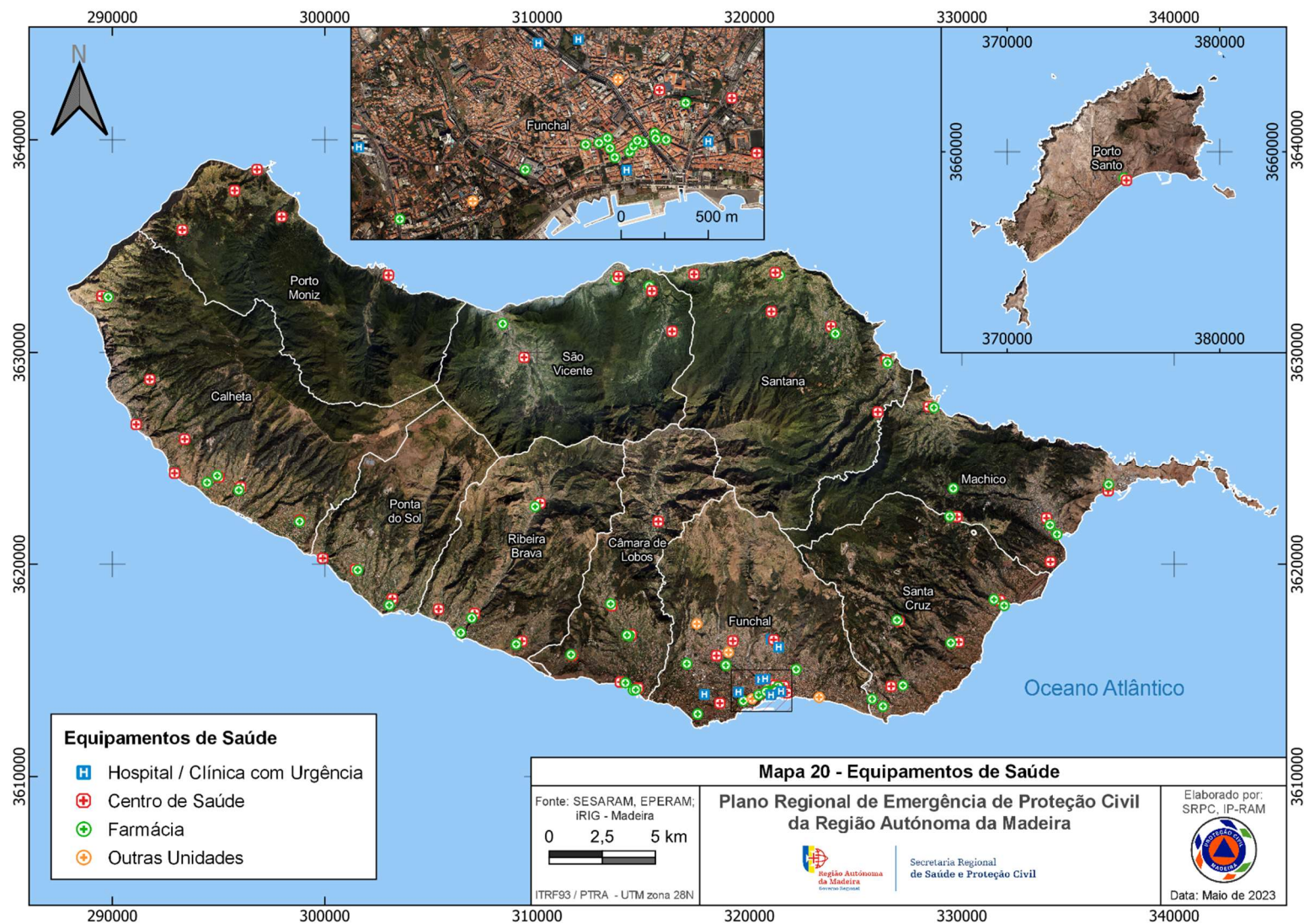
Mapa 17 - Postos florestais e torres de vigia na Região Autónoma da Madeira



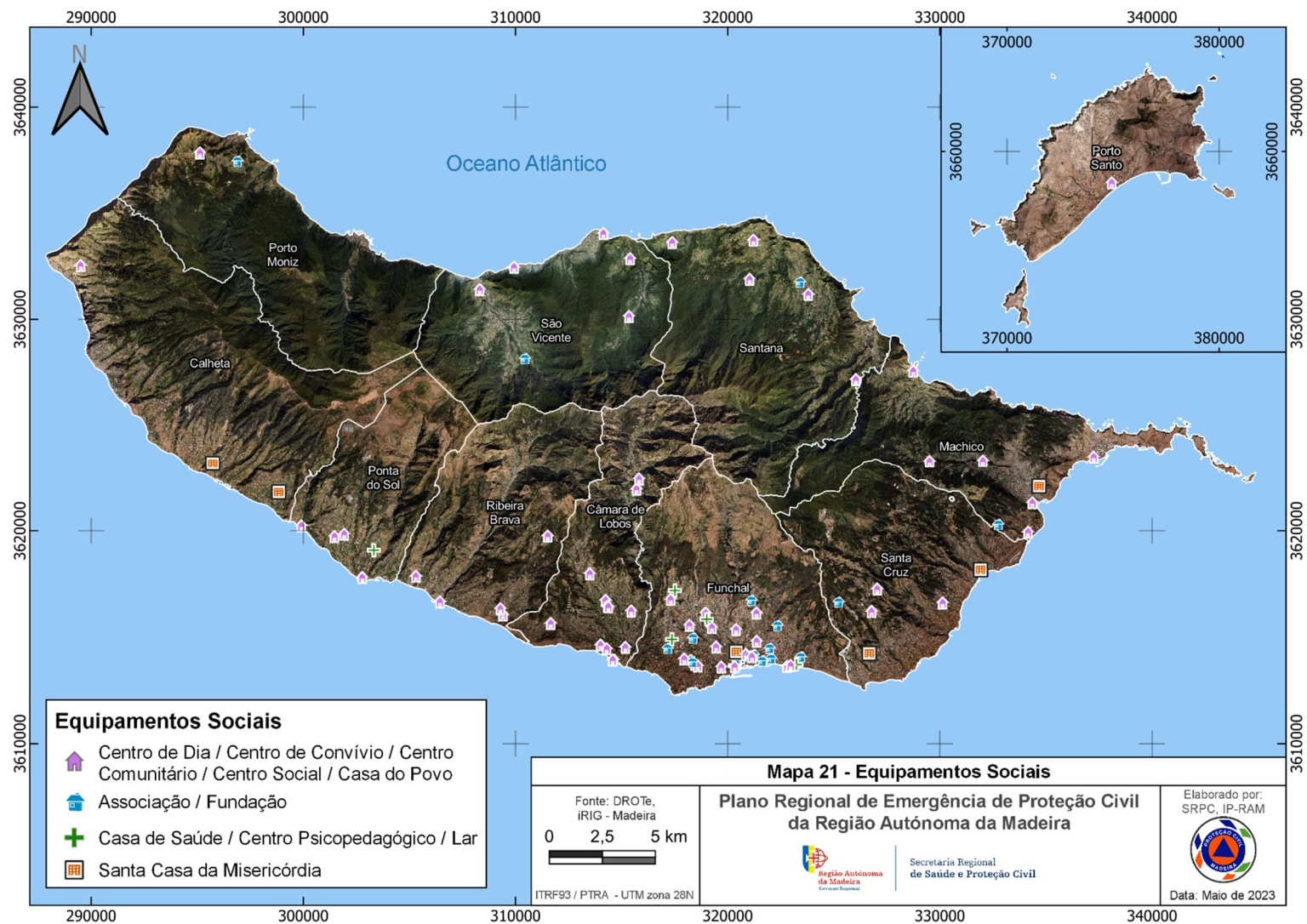
Mapa 18 - Equipamentos administrativos na Região Autónoma da Madeira



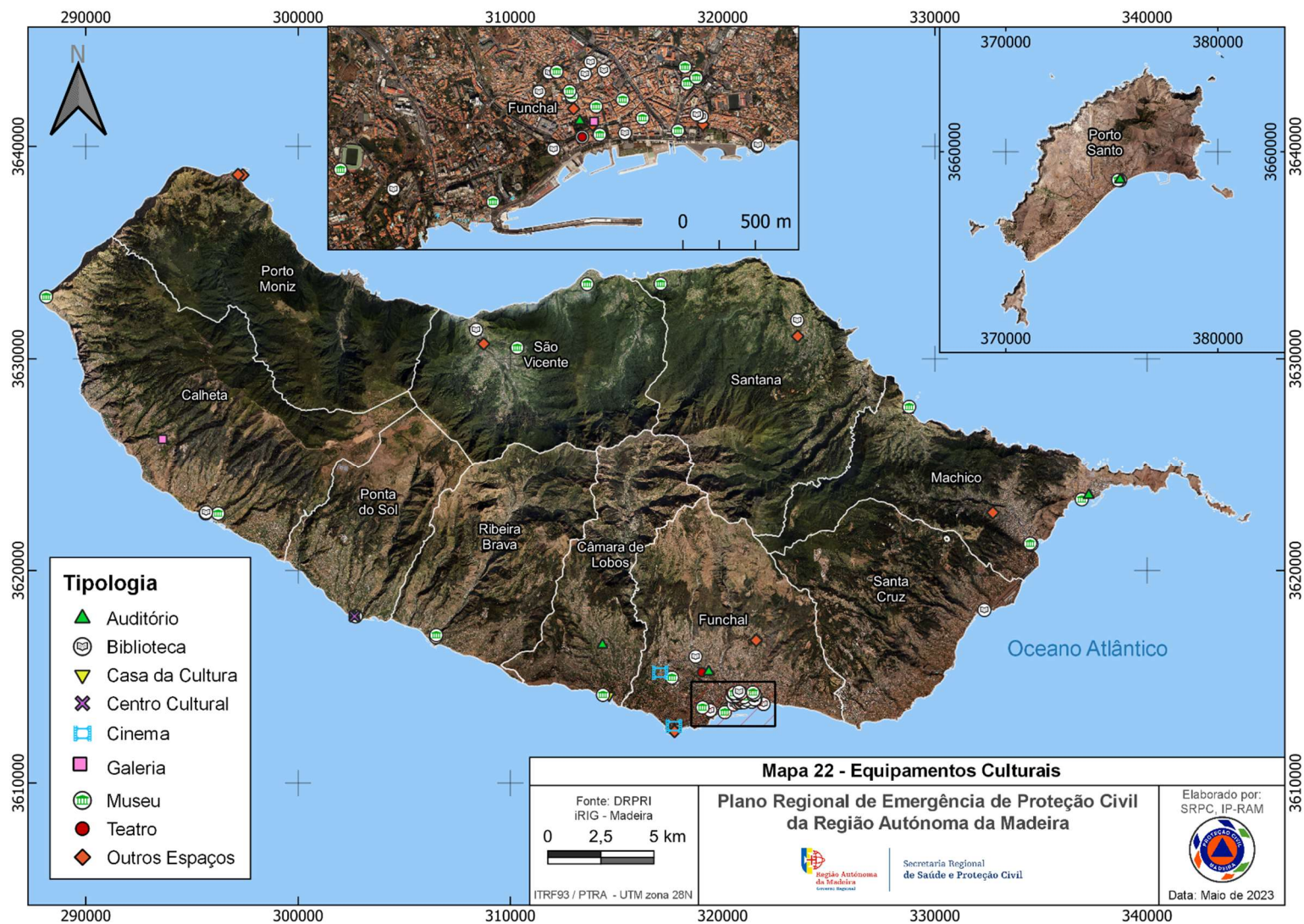
Mapa 19 - Equipamentos desportivos na Região Autónoma da Madeira



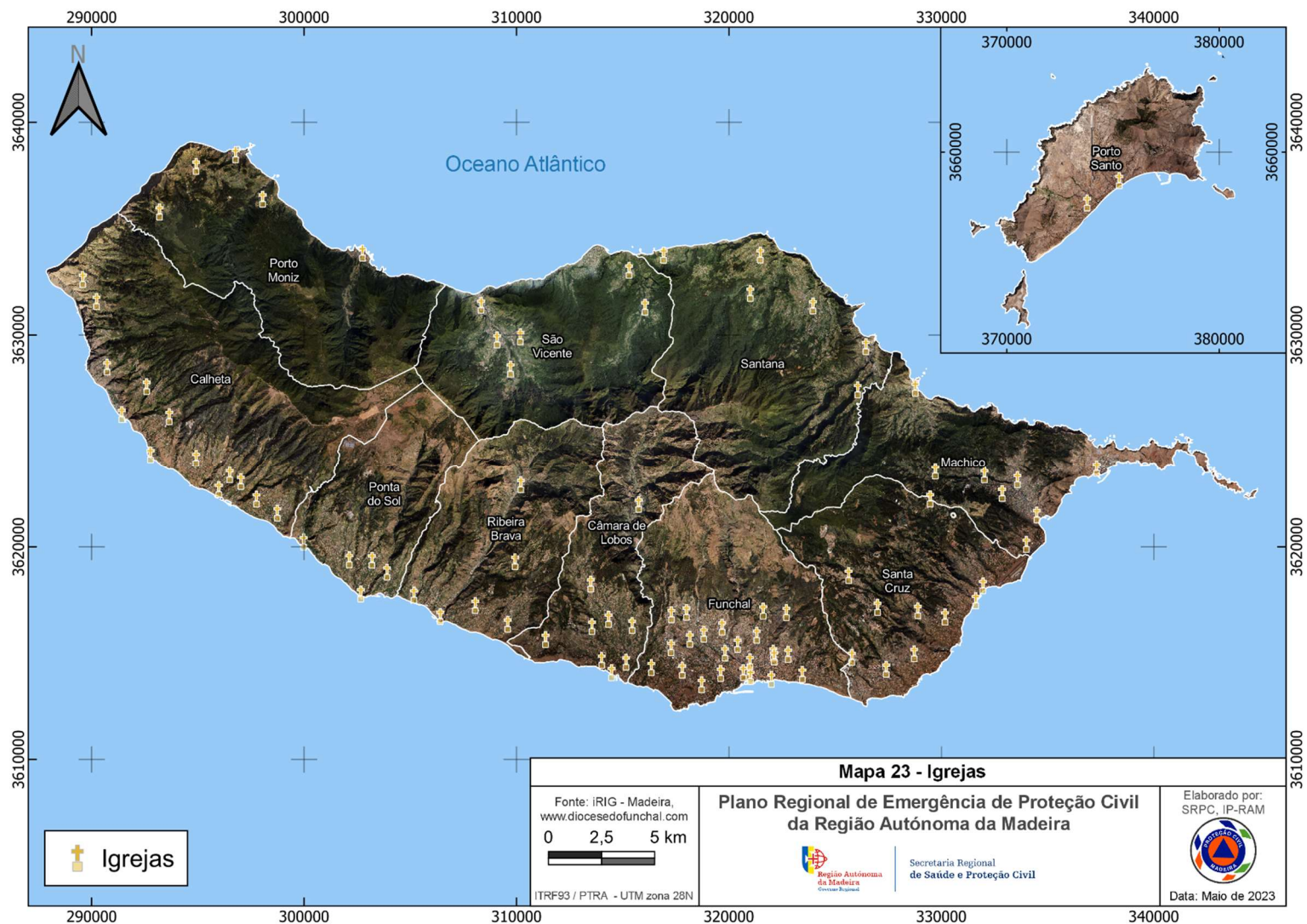
Mapa 20 - Equipamentos de saúde na Região Autónoma da Madeira



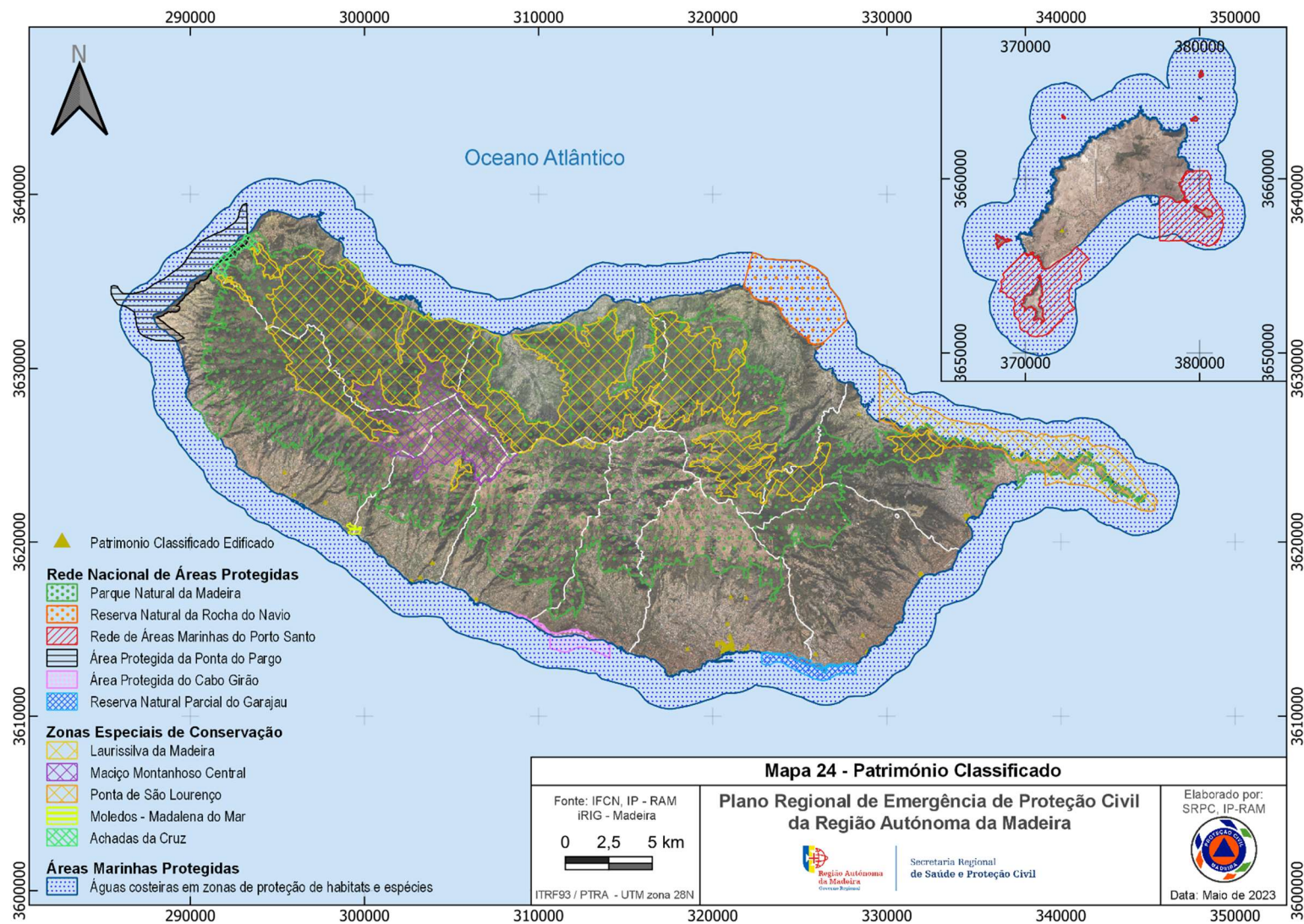
Mapa 21 - Equipamentos Sociais na Região Autónoma da Madeira



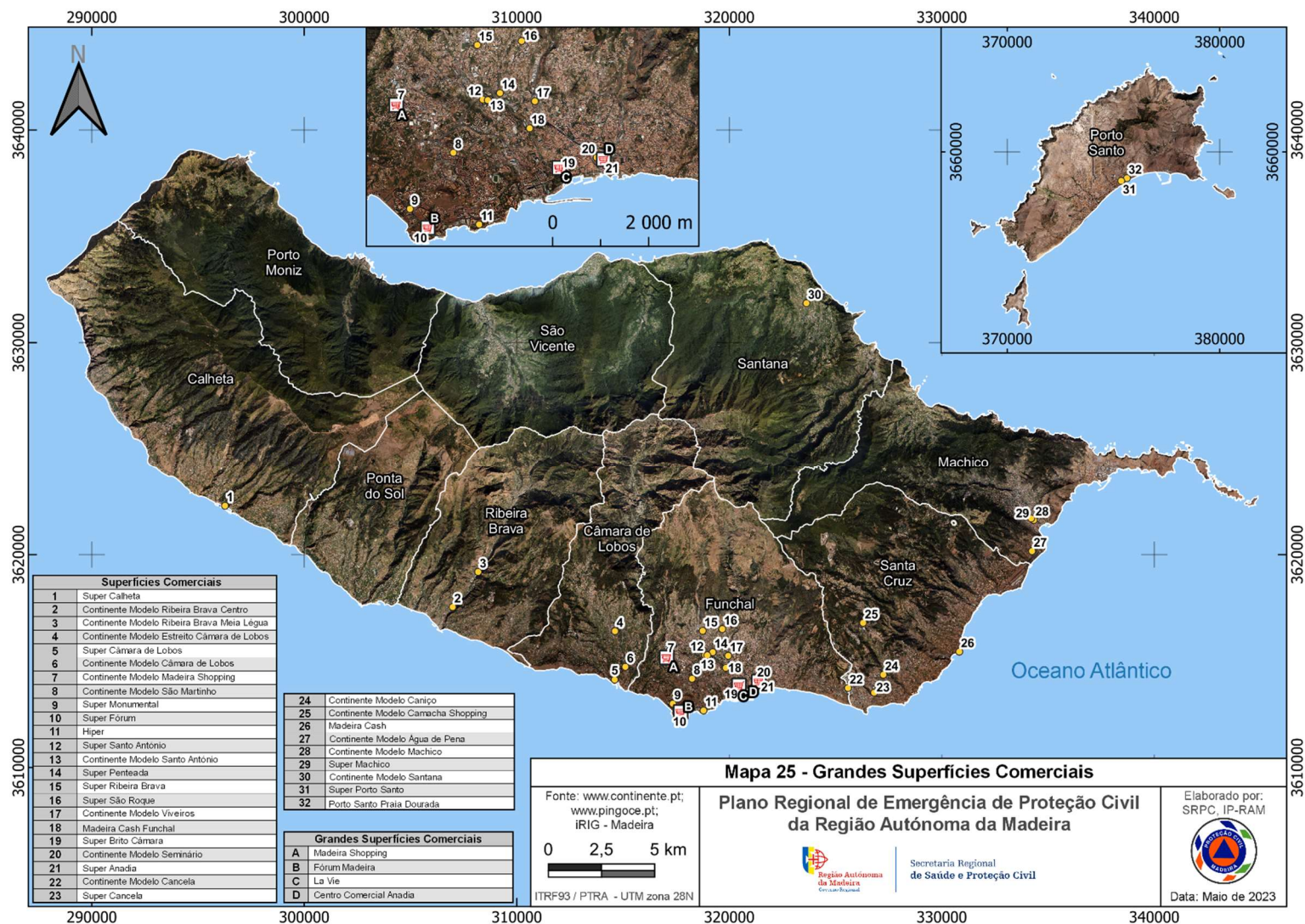
Mapa 22 - Equipamentos culturais na Região Autónoma da Madeira



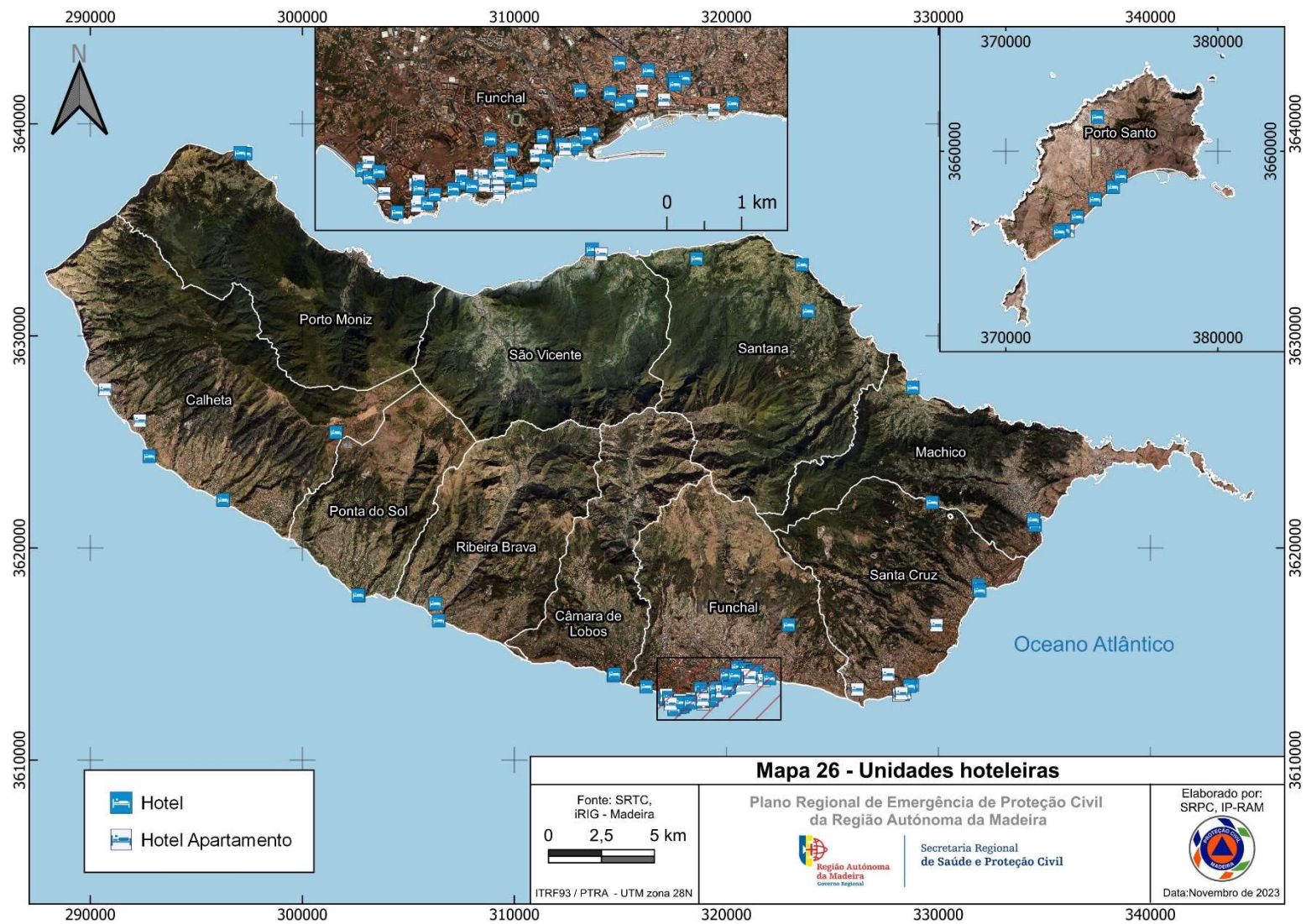
Mapa 23 - Igrejas na Região Autónoma da Madeira



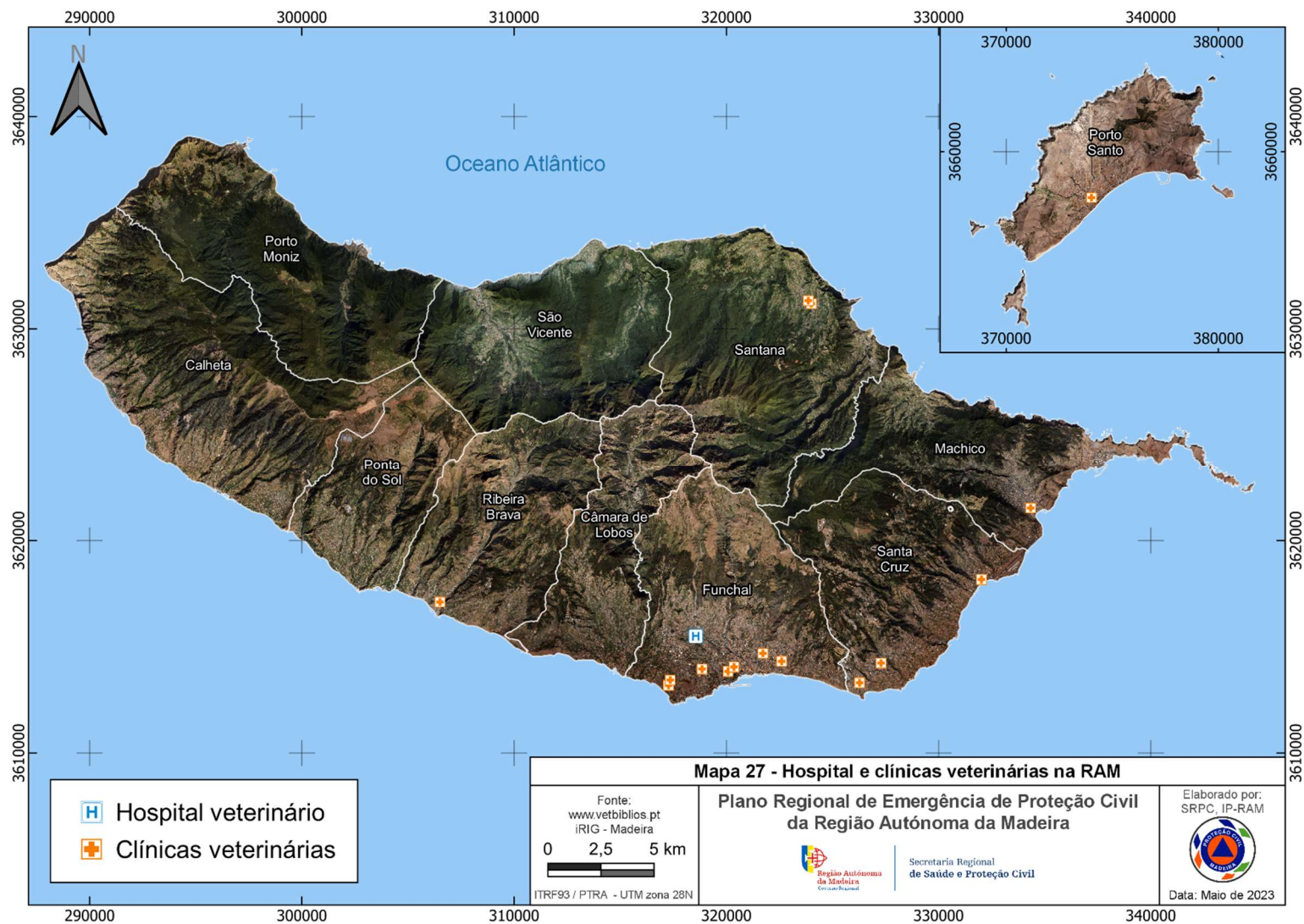
Mapa 24 - Património classificado na Região Autónoma da Madeira



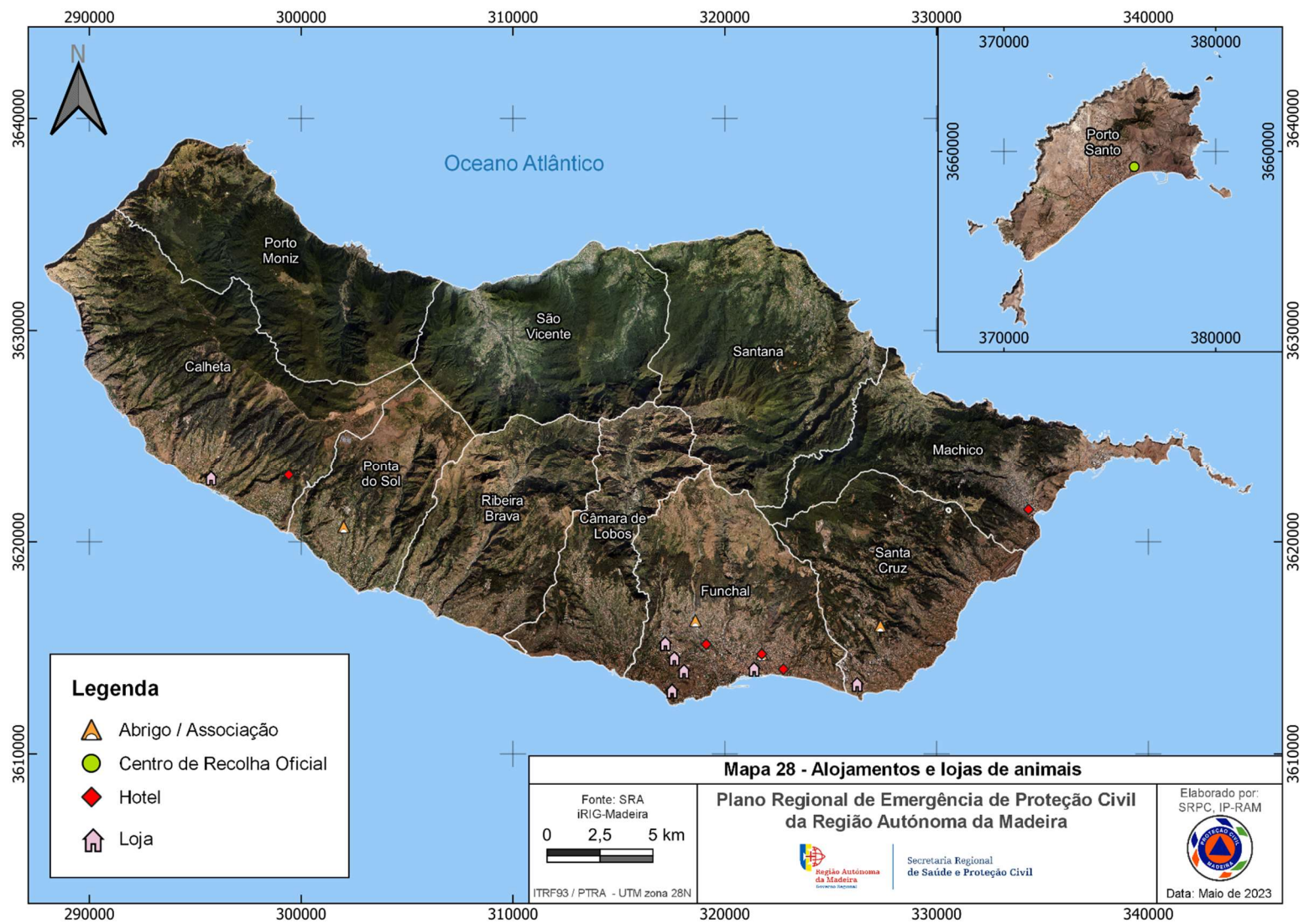
Mapa 25 - Grandes superfícies comerciais na Região Autónoma da Madeira



Mapa 26 - Unidades hoteleiras na Região Autónoma da Madeira



Mapa 27 – Hospital e Clínicas Veterinárias na Região Autónoma da Madeira



Mapa 28 - Alojamentos e lojas de animais na Região Autónoma da Madeira



5.2. ANEXO II – PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA OPERACIONALIDADE DO PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

A. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados

MEDIDAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Prevenção – Avaliação de Riscos	
<ul style="list-style-type: none">Atualizar a Avaliação de Riscos da Região Autónoma da Madeira	2024-2026
<ul style="list-style-type: none">Definir uma Estratégia Regional para uma Proteção Civil Preventiva	2024-2029
<ul style="list-style-type: none">Elaborar a Avaliação da Capacidade de gestão do risco da Região Autónoma da Madeira	2024-2029
Mitigação – Medidas Não Estruturais	
Instrumentos Legais	
<ul style="list-style-type: none">Elaborar um novo regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	2024-2029
<ul style="list-style-type: none">Definir um sistema regional de alerta e aviso	2024-2029
Projetos, Programas e Planos	
<ul style="list-style-type: none">Construir uma base de dados regional, alinhada com a base de dados nacional, com o registo de danos associados a acidentes graves e catástrofes, reportados pelas entidades parceiras	2024-2029
<ul style="list-style-type: none">Acompanhar programas e planos territoriais, no âmbito do sistema regional de gestão territorial	2024-2030
<ul style="list-style-type: none">Implementar uma Unidade de Intervenção em Riscos Tecnológicos (UIRT), com vista à melhoria da resposta a ocorrências de acidentes com libertação de substâncias perigosas	2024-2029
Sensibilização e Formação	
<ul style="list-style-type: none">Promover a execução/revisão das avaliações de risco e de planos de emergência de proteção civil, ao nível local	2024-2029
<ul style="list-style-type: none">Ministrar formação técnica aos delegados de segurança, dos estabelecimentos escolares, no âmbito do Projeto “Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos”	2024-2029
<ul style="list-style-type: none">Implementar o Projeto de sensibilização “Eu sei Proteger”, em todas as escolas de 3.º ciclo e secundárias da Região Autónoma da Madeira, com vista a promover uma cultura de segurança, prevenir comportamentos de risco e alertar para as medidas de autoproteção adequadas para a prevenção de acidente grave e/ou catástrofe, com recurso à realidade virtual	2024-2029
<ul style="list-style-type: none">Implementar jogo pedagógico “Trunfo: aprende, sensibiliza e aplica”, direcionado a toda a comunidade escolar da Região Autónoma da Madeira, visando a promoção da cultura de segurança e das medidas de autoproteção a adotar perante os diferentes riscos	2024-2029
<ul style="list-style-type: none">Ministrar formação para empresas e instituições no âmbito do Suporte Básico de Vida com Desfibrilhação Automática Externa e no Combate a Incêndios e evacuação de edifícios para equipas de 1.ª intervenção	2024-2029
Fiscalização	
<ul style="list-style-type: none">Realizar fiscalizações extraordinárias, no âmbito do regime de Segurança Contra Incêndios em Edifícios	2024-2029

Tabela 90 – Medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados



B. Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

MEDIDAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Planos de Emergência de Proteção Civil	
<ul style="list-style-type: none">Atualizar o PREPC RAM (inventário de meios e recursos / lista de contactos) sempre que se justifique ou no prazo máximo de um ano	2024-2029
Organização Operacional	
<ul style="list-style-type: none">Criar protocolo para recolha sistematizada de informação essencial relativa a acidentes graves ou catástrofes	2024-2029
Exercícios	
<ul style="list-style-type: none">Realização de exercícios de teste à totalidade, ou apenas a parte do PREPC RAM, com a periodicidade máxima de dois anos	2024-2029
Sensibilização e Formação	
<ul style="list-style-type: none">Ministrar formação aos APC e dos organismos e entidades de apoio, com vista à melhoria da capacidade técnica e operacional das intervenções de proteção civil	2024-2029
<ul style="list-style-type: none">Ministrar formação dos CB da RAM com vista à melhoria da sua capacidade técnica e operacional, designadamente em “acidentes com matérias perigosas”	2024-2029
<ul style="list-style-type: none">Ministrar formação dos trabalhadores dos Serviços de Proteção Civil	2024-2029
<ul style="list-style-type: none">Ministrar formação dos elementos que compõem as equipas do Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais (POCIR)	2024-2029
<ul style="list-style-type: none">Promover ações de sensibilização e formação aos OCS, tendo em vista a sua preparação, integração na resposta à emergência, nomeadamente, no domínio da informação pública	2024-2029
<ul style="list-style-type: none">Promover ações de sensibilização e formação da população para os riscos existentes, avisos, evacuação e medidas de autoproteção a adotar	2024-2029

Tabela 91 - Medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

Divisão de Análise de Riscos e Ordenamento do Território



Secretaria Regional
de Saúde e Proteção Civil



SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

Caminho do Pináculo, nº 14, São Gonçalo, 9060-236, FUNCHAL

Telef: 291 700 110

Contribuinte N° 509 079 911

Email: srpc@madeira.gov.pt

Site Oficial: www.procivmadeira.pt